Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Diário Oficial Eletrônico
dos Municípios do Estado do Amazonas

Amazonas , 11 de Novembro de 2026 • Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO XVIII | Nº 4231

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

DIRETORIA 2025-2029

CONSELHO DIRETOR

Presidente:ANDERSON JOSÉ DE SOUSA, Ex-Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva
Vice-Presidente:NICSON MARREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Tefé
Primeiro Secretário:LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, Prefeito Municipal de Alvarães
Segunda Secretária:RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, Prefeita Municipal de Nhamundá
Primeiro Tesoureiro:ORDEAN GONZAGA DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Guajará
Segundo Tesoureiro:ERALDO DA SILVA TRINDADE, Ex-Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões:DAVID NUNES BEMERGUY, Ex-Prefeito Municipal de Benjamin Constant
Vice-Presidência do Triângulo:EDIR COSTA CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Maraã
Vice-Presidência do Purus:GEAN CAMPOS DE BARROS, Ex-Prefeito Municipal de Lábrea
Vice-Presidência do Juruá:BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, Ex-Prefeito Municipal de Carauari
Vice-Presidência do Madeira:LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro:JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Vice-Presidência Rio Negro/Solimões:JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito Municipal de Iranduba
Vice-Presidência do Médio Amazonas: JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, Ex-Prefeito Municipal de Urucurituba
Vice-Presidência do Baixo Amazonas:FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Ex-Prefeito Municipal de Parintins

CONSELHO FISCAL

Primeiro Membro:ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Ex-Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Membro:GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Tapauá
Terceiro Membro:ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Codajás
Primeiro Suplente:DENISE DE FARIAS LIMA, Ex-Prefeita Municipal de Itapiranga
Segundo Suplente:RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, Prefeito Municipal de Silves
Terceiro Suplente:RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, Prefeito Municipal de Pauini

O Diário Oficial dos Municípios do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do objeto, quanto pela justificativa dos valores, vez que foi publicado aviso de cotação, bem como houve cotação local de valores, obedecendo a formação de preços de acordo com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação Direta que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, II, da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (NOTEBOOKS) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI/AM.
Empresa:	**RM SERVICOS DIGITAIS LTDA** - CNPJ nº. **20.690.345/0001-21**
Prazo de Vigência:	12 (doze) meses;
Valor Total:	16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reis);
Fundamento Legal:	Artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Carauari - AM, 10 de novembro de 2026.

PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal de Carauari/AM

Publicado por:
Hildon Gomes de Souza
Código Identificador:6D8DEA45

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2026

CONTRATO Nº 005/2026. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI, Contratada: RM SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ sob o nº **20.690.345/0001-21**. **Data da Assinatura:** 10 DE OUTUBRO DE 2026. **Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (NOTEBOOKS) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI/AM:** 12 (doze) meses. **Valor:** R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reis). **Dotação Orçamentária:** Projeto Atividade: 0101.031.0001.2001 – Funcionamento da Câmara Municipal. - Natureza da Despesa: 44.90.52 Material permanente – Fonte: 1500 - **Fundamentação legal:** art. 75, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Carauari, (AM), 10 de novembro de 2026

HILDON GOMES DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Hildon Gomes de Souza
Código Identificador:4E764403

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 039/2026.

Altera o art. 7º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari, para disciplinar o período de realização da eleição para renovação da Mesa Diretora.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 62, I, e 187 do Regimento Interno, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 7º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari, aprovado em 26 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º** A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á em sessão ordinária ou extraordinária convocada pelo Presidente da Câmara para esse fim, em data compreendida entre 1º de outubro e a última sessão ordinária do segundo ano da legislatura, observado o disposto no art. 6º e seus parágrafos, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro do ano subsequente.
§ 1º A convocação da sessão de eleição far-se-á por ato do Presidente, publicado e comunicado por escrito a todos os Vereadores com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, indicando a data, o horário, o local e o prazo para registro das chapas.

§ 2º O pedido de registro das chapas observará o disposto no § 3º do art. 6º deste Regimento.

§ 3º É vedada a realização da eleição de que trata este artigo antes de 1º de outubro do segundo ano da legislatura.

§ 4º Não convocada a eleição na forma do § 1º, ela realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa do segundo ano da legislatura." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Carauari/AM, em 05 de novembro de 2026.

PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE
Presidente

MIZAEL SOUZA COSTA
Vice-Presidente

OLAVO VARELA MOURA NETO
Secretário

Publicado por:
Alcindo Nascimento Campelo
Código Identificador:E95C0F43

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ - RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Autoriza e regulamenta a eleição do segundo biênio da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Humaitá para o período correspondente aos anos de 2027/2028, em sessão extraordinária a realizar-se no dia 19 de novembro de 2026, com fundamento no art. 31, §§ 3º e 4º, e art. 32 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no **artigo 31, §§ 3º e 4º** (com a redação dada pelas Emendas Constitucionais à Lei Orgânica Municipal nº 011/2018-CMH), no **artigo 32** (alterado pela Emenda à LOM nº 10/2014) e **nos artigos 17, § 2º, 21 e 22**, todos da **Lei Orgânica do Município de Humaitá;** bem como no art. 19 (com redação alterada pela Resolução nº 002/2022), no art. 20, § 2º (alterado pelas Resoluções nº 001/2018 e nº 012/2018) e nos **arts. 158 e 176**, todos do **Regimento Interno da Câmara Municipal** de Humaitá, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica autorizada e regulamentada, nos termos desta Resolução, a eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Humaitá referente ao segundo biênio da presente Legislatura, para o período correspondente aos anos de 2027/2028 da presente legislatura.

Art. 2º – A eleição de que trata o artigo anterior realizar-se-á em Sessão Extraordinária no dia 19 de novembro de 2026, com início às 10h00min horas, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Humaitá, convocada na forma dos arts. 21 e 22 da Lei Orgânica Municipal e dos arts. 158 e 176 do Regimento Interno.
Parágrafo único: Em estrito cumprimento ao artigo 31, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Humaitá (com a redação das Emendas Constitucionais nº 005/2006 e nº 10/2014), a Sessão Extraordinária terá início pontualmente às 10h00min horas e somente será encerrada com a conclusão da votação e a respectiva proclamação dos eleitos.

Art. 3º – As inscrições para os eventuais interessados em concorrer aos cargos da Mesa Diretora far-se-ão perante a Secretaria da Câmara Municipal até 1 (uma) hora antes do início da eleição.

Art. 4º – As inscrições para a eleição da Mesa Diretora deverão ser individuais para cada cargo, sendo rigorosamente vedada a disputa pelo mesmo Vereador para mais de um cargo diretivo.

Art. 5º – A Mesa Diretora a ser eleita compõe-se dos seguintes cargos:
I - Presidente;
II -1º Vice-Presidente;
III - 2º Vice-Presidente;
IV - 1º Secretário;
V- 2º Secretário;
VI - Corregedor;
VII - Ouvidor-Geral.

Art. 6º – A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples de votos, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargo na Mesa, adotando-se o processo de votação aberta e nominal.

Art. 7º – A eleição, a contagem e a proclamação dos eleitos serão efetuadas sequencialmente na seguinte ordem: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Corregedor, 1º Secretário, 2º Secretário e Ouvidor-Geral.

Art. 8º – As apresentações das chapas individuais para cada cargo serão autuadas e numeradas observando-se a ordem cronológica de protocolo de inscrição.

Art. 9º – Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa Diretora, o critério regimental de desempate será a preferência pelo Vereador mais idoso.

Art. 10 – Os membros eleitos serão empossados no dia 1º de janeiro de 2027, ano subsequente ao término do primeiro biênio.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Humaitá/AM, em 09 de novembro de 2026.

MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES
Presidente da Câmara Municipal

EVANEI DE SÁ MENDONÇA
1º Vice-Presidente

FRANCISCO CRISTOVO DA FONSECA ALMEIDA
2º Vice-Presidente

OSVALDO FERREIRA DA SILVA
1º Secretário Legislativo

LEONI LEMOS DE ALMEIDA
2º Secretário Legislativo

HUMBERTO NEVES GARCIA
Corregedor

RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Ouvidor-Geral

Publicado por:
Ronaldo Adão Amaral Floresta
Código Identificador:7EA9DB8F

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ - CRONOGRAMA DE VOTAÇÃ EM ORDEM ALFABETICA

Cronograma de Votação para Eleição da Mesa Diretora biênio 2027/2028 em ordem alfabética

Art.9° - Regimento Interno

§ 2° - P exercício do voto por ordem alfabética mediante chamada nominal efetuada pelo secretário designado:

01 – Adanilo Alves de Freitas
02 – Eldicley Bezerra de Souza
03 – Eriel Pereira
04 - Erielso da Silva Alencar
05 – Geysel Silva Oliveira
06 – Manoel André Fernandes de Oliveira
07 – Marcos Reis da Silva
08 – Mesaque Salazar Ferreira
09 – Raimundo Silva dos Reis
10 – Ralciney Corrêa da Silva
11 – Ulisses Caldeira Madureira

Art. 3° - Concluída a votação os resultados serão apurados pelo Secretário da Mesa, considerando-se eleita a chapa mais votada, proclamada pelo Presidente da Sessão Solene.

Art. 10 ° Os eleitos tomarão posse no dia 1° de janeiro do ano subsequente.

GABINETE DA PRESIDÊNCIADA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

MESAQUE SALAZAR FERREIRA – PRESIDENTE

Publicado por:
Jarbas Bezerra Cruz
Código Identificador:5E917500

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026 – ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2027/2028

Dispõe sobre o edital de eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maraã para o biênio 2027/2028 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Maraã, estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público e comunica aos vereadores, que a partir da data de publicação deste Edital estarão abertas as inscrições para apresentar as chapas à eleição da Mesa Diretora para biênio 2027/2028.

Art. 1º - A eleição para Mesa Diretora do biênio 2027/2028 ocorrerá no dia 01 de dezembro de 2026, em sessão ordinária, marcada para as 09: 00 horas com tolerância máxima de 15 minutos para o início da sessão, iniciando-se a eleição apenas com os vereadores presentes no início da sessão.

Parágrafo único. A eleição ocorrerá com ordem alfabética, em conformidade com a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta casa Legislativa.

Art. 2º - Todos os Vereadores em exercício do seu mandato estarão aptos a votar e/ou serem votados.

Art. 3º - As chapas concorrentes à eleição da mesa deverão inscrever-se no gabinete da Presidência no máximo até 24/011/2026.

I – É vedado a um mesmo Vereador participar de mais de uma chapa.
II – A apresentação das chapas deverá ser acompanhada de autorização escrita de cada um de seus membros.
Art. 4º - A eleição dos membros da mesa far-se-á por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos vereadores em votação aberta.

Parágrafo único - Em caso de empate valerá a regra estabelecida no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 5º - Concluída a votação, caberá ao Presidente da Câmara a leitura do resultado da apuração, proclamando a nova Mesa Diretora com posse em 1º de janeiro de 2027.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Maraã/AM, 10 de novembro de 2026

MESAQUE SALAZAR FERREIRA - PRESIDENTE

Publicado por:
Jarbas Bezerra Cruz
Código Identificador:136932FD

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS

PODER LEGISLATIVO - DECRETO Nº 004/2026 DE 04 DE SETEMBRO DE 2026 – LEI Nº. 488.

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ **177.588,08** (Cento e Setenta e Sete mil Quinhentos e Oitenta e Oito reais e Oito Centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de MAUÉS e autorização contida na Lei Municipal nº 488, de 17 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):
Dotação Suplementadas

01.01- CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
2.001 - Manutenção Câmara Municipal de Maués
(10) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.001-0100 - Material de Consumo R$ 58.653,66
(14) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.001-0100 – Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica R$ 118.934,42

Total do Projeto/Atividade R$ 177.588,08
Total da Unidade R$ 177.588,08

Valor Total R$ 177.588,08

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):
Dotação Anuladas

01.02- CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
2.001 - Manutenção Câmara Municipal de Maués
(02) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.001-0100 – Vencimentos e Vantagens Fixas R$ - 105.026,94
(05) 3.1.90.92.00.00.00.00.2.001-0100 – Despesas de Exercícios Anteriores R$ - 5.396,90

(12) 3.3.90.35.00.00.00.00.2.001-0100 – Serviços de Consultoria R$ - 8.982,50
(13) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.001-0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Fisíca R$ - 19.070,32

(15) 3.3.90.46.00.00.00.00.2.001-0100 – Auxilio Alimentação R$ - 22.001,61
(18) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.001-0100 – Equipamentos e Material Permanente R$ - 14.951,05
(19) 4.6.90.71.00.00.00.00.2.001-0100 – Principal da Divida Contratual Resgatado R$ - 2.158,76

Total da Unidade R$ - 177.588,08

Valor Total R$ - 177.588,08

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Renata Patrícia Raitz Antunes Koide
Presidente

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO, NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 01 DE SETMEBRO DE 2026.

Estela Paiva Afonso
Diretora Geral

Publicado por:
Ingrid Katiuscia Dos Santos Pereira
Código Identificador:B5C443B6

PODER LEGISLATIVO - PORTARIA Nº 237/2026-GPC.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués e Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a Escala de férias deste Poder Legislativo para o exercício de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor comissionado deste Poder Legislativo, o Senhor **ROBERTO DE SOUZA LEÃO,** ocupante do cargo Chefe de Parlamentar da Câmara Municipal de Maués, símbolo CC4, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º As férias de que trata o Art. 1º desta Portaria, serão usufruídas no período de 03 de novembro a 03 de dezembro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 30 DE OUTUBRO DE 2026.

Adauto Lopes da Silva
Presidente em Exercício

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

Estela Paiva Afonso
Diretora Geral
Portaria nº 001/2025

Ciente em: 30/10/2026

Roberto de Souza Leão

Publicado por:
Ingrid Katiuscia Dos Santos Pereira
Código Identificador:5A3F586E

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS - PORTARIA Nº. 349/SF-CMP, 09 DE NOVEMBRO DE 2026.
ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

AUTORIZA O VEREADOR FERNANDO NOGUEIRA DE MENEZES PARA VIAJAR A MANAUS (AM), AU- TORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E A CONCES- SÃO DE PASSAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊN- CIAS.

O Vereador, **PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES**, Presidente da Câmara Municipal de Pa- rintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do vereador para desempenhar funções de interesse deste Município na Capital do Estado,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o Excelentíssimo Senhor Vereador **FERNANDO NOGUEIRA DE MENEZES**, matrícula nº 495, a viajar à cidade de Manaus (AM), no período de 11/11/2026 a 15/11/2026, com o objetivo de cumprir agenda institucional, compreendendo: no dia 12/11/2026: Reunião com a Deputada Estadual Alessandra Campelo, em seu gabinete na ALEAM; dia 13/11/2026: Reunião com o Deputado Federal Saulo Viana, em seu escritório pessoal; dia 14/11/2026:Reunião com o Deputado Estadual Cabo Maciel, em seu escritório pessoal, bem como autorizar o deslocamento no trecho Parintins/Manaus/Pa- rintins, por via fluvial, com saída em 11/11/2026 às 04h00 e retorno em 15/11/2026 às 04h00, autorizar o pagamento de 04 (quatro) diária para manutenção e pousada, no valor unitário de R$ 800,00 (oito- centos reais), totalizando a importância de R$3.200,00 (três mil e duzentos reais), bem como conceder 02 (duas) passagens fluviais no trecho PIN/MAO/PIN.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, 09 de novembro de 2026.

Ver. **PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES**
Presidente da Câmara Municipal de Parintins.

NOME	DATA	CIENTE
FERNANDO NOGUEIRA DE MENEZES	___/___/2026	_____

Publicado por:
Mayra da Cruz Cavalcante
Código Identificador:3978B5C9

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS - PORTARIA Nº. 350/SF-CMP, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
PORTARIA Nº. 350/SF-CMP, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

AUTORIZA O VEREADOR ADSON ODA DA SILVA, PARA VIAJAR A MANAUS (AM), AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **PAULO CESAR RODRIGUES LINHARES,** Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do vereador para desempenhar funções de interesse deste Município na Capital do Estado,
RESOLVE:

I– AUTORIZAR o Excelentíssimo Senhor Vereador **ADSON ODA DA SILVA**, matrícula nº 633, a viajar à cidade de Manaus (AM), no período de 11/11/2026 a 15/11/2026, para cumprir agenda parlamentar, compreendendo: Reunião no dia 11/11/2026, com a Sra. Lídia Teixeira, na Sede da representação do Município de Parintins, em Manaus; Reunião no dia 12/11/2026, com a Deputada Estadual Mayra Dias, na sede da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ALEAM); Reunião no dia 13/11/2026, com o Governador do Estado do Amazonas, o Excelentíssimo Sr. Roberto Cidade, na sede do Governo do Estado (SEGOV); Reunião no dia 14/11/2026, com o Deputado Federal Capitão Alberto Neto, em seu escritório particular em Manaus, bem como autorizar o deslocamento no trecho Parintins/Manaus/Parintins, por via fluvial, com saída em 11/11/2026 às 04h00 e retorno em 15/11/2026 às 04h00, e autorizar o pagamento de 04 (quatro) diárias para manutenção e pousada, no valor unitário de R$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando R$ 3.200,00 (tres mil e duzentos reais).

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, 10 de novembro de 2026.

Ver. PAULO CESAR RODRIGUE LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins.

Publicado por:
Mayra da Cruz Cavalcante
Código Identificador:43EA9D08

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS - PORTARIA Nº. 351/SF-CMP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº. 351/SF-CMP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026. AUTORIZA O VEREADOR FLÁVIO DA COSTA FARIAS PARA VIAJAR A MANAUS (AM), AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador, **PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais etc.
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do vereador para desempenhar funções de interesse deste Município na Capital do Estado,
RESOLVE:
I – AUTORIZAR o Excelentíssimo Senhor Vereador **FLÁVIO DA COSTA FARIAS**, matrícula nº 496, a viajar à cidade de Manaus (AM), no período de 11/11/2026 a 14/11/2026, para cumprir agenda parlamentar, compreendendo: no dia 11/11/2026, reunião na Assembleia Legislativa do Estado – ALEAM, no gabinete do Dep. Estadual Felipe Souza, dia 12/11/2026, reunião na Assembleia Legislativa do Estado – ALEAM, na comissão de Turismo, Fomento e Negócios com o presidente da comissão, o Dep. Estadual Felipe Souza, dia 13/11/2026, reunião na SEPROR – Secretaria de Estado de Produção Rural do Amazonas, com o Sr. Secretario Senhor Ricelli Viana Pontes, bem como autorizar o deslocamento no trecho Parintins/Manaus/Parintins, por via fluvial, com saída em 11/11/2026 às 04h30 e retorno em 14/11/2026 às 05h00, e autorizar o pagamento de 03 (três) diárias para manutenção e pousada, no valor unitário de R$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).
II– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 10 de novembro de 2026.

Ver. PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins.

Publicado por:
Mayra da Cruz Cavalcante
Código Identificador:31FFAF13

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS - PORTARIA Nº. 352/SF-CMP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº. 352/SF-CMP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026. AUTORIZA O VEREADOR FÁBIO GADELHA CARDOSO PARA VIAJAR A MANAUS (AM), AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES,** Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do vereador para desempenhar funções de interesse deste Município na Capital do Estado,
RESOLVE:
I – AUTORIZAR o Excelentíssimo Senhor Vereador **FÁBIO GADELHA CARDOSO**, matrícula nº 636, a viajar à cidade de Manaus (AM), no período de 13/11/2026 a 15/11/2026, para cumprir agenda parlamentar, compreendendo: Reunião no dia 13/11/2026, na sede do IBAMA com o superintendente Sr. Joel Bentes Araújo Filho; Reunião no dia 14/11/2026, no Gabinete Particular do Deputado Federal Saullo Viana, bem como autorizar o deslocamento no trecho Parintins/Manaus/Parintins, por via aérea, com saída em 13/11/2026 às 10h10 e retorno em 15/11/2026 às 08h25, e autorizar o pagamento de 02 (duas) diárias para manutenção e pousada, no valor unitário de R$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando a importância de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).
II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 10 de novembro de 2026.

Ver. PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins.

Publicado por:
Mayra da Cruz Cavalcante
Código Identificador:34AB8845

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS - PORTARIA Nº. 353/SF-CMP, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº. 353/SF-CMP, 10 DE NOVEMBRO DE 2026. AUTORIZA O VEREADOR AZAMOR PAULO CARDOSO PESSOA, PARA VIAJAR A MANAUS (AM), AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES,** Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do Vereador para desempenhar funções de interesse deste Município na Capital do Estado,
RESOLVE:
I – AUTORIZAR o Excelentíssimo Senhor Vereador **AZAMOR PAULO CARDOSO PESSOA**, matrícula nº 634, a viajar à cidade de Manaus (AM), no período de 13/11/2026 a 15/11/2026, para cumprir agenda parlamentar, compreendendo: Reunião no dia 13/11/2026, na sede do IBAMA com o superintendente Sr. Joel Bentes Araújo Filho; Reunião no dia 14/11/2026, no Gabinete Particular do Deputado Federal Saullo Viana, bem como autorizar o deslocamento no trecho Parintins/Manaus/Parintins, por via aérea, com saída em 13/11/2026 às 10h10 e retorno em 15/11/2026 às 08h25, e autorizar o pagamento de 02 (duas) diárias para manutenção e pousada, no valor unitário de R$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando a importância de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 10 de novembro de 2026.

Ver. PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins.

Publicado por:
Mayra da Cruz Cavalcante
Código Identificador:57C33BE1

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA - AVISO DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

A Câmara Municipal de Tapauá/AM, torna público para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no **art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a abertura de Dispensa de Licitação, do **tipo menor valor global**, para **Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de gestão legislativa, compreendendo sistema eletrônico de votação, controle de presença parlamentar, gestão de matérias legislativas, protocolo digital, geração de atas, suporte técnico, manutenção do portal institucional, alimentação do sistema de patrimônio, implantação da solução, treinamento dos usuários, bem como o fornecimento de 11 (onze) tablets e 01 (uma) TV Smart de 50 (cinquenta) polegadas, com as respectivas configurações técnicas necessárias à perfeita utilização da solução contratada, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência.** Os interessados poderão apresentar propostas adicionais contendo a descrição completa do objeto, os preços unitários e totais, o valor global da proposta, prazo de validade, condições de execução, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data da divulgação deste Aviso. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos poderão ser solicitados por meio do e-mail poderlegislativotapauaam@gmail.com ou na sede da Câmara Municipal de Tapauá localizada Avenida Presidente Castelo Branco, nº 360 – CENTRO. Município: TAPAUÁ-AM - CEP: 69.480-000, de 08:00h às 13h:00h.

Tapauá/AM, 09 de novembro de 2026.

RONALDO FELIX DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:BD645B2D

ESTADO DO AMAZONAS
COMPANHIA DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO DE HUMAITÁ

COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO - PORTARIA Nº. 180/2026 – COHASB
Humaitá-AM, 06 de Outubro de 2026.

Dispõe da concessão de diárias em Favor do Instalador Hidráulico da Cia. Humaitaense de Águas e Saneamento Básico - Cohasb.

O **Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico-COHASB,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE
Art. 1º - **DESIGNAR** o Senhor **EDNEI COSTA CRU**Z, Instalador Hidráulico da Cohasb, com destino a Comunidade de Santa Luzia, para realizar o Serviço de Manutenção e Extensão de Rede Hidráulica .

Art. 2º - **CONCEDER** ao servidor supramencionado 06 (Seis) diárias, para atender as necessidades de alimentação e pousada, no valor unitário de R$ 100,00 (Cem reais), totalizando R$ 600,00 (Seiscentos reais).

Data/hora – Saída: 06 de Outubro de 2026, às 18:00h.

Data/hora – Retorno: 11 de Outubro de 2026, às 10:00h.

Art. 3º - Esta portaria entra em 06 de Outubro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 022/2025-GAB.PREF.

ANTONIO LOBO LELO
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria nº 001/2025 – COHASB.

Publicado por:
Mozart Mendonça Campos
Código Identificador:D704C5BB

COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO - PORTARIA Nº. 181/2026 – COHASB.
Humaitá-AM, 28 de Outubro de 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS DO SERVIDOR **ELIZETH COELHO SOUZA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ***RENAN CASTRO MAIA***, Diretor-Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, tendo virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do servidor **ELIZETH COELHO SOUZA*, matricula 66***, lotado na Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no valor de R$ **8.800,00** (Oito mil e oitocentos reais), para custear despesas emergenciais e não previstas da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da Cohasb
Decreto nº 022/2025 – GAB.PREF.

ANTONIO LOBO LELO
Diretor Administrativo Financeiro da Cohasb
Portaria nº 001/2025 – COHASB.

Publicado por:
Mozart Mendonça Campos
Código Identificador:5E548E8A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - DESPACHO DECISÓRIO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 15/2026
DESPACHO DECISÓRIO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL por SRP nº 15/2026

O PREFEITO DE ALVARÃES, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública do processo licitatório em referência, elaborada pela Comissão Municipal de Compras Públicas;
CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO, que as empresas participantes compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, conforme consta registrado na Ata da Sessão Pública, e apresentaram os documentos pertinentes à proposta de preços e habilitação;
CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO, por fim, o teor do parecer conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica interna e Parecer do Controle Interno desta Prefeitura Municipal, opinando pela regularidade do certame e pela consequente adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor das empresas declaradas vencedoras.
RESOLVE:
I – ADJUDICAR os itens do processo licitatório em referência à empresa **R H M R LOCACOES E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **43.661.536/0001-60**, com sede à Rua Franz Schubert, 696, nº 94, Parte B, bairro Flores, Manaus/AM, CEP 69.028-331, vencedora dos itens: 01 e 02;
II – HOMOLOGAR após a deliberação final do procedimento licitatório referenciado, realizado através do **Pregão Presencial por SRP nº 15/2026**, em favor das empresas vencedoras dos itens a elas adjudicados, pelo critério de menor preço, tendo por objeto **AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) AMBULÂNCIAS DE TRANSPORTE — SIMPLES REMOÇÃO — TIPO A, VEÍCULOS NOVOS (ZERO QUILÔMETRO), ADAPTADOS CONFORME A PORTARIA GM/MS Nº 2.048/2002, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVARÃES/AM**, visando à adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações;
III – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.
Alvarães/AM, 10 de novembro de 2026.
Atenciosamente,
LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito de Alvarães

Publicado por:
Janine de Araujo Frazão
Código Identificador:8CFB9F63

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO N° 055/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO N° 055/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANAMÃ - AM, EM RAZÃO DE DESASTRE E CRISE CLIMÁTICA - ESTIAGEM/SECA E ONDAS DE CALOR (COBRADE 1.4.1.2.0), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe confeie a Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o direito fundamental à saúde, expressamente garantido pelo art. 196 da Constituição Federal de 1988, como dever do Estado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como o dever de defesa de um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, CF/88);
CONSIDERANDO os preceitos da Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Let Orgânica da Saúde), que estabelece a pron oção, proteção e recuperação da saúde pública, autorizando medidas preventivas e assistenciais extraordinárias diante de fatores ambientais e epidemiológicos adversos;
CONSIDERANDO a Let Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), enfatizando a abordagem sistêmica dos riscos decorrentes de desastres ambientais e mudanças climáticas;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n° 7.874/2025 e seu adendo, a Portaria GM/MS n° 9.028/2025, que regulamentam a solicitação e o repasse de recurso financeiro emergencial e consplementar de custeio no ãmbito do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde para o enfrentamento de Emergências em Saúde Pública;
CONSIDERANDO que a referida normatização do Ministério da Saúde autoriza o repasse eniergencial em situações de desastres e crises climáticas. quando configuradas: a) decretação de emergência em saúde pùblica por desastre natural; b) ausência de condições de atendimento às demandas por ações e serviços públicos de saúde em virtude do desastre; e c) extrapolação da capacidade de resposta municipal, gerando sobrecarga e contexto de desassistência à população;
CONSIDERANDO a intensificação global e regional dos eventos extremos decorrentes de desastres e crises climáticas, manifestados pela estiagem e seca severas, agravados pelo fenòmeno climático El Niño, que alterou drasticamente o regime pluviométrico da Região Amazônica e elevou substancialmente as temperaturas rnédias locais;
CONSIDERANDO a Codificação Brasileira de Desastres — COBRADE referente ao evento adverso de Estiagem (COBRADE 1.4.1.2.0) e Seca (COBRADE 1.4.1.1.0), bem como seus reflexos dìretos e gravosos na infraestrutura hídrica, na navegabilidade e no ecossistema sanitário do Município;
CONSIDERANDO a existência do Decreto Municipal n° 052 de 21 de outubro de 2026, que declarou Emergência no âmbito da Defesa Civil em decorrência da estiagem extrema, cujos impactos socioterritoriais geram efeitos desastrosos e diretos sobre a saúde coletiva;
CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n° 016/2026/SES-AM/FVS-RCP, que orienta os municípios amazonenses sobre as medidas de preparação, fortalecimento da vigilância e assistência à saúde diante da severidade dos cenários de estiagem e seca;
CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n° 023/2026/SES-AM/FVS-RCP, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) e pela Fundação de Vigilância em Saúde Dra. Rosemary Costa Pinto (FVS-RCP), com diretrizes para a mitigação dos riscos à saùdehumana decorrentes do calor extremo e das ondas de caìor, alertando para estresse térmico, exaustão, lnsolação e exacerbaçâo de doenças crônicas cardiovasculares, respiratórias e renais;
CONSIDERANDO que o comprometimento da qualidade e da oferta de ägua potável alterou significativamente o perfil epidemiológico municipal, acarretando surtos de Doenças Transmitidas por Água e Alimentos (DTA/diarreias) e parasitoses, sobrecarregando os serviços da Atenção Primária e da Urgência e Emergência do SUS;
CONSIDERANDO que o acúmulo de queimadas e incêndios florestais associado às ondas de calor gerou densa dispersão de material particulado e fumaça na atmosfera, elevando siibstancialmente a procura por atendìmentos hospitalares por Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SRAG), desidratação e descompensação metabólica em populações vulneráveis;
CONSIDERANDO os severos obstáculos logísticos e o custo extraordinário impostos ao Município para o suprimento de insumos médicos, medicamentos, oxigênio medicinal, vacinas e na realização de remoções aeromédicas ou em embarcações adaptadas para casos críticos;
CONSIDERANDO que a magnitude dessa crise de origem socioambiental e climática ultrapassa plenamente a capacidade operacional. financeira e orçamentdriaordinária do Fundo Municipal de Saúde, exigindo a captação do Incremento Emergencial e Complementar junto ao Departamento de Emergências em Saúde Públiea (DEMSP/SVSA/MS);

DECRETA:

Art. 1° — Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM RAZÃO DE DESASTRE E CRISE CLIMÁTICA ESTIAGEM/SECA E ONDAS DE CALOR (COBRADE 1.4.1.2.0), no Município de Anamã-AM, em virtude dos

impactos socioambientais e sanitários decorrentes do evento climático, que gerou sobrecarga crítica na rede assistencial de saúde local.
Art. 2º — A presente declaração possui caráter autônomo e específico para o setor da Saúde Pública, atuando de forma complementar e integrada ao Decreto municipal n° 052 de 21 de outubro de 2026, visando garantir atendimento ágil. epidemiológico e humanitário às populações atingidas.
Art. 3º - O presente Decreto fundamenta-se nos preceitos constitucionais e na Portaria GM/MS n° 7.874/2025 (com as alterações da Portaria GM/MS n° 9.028/2025), em alinhamento às Notas Técnicas Conjuntas n' 016/2026 e n° 023/2026/SES-AM/FVS-RCP, servindo como instrumento bastante para a instrução e o pleito do Incremento Emergencial (Inicial e Complementar) perante o Ministério da Saúde, no valor de custeio estipulado em R$ 2.100.000,00
Art. 4º — O prazo de vigência deste Decreto é de 180 (Cento e oitenta) dias, considerando o tempo estritamente necessário para a execução das ações contínuas de mitigação, resposta e assistência em saúde.
Art. 5º — Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a adotar as providências administrativas e operacionais urgentes para conter,a emergência sanitária, tais como:
I — Aquisição emergencial de medicamentos de curva A, insumos médicos, vacinas, reidratantes orais, soluções parenterais e potabilizadores/purificadores de água;
II — Contratação temporária e emergencial de profissionais de saúde para reforço dos quadros de Atenção Primária, Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Serviços de Urgência;
III — Logística de mobilidade extraordinária (embarcações, fretes fluviais, aéreos e terrestres) para distribuição de insumos e remoção de pacientes em comunidades ribeirinhas isoladas;
IV — Implementação das ações preventivas e assistenciais indicadas pelas Notas Técnicas estaduais para enfrentamento das ondas de calor, secas e estiagens.
Art. 6º — Fica autorizada a dispensa de licitação para a aquisição de bens, insumos e contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento desta emergência em saúde pública, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021.
Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde elaborará e encaminhará ao Ministério da Saúde o Plano de Ação para Resposta à Emergência em Saúde Pública no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do Incremento Emergencial Inicial, observando o Art. 8'-D da Portaria GM/MS n° 7.874/2025 (alterada pela Portaria GM/MS n° 9.028/2025).
Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ/AM, em 21 de outubro de 2026.

KÁTIA MARIA DANTAS RIBEIRO
Prefeita Municipal de Anamã-AM

ALICE BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:B8ACDA26

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 056/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026
DECRETO Nº 056/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Anamã/AM, na forma do Anexo Único, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ, Estado do Amazonas, **KÁTIA MARIA DANTAS RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Anamã;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e estabelece os princípios da proteção integral e da garantia de direitos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), especialmente seus artigos 5º e 7º, que dispõem sobre as competências municipais e a elaboração dos planos de atendimento socioeducativo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 550, de 22 de abril de 2026, relativa à promoção e à garantia dos direitos da criança e do adolescente no Município de Anamã/AM, observada sua ementa oficial;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, fortalecer e articular a política municipal de atendimento socioeducativo, assegurando a atuação integrada das políticas públicas de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte, profissionalização e demais áreas pertinentes;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), formalizada por meio da Resolução nº 009/2026 – CMDCA/ANAMÃ, que aprovou o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes, objetivos, metas, responsabilidades e mecanismos de monitoramento e avaliação para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Anamã;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Anamã/AM**, constante do Anexo Único deste Decreto, que estabelece as diretrizes, os objetivos, as metas, as ações e as estratégias para a organização e o aprimoramento da política municipal de atendimento socioeducativo.

Parágrafo único. O Anexo Único constitui parte integrante e indissociável deste Decreto, devendo ser publicado juntamente com o ato normativo.

Art. 2º O Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo tem por finalidade orientar, organizar e fortalecer a execução das medidas socioeducativas de responsabilidade municipal, especialmente a Liberdade Assistida (LA) e a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e a legislação do SINASE.
Art. 3º A execução do Plano será realizada de forma intersetorial e articulada entre os órgãos e entidades municipais responsáveis pelas políticas públicas de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte, profissionalização e demais áreas relacionadas, respeitadas as competências legais de cada setor.

Art. 4º Compete ao órgão gestor municipal responsável pela política de assistência social coordenar, no âmbito de suas atribuições, a articulação necessária à implementação das ações do Plano, em conjunto com os demais órgãos municipais e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Os órgãos e entidades municipais envolvidos na execução do Plano deverão:
I – Desenvolver as ações sob sua responsabilidade, conforme as diretrizes e metas estabelecidas no Anexo Único;
II – Promover a articulação intersetorial necessária à efetividade do atendimento socioeducativo;
III – Contribuir para o monitoramento e a avaliação dos resultados alcançados;

IV – Indicar, quando necessário, medidas para o aprimoramento das ações e o cumprimento das metas pactuadas;
V – Considerar as ações e prioridades do Plano nos respectivos instrumentos de planejamento e orçamento, observadas a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no exercício de suas atribuições legais, acompanhará e exercerá o controle social da implementação do Plano, podendo solicitar informações, promover deliberações e recomendar providências para o aperfeiçoamento da política municipal de atendimento socioeducativo.

Art. 7º O monitoramento e a avaliação do Plano observarão os indicadores, as metas, os prazos e as responsabilidades estabelecidos no Anexo Único, com vistas à identificação dos avanços, das dificuldades e das medidas necessárias ao alcance dos resultados previstos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução das ações previstas neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos responsáveis, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, as normas de responsabilidade fiscal e a legislação vigente.

Art. 9º O Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo poderá ser revisto e atualizado mediante avaliação técnica e intersetorial, observada a participação do CMDCA e a respectiva deliberação, quando cabível, sem prejuízo da formalização dos ajustes pelo instrumento jurídico adequado.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ, em 10 de novembro de 2026.

KATIA MARIA DANTAS RIBEIRO
Prefeita Municipal de Anamã-AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:50ACF4DD

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ART 84, LEI 14.133/21)
EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ART 84, Lei 14.133/21)

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ART 84, LEI 14.133/21), ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ/AM, CNPJ SOB O Nº 04.628.020/0001-62, CONTRATADA: BRASIL INTERMEDIAÇÕES EMPRESARIAL LTDA - EPP, INSCRITA NO CNPJ Nº 14.515.887/0001-65. OBJETO: TERMO ADITIVO, PRORROGANDO VIGÊNCIA E MANTENDO VALORES CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO 003/2026, EM CONFORMIDADE COM O ART 84, DA LEI 14.133/21. VALOR TOTAL: R$ 2.667.760,00 (DOIS MILHÕES SEISCENTOS E SESSENTA E SETE MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS). DATA DE ASSINATURA 10/11/2026. PERÍODO VIGÊNCIA: 19/02/2027 A 19/02/2028.AMPARO LEGAL: ART 84, DA LEI 14.133/21.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

KATIA MARIA DANTAS RIBEIRO
Prefeita Municipal de Anamã/AM

O Presente Documento foi publicado no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã, em acordo com o Art. 65 da LOAN. Em 10 de novembro de 2026.

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:C239ECAE

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 325/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026
PORTARIA Nº 325/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de servidor em provimento de comissão, que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ, KÁTIA MARIA DANTAS RIBEIRO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidos pelo art. 54, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Anamã Nº 001/90 de 04 de abril de 1990 e a Emenda Nº 001/18 de 10 de julho de 2018,
CONSIDERANDO o pedido de exoneração do servidor, através de requerimento assinado e recebido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. DEIVID GAMAS LOPES, portadora do CPF nº 201.***.***-25, do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO SUPERIOR, a contar dodia 06 de novembro de 2026.
Art. 2º Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento as medidas cabíveis ao cumprimento deste ato.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na forma estabelecida no art. 1º, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ, em 10 de novembro de 2026.

KÁTIA MARIA DANTAS RIBEIRO
Prefeita Municipal de Anamã/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:E9E394F2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de Apuí, através do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que realizará sessão pública para os seguintes certames:

PP Nº 019/2026 - SRP
PL Nº 055/2026
Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos Pesados.
Critério de Julgamento: Menor Preço Global
Data da Sessão: 26/11/2026
Abertura: 08h:30mim (Horário local)

PP Nº 035/2026 - SRP
PL Nº 086/2026
Objeto: Aquisição de Material de Iluminação Pública, Ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual.
Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário
Data da Sessão: 24/11/2026
Abertura: 08h:30mim (Horário local)

PP Nº 036/2026 - SRP
PL Nº 087/2026
Objeto: Contratação de Veículo Automotor, com Condutor e Monitor Destinado ao Transporte Escolar Terrestre.
Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário
Data da Sessão: 27/11/2026
Abertura: 08h:30mim (Horário local)

Local da Sessão: Sala do Setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Apuí, localizada na Avenida Treze de novembro, nº 375, Bairro Centro, Apuí/AM.
Retirada do edital: O Edital estará disponível a partir do **dia 11/11/2026,** no Portal: PNCP- (Portal Nacional de Compras Públicas) https://pncp.gov.br/app/editais ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apuí das 07:00 às 13:00hs. **Informações:** e-mail: comissao.apui2025@gmail.com
Data: 10/11/2026.

Dilma Lira Porto Botton
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Grione Brasil Alves
Código Identificador:92CB3589

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Apuí, através do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que realizará sessão pública para o seguinte certame:
PE Nº 013/2026 - SRP
PL Nº 078/2026
OBJETO: CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS, para atender as demandas dos órgãos e unidades administrativas vinculadas à Prefeitura Municipal de Apuí – AM.
Tipo: Menor Preço Por item
Abertura das Propostas: 26/11/2026, às 15h:40min. (Horário de Brasília).
Local Site: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Retirada do edital: O Edital estará disponível a partir do dia 11/11/2026, nos Portais: PNCP- (Portal Nacional de Compras Públicas): https://pncp.gov.br/app/editais, ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apuí das 07:00 às 13:00hs.
Informações: e-mail: comissao.apui2025@gmail.com
Apuí-AM, 10/11/2026.

Dilma Lira Porto Botton
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Grione Brasil Alves
Código Identificador:193CCA4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA GPA/PMA-AM N° 788/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.
CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE AO SR. GUSTAVO DE LIMA BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APUÍ EM EXERCÍCIO, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 200 da Lei 03/97- Estatuto dos Servidores Públicos de Apuí/AM. Conforme a Lei Municipal Nº 532, de 19 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1 0 – Conceder ao servidor **GUSTAVO DE LIMA BARBOSA,** cargo de FARMACÊUTICO, matrícula nº 2375, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA PATERNIDADE**, pelo período de 05 (cinco) dias consecutivos a contar de 02 de novembro de 2026.

Art. 2 0 – Conceder a pedido **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PATERNIDADE**, por mais 15 (quinze) dias consecutivos, a partir de 07 de novembro de 2026 a 21 de novembro de 2026.
Art. 3 0 – - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a partir de 02 de novembro de 2026.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

DILMA LIRA PORTO BOTTON
Prefeita Municipal em Exercício

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Grione Brasil Alves
Código Identificador:4C51DE5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA GPA/PMA-AM N° 791/2026, DE 10 DE NOVEMBRODE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APUÍ EM EXERCÍCIO, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere o artigo 88, II, "a" da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - RETIFICAR A PORTARIA GPA/PMA-AM N°. 759/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026, de cedência da Servidora Pública Municipal **CLETIANE ROSIMERI TARTARE.**

Art. 2° – Onde se lê:
CEDER a Servidora Pública Municipal **CLETIANE ROSIMERI TARTARE.**

Lê-se**:**
PRORROGAR CEDÊNCIA da Servidora Pública Municipal **CLETIANE ROSIMERI TARTARE.**

Onde se lê:
Seus efeitos jurídicos a contar de 01 de janeiro de **2026**.

Lê-se**:**
Seus efeitos jurídicos a contar de 01 de janeiro de **2027.**
.
Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 10 DE NOVEMBRODE 2026.

DILMA LIRA PORTO BOTTON
Prefeita Municipal em Exercício

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Grione Brasil Alves
Código Identificador:F9ACEE94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA GPA/PMA-AM N° 796/2026, DE 10 DE NOVEMBRODE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APUÍ EM EXERCÍCIO, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere o artigo 88, II, "a" da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - RETIFICAR A PORTARIA GPA/PMA-AM N°. 774/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026, de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, a servidora ROSELAINE SIMONETTI.

Art. 2° – Onde se lê:
A servidora **ROSELAINE SIMONETTI.**

Lê-se**:**
A servidora **ROSELAINE SIMONETTI SOARES.**

Onde se lê:
Matrícula nº 51.

Lê-se**:**
Matrícula nº 53.
.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 10 DE NOVEMBRODE 2026.

DILMA LIRA PORTO BOTTON
Prefeita Municipal em Exercício

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Grione Brasil Alves
Código Identificador:5581E6BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA GPA/PMA-AM NO 780/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.
Considerando as Leis municipais nº 027/1999, nº 333/2015 e nº 490/2023.
Considerando o resultado da eleição para o cargo de Conselheiro Tutelar em 18 de Janeiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1 0 - Nomear o Sr. **DEBES LANA OLIVEIRA**, para o cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, no período de 05 de novembro de 2026 até 09 de Janeiro de 2028, lotando-o no Gabinete do Prefeito.
Art. 2 0 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

DILMA LIRA PORTO BOTTON
Prefeita Municipal em Exercício

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Grione Brasil Alves
Código Identificador:CF7831F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 792/2026, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APUÍ EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere o artigo 88, II, "a" da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sra. **ANGELA MARIA MELO GUERRA DOS SANTOS,** matrícula n° 2346, no cargo de **ASSESSOR DE RELACOES INTERNAS II**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 10 de novembro de 2026.
Art. 2° – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 10 DE NOVEMBRO 2026.

DILMA LIRA PORTO BOTTON
Prefeita Municipal em Exercício

Registrado e publicado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Grione Brasil Alves
Código Identificador:758DB97D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 793/2026, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APUÍ EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere o artigo 88, II, "a" da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sra. **WILLIANE WESSLING,** matrícula n° 2076, no cargo de **GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 10 de novembro de 2026.
Art. 2° – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 10 DE NOVEMBRO 2026.

DILMA LIRA PORTO BOTTON
Prefeita Municipal em Exercício

Registrado e publicado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Grione Brasil Alves
Código Identificador:89CFE44B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 794/2026, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APUÍ EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere o artigo 88, II, "a" da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sra. **LAIS FONSECA COSTA,** matrícula n° 2407, no cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 10 de novembro de 2026.
Art. 2° – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 10 DE NOVEMBRO 2026.

DILMA LIRA PORTO BOTTON
Prefeita Municipal em Exercício

Registrado e publicado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Grione Brasil Alves
Código Identificador:9797F26D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 795/2026, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APUÍ EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere o artigo 88, II, "a" da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sra. **ARACELIA CRISTINA JAVARINI DOS SANTOS,** matrícula n° 2119, no cargo de **ASSESSOR DE RELACOES INTERNAS II**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 10 de novembro de 2026.
Art. 2° – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 10 DE NOVEMBRO 2026.

DILMA LIRA PORTO BOTTON
Prefeita Municipal em Exercício

Registrado e publicado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Grione Brasil Alves
Código Identificador:0B13A9C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 797/2026, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APUÍ EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere o artigo 88, II, "a" da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido a Sra. **ELIANA SIMONETTI,** matrícula n° 2120, no cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 10 de novembro de 2026.
Art. 2° – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 10 DE NOVEMBRO 2026.

DILMA LIRA PORTO BOTTON
Prefeita Municipal em Exercício

Registrado e publicado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Grione Brasil Alves
Código Identificador:93A3CAF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 798/2026, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APUÍ EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere o artigo 88, II, "a" da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sra. **GENI PARANA DA SILVA,** matrícula n° 805, no cargo de **ASSESSOR DE RELACOES INTERNAS II**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 10 de novembro de 2026.
Art. 2° – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 10 DE NOVEMBRO 2026.

DILMA LIRA PORTO BOTTON
Prefeita Municipal em Exercício

Registrado e publicado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Grione Brasil Alves
Código Identificador:1B263637

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA GPA/PMA-AM NO 799/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
CONCENSSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Apuí em exercício, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei 003/97, Art.85, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM, conforme o que dispõe a Lei Complementar nº 002/2024 do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:
Art. 1 0 - CONCEDER, **LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, por um período de 90 (noventa) dias consecutivos** a servidora **ERICA CRISTINA DE ALMEIDA LEVY** concursada no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO,** matrícula nº 1164, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, conforme o que dispõe a Lei 003/97, Art. 85 do Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Apuí/AM, no período de **30 de Novembro de 2026 a 27 de Fevereiro de 2027**. Referente ao Concurso Público N° **001/2008**: Período aquisitivo de 15/07/2016 a 14/07/2021.
Art. 2 0 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos jurídicos a contar de 30 de novembro de 2026.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

DILMA LIRA PORTO BOTTON
Prefeita Municipal em Exercício

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Grione Brasil Alves
Código Identificador:05189112

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 153/2025
CONTRATANTES: O Município de Autazes/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a empresa **R DA S FERNANDES SERVIÇOS (CNPJ: 42.527.522/0001-96).**

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de serviços do Contrato nº 153/2025, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO. ISSO INCLUI A SUCÇÃO, TRANSPORTE E DESCARTE ADEQUADO DE RESÍDUOS DE FOSSAS SÉPTICAS, CAIXAS DE GORDURA, SUMIDOUROS E SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES EM GERAL**, conforme as Cláusulas do instrumento contratual.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica prorrogado por mais por mais 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo de vigência aditivado iniciará a partir de 25 de setembro de 2026 e encerrar-se-á em 25 de março de 2027.

VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato o valor global de R$ 404.390,00 (Quatrocentos e quatro mil trezentos e noventa reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:
Unidade: 02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
Ação: 2.033 – Manutenção da Secretaria Munic. de Infraestrutura.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte: 500.

Unidade: 02.01 – MANUTENÇÃO GABINETE DO PREFEITO.
Ação: 2.002 – Manutenção Gabinete do Prefeito.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte: 500.

Unidade: 02.05 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2.015 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte: 500.

Unidade: 02.06 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Ação: 2.017 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte: 500.

Unidade: 02.04 – SEC. MUNIC. DE PROD. RURAL DESENV. ECON. SUSTENTÁVEL
Ação: 2.009 – Manutenção da Sec. Munic. de Produção Rural e Abastecimento.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte: 500.

Unidade: 02.07 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO- SEMED
Ação: 2.019 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte: 500.

Ação: 2.021 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte: 500/569

Unidade: 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2.029 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte: 500.

Ação: 2.223 – Encargos com o Fundo Municipal de Saúde.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte: 500.

Unidade: 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Ação: 2.042 – Manutenção da Sec. Municipal de Cultura e Turismo.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte: 500.

Unidade: 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2.222 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte: 600.

Unidade: 03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação: 2.121 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte: 540/541.

Ação: 2.125 – Manutenção e Funcionamento da Ed. infantil.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte: 540/541.

FUNDAMENTO LEGAL: Este aditivo de contrato decorre da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do processo de Adesão à ata nº 020/2025-PMA, que aderiu parcialmente à Ata de Registro de Preços nº 009/2025, oriunda do Pregão Presencial n° 009/2025 – SMHU/PMT, realizada pelo Município de Tapauá-AM.

Autazes/AM, 23 de setembro de 2026.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes
* Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Autazes, por afixação, em 23/09/2026, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Diomar Silva Matos
Código Identificador:9B7FCCD0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - PORTARIA Nº2684/2026–GPMB
DESIGNAR O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EVERTON JACAUNA DOS REIS, RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2026 – PMB ORUINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N°014/2026-CMC/PMB, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CABIVEIS.

O Senhor **DARLAN TAVEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Barreirinha, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Senhor **EVERTON JACAUNA DOS REIS**, servidor público municipal contratado desta Prefeitura, sob o RG Nº 2440327-0, e do CPF Nº 015.877.632-14, na função de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2026 – PMB ORUINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N°014/2026-CMC/PMB,** celebrado entre a **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM,** e as Empresas, **V F DE FARIAS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 28.640.724/0001-19, W G DE ANDRADE COMÉRCIO, inscrito no CNPJ Nº 28.296.400/0001-05¸ P V DE MORAES OLIVIEIRA LTDA, inscrito no CNPJ Nº 12.123.379/0001-06, MAVA VIEIRA DE AGUIAR LTDA, inscrita no CNPJ Nº 04.958.563/0001-48, M E RODRIGUES CARNEIRO, inscrito no CNPJ Nº 04.252.506/0001-49, AMZSOLUCOES LTDA, inscrito no CNPJ Nº 31.189.507/0001-69, RDA FOODS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 24.900.273/0001-50, K K V DE SÁ SOUZA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 24.635.406/0001-09, B D MARCIEL LOPES COMERCIO, inscrito no CNPJ Nº 40.076.132/0001-11, B D MARCIEL LOPES COMERCIO, inscrito no CNPJ Nº 40.076.132/0001-11, R T S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 04.958.563/0001-48, E PINHEIRO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 47.248.775/0001-44,** objeto é a "Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento Parcelado de Materiais de Expediente, destinado a assegurar a continuidade e o regular funcionamento das atividades administrativas das Secretarias Municipais, Fundos Municipais, Órgãos Municipais, Autarquias e demais Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência e seus anexos". O fiscal fica responsável ainda em exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços prestados pelo referido contrato.

.

II - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 03 de novembro de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE **PORTARIA** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P.S. AGUILAR DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Decreto n°. 083, de 16 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Wenderson Dos Santos Pimentel
Código Identificador:79634736

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - PORTARIA Nº 2685/2026– GPMB.

DESIGNAR O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EVERTON JACAUNA DOS REIS, RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2026 – PMB ORUINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N°017/2026-CMC/PMB, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CABIVEIS.

O Senhor **DARLAN TAVEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Barreirinha, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Senhor **EVERTON JACAUNA DOS REIS**, servidor público municipal contratado desta Prefeitura, sob o RG Nº 2440327-0, e do CPF Nº 015.877.632-14, na função de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2026 – PMB ORUINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N°017/2026-CMC/PMB,** celebrado entre **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM,** e as Empresas, **P V DE MORAES OLIVIEIRA LTDA, inscrito no CNPJ Nº 12.123.379/0001-06, E PINHEIRO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 47.248.775/0001-44, SCOMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 22.236.644/0001-16, ECOTEXTIL COMÉRCIO DE FABRICAÇÃO DE ROUPAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 63.697.619/0001-17,** objeto é a "Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Confecção e Fornecimento de Uniformes Profissionais, Uniformes Escolares, vestuário institucional, Materiais Têxteis Hospitalares, Bandeiras, Bonés, Coletes e demais itens personalizados destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, Fundos Municipais, Órgãos e demais unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência e seus anexos". O fiscal fica responsável ainda em exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços prestados pelo referido contrato.

.

II - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 03 de novembro de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE **PORTARIA** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P.S. AGUILAR DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Decreto n°. 083, de 16 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Wenderson Dos Santos Pimentel
Código Identificador:70866B4D

GABINETE DO PREFEITO - ERRATA DO EXTRATO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025-CMC/PMB

A Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, torna público a presente errata do processo em epígrafe, Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, com código identificador: **CF8A1CC9**, edição nº 4212, do dia 14 de outubro de 2026, conforme as disposições a seguir:

Onde se lê:
Extrato Do Despacho de adjudicação e De Homologação Do Pregão ELETRÔNICO Nº 028/2025-cMC/pmb

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da ATA DE SESSÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÕES, apresentado pelo Agente de Contratação, referente à licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025-CMC/PMB,** objetivando o Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Contratações Artísticas, Locação, Montagem, Desmontagem, Instalação e Desinstalação de Estruturas, Organização e Realização de Eventos, visando atender à Execução do Calendário Oficial de Eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Barreirinha/AM, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência e seus anexos.

Leia-se:
Extrato Do Despacho de adjudicação e De Homologação Do Pregão ELETRÔNICO Nº 028/2026-cMC/pmb

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da ATA DE SESSÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÕES, apresentado pelo Agente de Contratação, referente à licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026-CMC/PMB,** objetivando o Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Contratações Artísticas, Locação, Montagem, Desmontagem, Instalação e Desinstalação de Estruturas, Organização e Realização de Eventos, visando atender à Execução do Calendário Oficial de Eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Barreirinha/AM, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência e seus anexos.

Barreirinha/AM, 10 de novembro de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal de Barreirinha

Publicado por:
Darlan Taveira Peres
Código Identificador:7913F697

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026-CMC/PMB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da ATA DE SESSÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÕES, apresentado pelo Agente de Contratação, referente à licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026-CMC/PMB,** objetivando o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços Comuns de Engenharia destinados à construção de Estruturas Funerárias com Gavetas Mortuárias no Cemitério Municipal de Barreirinha/AM, conforme o Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência e seus anexos.

TIPO: "Menor preço";
CONSIDERANDO que no referido certame licitatório, foram respeitados todos os prazos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
CONSIDERANDO, por fim manifestação favorável das assessorias técnica e jurídica, as quais sugerem, diante da situação concreta, o cumprimento dos requisitos previstos nos dispositivos que regem as contratações diretas da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 230/2024-PMB e Decreto Municipal nº 180/2025-PMB.

RESOLVE:
I - HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Sessão, Julgamento das Propostas de Preços e Documentações de Habilitação, do Processo Licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026-CMC/PMB**, em favor da Empresas **CZ COMERCIO E SERVICOS DE IMUNIZACAO LTDA, CNPJ Nº 23.065.750/0001-47**, para os lotes de **01**, no valor global de R$ 557.092,30 (quinhentos e cinquenta e sete mil, noventa e dois reais e trinta centavos), para um período de 12 (doze) meses, conforme Ata e Planilhas apensas na forma da Lei.

Barreirinha/AM, em 10 de novembro de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal de Barreirinha/AM

Publicado por:
Darlan Taveira Peres
Código Identificador:BAB2AA04

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO - TACT N° 147/2026 - PMBC
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 096/2025 - PMBC.
CELEBRANTES: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT e o senhor **JOSÉ CARLOS GOMES DA COSTA**, inscrito no **CPF N° 493.545.072.-04.**
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO E ACOMODAÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, PEDAGÓGICOS E DE LIMPEZA NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM.
DO ADITAMENTO: O presente termo aditivo tem como objeto a **PRIMEIRA PRORROGAÇÃO** da vigência do **TERMO DE CONTRATO nº 096/2025 – PMBC** por mais **12 (doze) meses**, a contar da data do seu vencimento, a saber, de **08 de novembro de 2026 a 08 de novembro de 2027,** nos termos da Lei n° 14.133/21, conforme valores abaixo descritos:
DO VALOR E DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:
A despesa oriunda deste termo aditivo (com valor já atualizado pelo IPCA - IBGE) terá o valor mensal de **R$ 5.230,42 (cinco mil, duzentos e trinta reais, quarenta e dois centavos) mensal** e o valor global de **R$ 62.765,04 (sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais, quatro centavos)**, a ser empenhado na seguinte rubrica orçamentária:

02.08.01 – Secretaria Municipal de Educação.
12.361.0004.2018.0000 – Funcionamento do Ensino Fundamental.
3.3.90.36.00 0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
Fonte: 540 – FUNDEB

DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2026

GABINETE DO PREFEITO

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT

Publicado por:
Lenno Santana de Souza
Código Identificador:E5C2EA97

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº099/2026-GPMB

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Intersetorial Municipal de Atendimento Socioeducativo, destinada à elaboração, acompanhamento e articulação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Beruri/AM, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, Emerson Klinger Gonçalves de Mello, investido dos poderes atribuídos pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (originalmente instituído pela Resolução nº 119/2026, do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e do Adolescente - CONANDA e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a necessidade de articulação e integração das políticas públicas municipais para garantir a proteção integral e a efetivação dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
CONSIDERANDO que compete aos municípios a elaboração e implementação do Plano de Atendimento Socioeducativo (de abrangência decenal), com a oferta de serviços e programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto, além, da previsão de intervenções específicas juntos as famílias dos adolescentes socioeducandos.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial Municipal de Atendimento Socioeducativo de Beruri/AM, com a finalidade de promover a articulação entre os órgãos e entidades responsáveis pelas políticas públicas relacionadas ao atendimento socioeducativo, especialmente para a elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 2º A Comissão Intersetorial Municipal de Atendimento Socioeducativo será composta por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
Titular: Mirian Pinheiro de Lima Barbosa
Suplente: Sinthia da Silva Gomes

II – Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
Titular: Maria Rosalina Souza Luna
Suplente: Nadine Luna Carvalho

III – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;
Titular: Suzane da Silva Carvalho
Suplente: Hillary Takira de Alencar Araújo

IV – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL;
Titular: Denilson Ferreira de Lima
Suplente: Jacson Vasconcelos Bastos

V – Secretaria Municipal de Cultura – SEMEC;
Titular: Francisco Pereira Amaro
Suplente: Leicon Miranda de Magalhães

VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Titular: Euliana Silva de Lima
Suplente: Maia Leite Simões

§ 1º Cada órgão ou instituição indicará 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente para compor a Comissão.

§ 2º A indicação dos representantes será formalizada pelos respectivos órgãos e instituições e encaminhada ao Poder Executivo Municipal.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões e atividades da Comissão, na condição de colaboradores ou parceiros institucionais, representantes do Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Segurança Pública, entidades da sociedade civil e outros órgãos ou instituições que atuem na garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º Compete à Comissão Intersetorial Municipal de Atendimento Socioeducativo:

I – promover a articulação entre as políticas públicas municipais necessárias ao atendimento socioeducativo;

II – realizar diagnóstico da realidade municipal referente ao atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

III – elaborar, de forma participativa e intersetorial, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

IV – propor diretrizes, objetivos, metas, ações e responsabilidades para o atendimento socioeducativo no âmbito municipal;

V – identificar demandas e necessidades dos adolescentes e suas famílias, visando à integração das políticas públicas;

VI – promover a articulação entre assistência social, educação, saúde, esporte, cultura e demais políticas necessárias ao atendimento integral;

VII – acompanhar e avaliar a execução das ações previstas no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

VIII – propor estratégias para o fortalecimento da rede de atendimento socioeducativo;

IX – promover reuniões, estudos, debates, oficinas e demais atividades necessárias à elaboração e implementação do Plano;

X – encaminhar ao CMDCA as propostas e resultados dos trabalhos realizados pela Comissão, para conhecimento, análise e deliberação no âmbito de suas competências.

Art. 4º A coordenação da Comissão Intersetorial será exercida por representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, cabendo-lhe:

I – convocar e coordenar as reuniões;

II – organizar a pauta e os trabalhos da Comissão;

III – articular a participação dos órgãos e instituições integrantes;

IV – acompanhar o desenvolvimento das ações destinadas à elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

V – promover os encaminhamentos necessários ao cumprimento das finalidades da Comissão.

Art. 5º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário previamente estabelecido, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão deverão ser registradas em atas, contendo os encaminhamentos e deliberações realizadas.

Art. 6º A participação na Comissão Intersetorial Municipal de Atendimento Socioeducativo será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º A Comissão deverá observar, na elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 12.594/2012 – SINASE, bem como as orientações dos órgãos competentes.

Art. 8º O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo deverá contemplar, entre outros aspectos:

I – diagnóstico da situação do atendimento socioeducativo no Município;

II – objetivos e metas a serem alcançados;

III – ações e estratégias intersetoriais;

IV – responsabilidades dos órgãos e instituições envolvidos;

V – mecanismos de acompanhamento e avaliação;

VI – estratégias de articulação da rede de atendimento;

VII – ações voltadas à promoção da educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, profissionalização e convivência familiar e comunitária dos adolescentes atendidos.

Art. 9º Após sua elaboração, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para apreciação e deliberação, observadas as competências legais do Conselho.

Art. 10. Os órgãos e instituições integrantes da Comissão deverão garantir, sempre que possível, a participação dos seus representantes nas reuniões e atividades necessárias à elaboração e acompanhamento do Plano.

Art. 11. A Comissão poderá solicitar informações, dados e documentos aos órgãos da Administração Pública Municipal necessários à realização de diagnóstico e ao planejamento das ações, observadas as normas de proteção de dados e de sigilo aplicáveis.

Art. 12. A Comissão Intersetorial poderá contar com apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, em 05 de outubro de 2026.

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO
Prefeito Municipal de Beruri

Publicado por:
Marília da Cunha Bastos
Código Identificador:C4665EC5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 – SRP

O Município de Boa Vista do Ramos/AM, por meio da Comissão Municipal de Contratação, torna público aos interessados a suspensão da sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 – SRP**, prevista para 11/11/2026, às 14h00 (horário de Brasília), cujo objeto é o registro de preços para aquisição, instalação, desinstalação,

manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização, recarga de gás refrigerante e fornecimento de peças para aparelhos de ar-condicionado, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A suspensão ocorre em razão da necessidade de adequação do Termo de Referência.

Nova data para abertura da sessão será oportunamente publicada em meio oficial.

10 de novembro de 2026, Boa Vista do Ramos - AM

NICOLE VIEIRA FIGUEIREDO
Agente de Contratação
Decreto nº 091/2025

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:86CEA861

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - OFÍCIO Nº 068/2026-CMC/BVR

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS**, por meio da **Comissão Municipal de Contratações**, torna público aos interessados que aos dias 12 de novembro de 2026, às 08h30min (Horário Local) dará prosseguimento ao Pregão Eletrônico nº 020/2026.

O presente Ofício Circular passa a fazer parte integrante do referido processo licitatório

Boa Vista do Ramos/AM, 10 de novembro de 2026.

RENAN CASEMIRO FERREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:0F3A1999

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 133, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Estabelece restrição de acesso e regras de segurança na área municipal de disposição de resíduos sólidos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal,
CONSIDERANDO o dever do Município de organizar e prestar os serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
CONSIDERANDO a necessidade de proteger a saúde pública, a segurança das pessoas e o meio ambiente;
CONSIDERANDO a necessidade de impedir o acesso de pessoas não autorizadas à área municipal de disposição de resíduos sólidos;
CONSIDERANDO que a legislação nacional de resíduos sólidos proíbe, nas áreas de disposição final, a catação, a criação de animais, a fixação de habitações e outras atividades vedadas pelo Poder Público;
CONSIDERANDO que a restrição de acesso possui caráter emergencial e não substitui as medidas necessárias à destinação final ambientalmente adequada, ao encerramento da disposição irregular e à recuperação da área;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica restringido o acesso, a permanência e a realização de atividades na área municipal utilizada para disposição de resíduos sólidos, localizada na Estrada das Palmares no km 2, salvo nas hipóteses e condições previstas neste Decreto.

Art. 2º O acesso à área será permitido exclusivamente a:
I – Servidores públicos municipais em serviço;
II – Agentes de fiscalização e órgãos públicos competentes;
III – trabalhadores, prestadores de serviços e empresas contratadas pelo Município, desde que devidamente identificados;
IV – Profissionais responsáveis por estudos, obras, monitoramento, encerramento ou recuperação ambiental, previamente autorizados;
V – Representantes do órgão ambiental competente, do Ministério Público, do Poder Judiciário e de outros órgãos de controle, no exercício de suas atribuições;
VI – Outras pessoas previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, mediante justificativa e registro.

Art. 3º A autorização de acesso não dispensa o cumprimento das normas de segurança, saúde ocupacional, proteção ambiental e controle estabelecidas pelo Município e pelos órgãos competentes.
CAPÍTULO II
DO CONTROLE DE ACESSO E DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

Art. 4º O controle de acesso será realizado mediante:
I – Cercamento ou isolamento físico do perímetro, conforme viabilidade técnica;
II – instalação e manutenção de portão ou outro meio de controle de entrada;
III – identificação dos acessantes;
IV – Horário de funcionamento: das 07 às 18h, sendo necessário realizar o registro de data, horário, nome, órgão ou empresa, finalidade do acesso e identificação do veículo, quando houver;
V – Sinalização ostensiva sobre a restrição de acesso e os riscos existentes;
VI – Fiscalização periódica pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente ou por órgão municipal por ela designado.

Art. 5º As placas de sinalização deverão informar, no mínimo:
I – Que a área possui acesso restrito;
II – Que é proibida a entrada de pessoas não autorizadas;
III – que são proibidas a catação, a permanência de crianças, a criação de animais, a instalação de moradias e a queima de resíduos;
IV – Os riscos ambientais, sanitários e de segurança existentes;
V – O canal municipal para comunicação de emergências e irregularidades.

Art. 6º O órgão municipal responsável deverá adotar, progressivamente e conforme avaliação técnica, medidas de prevenção e segurança, incluindo:
I – Manutenção do cercamento e do portão;
II – Iluminação dos pontos de acesso, quando tecnicamente viável;
III – inspeção de áreas com risco de incêndio, deslizamento, contaminação ou presença de resíduos perigosos;
IV – Disponibilização de equipamentos de proteção individual aos servidores e trabalhadores autorizados;
V – Comunicação imediata aos órgãos competentes em caso de acidente, incêndio, risco à população ou descarte irregular;
VI – Manutenção de registros fotográficos e relatórios de fiscalização.
CAPÍTULO III
DAS CONDUTAS PROIBIDAS

Art. 7º Ficam proibidas na área de disposição de resíduos sólidos:
I – A entrada ou permanência de pessoas não autorizadas;
II – A catação ou retirada de resíduos sem autorização e sem observância das condições de segurança estabelecidas pelo Município;
III – a permanência de crianças e adolescentes desacompanhados e sem autorização legalmente cabível;
IV – A instalação de moradias, barracos ou qualquer forma de habitação temporária ou permanente;
V – A criação, manutenção ou soltura de animais;
VI – A queima de resíduos ou a realização de fogueiras;
VII – o descarte de resíduos por pessoas ou veículos não autorizados;
VIII – o consumo de bebidas alcoólicas ou de substâncias que comprometam a segurança no local;
IX – A prática de qualquer atividade que ofereça risco à saúde, à segurança ou ao meio ambiente.

Art. 8º O acesso de veículos ficará limitado aos veículos oficiais, aos veículos de prestadores autorizados e àqueles previamente liberados para atividades relacionadas à gestão, fiscalização, segurança, encerramento ou recuperação ambiental da área.
Parágrafo único. O responsável pelo controle de acesso poderá impedir a entrada de veículo que não esteja identificado, autorizado ou em condições compatíveis com a atividade a ser realizada.
CAPÍTULO IV
DOS CATADORES E DAS MEDIDAS DE INCLUSÃO SOCIAL

Art. 9º A restrição de acesso prevista neste Decreto será implementada de forma articulada com as políticas municipais de assistência social, meio ambiente, limpeza urbana e desenvolvimento econômico, considerando a situação dos catadores que eventualmente exerçam atividade no local.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente deverá, em articulação com os órgãos municipais competentes:
I – Realizar o levantamento e o cadastramento dos catadores que utilizam ou utilizaram a área;
II – Promover ações de orientação sobre os riscos da atividade no local;
III – encaminhar os catadores à rede municipal de assistência social;
IV – Avaliar a criação, o apoio ou o fortalecimento de cooperativas ou associações;
V – Promover, sempre que possível, sua inclusão em programas de coleta seletiva, triagem e reciclagem;
VI – Elaborar medidas de transição para impedir a catação diretamente na frente de disposição dos resíduos.

Art. 11. O cadastramento ou o encaminhamento social não confere autorização automática de acesso à área nem afasta a proibição das atividades previstas no art. 7º.
CAPÍTULO V
DO PLANO DE ENCERRAMENTO E DA RECUPERAÇÃO DA ÁREA
Art. 12. A restrição de acesso prevista neste Decreto possui caráter emergencial e não constitui licença, autorização ou regularização da disposição de resíduos sólidos a céu aberto.
Art. 13. O Município deverá elaborar ou atualizar plano de ação para:
I – Cessação progressiva da disposição irregular;
II – Adoção de solução de destinação final ambientalmente adequada;
III – licenciamento ou regularização ambiental das instalações e atividades pertinentes;
IV – prevenção e controle de incêndios, contaminação e riscos à saúde;
V – Recuperação ambiental da área degradada;
VI – Monitoramento das medidas adotadas;
VII – inclusão social dos catadores e implantação ou ampliação da coleta seletiva.
Parágrafo único. O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos deverá contemplar procedimentos operacionais, mecanismos de fiscalização, ações preventivas e corretivas, monitoramento e medidas relacionadas às áreas degradadas.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente apresentará ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de [180] dias, relatório técnico contendo:
I – Diagnóstico da área;
II – Identificação dos riscos ambientais, sanitários e de segurança;
III – medidas de controle de acesso já executadas;
IV – Cronograma de adequação, encerramento e recuperação;
V – Indicação dos órgãos e setores responsáveis por cada providência;
VI – Estimativa de custos e indicação das fontes de recursos, quando disponíveis.
CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO E DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente fiscalizar o cumprimento deste Decreto, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos municipais e das autoridades competentes.

Art. 16. O descumprimento deste Decreto será comunicado ao órgão municipal competente para adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil, ambiental e penal, quando aplicável.

Art. 17. A fiscalização deverá observar a identificação do infrator, a descrição da conduta, o local, a data, os elementos de prova disponíveis e as demais formalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.
CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prestar apoio à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente para a implementação das medidas previstas neste Decreto, observadas suas respectivas competências.

Art. 20. Este Decreto deverá ser divulgado por meio dos canais oficiais do Município e mediante afixação de placas no entorno da área de disposição de resíduos sólidos.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, em 10 de novembro de 2026.

JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:1DCECA4C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2026 DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 014/2026 - CPL/PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 104/2026. Contrato nº 068/2026-PMB.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Borba-AM, CNPJ: 04.568.711/0001-99. **CONTRATADA:** W. M. TEIXEIRA LETDA, CNPJ: 56.691.076/0001-65. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de implantação de unidades habitacionais no município de Borba/AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Valor Global: RS 5.804.430,00 (cinco milhões, oitocentos e quatro mil, quatrocentos e trinta reais).

Dotação Orçamentária:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09 – SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

PROJETO/ATIVIDADE: 16.481.0091.1013 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO: 1.700 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO – TERMO DE COMPROMISSO Nº 995576/2026/MCIDADES/CAIXA;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 71, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KELLY DOS SANTOS RIBEIRO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DECRETO N° 0936/2026, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:924B3568

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2026-CPC/PMC.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA/AM.,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as disposições regulamentares e contidas no art. 176 da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal Nº 003/2024, e pelas normas e condições deste Edital e seus Anexos.

CONSIDERANDO o teor que consta na ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação -CPL, referente a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2026-CPC/PMC,** objetivando o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de Construção, para atender as necessidades e demandas da Administração Municipal, e demais Unidades Administrativas do Município de Caapiranga/AM., conforme condições constantes no Termo de Referência e seus anexos.

TIPO: "Menor preço por item";

CONSIDERANDO que no referido certame licitatório, foram respeitados todos os prazos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:
I – ADJUDICAR em favor da empresa; **SANDIA PEREIRA BATISTA – ME., CNPJ Nº 04.900.939/0001-63,** os itens; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, e, 102, do certame, conforme Ata e Planilhas apensas ao processo na forma da Lei, para fornecimento em período de 12 (doze) meses.

II - HOMOLOGAR a decisão final da Comissão Permanente de Contratação - CPC, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2026-CPC/PMC,** através do Sistema de Registro de Preços.

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Caapiranga/AM, 09 de novembro de 2026

Matulinho Xavier Braz
Prefeito Municipal de Caapiranga/Am.

Publicado por:
Joice Tavares da Silva
Código Identificador:6F5CDD9D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2026-CPC/PMC.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA/AM.,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as disposições regulamentares e contidas no art. 176 da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal Nº 003/2024, e pelas normas e condições deste Edital e seus Anexos.

CONSIDERANDO o teor que consta na ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO, apresentado pela Comissão Permanente de Contratação - CPC, referente a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2026-CPC/PMC,** objetivando o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades e demandas das Secretarias Municipais, Hospital Odilon Alves de Araújo, Fundo Municipal de Saúde, Fundo de Assistência Social e demais Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Caapiranga/AM.

TIPO: "Menor preço por item";

CONSIDERANDO que no referido certame licitatório, foram respeitados todos os prazos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:
I – ADJUDICAR em favor das empresas; **A. BARROS DE OLIVEIRA – ME., CNPJ Nº** 67.121.408/0001-92**,** os itens; 1, 2, 3, 4, 1, 15, 19, 20, 25, 26, 36, 39, 40, 41, 44, 45 e 46. À empresa **A. CÂMARA DE OLIVEIRA LTDA – EPP, CNPJ Nº 23.053.201/0002-33,** os itens; 6, 7, 10, 12, 16, 17, 21, 23, 27, 31, 32, 33, 35, 37, 38, 42, 43, e 47. E à empresa **J.R.N.S COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - LTDA, CNPJ Nº 10.788.629/0002-82,** os itens seguintes; 5, 8, 9, 13, 14, 18, 22, 25, 28, 29, 30, e 34, para fornecimento em período de 12 (doze) meses, conforme Ata e Planilhas apensas ao processo na forma da Lei.

II - HOMOLOGAR a decisão final da Comissão Permanente de Contratação - CPC, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2026-CPC/PMC,** através do Sistema de Registro de Preços.

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Caapiranga/AM, 10 de novembro de 2026

Matulinho Xavier Braz
Prefeito Municipal de Caapiranga/Am.

Publicado por:
Joice Tavares da Silva
Código Identificador:79FA5C42

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI - ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL Nº 081/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº **081/2026** oriundo da Coordenação da Defesa Civil, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE BENS E SERVIÇOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS AÇÕES DE RESPOSTA E ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS AFETADAS PELA ESTIAGEM NO MUNICÍPIO DE CARAUARI/AM.**

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 132/2026 - GP, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026, que Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município de CARAUARI, afetadas pelo evento adverso estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de **dispensa** devidamente justificada, tanto quanto à razão da escolha do fornecedor quanto à justificativa dos preços, tendo em vista que a pessoa jurídica apresentou valor compatível com o praticado no mercado;

CONSIDERANDO que o processo foi devidamente instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme dispõe o artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

I – AUTORIZAR a **Dispensa Emergencial nº 081/2026**, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a Contratação Emergencial De Bens E Serviços Destinados Ao Atendimento Das Ações De Resposta E Assistência Às Famílias Afetadas Pela Estiagem No Município De Carauari/Am em favor das empresas **ADVISOR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **30.190.353/0001-62**, por ter apresentado o **menor preço por item**, conforme demonstrado na Pesquisa Mercadológica, no valor total de **R$ 2.278,00 (dois mil e duzentos e setenta e oito reais), EMERSON BRITO LOBO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **11.664.116/0001-41**, por ter apresentado o **menor preço por item**, conforme demonstrado na Pesquisa Mercadológica, no valor total de **R$ 30.600,00 (Tinta mil e seiscentos reais), J R NAVEGAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº **47.250.530/0001-51**, por ter apresentado o **menor preço por item**, conforme demonstrado na Pesquisa Mercadológica, no valor total de **R$ 31.350,00 (Trinta e um mil e trezentos e cinquenta reais), A. I. G. LOBO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **33.880.536/0001-06** por ter apresentado o **menor preço por item**, conforme demonstrado na Pesquisa Mercadológica, no valor total de **R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais),** e a empresa **D7 ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **06.174.176/0001-46** por ter apresentado o **menor preço por item**, conforme demonstrado na Pesquisa Mercadológica, no valor total de **R$ 916.710,00 (Novecentos e dezesseis mil, setecentos e dez reais.)** conforme Termo de Referência, Proposta de Preços e demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei;

II – REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE o presente despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carauari, em 10 de novembro de 2026.

José Airton Freitas Siqueira
Prefeito do Município de Carauari

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:F7865C7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD - PORTARIA Nº 387/2026 – SEMAD, DE 10 NOVEMBRO DE 2026.

Concede gozo de férias, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE

1 – Conceder o gozo de 30 (trinta) dias de férias, ao Servidor Municipal Comissionado, Sr. **CAIO ANTONIO CARNEIRO MOTA,** Assessor, lotado na Procuradoria Geral do Município, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 10 de novembro de 2026.

PEDRO ANTONIO RIBEIRO DE AGUIAR
Secretário Mun.de Administração Interino

ANDREA NEPONUCENO P. MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:9C8ED5FA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI - DECRETO MUNICIPAL DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.
Concede ao servidor público municipal que especifica a Licença para Tratar de Interesses Particulares (LIP).

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI em Exercício, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora ELISANDRA BELÉM DE OLIVEIRA, protocolado sob o nº 1701/2026, por meio do qual solicita a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular (LIP);
CONSIDERANDO, por fim, que a concessão da licença, ato de natureza discricionária, a critério da Administração, atende ao interesse público, por não representar ônus financeiro ao erário e por não comprometer o funcionamento dos serviços essenciais da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora ELISANDRA BELÉM DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, matrícula nº 3178, **Licença para Tratar de Interesse Particular (LIP)**, com afastamento integral e sem remuneração, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início em 01 de outubro de 2026 e término em 30 de setembro de 2027, nos termos do Art. 127 da Lei Municipal nº 404/2003.
Parágrafo único. A licença ora concedida poderá ser interrompida ou revogada, a qualquer tempo, por interesse da Administração, mediante comunicação formal à servidora, nos termos do Art. 127 da Lei Municipal nº 404/2003.
Art. 2º A presente licença é concedida sem qualquer ônus para o Município de Coari, devendo a servidora observar as vedações e obrigações previstas na Lei Municipal nº 404/2003 durante o período de afastamento.
Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Administração que:
I - Proceda às devidas anotações nos assentamentos funcionais da servidora e à imediata suspensão de sua remuneração a partir da data de início da licença, para todos os fins legais;
II – Encaminhe cópia deste Decreto e do Processo Administrativo nº 524/2026 à Controladoria-Geral para registro e controle interno.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 05 de novembro de 2026.

JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Ciente em: ____/_____/____

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:0FCAF46C

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI - DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede ao servidor público municipal que especifica a Licença para Tratar de Interesses Particulares (LIP).

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI em Exercício, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) JORGE MARINS DE LIRA, protocolado sob o nº 1763/2026, por meio do qual solicita a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular (LIP);
CONSIDERANDO, por fim, que a concessão da licença, ato de natureza discricionária, a critério da Administração, atende ao interesse público, por não representar ônus financeiro ao erário e por não comprometer o funcionamento dos serviços essenciais da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao(à) servidor(a) JORGE MARINS DE LIRA, ocupante do cargo efetivo de OFICIAL DE MANUTENCAO CIVIL-CARPINTEIRO, matrícula nº 7474, **Licença para Tratar de Interesse Particular (LIP)**, com afastamento integral e sem remuneração, pelo período de 1460 (mil e quatrocentos e sessenta) dias, com início em 01 de novembro de 2026 e término 30 de outubro de 2030, nos termos do Art. 127 da Lei Municipal nº 404/2003.
Parágrafo único. A licença ora concedida poderá ser interrompida ou revogada, a qualquer tempo, por interesse da Administração, mediante comunicação formal à servidora, nos termos do Art. 127 da Lei Municipal nº 404/2003.
Art. 2º A presente licença é concedida sem qualquer ônus para o Município de Coari, devendo a servidora observar as vedações e obrigações previstas na Lei Municipal nº 404/2003 durante o período de afastamento.
Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Administração que:
I - Proceda às devidas anotações nos assentamentos funcionais da servidora e à imediata suspensão de sua remuneração a partir da data de início da licença, para todos os fins legais;
II – Encaminhe cópia deste Decreto e do Processo Administrativo nº 531/2026 à Controladoria-Geral para registro e controle interno.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 06 de novembro de 2026.

JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Ciente em: ____/_____/____

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:6A39DD28

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI - DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.
Concede ao servidor público municipal que especifica a Licença para Tratar de Interesses Particulares (LIP).

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI em Exercício, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) MARIA VANESSSA GONCALVES VIANA, protocolado sob o nº 1745/2026, por meio do qual solicita a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular (LIP);
CONSIDERANDO, por fim, que a concessão da licença, ato de natureza discricionária, a critério da Administração, atende ao interesse público, por não representar ônus financeiro ao erário e por não comprometer o funcionamento dos serviços essenciais da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao(à) servidor(a) MARIA VANESSSA GONCALVES VIANA, ocupante do cargo efetivo de AGENTE EDUCACIONAL A-3, matrícula nº 808, **Licença para Tratar de Interesse Particular (LIP)**, com afastamento integral e sem remuneração, pelo período de 1460 (mil e quatrocentos e sessenta) dias, com início em 01 de novembro de 2026 e término em 30 de outubro de 2030, nos termos do Art. 127 da Lei Municipal nº 404/2003.
Parágrafo único. A licença ora concedida poderá ser interrompida ou revogada, a qualquer tempo, por interesse da Administração, mediante comunicação formal à servidora, nos termos do Art. 127 da Lei Municipal nº 404/2003.
Art. 2º A presente licença é concedida sem qualquer ônus para o Município de Coari, devendo a servidora observar as vedações e obrigações previstas na Lei Municipal nº 404/2003 durante o período de afastamento.
Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Administração que:
I - Proceda às devidas anotações nos assentamentos funcionais da servidora e à imediata suspensão de sua remuneração a partir da data de início da licença, para todos os fins legais;
II – Encaminhe cópia deste Decreto e do Processo Administrativo nº 533/2026 à Controladoria-Geral para registro e controle interno.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 06 de novembro de 2026.

JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Ciente em: ____/_____/____

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:4BC8B018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI - DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.
Concede ao servidor público municipal que especifica a Licença para Tratar de Interesses Particulares (LIP).

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI em Exercício, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) SIMONE ROSA DE MELO, protocolado sob o nº 1757/2026, por meio do qual solicita a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular (LIP);
CONSIDERANDO, por fim, que a concessão da licença, ato de natureza discricionária, a critério da Administração, atende ao interesse público, por não representar ônus financeiro ao erário e por não comprometer o funcionamento dos serviços essenciais da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao(à) servidor(a) SIMONE ROSA DE MELO, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR OPERACIONAL DE SAUDE, matrícula nº 767, **Licença para Tratar de Interesse Particular (LIP)**, com afastamento integral e sem remuneração, pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias, com início em 01 de novembro de 2026 e término em 30 de outubro de 2028, nos termos do Art. 127 da Lei Municipal nº 404/2003.
Parágrafo único. A licença ora concedida poderá ser interrompida ou revogada, a qualquer tempo, por interesse da Administração, mediante

comunicação formal à servidora, nos termos do Art. 127 da Lei Municipal nº 404/2003.
Art. 2º A presente licença é concedida sem qualquer ônus para o Município de Coari, devendo a servidora observar as vedações e obrigações previstas na Lei Municipal nº 404/2003 durante o período de afastamento.
Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Administração que:
I - Proceda às devidas anotações nos assentamentos funcionais da servidora e à imediata suspensão de sua remuneração a partir da data de início da licença, para todos os fins legais;
II – Encaminhe cópia deste Decreto e do Processo Administrativo nº 534/2026 à Controladoria-Geral para registro e controle interno.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 06 de novembro de 2026.

JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Ciente em: ____/_____/____

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:8A979B5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI - DECRETO MUNICIPAL DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede licença-prêmio por assiduidade ao(à) servidor(a) municipal que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI EM EXERCÍCIO, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 529/2026;
CONSIDERANDO o direito à licença-prêmio por assiduidade, assegurado aos servidores públicos municipais efetivos pelo Art. 129 da Lei Municipal nº 404, de 28 de maio de 2003 (Estatuto do Servidor Público do Município de Coari);
CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor IRANILSON MENEZES BOMFIM, protocolado e autuado sob o Processo Administrativo nº 529/2026;
CONSIDERANDO a análise realizada pela Secretaria Municipal de Administração, que, por meio de parecer técnico nos autos do referido processo, atestou o cumprimento de todos os requisitos legais pelo servidor para a aquisição do direito, notadamente o quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício no serviço público municipal, referente ao período aquisitivo de 2007/2012 e 2012/2017.
CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer penalidade administrativa ou afastamento que obste a concessão do benefício, nos termos da legislação aplicável,
RESOLVE
Art. 1º Fica concedido ao servidor IRANILSON MENEZES BOMFIM, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, matrícula nº 74, 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, sem prejuízo de sua remuneração, para fruição no período de 01 de dezembro de 2026 a 29 de maio de 2027, por este ato e nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único. O gozo da licença-prêmio ora concedida deverá ser registrado no **Sistema de Controle Funcional** da Secretaria Municipal de Administração, de forma a assegurar o acompanhamento da fruição e dos reflexos remuneratórios correspondentes.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as seguintes providências:
I - Realizar os devidos registros e anotações nos assentamentos funcionais do servidor;
II - Efetivar controle de frequência e folha de pagamento;
III - Dar ciência formal ao servidor e à sua chefia imediata na Secretaria Municipal de Administração;
IV – Encaminhar cópia deste Decreto, bem como do Processo Administrativo, à **Controladoria-Geral do Município**, para registro e controle interno e arquivamento.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 09 de novembro de 2026.

JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:F07A87F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI - DECRETO MUNICIPAL DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede licença-prêmio por assiduidade ao(à) servidor(a) municipal que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI EM EXERCÍCIO, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 514/2026;
CONSIDERANDO o direito à licença-prêmio por assiduidade, assegurado aos servidores públicos municipais efetivos pelo Art. 129 da Lei Municipal nº 404, de 28 de maio de 2003 (Estatuto do Servidor Público do Município de Coari);
CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor HUMBERTO RODRIGUES DOS SANTOS, protocolado e autuado sob o Processo Administrativo nº 514/2026;
CONSIDERANDO a análise realizada pela Secretaria Municipal de Administração, que, por meio de parecer técnico nos autos do referido processo, atestou o cumprimento de todos os requisitos legais pelo servidor para a aquisição do direito, notadamente o quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício no serviço público municipal, referente ao período aquisitivo de 2021/2026.
CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer penalidade administrativa ou afastamento que obste a concessão do benefício, nos termos da legislação aplicável,
RESOLVE
Art. 1º Fica concedido ao servidor HUMBERTO RODRIGUES DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de FARMACÊUTICO, matrícula nº 6124, 90 (noventa) dias de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, sem prejuízo de sua remuneração, para fruição no período de 12 de novembro de 2026 a 09 de fevereiro de 2027, por este ato e nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único. O gozo da licença-prêmio ora concedida deverá ser registrado no **Sistema de Controle Funcional** da Secretaria Municipal de Administração, de forma a assegurar o acompanhamento da fruição e dos reflexos remuneratórios correspondentes.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as seguintes providências:
I - Realizar os devidos registros e anotações nos assentamentos funcionais do servidor;
II - Efetivar controle de frequência e folha de pagamento;
III - Dar ciência formal ao servidor e à sua chefia imediata na Secretaria Municipal de Saúde;
IV – Encaminhar cópia deste Decreto, bem como do Processo Administrativo, à **Controladoria-Geral do Município**, para registro e controle interno e arquivamento.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 09 de novembro de 2026.

JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:D1FF708C

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI - DECRETO MUNICIPAL DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede licença-prêmio por assiduidade ao(à) servidor(a) municipal que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI EM EXERCÍCIO, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 175/2026;
CONSIDERANDO o direito à licença-prêmio por assiduidade, assegurado aos servidores públicos municipais efetivos pelo Art. 129 da Lei Municipal nº 404, de 28 de maio de 2003 (Estatuto do Servidor Público do Município de Coari);
CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor PAULO ALBERTO ROCHA DOS SANTOS, protocolado e autuado sob o Processo Administrativo nº 175/2026;
CONSIDERANDO a análise realizada pela Secretaria Municipal de Administração, que, por meio de parecer técnico nos autos do referido processo, atestou o cumprimento de todos os requisitos legais pelo servidor para a aquisição do direito, notadamente o quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício no serviço público municipal, referente ao período aquisitivo de 2017/2022.
CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer penalidade administrativa ou afastamento que obste a concessão do benefício, nos termos da legislação aplicável,
RESOLVE
Art. 1º Fica concedido ao servidor PAULO ALBERTO ROCHA DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de VIGIA, matrícula nº 1604, 90 (noventa) dias de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, sem prejuízo de sua remuneração, para fruição no período de 03 de novembro de 2026 a 31 de janeiro de 2027, por este ato e nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único. O gozo da licença-prêmio ora concedida deverá ser registrado no **Sistema de Controle Funcional** da Secretaria Municipal de Administração, de forma a assegurar o acompanhamento da fruição e dos reflexos remuneratórios correspondentes.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as seguintes providências:
I - Realizar os devidos registros e anotações nos assentamentos funcionais do servidor;
II - Efetivar controle de frequência e folha de pagamento;
III - Dar ciência formal ao servidor e à sua chefia imediata na Secretaria Municipal de Educação;
IV – Encaminhar cópia deste Decreto, bem como do Processo Administrativo, à **Controladoria-Geral do Município**, para registro e controle interno e arquivamento.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 09 de novembro de 2026.

JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:756F4966

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI - DECRETO MUNICIPAL DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede licença-prêmio por assiduidade ao(à) servidor(a) municipal que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI EM EXERCÍCIO, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 492/2026;
CONSIDERANDO o direito à licença-prêmio por assiduidade, assegurado aos servidores públicos municipais efetivos pelo Art. 129 da Lei Municipal nº 404, de 28 de maio de 2003 (Estatuto do Servidor Público do Município de Coari);
CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora IVANILDE DOS SANTOS FREITAS, protocolado e autuado sob o Processo Administrativo nº 492/2026;
CONSIDERANDO a análise realizada pela Secretaria Municipal de Administração, que, por meio de parecer técnico nos autos do referido processo, atestou o cumprimento de todos os requisitos legais pela servidora para a aquisição do direito, notadamente o quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício no serviço público municipal, referente ao período aquisitivo de 2007/2012, 2012/2017 e 2017/2022.
CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer penalidade administrativa ou afastamento que obste a concessão do benefício, nos termos da legislação aplicável,
RESOLVE
Art. 1º Fica concedido à servidora IVANILDE DOS SANTOS FREITAS, ocupante do cargo efetivo de AGENTE EDUCACIONAL III A-2, matrícula nº 2377, 270 (duzentos e setenta) dias de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, sem prejuízo de sua remuneração, para fruição no período de 03 de novembro de 2026 a 30 de julho de 2027, por este ato e nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único. O gozo da licença-prêmio ora concedida deverá ser registrado no **Sistema de Controle Funcional** da Secretaria Municipal de Administração, de forma a assegurar o acompanhamento da fruição e dos reflexos remuneratórios correspondentes.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as seguintes providências:
I - Realizar os devidos registros e anotações nos assentamentos funcionais da servidora;
II - Efetivar controle de frequência e folha de pagamento;
III - Dar ciência formal ao servidor e à sua chefia imediata na Secretaria Municipal de Educação;
IV – Encaminhar cópia deste Decreto, bem como do Processo Administrativo, à **Controladoria-Geral do Município**, para registro e controle interno e arquivamento.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 09 de novembro de 2026.

JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:24491201

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI - DECRETO MUNICIPAL DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede licença-prêmio por assiduidade ao(à) servidor(a) municipal que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI EM EXERCÍCIO, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 422/2026;
CONSIDERANDO o direito à licença-prêmio por assiduidade, assegurado aos servidores públicos municipais efetivos pelo Art. 129 da Lei Municipal nº 404, de 28 de maio de 2003 (Estatuto do Servidor Público do Município de Coari);
CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor MIGUEL MACEDO DE SOUZA, protocolado e autuado sob o Processo Administrativo nº 422/2026;
CONSIDERANDO a análise realizada pela Secretaria Municipal de Administração, que, por meio de parecer técnico nos autos do referido processo, atestou o cumprimento de todos os requisitos legais pelo servidor para a aquisição do direito, notadamente o quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício no serviço público municipal, referente ao período aquisitivo de 2021/2026.
CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer penalidade administrativa ou afastamento que obste a concessão do benefício, nos termos da legislação aplicável,
RESOLVE
Art. 1º Fica concedido ao servidor MIGUEL MACEDO DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de OFICIAL DE MANUTENÇÃO CIVIL – PEDREIRO, matrícula nº 8217, 90 (noventa) dias de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, sem prejuízo de sua remuneração, para fruição no período de 09 de novembro de 2026 a 06 de fevereiro de 2027, por este ato e nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único. O gozo da licença-prêmio ora concedida deverá ser registrado no **Sistema de Controle Funcional** da Secretaria Municipal de Administração, de forma a assegurar o acompanhamento da fruição e dos reflexos remuneratórios correspondentes.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as seguintes providências:
I - Realizar os devidos registros e anotações nos assentamentos funcionais do servidor;
II - Efetivar controle de frequência e folha de pagamento;
III - Dar ciência formal ao servidor e à sua chefia imediata na Secretaria Municipal de Educação;
IV – Encaminhar cópia deste Decreto, bem como do Processo Administrativo, à **Controladoria-Geral do Município**, para registro e controle interno e arquivamento.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 09 de novembro de 2026.

JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:DF7B45A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI - DECRETO MUNICIPAL DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede licença-prêmio por assiduidade ao(à) servidor(a) municipal que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI EM EXERCÍCIO, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 493/2026;
CONSIDERANDO o direito à licença-prêmio por assiduidade, assegurado aos servidores públicos municipais efetivos pelo Art. 129 da Lei Municipal nº 404, de 28 de maio de 2003 (Estatuto do Servidor Público do Município de Coari);
CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora MARIA IDALECIA ALFAIA FURTUNA, protocolado e autuado sob o Processo Administrativo nº 493/2026;
CONSIDERANDO a análise realizada pela Secretaria Municipal de Administração, que, por meio de parecer técnico nos autos do referido processo, atestou o cumprimento de todos os requisitos legais pela servidora para a aquisição do direito, notadamente o quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício no serviço público municipal, referente ao período aquisitivo de 2021/2026.
CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer penalidade administrativa ou afastamento que obste a concessão do benefício, nos termos da legislação aplicável,
RESOLVE
Art. 1º Fica concedido à servidora MARIA IDALECIA ALFAIA FURTUNA, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR 20H, matrícula nº 2612, 90 (noventa) dias de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, sem prejuízo de sua remuneração, para fruição no período de 03 de novembro de 2026 a 31 de janeiro de 2027, por este ato e nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único. O gozo da licença-prêmio ora concedida deverá ser registrado no **Sistema de Controle Funcional** da Secretaria Municipal de Administração, de forma a assegurar o acompanhamento da fruição e dos reflexos remuneratórios correspondentes.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as seguintes providências:
I - Realizar os devidos registros e anotações nos assentamentos funcionais da servidora;
II - Efetivar controle de frequência e folha de pagamento;
III - Dar ciência formal ao servidor e à sua chefia imediata na Secretaria Municipal de Educação;
IV – Encaminhar cópia deste Decreto, bem como do Processo Administrativo, à **Controladoria-Geral do Município**, para registro e controle interno e arquivamento.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 09 de novembro de 2026.

JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:0F8E919A

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI - DECRETO MUNICIPAL DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede licença-prêmio por assiduidade ao(à) servidor(a) municipal que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI EM EXERCÍCIO, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 432/2026;
CONSIDERANDO o direito à licença-prêmio por assiduidade, assegurado aos servidores públicos municipais efetivos pelo Art. 129 da Lei Municipal nº 404, de 28 de maio de 2003 (Estatuto do Servidor Público do Município de Coari);
CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora ELESANDRA PEREIRA DA SILVA, protocolado e autuado sob o Processo Administrativo nº 432/2026;
CONSIDERANDO a análise realizada pela Secretaria Municipal de Administração, que, por meio de parecer técnico nos autos do referido processo, atestou o cumprimento de todos os requisitos legais pela servidora para a aquisição do direito, notadamente o quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício no serviço público municipal, referente ao período aquisitivo de 2017/2022.

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer penalidade administrativa ou afastamento que obste a concessão do benefício, nos termos da legislação aplicável,
RESOLVE
Art. 1º Fica concedido à servidora ELESANDRA PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº 934, 90 (noventa) dias de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, sem prejuízo de sua remuneração, para fruição no período de 01 de novembro de 2026 a 29 de janeiro de 2027, por este ato e nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único. O gozo da licença-prêmio ora concedida deverá ser registrado no **Sistema de Controle Funcional** da Secretaria Municipal de Administração, de forma a assegurar o acompanhamento da fruição e dos reflexos remuneratórios correspondentes.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as seguintes providências:
I - Realizar os devidos registros e anotações nos assentamentos funcionais da servidora;
II - Efetivar controle de frequência e folha de pagamento;
III - Dar ciência formal ao servidor e à sua chefia imediata na Secretaria Municipal de Saúde;
IV – Encaminhar cópia deste Decreto, bem como do Processo Administrativo, à **Controladoria-Geral do Município**, para registro e controle interno e arquivamento.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 09 de novembro de 2026.

JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:EA2491B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI - DECRETO MUNICIPAL DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.
Concede licença-prêmio por assiduidade ao(à) servidor(a) municipal que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI EM EXERCÍCIO, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 474/2026;
CONSIDERANDO o direito à licença-prêmio por assiduidade, assegurado aos servidores públicos municipais efetivos pelo Art. 129 da Lei Municipal nº 404, de 28 de maio de 2003 (Estatuto do Servidor Público do Município de Coari);
CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora MARIA ZULEIDE DAVILA DA SILVA, protocolado e autuado sob o Processo Administrativo nº 474/2026;
CONSIDERANDO a análise realizada pela Secretaria Municipal de Administração, que, por meio de parecer técnico nos autos do referido processo, atestou o cumprimento de todos os requisitos legais pela servidora para a aquisição do direito, notadamente o quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício no serviço público municipal, referente ao período aquisitivo de 2017/2022.
CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer penalidade administrativa ou afastamento que obste a concessão do benefício, nos termos da legislação aplicável,
RESOLVE
Art. 1º Fica concedido à servidora MARIA ZULEIDE DAVILA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de MERENDEIRA, matrícula nº 3298, 90 (noventa) dias de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, sem prejuízo de sua remuneração, para fruição no período de 01 de novembro de 2026 a 29 de janeiro de 2027, por este ato e nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único. O gozo da licença-prêmio ora concedida deverá ser registrado no **Sistema de Controle Funcional** da Secretaria Municipal de Administração, de forma a assegurar o acompanhamento da fruição e dos reflexos remuneratórios correspondentes.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as seguintes providências:
I - Realizar os devidos registros e anotações nos assentamentos funcionais da servidora;
II - Efetivar controle de frequência e folha de pagamento;
III - Dar ciência formal ao servidor e à sua chefia imediata na Secretaria Municipal de Saúde;
IV – Encaminhar cópia deste Decreto, bem como do Processo Administrativo, à **Controladoria-Geral do Município**, para registro e controle interno e arquivamento.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 09 de novembro de 2026.

JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:61C461FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI - DECRETO MUNICIPAL DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.
Concede licença-prêmio por assiduidade ao(à) servidor(a) municipal que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI EM EXERCÍCIO, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 235/2026;
CONSIDERANDO o direito à licença-prêmio por assiduidade, assegurado aos servidores públicos municipais efetivos pelo Art. 129 da Lei Municipal nº 404, de 28 de maio de 2003 (Estatuto do Servidor Público do Município de Coari);
CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora ROSINETE EVANGELISTA DE CASTRO, protocolado e autuado sob o Processo Administrativo nº 235/2026;
CONSIDERANDO a análise realizada pela Secretaria Municipal de Administração, que, por meio de parecer técnico nos autos do referido processo, atestou o cumprimento de todos os requisitos legais pela servidora para a aquisição do direito, notadamente o quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício no serviço público municipal, referente ao período aquisitivo de 2017/2022.
CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer penalidade administrativa ou afastamento que obste a concessão do benefício, nos termos da legislação aplicável,
RESOLVE
Art. 1º Fica concedido à servidora ROSINETE EVANGELISTA DE CASTRO, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, matrícula nº 755, 90 (noventa) dias de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, sem prejuízo de sua remuneração, para fruição no período de 01 de novembro de 2026 a 29 de janeiro de 2027, por este ato e nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único. O gozo da licença-prêmio ora concedida deverá ser registrado no **Sistema de Controle Funcional** da Secretaria Municipal de Administração, de forma a assegurar o acompanhamento da fruição e dos reflexos remuneratórios correspondentes.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as seguintes providências:
I - Realizar os devidos registros e anotações nos assentamentos funcionais da servidora;
II - Efetivar controle de frequência e folha de pagamento;

III - Dar ciência formal ao servidor e à sua chefia imediata na Secretaria Municipal de Saúde;
IV – Encaminhar cópia deste Decreto, bem como do Processo Administrativo, à **Controladoria-Geral do Município**, para registro e controle interno e arquivamento.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 09 de novembro de 2026.

JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:E297B403

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI - DECRETO MUNICIPAL DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede licença-prêmio por assiduidade ao(à) servidor(a) municipal que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI EM EXERCÍCIO, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 451/2026;
CONSIDERANDO o direito à licença-prêmio por assiduidade, assegurado aos servidores públicos municipais efetivos pelo Art. 129 da Lei Municipal nº 404, de 28 de maio de 2003 (Estatuto do Servidor Público do Município de Coari);
CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora NERIANA DE MELO, protocolado e autuado sob o Processo Administrativo nº 451/2026;
CONSIDERANDO a análise realizada pela Secretaria Municipal de Administração, que, por meio de parecer técnico nos autos do referido processo, atestou o cumprimento de todos os requisitos legais pela servidora para a aquisição do direito, notadamente o quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício no serviço público municipal, referente ao período aquisitivo de 2017/2022.
CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer penalidade administrativa ou afastamento que obste a concessão do benefício, nos termos da legislação aplicável,
RESOLVE
Art. 1º Fica concedido à servidora NERIANA DE MELO, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 703, 90 (noventa) dias de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, sem prejuízo de sua remuneração, para fruição no período de 01 de novembro de 2026 a 29 de janeiro de 2027, por este ato e nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único. O gozo da licença-prêmio ora concedida deverá ser registrado no **Sistema de Controle Funcional** da Secretaria Municipal de Administração, de forma a assegurar o acompanhamento da fruição e dos reflexos remuneratórios correspondentes.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as seguintes providências:
I - Realizar os devidos registros e anotações nos assentamentos funcionais da servidora;
II - Efetivar controle de frequência e folha de pagamento;
III - Dar ciência formal ao servidor e à sua chefia imediata na Secretaria Municipal de Saúde;
IV – Encaminhar cópia deste Decreto, bem como do Processo Administrativo, à **Controladoria-Geral do Município**, para registro e controle interno e arquivamento.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 09 de novembro de 2026.

JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:6EAB6C5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI - DECRETO MUNICIPAL DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede licença-prêmio por assiduidade ao(à) servidor(a) municipal que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI EM EXERCÍCIO, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 497/2026;
CONSIDERANDO o direito à licença-prêmio por assiduidade, assegurado aos servidores públicos municipais efetivos pelo Art. 129 da Lei Municipal nº 404, de 28 de maio de 2003 (Estatuto do Servidor Público do Município de Coari);
CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor DINEY MATOS DA SILVA, protocolado e autuado sob o Processo Administrativo nº 497/2026;
CONSIDERANDO a análise realizada pela Secretaria Municipal de Administração, que, por meio de parecer técnico nos autos do referido processo, atestou o cumprimento de todos os requisitos legais pelo servidor para a aquisição do direito, notadamente o quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício no serviço público municipal, referente ao período aquisitivo de 2012/2017.
CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer penalidade administrativa ou afastamento que obste a concessão do benefício, nos termos da legislação aplicável,
RESOLVE
Art. 1º Fica concedido ao servidor DINEY MATOS DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, matrícula nº 436, 90 (noventa) dias de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, sem prejuízo de sua remuneração, para fruição no período de 01 de novembro de 2026 a 29 de janeiro de 2027, por este ato e nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único. O gozo da licença-prêmio ora concedida deverá ser registrado no **Sistema de Controle Funcional** da Secretaria Municipal de Administração, de forma a assegurar o acompanhamento da fruição e dos reflexos remuneratórios correspondentes.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as seguintes providências:
I - Realizar os devidos registros e anotações nos assentamentos funcionais do servidor;
II - Efetivar controle de frequência e folha de pagamento;
III - Dar ciência formal ao servidor e à sua chefia imediata na Secretaria Municipal de Saúde;
IV – Encaminhar cópia deste Decreto, bem como do Processo Administrativo, à **Controladoria-Geral do Município**, para registro e controle interno e arquivamento.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 09 de novembro de 2026.

JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:385FF60B

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI - DECRETO MUNICIPAL DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede licença-prêmio por assiduidade ao(à) servidor(a) municipal que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI EM EXERCÍCIO, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 463/2026;
CONSIDERANDO o direito à licença-prêmio por assiduidade, assegurado aos servidores públicos municipais efetivos pelo Art. 129 da Lei Municipal nº 404, de 28 de maio de 2003 (Estatuto do Servidor Público do Município de Coari);
CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora VANDERLANGE CARVALHO DE ALMEIDA, protocolado e autuado sob o Processo Administrativo nº 463/2026;
CONSIDERANDO a análise realizada pela Secretaria Municipal de Administração, que, por meio de parecer técnico nos autos do referido processo, atestou o cumprimento de todos os requisitos legais pela servidora para a aquisição do direito, notadamente o quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício no serviço público municipal, referente ao período aquisitivo de 2017/2022.
CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer penalidade administrativa ou afastamento que obste a concessão do benefício, nos termos da legislação aplicável,
RESOLVE
Art. 1º Fica concedido à servidora VANDERLANGE CARVALHO DE ALMEIDA, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº 353, 90 (noventa) dias de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, sem prejuízo de sua remuneração, para fruição no período de 01 de novembro de 2026 a 29 de janeiro de 2027, por este ato e nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único. O gozo da licença-prêmio ora concedida deverá ser registrado no **Sistema de Controle Funcional** da Secretaria Municipal de Administração, de forma a assegurar o acompanhamento da fruição e dos reflexos remuneratórios correspondentes.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as seguintes providências:
I - Realizar os devidos registros e anotações nos assentamentos funcionais da servidora;
II - Efetivar controle de frequência e folha de pagamento;
III - Dar ciência formal ao servidor e à sua chefia imediata na Secretaria Municipal de Saúde;
IV – Encaminhar cópia deste Decreto, bem como do Processo Administrativo, à **Controladoria-Geral do Município**, para registro e controle interno e arquivamento.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 09 de novembro de 2026.

JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:02F80D10

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI - DECRETO MUNICIPAL DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede licença-prêmio por assiduidade ao(à) servidor(a) municipal que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI EM EXERCÍCIO, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 530/2026;
CONSIDERANDO o direito à licença-prêmio por assiduidade, assegurado aos servidores públicos municipais efetivos pelo Art. 129 da Lei Municipal nº 404, de 28 de maio de 2003 (Estatuto do Servidor Público do Município de Coari);
CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora CARLA CRISTINA FRAZÃO BATISTA, protocolado e autuado sob o Processo Administrativo nº 530/2026;
CONSIDERANDO a análise realizada pela Secretaria Municipal de Administração, que, por meio de parecer técnico nos autos do referido processo, atestou o cumprimento de todos os requisitos legais pela servidora para a aquisição do direito, notadamente o quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício no serviço público municipal, referente ao período aquisitivo de 2021/2026.
CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer penalidade administrativa ou afastamento que obste a concessão do benefício, nos termos da legislação aplicável,
RESOLVE
Art. 1º Fica concedido à servidora CARLA CRISTINA FRAZÃO BATISTA, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, matrícula nº 3059, 90 (noventa) dias de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, sem prejuízo de sua remuneração, para fruição no período de 01 de novembro de 2026 a 29 de janeiro de 2027, por este ato e nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único. O gozo da licença-prêmio ora concedida deverá ser registrado no **Sistema de Controle Funcional** da Secretaria Municipal de Administração, de forma a assegurar o acompanhamento da fruição e dos reflexos remuneratórios correspondentes.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as seguintes providências:
I - Realizar os devidos registros e anotações nos assentamentos funcionais da servidora;
II - Efetivar controle de frequência e folha de pagamento;
III - Dar ciência formal ao servidor e à sua chefia imediata na Secretaria Municipal de Administração;
IV – Encaminhar cópia deste Decreto, bem como do Processo Administrativo, à **Controladoria-Geral do Município**, para registro e controle interno e arquivamento.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 09 de novembro de 2026.

JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:7208D56F

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI - DECRETO MUNICIPAL DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede licença-prêmio por assiduidade ao(à) servidor(a) municipal que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI EM EXERCÍCIO, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 499/2026;
CONSIDERANDO o direito à licença-prêmio por assiduidade, assegurado aos servidores públicos municipais efetivos pelo Art. 129 da Lei Municipal nº 404, de 28 de maio de 2003 (Estatuto do Servidor Público do Município de Coari);

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor EDSON DA SILVA MENEZES, protocolado e autuado sob o Processo Administrativo nº 499/2026;
CONSIDERANDO a análise realizada pela Secretaria Municipal de Administração, que, por meio de parecer técnico nos autos do referido processo, atestou o cumprimento de todos os requisitos legais pelo servidor para a aquisição do direito, notadamente o quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício no serviço público municipal, referente ao período aquisitivo de 2012/2017 e 2017/2022.
CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer penalidade administrativa ou afastamento que obste a concessão do benefício, nos termos da legislação aplicável,
RESOLVE
Art. 1º Fica concedido ao servidor EDSON DA SILVA MENEZES, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº 1261, 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, sem prejuízo de sua remuneração, para fruição no período de 09 de novembro de 2026 a 07 de maio de 2027, por este ato e nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único. O gozo da licença-prêmio ora concedida deverá ser registrado no **Sistema de Controle Funcional** da Secretaria Municipal de Administração, de forma a assegurar o acompanhamento da fruição e dos reflexos remuneratórios correspondentes.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as seguintes providências:
I - Realizar os devidos registros e anotações nos assentamentos funcionais do servidor;
II - Efetivar controle de frequência e folha de pagamento;
III - Dar ciência formal ao servidor e à sua chefia imediata na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
IV – Encaminhar cópia deste Decreto, bem como do Processo Administrativo, à **Controladoria-Geral do Município**, para registro e controle interno e arquivamento.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 09 de novembro de 2026.

JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:566F057D

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI - DECRETO MUNICIPAL DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede licença-prêmio por assiduidade ao(à) servidor(a) municipal que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI EM EXERCÍCIO, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 500/2026;
CONSIDERANDO o direito à licença-prêmio por assiduidade, assegurado aos servidores públicos municipais efetivos pelo Art. 129 da Lei Municipal nº 404, de 28 de maio de 2003 (Estatuto do Servidor Público do Município de Coari);
CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor JOSUE SARAIVA DOS SANTOS, protocolado e autuado sob o Processo Administrativo nº 500/2026;
CONSIDERANDO a análise realizada pela Secretaria Municipal de Administração, que, por meio de parecer técnico nos autos do referido processo, atestou o cumprimento de todos os requisitos legais pelo servidor para a aquisição do direito, notadamente o quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício no serviço público municipal, referente ao período aquisitivo de 2021/2026.
CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer penalidade administrativa ou afastamento que obste a concessão do benefício, nos termos da legislação aplicável,
RESOLVE
Art. 1º Fica concedido ao servidor JOSUE SARAIVA DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR 1 MAGISTERIO, matrícula nº 2471, 90 (noventa) dias de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, sem prejuízo de sua remuneração, para fruição no período de 30 de outubro de 2026 a 27 de janeiro de 2027, por este ato e nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único. O gozo da licença-prêmio ora concedida deverá ser registrado no **Sistema de Controle Funcional** da Secretaria Municipal de Administração, de forma a assegurar o acompanhamento da fruição e dos reflexos remuneratórios correspondentes.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as seguintes providências:
I - Realizar os devidos registros e anotações nos assentamentos funcionais do servidor;
II - Efetivar controle de frequência e folha de pagamento;
III - Dar ciência formal ao servidor e à sua chefia imediata na Secretaria Municipal de Educação;
IV – Encaminhar cópia deste Decreto, bem como do Processo Administrativo, à **Controladoria-Geral do Município**, para registro e controle interno e arquivamento.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 09 de novembro de 2026.

JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:521F23FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI - DECRETO MUNICIPAL DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede licença-prêmio por assiduidade ao(à) servidor(a) municipal que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI EM EXERCÍCIO, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 872/2025;
CONSIDERANDO o direito à licença-prêmio por assiduidade, assegurado aos servidores públicos municipais efetivos pelo Art. 129 da Lei Municipal nº 404, de 28 de maio de 2003 (Estatuto do Servidor Público do Município de Coari);
CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora MEIRE FEITOSA DE LIMA, protocolado e autuado sob o Processo Administrativo nº 872/2025;
CONSIDERANDO a análise realizada pela Secretaria Municipal de Administração, que, por meio de parecer técnico nos autos do referido processo, atestou o cumprimento de todos os requisitos legais pela servidora para a aquisição do direito, notadamente o quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício no serviço público municipal, referente ao período aquisitivo de 2017/2022.
CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer penalidade administrativa ou afastamento que obste a concessão do benefício, nos termos da legislação aplicável,
RESOLVE
Art. 1º Fica concedido à servidora MEIRE FEITOSA DE LIMA, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, matrícula nº 693, 90 (noventa) dias de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, sem prejuízo de sua remuneração, para fruição no período de 01 de novembro de 2026 a 29 de janeiro de 2027, por este ato e nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O gozo da licença-prêmio ora concedida deverá ser registrado no **Sistema de Controle Funcional** da Secretaria Municipal de Administração, de forma a assegurar o acompanhamento da fruição e dos reflexos remuneratórios correspondentes.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as seguintes providências:
I - Realizar os devidos registros e anotações nos assentamentos funcionais da servidora;
II - Efetivar controle de frequência e folha de pagamento;
III - Dar ciência formal ao servidor e à sua chefia imediata na Secretaria Municipal de Saúde;
IV – Encaminhar cópia deste Decreto, bem como do Processo Administrativo, à **Controladoria-Geral do Município**, para registro e controle interno e arquivamento.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 09 de novembro de 2026.

JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:37D23EC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI - DECRETO MUNICIPAL DE 14 DE MAIO DE 2026.
Concede ao servidor público municipal que especifica a Licença para Tratar de Interesses Particulares (LIP).

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI em Exercício, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) RAIMUNDO NONATO GOMES MONTEIRO, protocolado sob o nº 710 /2026, por meio do qual solicita a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular (LIP);
CONSIDERANDO, por fim, que a concessão da licença, ato de natureza discricionária, a critério da Administração, atende ao interesse público, por não representar ônus financeiro ao erário e por não comprometer o funcionamento dos serviços essenciais da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao(a) servidor(a) RAIMUNDO NONATO GOMES MONTEIRO, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA, matrícula nº 1835, **Licença para Tratar de Interesse Particular (LIP)**, com afastamento integral e sem remuneração, pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias, com início em 01 de maio de 2026 e término em 29 de abril de 2028, nos termos do Art. 127 da Lei Municipal nº 404/2003.
Parágrafo único. A licença ora concedida poderá ser interrompida ou revogada, a qualquer tempo, por interesse da Administração, mediante comunicação formal ao servidor, nos termos do Art. 127 da Lei Municipal nº 404/2003.
Art. 2º A presente licença é concedida sem qualquer ônus para o Município de Coari, devendo o servidor observar as vedações e obrigações previstas na Lei Municipal nº 404/2003 durante o período de afastamento.
Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Administração que:
I - proceda às devidas anotações nos assentamentos funcionais do(a) servidor(a) e à imediata suspensão de sua remuneração a partir da data de início da licença, para todos os fins legais;
II – encaminhe cópia deste Decreto e do Processo Administrativo nº 237/2026 à Controladoria-Geral para registro e controle interno.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de maio de 2026.

FABÍOLA DE FREITAS REBELO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Ciente em: ____/_____/____

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:763A1623

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI - DECRETO MUNICIPAL DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026.
Dispõe sobre Exoneração a pedido de Servidor Municipal, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a senhora JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal exonerar do cargo de provimento Efetivo, Servidores Públicos Municipais, nos termos do Art. 89 e em conformidade com os Arts. 77, 80 e 88 da Lei Municipal nº. 404/2003 PMC-GP, de 07 de agosto de 2003;

CONSIDERANDO, a Informação Técnica Funcional nº 537/2026-RH/SEMAD, exarada pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, em 22/10/2026 e ratificada pelo Despacho da Diretora de Recursos Humanos em 22/10/2026, do Processo nº 527/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR a pedido, (o)a Servidor(a) MARIA IVANE DANTAS DA COSTA, Efetivo(a) no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1 de novembro de 2026.
Art. 2º DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração que adote as providências cabíveis.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 5 de novembro de 2026.

JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Ciente em ____/_____/____

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:1145236D

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI - DECRETO MUNICIPAL DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026.
A Prefeita Municipal de Coari, a senhora JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR o(a) senhor(a) IRANILSON MENEZES BOMFIM, do cargo DIRETOR DE DEPARTAMENTO, da Secretaria Municipal de Obras, a contar de 31 de outubro de 2026, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 6 de novembro de 2026.

JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:058D4C6B

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI - DECRETO MUNICIPAL DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a senhora JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

COLOCAR à disposição da Universidade do Estado do Amazonas - Núcleo de Ensino Superior de Coari, a contar de 6 de novembro de 2026, pelo prazo de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem, MARLON DA SILVA DOS SANTOS, ocupante do cargo de ASSESSOR TECNICO DE CHEFIA, do Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal de Coari.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 9 de novembro de 2026.

JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:3E0B5DAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI - DECRETO MUNICIPAL DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre Exoneração a pedido de Servidor Municipal, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a senhora JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal exonerar do cargo de provimento Efetivo, Servidores Públicos Municipais, nos termos do Art. 89 e em conformidade com os Arts. 77, 80 e 88 da Lei Municipal nº. 404/2003 PMC-GP, de 07 de agosto de 2003;
CONSIDERANDO, a Informação Técnica Funcional nº 546/2026-RH/SEMAD, exarada pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, em 04/11/2026 e ratificada pelo Despacho da Diretora de Recursos Humanos em 04/11/2025, do Processo nº 536/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR a pedido, a Servidora SANDRA ALVES CAITANO DE MENEZES, cargo efetivo de AUXLIAR DE ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 17 de novembro de 2026.
Art. 2º DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração que adote as providências cabíveis.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 9 de novembro de 2026.

JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Ciente em: ____/_____/____

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:680D5FC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI - DECRETO MUNICIPAL DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre Exoneração a pedido de Servidor Municipal, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a senhora JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal exonerar do cargo de provimento Efetivo, Servidores Públicos Municipais, nos termos do Art. 89 e em conformidade com os Arts. 77, 80 e 88 da Lei Municipal nº. 404/2003 PMC-GP, de 07 de agosto de 2003;
CONSIDERANDO, a Informação Técnica Funcional nº 546/2026-RH/SEMAD, exarada pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, em 04/11/2026 e ratificada pelo Despacho da Diretora de Recursos Humanos em 04/11/2025, do Processo nº 536/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR a pedido, a Servidora SANDRA ALVES CAITANO DE MENEZES, cargo efetivo de AUXLIAR DE ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 17 de novembro de 2026.
Art. 2º DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração que adote as providências cabíveis.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 9 de novembro de 2026.

JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Ciente em: ____/_____/____

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:2DCF6725

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI - DECRETO MUNICIPAL Nº 1325, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

O cidadão Manoel Adail Amaral Pinheiro, Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, DESIGNA os membros para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da educação (CACS/ FUNDEB).

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE COARI em Exercício, Estado do Amazonas no uso das competências que lhe confere o Art. 29 da Constituição Federal c/c Art.78. VII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
CONSIDERANDO o conteúdo na Lei Municipal nº 763, de 09 de junho de 2021, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS FUNDEB); determinado
CONSIDERANDO o no Decreto Municipal nº 1034, de 16 de janeiro de 2023, que designa os membros para comporem o Conselho

Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS FUNDEB), relativo ao mandato de 2023 a 2026;
CONSIDERANDO o texto na Resolução nº 001/2022 – CACS-FUNDEB, de 06 de setembro de 2022, referente ao Regimento Interno do CACS FUNDEB Coari-AM;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados, a contar desta data, os senhores identificados no Anexo Único deste Decreto para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS- FUNDEB), relativo ao mandato de 2027 a 2030.
Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 1034, de 16 de janeiro de 2023;
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coari, 5 de novembro de 2026.

JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

ANEXO ÚNICO

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACS – FUNDEB) MANDATO: 2027-2030

1 (um) Representante do Poder Executivo
Titular: Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Suplente: Kaion Ribeiro Monteiro

1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Titular: Socorro Inês da Silva Castro
Suplente: Meirilane Torres Lima

1 (um) Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais
Titular: Roselândia Santos de Souza
Suplente: Neide Maria Cavalcante Batista

1 (um) Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais
Titular: Maria Suely de Araújo Mota
Suplente: Maria das Graças Lopes Feitosa

1 (um) Representantes dos Serviços Técnicos – administrativo das Escolas Públicas Municipais
Titular: Tatiane Romão dos Santos
Suplente: Diego Laizen Maria de Souza

2 (dois) Representante dos Pais dos Alunos das Escolas Públicas
Titular: Dara Soares Moriz
Suplente: Jeane Horácio de Souza
Titular: Gisele Vasconcelos Bandeira
Suplente: Marlene Oliveira de Azevedo

2 (dois) Representante dos Estudantes da Educação Básica Publica
Titular: Ivanete Lopes de Araújo
Suplente: Ediane Silva de Moraes
Titular: Ana Rute Tananta dos Santos
Suplente: Regina de Souza Rosas

1 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação- CME
Titular: José Nilo Gonçalves da Silva
Suplente: Jetro Meireles de Souza

1 (um) Representante do Conselho Tutelar
Titular: Fabio Junior Vieira Aquino
Suplente: Airleson Guimaraes de Melo

2 (dois) Representante da Sociedade Civil
Titular: Gemeson dos Santos Oliveira
Suplente: Jessica Thuany da Silva Pinheiro
Titular: Nainne Rocha Barbosa
Suplente: Andreia Aguiar Dantas Medeiro

1 (um) Representante das Escolas Indígenas
Titular: Maria Cristiana Cardoso de Souza
Suplente: Meiriene Carvalho da Silva

1 (um) Representante das escolas do campo
Titular: Charles do Nascimento Cordovil
Suplente: Mislane de Souza Belém

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:F040BFD5

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI - ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO da Prefeitura Municipal de Coari/AM, torna público aos interessados que na publicação do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 10 de novembro de 2026, ANO XVIII | Nº 4230.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 84/2026 - CCC
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1668/2026 - SEMED

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Coari/AM, nas zonas urbana e rural, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o ano letivo de 2027.

Onde se lê:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
AVISO DE LICITAÇÃO

Leia-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
AVISO DE RESTABELECIMENTO DE LICITAÇÃO

Coari/Am, 10 de novembro de 2026.

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA
Presidente da Comissão de Contratação de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:9A00B729

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 043/2026.

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 043/2026, celebrado em 01 de outubro de 2026. PARTES: MUNICÍPIO DE CODAJÁS, por intermédio da Prefeitura e a Empresa RN SERVIÇOS FÚNEBRES LTDA, CNPJ nº 30.169.323/0001-74. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços. OBJETO: Acréscimo quantitativo de 23,52% do valor inicial do contrato, nos itens 2 – urna mortuária adulto 0,80 m × 1,80 m (10 unidades), 7 – serviço de tanatopraxia adulta (10 serviços) e 9 – translado de urna funerária Manacapuru/Codajás (4 serviços), mantidos os preços unitários e a vigência até 28 de dezembro de 2026, com antecipação dos efeitos a partir de 04 de novembro de 2026. VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 44.392,60 (QUARENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), passando o valor do contrato de R$ 188.717,00 para R$ 233.109,60 (DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, CENTO E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão - Poder Executivo; Unidade: 02 0214 SECRETARIA MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC; Proj./Ativ.: 08 244 0011 2050 0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania; Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte de Recurso: 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente). SUPORTE LEGAL: Arts. 124, inciso I, alínea "b", 125 e 132 da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Décima Sexta (itens 16.2 e 16.4) do Termo de Contrato nº 043/2026.

Codajás/AM, em 01 de outubro de 2026.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICADO O PRESENTE EXTRATO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo da Lei Orgânica do Município de Codajás, em 01 de outubro de 2026.

Publicado por:
Maycofran Fragoso da Costa
Código Identificador:51A18C76

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ - EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ART 84, LEI 14.133/21)

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ART 84, Lei 14.133/21)

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ART 84, LEI 14.133/21), ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 051/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ/AM, CNPJ SOB O Nº 04.190.765/0001-92, CONTRATADA: J. G. C. DE FRANCA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.655.819/0001-36. OBJETO: TERMO ADITIVO, PRORROGANDO VIGÊNCIA E MANTENDO VALORES CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO 037/2025, EM CONFORMIDADE COM O ART 84, DA LEI 14.133/21. VALOR TOTAL: R$ 1.025.240,00 (UM MILHÃO VINTE E CINCO MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS). DATA DE ASSINATURA 29/10/2026. PERÍODO VIGÊNCIA: 29/10/2026 A 29/10/2027.AMPARO LEGAL: ART 84, DA LEI 14.133/21.

Eirunepé/AM, 29 de outubro de 2026.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita de Eirunepé/AM

Publicado por:
Levy Bentes de Andrade
Código Identificador:09BD6253

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ - PORTARIA Nº 117/2026 – GABPRE/PME, 30 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 117/2026 – GABPRE/PME, 30 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Eirunepé-AM, dispõe sobre sua composição, atribuições e funcionamento, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ,** ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o direito à educação e à alfabetização das crianças, assegurado pela Constituição Federal, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e demais normas educacionais vigentes;

CONSIDERANDO as diretrizes do **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA**, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a Política Municipal de Alfabetização, ampliando a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para planejar, elaborar, implementar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações de alfabetização no território municipal;

CONSIDERANDO o **Decreto Municipal nº 063/2026/GABPRE/PME, de 26 de junho de 2026**, que instituiu o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso – CEMC;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar formalmente uma estrutura administrativa e pedagógica específica, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, para coordenar as ações da Política Municipal de Alfabetização e promover sua articulação com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância da atuação integrada entre os setores administrativos e pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais da educação para assegurar o direito à alfabetização das crianças;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da **Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Eirunepé-AM**, a **Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização**, destinada ao planejamento, elaboração, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de alfabetização no município.

Art. 2º A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização constitui mecanismo de organização e fortalecimento da capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação, visando assegurar a articulação entre planejamento, gestão, formação, acompanhamento pedagógico, avaliação da aprendizagem e intervenção educacional.

Art. 3º A estrutura ficará vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Educação e atuará de forma articulada com o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso – CEMC, a equipe técnica e pedagógica da SEMED e as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização será composta por servidores e profissionais da educação formalmente designados
pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Integram a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização:

Nº	Nome	Cargo/Função	Atuação na Política de Alfabetização
01	**José Ferreira Galdino**	Secretário Municipal de Educação	Coordenação institucional e validação das ações
02	**Raimundo Nonato Pereira Bispo**	Articulador Municipal do CNCA	Articulação, planejamento, acompanhamento e monitoramento das ações
03	**José Portela Franco**	Supervisora de Ensino Fundamental	Acompanhamento pedagógico do Ensino Fundamental
04	**Rosimeiry de Souza Araújo Lima**	Coordenadora Pedagógica	Acompanhamento e orientação pedagógica
05	**Maria Lunier de Araújo Moreira**	Supervisora da Educação Infantil	Acompanhamento das ações de alfabetização e práticas de leitura e escrita
06	**Izabele de Almeida Libeck**	Coordenadora do Ensino Fundamental	Formação continuada de professores
07	**Fernanda Maciel Farias**	Técnica Pedagógica	Apoio técnico e acompanhamento das ações
08	**Deane Nogueira Leitão**	Técnico Educacional	Monitoramento e organização das ações pedagógicas
09	**Luciano Alves Cavalcante**	Técnico Educacional	Responsável pela Busca Ativa Escolar

Parágrafo único. A composição poderá ser ampliada ou alterada mediante ato da Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade administrativa e pedagógica.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 6º Compete à Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização:

I – elaborar, acompanhar e avaliar o planejamento das ações municipais de alfabetização;

II – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

III – articular as ações municipais com as políticas e programas nacionais e estaduais relacionados à alfabetização;

IV – promover a articulação das ações municipais com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

V – acompanhar pedagogicamente as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

VI – promover e acompanhar ações de formação continuada;

VII – acompanhar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;

VIII – analisar dados e indicadores educacionais relacionados à alfabetização;

IX – identificar dificuldades de aprendizagem e propor estratégias de intervenção;

X – orientar as unidades escolares quanto às práticas pedagógicas de alfabetização, leitura e escrita;

XI – acompanhar a utilização dos materiais e recursos pedagógicos destinados à alfabetização;

XII – promover o compartilhamento de boas práticas pedagógicas;

XIII – acompanhar a execução das metas, estratégias, programas e projetos
relacionados à alfabetização;

XIV – organizar relatórios, registros e evidências das ações desenvolvidas;

XV – articular ações entre a SEMED, gestores, coordenadores pedagógicos e professores;

XVI – acompanhar ações destinadas à redução das desigualdades educacionais;

XVII – apoiar as unidades escolares na elaboração e execução de estratégias pedagógicas; e

XVIII – desenvolver outras atividades correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES

Art. 7º Compete ao **Secretário Municipal de Educação, José Ferreira Galdino**:

I – coordenar institucionalmente a Política Municipal de Alfabetização;

II – assegurar as condições administrativas e pedagógicas para execução das ações;

III – validar planos, projetos e relatórios;

IV – promover articulação institucional; e

V – acompanhar os resultados gerais da política.

Art. 8º Compete ao **Articulador Municipal do CNCA**:

I – articular a implementação das ações do CNCA no município;

II – apoiar o planejamento das ações de alfabetização;

III – acompanhar metas, estratégias e ações;

IV – articular a SEMED, o CEMC e as unidades escolares;

V – acompanhar formações e avaliações;

VI – monitorar indicadores e informações;

VII – organizar relatórios e evidências; e

VIII – desenvolver outras atividades relacionadas à articulação municipal da Política de Alfabetização.

Art. 9º Compete aos supervisores, coordenadores, formadores e técnicos pedagógicos integrantes da estrutura:

I – acompanhar as práticas pedagógicas;

II – apoiar professores e gestores;

III – participar das formações;

IV – analisar resultados das avaliações;

V – propor estratégias de intervenção;

VI – acompanhar a execução das ações;

VII – contribuir para a organização dos registros e evidências e;

VII – Realizar busca Ativa Escolar, garantido a permanência dos estudantes no ambiente escolar.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO E DEDICAÇÃO

Art. 10. Os servidores integrantes da estrutura desenvolverão suas atividades observando sua jornada de trabalho, regime funcional, lotação e atribuições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. As atividades específicas da Política de Alfabetização compreenderão, entre outras:

I – planejamento;

II – reuniões técnicas;

III – formação continuada;

IV – acompanhamento pedagógico;

V – análise de resultados;

VI – monitoramento de indicadores;

VII – acompanhamento das unidades escolares;

VIII – organização de materiais e registros; e

IX – elaboração de relatórios e documentos técnicos.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação manterá registro atualizado da carga horária semanal, regime de trabalho e tempo aproximado dedicado às atividades de alfabetização de cada integrante da estrutura.

CAPÍTULO VI

DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E REGISTRO

Art. 13. A estrutura deverá elaborar e acompanhar instrumentos de planejamento das ações municipais de alfabetização, considerando as necessidades da Rede Municipal de Ensino e os resultados educacionais.

Art. 14. O acompanhamento das ações deverá ocorrer de forma sistemática, mediante reuniões técnicas, acompanhamento pedagógico, análise de dados, avaliações, formações e demais estratégias de monitoramento.

Art. 15. Deverão ser mantidos registros e evidências das ações realizadas, incluindo planos de trabalho, relatórios, atas, listas de presença, registros fotográficos, instrumentos de acompanhamento, resultados de avaliações e demais documentos comprobatórios.

CAPÍTULO VII

DO ORGANOGRAMA

Art. 16. A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização observará a seguinte organização:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

↓

COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DO COMPROMISSO – CEMC

↓

REDE RENALFA

↓

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

↓

EQUIPE TÉCNICA E PEDAGÓGICA DA SEMED

↓

GESTORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS

↓

PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

↓

ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação manterá atualizada a composição da Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 18. A alteração da composição da estrutura poderá ocorrer mediante nova designação ou ato administrativo complementar.

Art. 19. A instituição da estrutura de que trata esta Portaria não implica, por si só,
criação de novos cargos, funções ou aumento de despesas, salvo mediante legislação específica.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eirunepé, Estado do Amazonas, em 30 de outubro de 2026.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita Municipal de Eirunepé-AM

Publicado por:
Levy Bentes de Andrade
Código Identificador:C5733932

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ - PORTARIA Nº 118/2026/GABPRE/PME, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026
PORTARIA Nº 118/2026/GABPRE/PME, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Bolsas para o Fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização de Eirunepé-AM, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, estabelece o valor da bolsa, sua duração e dá outras providências.
A **PREFEITA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ,** Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Política de Alfabetização desenvolvida no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional do Município de Eirunepé-AM para a elaboração, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a importância da atuação articulada entre a Secretaria Municipal de Educação, profissionais da educação e unidades escolares para assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças;

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar técnica e pedagogicamente as ações municipais de alfabetização, especialmente aquelas voltadas à formação continuada, acompanhamento pedagógico, monitoramento da aprendizagem e implementação de estratégias de intervenção;

CONSIDERANDO a importância de incentivar e valorizar profissionais que contribuam para a elaboração, implementação, acompanhamento e fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Eirunepé-AM com a melhoria da qualidade da educação e com a garantia do direito à alfabetização das crianças da Rede Municipal de Ensino;
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE
Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Eirunepé-AM, o Programa Municipal de Bolsas para o Fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização – PMB-Alfabetização, como iniciativa própria do Município.
Art. 2º O Programa tem por finalidade ampliar a capacidade institucional do Sistema Municipal de Ensino para a elaboração, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, em articulação com as ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.
Art. 3º O Programa será desenvolvido de forma articulada com a Política Municipal de Alfabetização e poderá estabelecer ações em regime de colaboração com as políticas de alfabetização do território estadual e nacional, respeitadas as competências e responsabilidades de cada ente federativo.
CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS
Art. 4º São objetivos do Programa Municipal de Bolsas:
I – apoiar a elaboração e implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II – ampliar a capacidade técnica, administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
III – apoiar ações de formação continuada dos profissionais da educação;
IV – fortalecer o acompanhamento pedagógico das unidades escolares;
V – apoiar o monitoramento da aprendizagem dos estudantes;
VI – contribuir para a análise e apropriação pedagógica dos resultados das avaliações educacionais;
VII – apoiar a elaboração e implementação de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;
VIII – incentivar práticas pedagógicas voltadas à alfabetização, leitura e escrita;
IX – fortalecer o acompanhamento das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;
X – apoiar a organização e sistematização das informações educacionais; e
XI – contribuir para a melhoria dos resultados de aprendizagem e dos indicadores municipais de alfabetização.
CAPÍTULO III
DOS BENEFICIÁRIOS E DA CONCESSÃO DA BOLSA
Art. 5º Poderão ser contemplados pelo Programa profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino que apresentem perfil técnico e pedagógico compatível com as atividades previstas e que sejam formalmente selecionados ou designados pela Secretaria Municipal de Educação, observados os requisitos estabelecidos na legislação aplicável.
Art. 6º Para o exercício de 2026/207, serão concedidas 10 (dez) bolsas municipais de apoio à Política Municipal de Alfabetização, destinadas a profissionais selecionados ou designados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme os critérios desta Portaria.
A concessão das bolsas será realizada a 10 (dez) bolsistas, sem identificação nominal neste ato, observados os requisitos e as atribuições previstos nesta Portaria.
Parágrafo único. A designação de que trata o caput destina-se ao desenvolvimento de atividades específicas de apoio à implementação, acompanhamento e fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.
APÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS
Art. 7º Compete aos bolsistas municipais de apoio à Política Municipal de Alfabetização:
I – apoiar a implementação das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização;
II – colaborar com o acompanhamento pedagógico das unidades escolares;
III – participar de reuniões técnicas, planejamentos e ações de formação relacionadas à alfabetização;
IV – apoiar a organização e sistematização de informações educacionais;
V – colaborar no acompanhamento das ações de alfabetização desenvolvidas nas unidades escolares;
VI – apoiar o monitoramento dos resultados de aprendizagem dos estudantes;
VII – colaborar na análise dos resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;
VIII – apoiar a elaboração e o acompanhamento de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;
IX – colaborar na organização de materiais e documentos pedagógicos relacionados à alfabetização;
X – apoiar a organização das evidências das ações desenvolvidas;
XI – elaborar registros e relatórios das atividades realizadas; e
XII – desempenhar outras atividades correlatas à Política Municipal de Alfabetização, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.
CAPÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES
Art. 8º O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos bolsistas será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da equipe responsável pela Política Municipal de Alfabetização.
Art. 9º Cada bolsistas deverá registrar as atividades desenvolvidas, mediante relatórios, registros de participação, atas, listas de presença, registros fotográficos, planos de trabalho ou outros instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar a execução das atividades e verificar o cumprimento das atribuições previstas nesta Portaria.

CAPÍTULO VI
DO VALOR E DO PAGAMENTO DA BOLSA
Art. 11. Cada bolsista integrante do Programa Municipal de Bolsas para o Fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização fará jus ao recebimento de bolsa mensal correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional vigente.
Art. 12. O pagamento da bolsa ficará condicionado ao efetivo desenvolvimento das atividades previstas nesta Portaria, ao cumprimento das atribuições estabelecidas e à apresentação dos respectivos registros e relatórios de atividades.
Art. 13. A bolsa será paga mensalmente durante o período de vigência da concessão,
observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições da legislação municipal aplicável.
Art. 14. A bolsa não constitui remuneração decorrente de vínculo empregatício adicional, nem implica criação de cargo ou função pública, observada a legislação vigente.
CAPÍTULO VII
DA VIGÊNCIA E DO DESLIGAMENTO
Art. 15. O Programa Municipal de Bolsas para o Fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização – PMB-Alfabetização terá duração de **02 (dois) anos**, contados a partir da data de publicação desta Portaria.
Art. 16. A concessão da bolsa terá vigência durante o período de funcionamento do Programa, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a legislação municipal aplicável e o cumprimento das atividades estabelecidas nesta Portaria.
Art. 17. A concessão da bolsa poderá ser suspensa ou encerrada nas seguintes situações:
I – descumprimento das atribuições previstas nesta Portaria;
II – ausência injustificada nas atividades programadas;
III – não apresentação dos registros ou relatórios exigidos;
IV – desistência do bolsista;
V – alteração da situação funcional que impeça o desenvolvimento das atividades;
VI – descumprimento das normas estabelecidas pelo Programa; ou
VII – interesse devidamente justificado da Administração Pública.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação poderá, mediante ato administrativo próprio, substituir ou designar novos bolsistas durante a vigência do Programa, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria.
CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS
Art. 19. As despesas decorrentes da execução do Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas à Secretaria Municipal de Educação, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação vigente.
Art. 20. A execução financeira do Programa observará as normas municipais relativas à realização da despesa pública, controle, acompanhamento e prestação de contas.
CAPÍTULO IX
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO
Art. 21. O Programa Municipal de Bolsas será acompanhado e avaliado pela Secretaria Municipal de Educação, considerando:
I – o cumprimento das atividades previstas;
II – a participação nas ações de formação e acompanhamento;
III – os registros e relatórios apresentados;
IV – as ações desenvolvidas junto às unidades escolares; e
V – a contribuição das atividades para o fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 22. Os documentos produzidos no âmbito do Programa deverão ser arquivados e integrar os registros institucionais da Política Municipal de Alfabetização.
CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 23. O Programa Municipal de Bolsas instituído por esta Portaria constitui ação própria do Município de Eirunepé-AM, destinada a ampliar e fortalecer a capacidade institucional do Sistema Municipal de Ensino para elaboração, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 24. As ações do Programa poderão ser desenvolvidas em regime de colaboração com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.
Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação poderá ampliar o número de bolsistas, observadas a necessidade administrativa e pedagógica, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.
Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.
Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, ESTADO DO AMAZONAS, EM 30 DE OUTUBRO DE 2026.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita Municipal de Eirunepé-AM

Publicado por:
Levy Bentes de Andrade
Código Identificador:5358D2C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ - PORTARIA Nº 119/2026/GABPRE/PME, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026
PORTARIA Nº 119/2026/GABPRE/PME, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Reconhecimento e Disseminação de Boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens nos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Eirunepé/AM, estabelece critérios, indicadores, formas de reconhecimento, premiação e disseminação, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fortalecer as ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens no âmbito da Rede Municipal de Ensino, em consonância com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA,

CONSIDERANDO a importância da valorização das escolas, gestores e docentes que desenvolvem práticas pedagógicas e ações de liderança capazes de contribuir para a melhoria dos resultados de alfabetização e recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do ensino fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer institucionalmente, documentar, compartilhar e disseminar experiências exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento dos resultados de aprendizagem e da utilização de evidências para orientar o planejamento pedagógico e as ações de intervenção;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir critérios e indicadores objetivos para o reconhecimento de boas práticas e de estabelecer procedimentos para sua seleção, premiação e disseminação;
RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Eirunepé/AM, o Programa Municipal de Reconhecimento e Disseminação de Boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, destinado a reconhecer escolas, gestores e docentes da Rede Municipal de Ensino cujas práticas pedagógicas e ações de liderança contribuam para a melhoria dos resultados de alfabetização e recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º O Programa tem por finalidade promover a valorização institucional das práticas exitosas, incentivar a melhoria contínua da aprendizagem dos estudantes e possibilitar o compartilhamento de experiências que apresentem resultados ou potencial de impacto na alfabetização e na recomposição das aprendizagens.

Art. 3º Poderão ser contemplados pelo Programa as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, os gestores escolares, os docentes dos anos iniciais do ensino fundamental e as equipes

pedagógicas que desenvolvam ações articuladas de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

Art. 4º Constituem categorias de reconhecimento, preferencialmente: I – Escola Destaque em Alfabetização; II – Escola Destaque em Recomposição das Aprendizagens; III – Gestor Destaque em Liderança Pedagógica; IV – Docente Destaque em Alfabetização; V – Docente Destaque em Recomposição das Aprendizagens; VI – Prática Pedagógica Inovadora; VII – Experiência de Destaque em Leitura e Escrita; e VIII – Experiência de Destaque em Matemática nos Anos Iniciais.

Art. 5º A seleção das boas práticas observará critérios e indicadores relacionados à contribuição para a alfabetização e a recomposição das aprendizagens, evolução dos resultados, uso pedagógico das avaliações, acompanhamento dos estudantes, inovação, participação e engajamento, sistematização da experiência e potencial de disseminação.

Art. 6º Para efeito de classificação, serão considerados os seguintes indicadores: I – melhoria dos resultados de aprendizagem – 20 pontos; II – impacto na alfabetização e/ou recomposição das aprendizagens – 20 pontos; III – uso pedagógico de avaliações e dados – 15 pontos; IV – planejamento e acompanhamento dos estudantes – 10 pontos; V – inovação da prática – 10 pontos; VI – participação e engajamento dos estudantes – 10 pontos; VII – sistematização e documentação da experiência – 5 pontos; e VIII – potencial de disseminação e replicabilidade – 10 pontos, totalizando 100 pontos.

Art. 7º A comprovação das práticas deverá ser realizada mediante evidências de execução e resultados, podendo incluir relatórios pedagógicos, resultados de avaliações diagnósticas, formativas ou processuais, planos de intervenção, produções dos estudantes, projetos pedagógicos, registros de acompanhamento, registros fotográficos, frequência e participação dos estudantes, entre outros documentos pertinentes.

Art. 8º Fica instituída Comissão Municipal de Avaliação e Reconhecimento de Boas Práticas, composta por representantes designados pela Secretaria Municipal de Educação, à qual competirá analisar as experiências, verificar as evidências, aplicar os critérios e indicadores, atribuir pontuação, elaborar relatório técnico e indicar as experiências aptas ao reconhecimento.

Art. 9º O processo de reconhecimento compreenderá, preferencialmente, as etapas de divulgação do Programa, inscrição ou indicação das experiências, recebimento das evidências, análise técnica, classificação, divulgação dos resultados, cerimônia de reconhecimento e disseminação das práticas selecionadas.

Art. 10 As escolas, gestores e docentes reconhecidos poderão receber certificado de reconhecimento, troféu, placa ou medalha, divulgação institucional da experiência, participação em eventos e seminários de boas práticas e publicação ou apresentação da experiência em materiais institucionais.

Art. 11 Poderá ser concedida premiação financeira ou bonificação aos reconhecidos, desde que haja previsão em legislação municipal específica, disponibilidade orçamentária e financeira e observância da legislação aplicável.

Art. 12 As experiências reconhecidas serão disseminadas no âmbito da Rede Municipal de Ensino por meio de seminários, encontros pedagógicos, rodas de experiências, oficinas, mostras de boas práticas, publicações, materiais digitais e outras estratégias definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 Ao término do processo de reconhecimento, a Comissão elaborará Relatório Técnico contendo a relação dos participantes, categorias, critérios e indicadores utilizados, pontuações, experiências reconhecidas, evidências de execução, resultados identificados e ações de disseminação realizadas ou planejadas.

Art. 14 Para o exercício de 2026, o processo observará, preferencialmente, o seguinte cronograma: I – divulgação do Programa: setembro; II – inscrição ou indicação: setembro; III – recebimento das evidências: setembro; IV – análise técnica: outubro; V – consolidação dos resultados: novembro; VI – divulgação dos reconhecidos: novembro; VII – cerimônia de reconhecimento: dezembro; e VIII – disseminação das boas práticas: dezembro.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares, formulários, fichas de inscrição e avaliação, modelos de relatório e demais instrumentos necessários à execução desta Portaria.

Art. 16 As ações previstas nesta Portaria serão desenvolvidas em consonância com a Política Municipal de Alfabetização, a Política de Alfabetização do Território Estadual e as ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, ESTADO DO AMAZONAS, EM 30 DE OUTUBRO DE 2026.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita Municipal de Eirunepé-AM

Publicado por:
Levy Bentes de Andrade
Código Identificador:F0F1B499

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 0270/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, JAMES PINHEIRO DE FRANÇA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Envira e pela Lei Municipal nº 080/2001;

CONSIDERANDO o requerimento formal, apresentado pelo servidor **MARCELA ELLEN DA SILVA FERNANDES**, matrícula 6848;

CONSIDERANDO o MEMO.SEMAS/PME/Nº 327/2026, de 03 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO o PARECER Nº 012/2026 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, de 09 de novembro de 2026, que opina favoravelmente ao deferimento do pedido de exoneração a pedido;

CONSIDERANDO o disposto no art. 79, inciso I, §1º e §2º, inciso I da Lei Municipal nº 080/2001, que tratam da vacância do cargo por exoneração a pedido;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, §2º e art. 135, inciso I, da Lei Municipal nº 080/2001, que vedam a acumulação de cargos públicos fora das hipóteses constitucionalmente permitidas;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a senhora **MARCELA ELLEN DA SILVA FERNANDES**, matrícula nº 6848, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Envira.

Art. 2º A vacância do cargo dar-se-á na forma do art. 79, inciso I, da Lei Municipal nº 080/2001.
Art. 3º Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos que proceda à baixa funcional da servidora, promova as anotações nos assentamentos funcionais pertinentes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Envira-AM, 10 de novembro de 2026.

JAMES PINHEIRO DE FRANÇA
Prefeito Municipal em Exercício

LUCAS MACHADO GONTIJO
Secretário Chefe da Casa Civil

FRANCIMAR RODRIGUES BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:D3D26F98

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 0224, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, JAMES PINHEIRO DE FRANÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Protocolo nº 4243/2026, de 30 de outubro de 2026, que encaminha solicitação de licença maternidade da servidora IVÂNIA MONTEIRO DA SILVA, matrícula nº 84604-2, ocupante do cargo de Professora da Educação Infantil e Ensino Fundamental-20H-IA-Z/URBANA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente instruído com certidão de nascimento;

CONSIDERANDO o PARECER Nº. 010/2026 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, de 10 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO que a Licença à Funcionária Gestante é direito assegurado pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Envira, sendo considerada como de efetivo exercício, nos termos do art. 83, inciso V, do referido Estatuto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, aplicado aos servidores públicos por força do art. 39, § 3º, da mesma Carta Magna, que assegura à gestante licença-maternidade pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo da remuneração;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA-MATERNIDADE, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, à servidora IVÂNIA MONTEIRO DA SILVA, matrícula nº 84604-2, integrante do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, atualmente lotada na Escola Municipal de Educação Infantil Futuro de Ouro , ocupante do cargo de Professora da Educação Infantil e Ensino Fundamental-20H-IA-Z/Urbana, com início em 01 de outubro de 2026.

Art. 2º Durante o período da licença, a servidora perceberá remuneração integral, sendo o afastamento considerado como de efetivo exercício, para todos os fins legais, conforme art. 83, inciso V, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Envira.

Art. 3º Encerrado o prazo da licença, a servidora deverá reassumir suas funções imediatamente no primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 20 de agosto de 2026.

publique-se e cumpra-se.

Envira-AM, 10 de novembro de 2026.

JAMES PINHEIRO DE FRANÇA
Prefeito Municipal em Exercício

FRANCIMAR RODRIGUES BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

LUCAS MACHADO GONTIJO
Secretário Chefe da Casa Civil

NEUZELI GALVÃO BEZERRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:116BE695

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 0225, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, JAMES PINHEIRO DE FRANÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Protocolo nº 4217/2026, de 29 de outubro de 2026, que encaminha solicitação de licença maternidade da servidora MARIA RAELE DE SOUZA ARAÚJO, matrícula nº 6331-3, ocupante do cargo 0720 – AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR -IA-URBANA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente instruído com certidão de nascimento;

CONSIDERANDO o PARECER Nº. 011/2026 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, de 09 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO que a Licença à Funcionária Gestante é direito assegurado pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Envira, sendo considerada como de efetivo exercício, nos termos do art. 83, inciso V, do referido Estatuto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, aplicado aos servidores públicos por força do art. 39, § 3º, da mesma Carta Magna, que assegura à gestante licença-maternidade pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo da remuneração;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA-MATERNIDADE, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, à servidora MARIA RAELE DE SOUZA ARAÚJO, matrícula nº 6331-3, integrante do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, atualmente lotada na Escola Municipal de Educação Infantil Canto da Alegria, ocupante do cargo 0720 – Agente de Limpeza Escolar – IA – Urbana, com início em 22 de outubro de 2026.

Art. 2º Durante o período da licença, a servidora perceberá remuneração integral, sendo o afastamento considerado como de efetivo exercício, para todos os fins legais, conforme art. 83, inciso V, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Envira.

Art. 3º Encerrado o prazo da licença, a servidora deverá reassumir suas funções imediatamente no primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 22 de outubro de 2026.

publique-se e cumpra-se.

Envira-AM, 10 de novembro de 2026.

JANES PINHEIRO DE FRANÇA
Prefeito Municipal em Exercício

FRANCIMAR RODRIGUES BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

LUCAS MACHADO GONTIJO
Secretário Chefe da Casa Civil

NEUZELI GALVÃO BEZERRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:6D9791BF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do escritório, quanto pela justificativa dos valores, vez que a empresa apresentou o valor aprovado e comprovado como o praticado no mercado, através de propostas de preços e atestados de serviço prestados a outros órgãos;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação Direta que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, II, da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 014/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO GRUPO NA GRAÇA PARA A REALIZAÇÃO DA MARCHA PARA JESUS 2026, NO MUNICÍPIO DE FONTE BOA/AM.**

Empresa: CÉU MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA
Prazo de Vigência: 30 (trinta) DIAS;
Valor Total: R$ 65.000,00 (cento e oitenta mil reais)
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Fonte Boa – AM, 10 de novembro de 2026.

LÁZARO DE ARAÚJO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Luiz Cézar Corrêa Junior
Código Identificador:451CE60E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO N° 072/2026
Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 014/2026
Contratante: Município de Fonte Boa/AM.
Contratada: CÉU MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA, **CNPJ N°** 57.358.544/0001-47.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO GRUPO NA GRAÇA PARA A REALIZAÇÃO DA MARCHA PARA JESUS 2026, NO MUNICÍPIO DE FONTE BOA/AM.
Vigência: 30 dias. Valor: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).
Dotação Orçamentária: A despesa orçamentária da execução deste CONTRATO correrá à conta do exercício de 2026 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. Projeto Atividade: 1313 0071 2042 0000 Operacionalização das Ações de Promoção de Eventos Culturais, Natureza da despesa: 33 90 39 outros serviços de terceiros Fonte: 500 recursos próprios. **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.
FONTE BOA - AM, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

LÁZARO DE ARAÚJO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Fonte Boa

Publicado por:
João Luiz Cézar Corrêa Junior
Código Identificador:E01450E2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - EXTRATO DE SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 49/2022 CONCORRENCIA Nº 03/2022 - TERMO DE CONVÊNIO Nº 023/2022 - UGPE

EXTRATO DE SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 49/2022
CONCORRENCIA Nº 03/2022 - Termo de Convênio nº 023/2022 - UGPE

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Guajará-Am
CONTRATADO: E. M. T. CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 05.036.194/0001-07.

OBJETO: Prorrogação do contrato de empresa especializada para recuperação do ramal do Gama com serviços de pavimentação asfáltica no município de Guajará/Am, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos.

PRAZO E VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, contados do dia 30 de agosto de 2026, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, encerrando-se em 30 de abril de 2027, nos termos do caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.07 - SEC. MUN. INF. TRANSITO LIMP E URBANISMO SEMITLU
Proj./Ativ.: 0008 - Abertura Drenagem Pav. Manutenção de Estrada vicinais
Função: 15 – Urbanismo
Sub função: 534 –Estradas Vicinais
Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários
Fonte de Recurso: (Termo de Convênio nº 023/2022 - UGPE)

Guajará/AM, 30 de agosto de 2026.

Adaildo da Costa Melo Filho
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:691D4839

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA**: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços n.º 620/2024, celebrado em 24 de setembro de 2024.
2. CONTRATANTES: **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ** (CNPJ n.º 04.465.209/0001-81) e **FRANÇA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E DE EQUIPAMENTOS LTDA.** (CNPJ n.º 50.217.137/0001-70)

3. **OBJETO**: Locação de imóvel localizado na Br 319, Km 53, Comunidade Cristalândia, Zona Rural do Município de Humaitá/AM, para ser utilizado como consultório odontológico, equipado e mobiliado, com responsável técnico em atendimento as demandas de odontologia, onde serão realizados procedimentos de restauração, exodontia, radiografia, dentre outros, contendo recepção, sala de procedimentos e lavabo.

4. PRAZO: Fica prorrogado o Contrato de Prestação de Serviços n.º 620/2024 por 12 (doze) meses, a contar de 24 de setembro de 2026, com termo final em 23 de setembro de 2027.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do objeto deste contrato ocorrerão à conta da Unidade Orçamentária: Órgão 04; Unidade 04.001, Função 10.301.162, Projeto/Atividade 2.297, Elemento da despesa 3.3.90.36, Identificação 35, com recursos: Encargos com o programa de Saúde Bucal.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7. RATIFICAÇÃO: Para efeito do presente termo aditivo ficam expressamente ratificados todos os termos do contrato original e aditivos que não tenham sido direta ou indiretamente atingidos pelas novas condições ajustadas no presente.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:014FBACC

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº. 771/2026 – GAB.PREF
Humaitá-AM, 03 de novembro de 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto do Art. 170-B da Lei Municipal n°091/97, com redação dadas pela lei 572/2011 Art. 170-B – Fica criada a Gratificação de Qualificação Profissional, destinada as funções de Agente Operacional de Saúde, Técnico em Radiologia, Auxiliar e Técnico de Enfermagem e Microscopista, no percentual de 70% sobre seu vencimento básico, do Anexo I-A, da Lei Municipal n° 092/97.

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora **ALCILANE MAIA CORREA DE FRANÇA**, do quadro da Prefeitura Municipal de Humaitá-AM, **Gratificação por Qualificação Profissional**.

Art. 2º - Fica estipulado o benefício no valor de 70% (setenta por cento), sobre o vencimento básico. Conforme Art.170-B da Lei supracitada.

Art. 3° - Por pertencer ao Quadro Permanente, o servidor deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Humaitá, para a adoção das providências que se fizerem necessárias.

Art. 4° - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A726A88A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL - EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 323/2025-CPL-PMI
ESPÉCIE: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO.

DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2026.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, E A EMPRESA LUZ DO SOL CONSTRUÇÕES LTDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO.

OBJETO: Fica prorrogado a execução do Contrato nº 323/2025, firmado entre as partes acima descritas, prorrogado, a contar da data 27/09/2026 a 25/03/2027 para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UMEI – ANA DOS SANTOS MONTEIRO, LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE IRANDUBA/AM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA - PMI, EM 10 DE SETEMBRO DE 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:0A526437

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL - EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N° 177/2024.
ESPÉCIE: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PARTES: Prefeitura Municipal de Iranduba, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEI, e a empresa V E V PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS LTDA.
OBJETO: Fica prorrogado o Contrato N° 177/2024, firmado entre as partes acima descritas, prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 30 de agosto de 2026, tendo , portanto, novo vencimento em 30 agosto de 2027, para CONTRATAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 034/2024, DA PREFEITURA DE MAUÉS, CUJO OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA V E V PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTUAL LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EVENTOS PARA REALIZAÇÃO DE FESTAS PROMOVIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS/AM, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER – SEMEI, DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA-AM.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 25 de agosto de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:6F83BDF7

GABINETE DO PREFEITO - ERRATA DE PUBLICAÇÃO N° 049/2026-GAB/PMI – DECRETO N° 441/2026-GAB/PMI, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Em Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 04/11/2026 - Edição 4226, que "Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à Sra. RAQUEL RIBEIRO CAVALCANTE e dá outras providências. "
ONDE SE LÊ:

CONSIDERANDO que a Servidora Sra. RAQUEL RIBEIRO CAVALCANTE, à vista da instrução do Processo nº 005/2025 – INPREVI / 029/2026 - ONYXERP, reuniu as condições necessárias para obter Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (Média Simples de 80% das Maiores Remunerações - Sem Paridade), nos termos da Regra de Transição, com base no Art. 4º, incisos I a V, § 1º, § 7º, inciso II, e § 8º, da Lei Complementar Municipal nº 462/2022. Com forma de cálculo estabelecida nos termos do art. 4º, §7º, inciso II e § 8º, da Lei Complementar Municipal nº 462/2022.
RESOLVE
Art. 1º. CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à Sra. RAQUEL RIBEIRO CAVALCANTE, servidora pública municipal, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEI, Matrícula nº 1.527-8ª (2ª Cadeira). Nos termos da Regra de Transição, com base no Art. 4º, incisos I a V, § 1º, § 7º, inciso II, e § 8º, da Lei Complementar Municipal nº 462/2022. Com forma de cálculo estabelecida nos termos do art. 4º, §7º, inciso II e § 8º, da Lei Complementar Municipal nº 462/2022.
Art. 2º. O provento foi calculado através do Sistema para Cálculos de Aposentadorias e Pensões – ONYXERP. (Média Simples de 80% das Maiores Remunerações - Sem Paridade). Foram utilizadas para o cálculo 233 (duzentos e trinta e três) competências, com o somatório das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações no valor de R$ 823.383,14 (oitocentos e vinte e três mil trezentos e oitenta e três reais e quatorze centavos). O cálculo da média das 80% maiores remunerações resultou no valor de R$ 3.533,83 (três mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos). Totalizando, assim, o provento mensal a ser pago no valor de R$ 3.533, 83 (três mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos).
LEIA-SE:

CONSIDERANDO que a servidora Sra. RAQUEL RIBEIRO CAVALCANTE, à vista da instrução do Processo nº 005/2025 – INPREVI / 029/2026 - ONYXERP, reuniu as condições necessárias para obter Aposentadoria Voluntária por Idade (Proporcional ao Tempo de Contribuição - Sem Paridade - Média das 80% maiores remunerações), nos termos do Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal c/c Art. 8º, §2º da Lei Complementar nº 462/2022.
RESOLVE
Art. 1º. CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE a Sra. RAQUEL RIBEIRO CAVALCANTE, servidora pública municipal, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEI, Matrícula nº 1.527-8ª (2ª Cadeira). Nos termos da Regra de Direito Adquirido, previsto no Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal c/c Art. 8º, §2º da Lei Complementar nº 462/2022.
Art. 2º. O provento foi calculado através do Sistema para Cálculos de Aposentadorias e Pensões – ONYXERP. (Proporcional ao Tempo de Contribuição - Sem Paridade - Média das 80% maiores remunerações). Sendo utilizadas para o cálculo 213 (duzentos e treze) competências, com o somatório das 80% maiores remunerações no valor de R$ 760.788,03 (setecentos e sessenta mil setecentos e oitenta e oito reais e três centavos), tendo como resultado da média das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações o valor de R$ 3.571,77 (três mil quinhentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos), onde se aplica o percentual de proporcionalidade. Totalizando assim, o provento mensal a ser pago no valor de R$ 3.606,68 (três mil seiscentos e seis reais e sessenta e oito centavos).
PERMANECEM EM VIGOR TODAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO ATO PUBLICADO.
CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 10 de novembro de 2026
JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:C8DF5489

GABINETE DO PREFEITO - ERRATA DE PUBLICAÇÃO N° 050/2026-GAB/PMI – DECRETO N° 444/2026-GAB/PMI, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Em Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 04/11/2026 - Edição 4226, que "Concede APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE a Senhora MARILDA ANGELO DE SOUZA e dá outras providências."
ONDE SE LÊ:

Art. 1º. CONCEDER APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE a Sra. MARILDA ANGELO DE SOUZA, servidora pública municipal, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 3.964-2ª, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEI. Nos termos do Art. 2º, II da Lei Complementar Municipal nº 462/2022. Com forma de Cálculo estabelecida nos termos do Art. 2º, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 462/2022 (redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 509/2023), acrescido de Complementação para atingir o piso salarial, conforme o Art. 201, § 2º da Constituição Federal. 60% da média simples + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição – Doença comum, não especificada em lei – Sem Paridade.
LEIA-SE:

Art. 1º. CONCEDER APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE a Sra. MARILDA ANGELO DE SOUZA, servidora pública municipal, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 3.964-2ª, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP. Nos termos do Art. 2º, II da Lei Complementar Municipal nº 462/2022. Com forma de Cálculo estabelecida nos termos do Art. 2º, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 462/2022 (redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 509/2023), acrescido de Complementação para atingir o piso salarial, conforme o Art. 201, § 2º da Constituição Federal. 60% da média simples + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição – Doença comum, não especificada em lei – Sem Paridade.
PERMANECEM EM VIGOR TODAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO ATO PUBLICADO.
CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 10 de novembro de 2026
JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:1031E9AB

GABINETE DO PREFEITO - ERRATA DE PUBLICAÇÃO Nº 051/2026-GAB/PMI – PORTARIA N° 966/2026 – GAB/PMI, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

Considerando o Ofício nº 3966/2026-SEMAP/PMI.
Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 20/07/2026 - Edição nº 4152, que "CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 20 (VINTE) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências."
RESOLVE:
ONDE SE LÊ:
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 20 (vinte) dias para o (a) Servidor (a) ANA MARIA SEFAIR OLIVEIRA, Matrícula nº 1.388-2A, função de Vigia.
LEIA-SE:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 20 (vinte) dias para o (a) Servidor (a) ANA MARIA SEFAIR OLIVEIRA, Matrícula nº 3.060-2A, função de Vigia.
PERMANECE EM VIGOR TODAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO ATO PUBLICADO.
CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 10 de novembro de 2026
JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:B71328CB

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 1.303/2026 – GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 15 (quinze) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85 e Art. 90 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005.
R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 15 (quinze) dias para o (a) Servidor (a) JULIA DANIELA SILVA DOS SANTOS, Matrícula nº 7.469-1C, Regime Comissionado, função de Gerente de UBS I - CC04, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba, referente ao biênio de 01/2025 a 01/2026, a serem gozadas a contar de 16/11/2026 a 30/11/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 10 de novembro de 2026.
JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-Am

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:9385AE9A

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 1.304/2026 – GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) MARIA ELZA DA SILVA MENDONÇA, Matrícula nº 466-2A, função de Assistente Administrativo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, referente ao biênio de 10/2025 a 10/2026, a serem gozadas a contar de 14/12/2026 a 12/01/2027.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 10 de novembro de 2026.
JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-Am

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:E957867C

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 1.305/2026 – GAB/PMI

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR (a) DO QUADRO EFETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a) NATÁLIA VALE DA SILVA, conforme informações da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, Despacho nº 627/2026 - PGMI e Despacho nº 1.297/2026-DEL/CCI/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER nos termos da Lei, LICENÇA PRÊMIO, Quinquênio 05/2004 a 05/2009, por ser direito adquirido, para o (a) servidor (a) NATÁLIA VALE DA SILVA, Matrícula nº 1.128-8A, admitido (a) em 03 de maio de 2004, no cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba.
Art. 2º - A referida Licença será a partir do dia 11 (onze) de novembro de 2026 até o dia 08 (oito) de fevereiro de 2027.
Parágrafo Único – O (a) servidor (a) deverá retornar ao trabalho no dia 09 (nove) de fevereiro de 2027, independente de aviso ou notificação.
Art. 3º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 10 de novembro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-Am

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:C740BDFF

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 1.306/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO Nº 217/2026, referente a INEXIGIBILIDADE N° 049/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) MARIA ISABEL ALMEIDA DOS SANTOS, Matrícula nº 1.479-8A, função de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, como FISCAL TITULAR do CONTRATO Nº 217/2026, referente a INEXIGIBILIDADE N° 049/2026, que tem como objeto "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS, DESTINADOS AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NAS DISCIPLINAS DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, INCLUINDO A ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL, NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM", que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Iranduba e a empresa AMMANAUS REPRESENTANTE E COMERCIO DE LIVROS LTDA, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado,

exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 20 de outubro de 2026.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.
CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 10 de novembro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-Am

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:2EE565C1

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 1.307/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO Nº 216/2026, referente a INEXIGIBILIDADE N° 048/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) ERIMAR ARAÚJO MONTEIRO, na função de Assessor Técnico Nível I (Ensino Superior) – CC03, lotado (a) na Secretaria Municipal de Economia e Finanças de Iranduba/AM, como FISCAL TITULAR do CONTRATO Nº 216/2026, referente a INEXIGIBILIDADE N° 048/2026, que tem como objeto "CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA RECUPERAÇÃO E INCREMENTO DOS REPASSES DE ROYALTIES FEITOS PELA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS COM FUNDAMENTO NAS LEIS Nº 7.990/89 E 9.478/97", que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Iranduba e a empresa CORDEIRO, LARANJEIRAS E MAIA ADVOGADOS, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado,

exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 20 de outubro de 2026.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.
CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 10 de novembro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-Am

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:A089F018

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 1.308/2026 – GAB/PMI

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR (a) DO QUADRO EFETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a) MARCIO REIS DE PAULA, conforme informações da Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, Despacho nº 237/2026-PGMI e Despacho nº 750/2026-DEL/CCI/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER nos termos da Lei, LICENÇA PRÊMIO, referente ao Quinquênio 03/2021 a 03/2026, por ser direito adquirido, para o (a) servidor (a) MARCIO REIS DE PAULA, Matrícula nº 4.516-7A, admitido (a) em 01 de março de 2016, na função de Agente Administrativo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba.
Art. 2º - A referida Licença será a partir do dia 11 (onze) de novembro de 2026 até o dia 08 (oito) de fevereiro de 2027.
Parágrafo Único – O (a) servidor (a) deverá retornar ao trabalho no dia 09 (nove) de fevereiro de 2027, independente de aviso ou notificação.

Art. 3º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 10 de novembro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-Am

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:C5961E2C

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 1.309/2026-GAB/PMI

CONVALIDA, O ATO DE NOMEAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL DO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, Processo nº 030/2026-SEMAP/PMI, oficio nº 3000/2026-SEMAP.

CONSIDERANDO, o que determina arts. 6º, XII da resolução nº 02/2014-TCE/AM. e manifestação da Procuradoria Geral do Município de Iranduba, por meio do Despacho Nº 613/2026 – PGMI.

RESOLVE

Art. 1º– CONVALIDAR, ATO de Nomeação para fins de regularização funcional, sem ônus do (a) senhor (a): OLENELDA ASSUNÇÃO DE CASTRO, servidor (a) público (a) Municipal lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEI, matricula nº 4.283-8A, cargo de Vigia, a contar de 09 de maio de 2012, conforme a Portaria nº 965/2012- GAB/PMI sob a Lei nº 182/2011 de 28 de janeiro de 2011 - Plano de Cargos, Carreira e salários e Lei nº 105/2005- Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iranduba.

Art. 2º– Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 07 de outubro de 2026.
JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM
CRISTÓVÃO DA SILVA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Portaria nº 994/2025-GAB/PMI
ALTEMAR LEAO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEI
Portaria nº 296/2021-GAB/PMI

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:FDB12AFE

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 1.310/2026-GAB/PMI

CONVALIDA, O TEMPO DE SERVIÇO EM REGIME TEMPORÁRIO E REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL DO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - SEMEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, Processo nº 030/2026-SEMAP/PMI, oficio nº 2999/2026-SEMAP.

CONSIDERANDO, o que determina arts. 6º, XII da resolução nº 02/2014-TCE/AM. e manifestação da Procuradoria Geral do Município de Iranduba, por meio do Despacho nº 617/2026– PGMI.

RESOLVE

Art. 1º– CONVALIDAR, o Tempo de Serviço em Regime Temporário prestado para fins de regularização funcional, sem ônus o (a) servidor (a): OLENELDA ASSUNÇÃO DE CASTRO, servidor (a) público (a) Municipal lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer– SEMEI, matricula nº 4.283-8A, cargo de Vigia, referente aos períodos de 01/06/2007 a 31/12/2011.

Art. 2º– Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 07 de outubro de 2026.
JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM
CRISTÓVÃO DA SILVA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Portaria nº 994/2025-GAB/PMI
ALTEMAR LEAO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEI
Portaria nº 296/2021-GAB/PMI

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:8EA14637

GABINETE DO PREFEITO - RESOLUÇÃO Nº 013/CME/2026

APROVADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta e sanciona as Premissas para o Atendimento dos Estudantes em Contexto de Ensino Dirigido e o Fluxo da Busca Ativa Escolar no Sistema Municipal de Ensino de Iranduba/AM, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRANDUBA – CME/AM, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 071/2004, alterada pela Lei nº 637, de 01 de julho de 2025, que dispõe sobre a criação e organização do Sistema Municipal de Educação de Iranduba (Capítulo I, Artigo 2º, inciso II), e conforme decisão do Plenário em reunião realizada em 23 de outubro de 2026; e

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Federal nº 9.394/1996), em especial os artigos referentes ao cumprimento da carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais, à avaliação contínua do desempenho e à oferta obrigatória de estudos de recuperação;

CONSIDERANDO as diretrizes do Referencial Curricular Amazonense (RCA) como documento obrigatório para o planejamento e o sequenciamento das aprendizagens essenciais na Rede Municipal de Ensino de Iranduba;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 5511/2026-SEMEI/PMI (referência: Memorando nº 578/2026 CP/SEMEI/PMI) e o constante no Processo Administrativo nº 1174-2026/GAB/SEMEI (Processo CME nº 017/2026/CME-IRANDUBA), encaminhados a este Conselho pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (SEMEI);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer premissas organizacionais, pedagógicas e metodológicas para a regulação do Estudo Dirigido/Ensino Híbrido, garantindo a recomposição e a consolidação das aprendizagens dos estudantes;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 013/2026/CME/IRDBA, aprovado por este Colegiado Pleno, que atestou a conformidade técnica, pedagógica e legal da proposta submetida pela SEMEI;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR e regulamentar as Premissas para o Atendimento dos Estudantes em Contexto de Ensino Dirigido e o Fluxo da Busca Ativa Escolar no âmbito de todas as unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Iranduba/AM.

Art. 2º RECONHECER o Estudo Dirigido como uma técnica pedagógica estruturada com base em Roteiros e Planos de Estudos sequenciados, destinada a promover a autonomia do educando, a consolidação de conteúdos e a recomposição contínua das aprendizagens.

Art. 3º DETERMINAR que o planejamento docente para o Ensino Dirigido adote obrigatoriamente o Referencial Curricular Amazonense (RCA) como documento norteador, assegurando a priorização das habilidades essenciais, o cumprimento da carga horária legal de 800

horas e o uso prioritário dos livros didáticos e materiais pedagógicos disponíveis.
• Art. 4º DISPONIBILIZAR e observar, na organização pedagógica do Estudo Dirigido, as especificidades das etapas e modalidades de ensino da seguinte forma:
I – Educação Infantil: O planejamento apoiar-se-á no uso orientado do livro Max Saber, com acompanhamento diário e devolutivas por registros de fotos, áudios, vídeos ou entrega do livro físico na unidade escolar em datas pré-definidas;
II – Ensino Fundamental (I e II): Elaboração de Planos de Estudos com base na carga horária semanal de cada componente curricular, garantindo a oferta de estudos de recuperação e o registro correspondente nos diários de classe;
III – Educação de Jovens e Adultos (EJA): Priorização do Sistema de Escrita Alfabética (SEA) e do letramento matemático no I Segmento, e adoção de planejamento modular no II Segmento.
• Art. 5º ESTABELECER que, na aplicação dos critérios de avaliação e registro de frequência:
§ 1º Os instrumentos avaliativos devem primar pela igualdade de condições, equidade e oferta de feedback pedagógico qualitativo aos estudantes.
§ 2º O registro de frequência estará condicionado à devolutiva dos Planos de Estudos, ficando expressamente vedado o registro de ausências/faltas (devendo o espaço no diário ser mantido em branco) durante o período em que o estudo dirigido for a única forma de atendimento, assegurando-se a recomposição de estudos no retorno presencial.
• Art. 7º GARANTIR que a SEMEI promova a orientação técnica das equipes gestoras e docentes, assegurando suporte integral aos alunos em vulnerabilidade digital mediante a oferta de material impresso gratuito.
• Art. 8º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas – Município de Iranduba, revogadas as disposições em contrário.
Iranduba/AM, 23 de outubro de 2026.
Ludmila dos Santos Oliveira
Presidente CME
Decreto n° 340/2025 – GAB/PMI

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:A3D15B6E

GABINETE DO PREFEITO - RESOLUÇÃO Nº 014/CME/2026
APROVADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2026
Regulamenta e Homologa o Fluxo da Busca Ativa Escolar no Sistema Municipal de Ensino de Iranduba/AM, e dá outras providências.
A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRANDUBA – CME/AM, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 071/2004, alterada pela Lei nº 637, de 01 de julho de 2025, que dispõe sobre a criação e organização do Sistema Municipal de Educação de Iranduba (Capítulo I, Artigo 2º, inciso II), e conforme decisão do Plenário em reunião realizada em 23 de outubro de 2026; e
CONSIDERANDO as disposições constitucionais e legais relativas ao direito universal à educação, em especial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Federal nº 9.394/1996) e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
CONSIDERANDO a necessidade de instituir fluxos e procedimentos sistemáticos e padronizados de prevenção, identificação, monitoramento e combate à infrequência, ao risco de evasão e ao abandono escolar nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Iranduba;
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 5512/2026-SEMEI/PMI (referência: Memorando nº 578/2026 CP/SEMEI/PMI) e o constante no Processo Administrativo nº 1775-2026/GAB/SEMEI (Processo CME nº 018/2026/CME-IRANDUBA), encaminhados a este Conselho pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (SEMEI);
CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 014/2026/CME, da lavra da conselheira Jardeline Lamêgo Barbosa aprovado por este Colegiado Pleno, que atestou a regularidade técnica e a relevância intersetorial do protocolo apresentado pela SEMEI;
RESOLVE:
Art. 1º APROVA o Protocolo Oficial e Fluxo da Busca Ativa Escolar (BAE), constante do Processo Administrativo nº 1775-2026/GAB/SEMEI, como documento orientador obrigatório para todas as unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Iranduba/AM.
Art. 2º CUMPRIR integralmente as diretrizes, etapas operacionais, instrumentos de registro e formulários diagnósticos previstos no referido documento, visando à prevenção e ao combate da infrequência e da evasão escolar.
Art. 3º DETERMINAR a obrigatoriedade da implantação do Quadro de Frequência à Vista e o acompanhamento diário das ausências pelas equipes gestoras e pedagógicas, conforme o fluxo padronizado pela SEMEI.
Art. 4º GARANTIR que a SEMEI preste o suporte técnico e a articulação intersetorial necessários junto à rede de proteção social e ao Conselho Tutelar para a efetivação das ações encaminhadas pelas escolas.
Art. 5º Esta Resolução, que entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas – Município de Iranduba, revogadas as disposições em contrário.
Iranduba/AM, 23 de outubro de 2026.
.
Ludmila dos Santos Oliveira
Presidente CME
Decreto n° 340/2025 – GAB/PMI

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:6C81F556

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - ATO DESIGNATÓRIO Nº 008, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa Servidor do Instituto Municipal de ZPrevidência dos Servidores de Itacoatiara – IMPREVI, para fiscalização e acompanhamento de Contrato Administrativo e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA – IMPREVI, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de garantir o acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, conforme determina a Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:
I – Designar o servidor **LACI JERÔNIMO ALVES JUNIOR**, ocupante do cargo de Chefe do Departamento de Recursos Humanos – CC3, matrícula funcional SNCC-3/069, para atuar como Fiscal Titular do Contrato oriundo do Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 013/2026, celebrado com a empresa **FLAVIO RODRIGUES DE CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.854.647/0001-75, com sede na Rua Adriano Barroso, nº 13, Nova Esperança, CEP 69.037.569, Manaus/AM.O objeto do contrato consiste em critérios irregulares e o critério em analise constantes do extrato são enfrentados no bloco A e I, com atividades especificas de consultoria e de assessoria; os parcelamentos cadastrados são conduzidos até a homologação; a reforma da previdência municipal e o equacionamento do déficit atuarial recebem tratamento aprofundado, em normas e procedimentos da certificação do Pró-gestão, com vigência de 12 (doze) meses, a contar de 11 de setembro de 2026.
II – Além do acompanhamento e fiscalização, caberá ao servidor designado:
a) Registrar em sistema ou livro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
b) Comunicar à contratada, de forma formal, quaisquer irregularidades constatadas, exigindo a imediata correção;
c) Estabelecer prazos razoáveis para regularização de inconformidades, conforme cláusulas contratuais;

d) Solicitar providências à autoridade superior, caso as demandas ultrapassem sua alçada, inclusive quanto a irregularidades não sanadas pela contratada;
e) Atestar a execução satisfatória do objeto contratado, condição para os pagamentos devidos;
f) Zelar pela observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência na execução contratual.
III – Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser registrado, publicado e cumprido, conforme disposto no art. 109 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara e demais normativos aplicáveis.

Itacoatiara/AM, 11 de setembro de 2026.

JONATAS ALMEIDA DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente do IMPREVI
Decreto nº 026, de 06 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:3B94241B

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - EXTRATO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Espécie: Convênio. **Partes: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara – IMPREVI** e a empresa **ULTRA VIDA BENEFÍCIOS LTDA**, CNPJ sob nº52.574.664.0001-68; **Objeto:** Para Concessão das Operações de Crédito com Consignação em Folha de Pagamento; **Vigência:** 05 (cinco) anos, com início em 05 de novembro de 2026; **Fundamentação Legal:** Decreto nº333 de 17 de junho de 2024.

Jonatas Almeida de Oliveira
Diretor Presidente
Decreto nº026, de 06 de janeiro de 2025

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:2EC88FC0

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - DESPACHO E ADJUDICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA POR MENOR VALOR PRESENCIAL Nº 009/2026.

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA – SAAE, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Controladoria Interna do SAAE, para contratação de Pessoa Jurídica especializada em PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET COM 100 MB DE VELOCIDADE E IP PÚBLICO, para atender as demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Edital.

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR os itens da empresa **WILLIAN FERREIRA DE CARVALHO, CNPJ: 12.469.124/0001-08, com o valor global de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).**

II – HOMOLOGAR a decisão da Controladoria Interna constante no RELATÓRIO supramencionado como vencedora do certame a empresa: **WILLIAN FERREIRA DE CARVALHO, CNPJ: 12.469.124/0001-08,** como vencedora do item deste certame.
Publica-se.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA – SAAE, em 06 de novembro de 2026.

MARCELA CRISTINE ANDRADE DA COSTA
Diretora Presidente.

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:448C7FB4

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2026.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº **030/2026**. DATA DA ASSINATURA: 09/11/2026
PARTES: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE** - CNPJ Nº **04.320.180/0001-40** e a empresa **WYLLIAN FERREIRA DE CARVALHO,** CNPJ nº **12.469.124/0001-08**. **OBJETO:** O SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET DE 100 MB DE VELOCIDADE E IP PÚBLICO para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas com a execução do contrato a ser firmado em decorrência desta dispensa de licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2026, consignada a saber: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.**PRAZO DO CONTRATO:** 12 (doze) meses. Itacoatiara, 09 de novembro de 2026.

MARCELA CRISTINE ANDRADE DA COSTA
Diretora Presidente do SAAE

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:94AE32A1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

GABINETE DO PREFEITO - AVISO DE COMPRA DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2026

AVISO DE COMPRA DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI/AM, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o Processo Administrativo n° 109/2026, que tem por objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AEROLEVANTAMENTO FOTOGRAMÉTRICO COM DRONE E IMPLANTAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA DIGITAL DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ITAMARATI/AM"**. Visando atender o disposto no Inciso II do art. 75 da Lei n° 14.333/21 e artigo 73, abre-se prazo aos interessados neste objeto para a apresentação de propostas adicionais a este órgão. O Termo de Referência encontra-se disponível para consulta no Setor de Compras Públicas Municipal da Prefeitura Municipal de Itamarati/AM, o qual poderá ser solicitado por meio do e-mail: licitacao@itamarati.am.gov.br, e as propostas deverão ser encaminhadas ao mesmo até as 13:00 horas do dia 13 de novembro de 2026, no setor de Licitação, situado a Rua Vitória Régias, s/n, bairro Centro, cidade Itamarati/AM – CEP 69.510-000, ou por e-mail supracitado. O detentor da proposta mais vantajosa será contatado para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 03 (três) dias úteis após a convocação.

Itamarati (AM), 11 de novembro de 2026.

ALCIBIRDES BARBOSA PINHEIRO
Agente de Contratação
Portaria Nº 2051/2025

Publicado por:
Levy Bentes de Andrade
Código Identificador:D964C941

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2026

A Comissão de Compras da Prefeitura de Juruá, torna público aos interessados que realizará no prédio da Prefeitura Municipal de Juruá-AM, na sala da Comissão Municipal de Compras – CMC, situado na Rua Francisco de Paula, nº 98, Centro, Juruá-AM, CEP 69.520-000, o certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL através da Lei Federal nº 14.133/21, conforme abaixo**:**

PP 023/2026 - "FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO LABORATORIAL PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE JURUÁ-AM", que ocorrerá dia 24 de novembro de 2026, às 14h (horário de Juruá/AM);

O Edital do Pregão Presencial estará disponível na sede da CMC e poderá ser adquirido, mediante DAM pago no setor de TRIBUTOS (custos de confecções). O edital poderá ser solicitado através do e-mail: licita.jurua@gmail.com e pelo Portal da Transparência do Município. Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados, no horário de 08h às 13h, de segunda à sexta-feira.

Juruá/AM, 11 de novembro de 2026.

EMANOEL FRANCISCO BATISTA DE SOUZA
Agente de Contratação
Decreto Municipal 005/2026 de 27/02/2026

Publicado por:
Emanoel Francisco Batista de Sousa
Código Identificador:CD277469

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2026

A Comissão de Compras da Prefeitura de Juruá, torna público aos interessados que realizará no prédio da Prefeitura Municipal de Juruá-AM, na sala da Comissão Municipal de Compras – CMC, situado na Rua Francisco de Paula, nº 98, Centro, Juruá-AM, CEP 69.520-000, o certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL através da Lei Federal nº 14.133/21, conforme abaixo**:**

PP 024/2026 - "FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JURUÁ-AM", que ocorrerá dia 25 de novembro de 2026, às 08h (horário de Juruá/AM);

O Edital do Pregão Presencial estará disponível na sede da CMC e poderá ser adquirido, mediante DAM pago no setor de TRIBUTOS (custos de confecções). O edital poderá ser solicitado através do e-mail: licita.jurua@gmail.com e pelo Portal da Transparência do Município. Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados, no horário de 08h às 13h, de segunda à sexta-feira.

Juruá/AM, 12 de novembro de 2026.

EMANOEL FRANCISCO BATISTA DE SOUZA
Agente de Contratação
Decreto Municipal 005/2026 de 27/02/2026

Publicado por:
Emanoel Francisco Batista de Sousa
Código Identificador:75B3569D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 158/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ/AM
CNPJ Nº 04.588.596/0001-43

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 158/2025
ART. 138, II, LEI 14.133/21

Dispensa de Licitação nº 067/2025
Contrato nº 158/2025**.**
Distratada: GUILHERME GUERREIRO COSTA DE CARVALHO, CNPJ nº 62.732.456/000101.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JURUÁ.
Data do Distrato: 02 de novembro de 2026.

JURUÁ - AM, 02 de novembro de 2026.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanoel Francisco Batista de Sousa
Código Identificador:BB9C5196

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC - AVISO DE RETIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.212/2025-CPC/PML
ERRATA

Ref.: Processo Administrativo nº 212/2025-CPC/PML

A Prefeitura Municipal de Lábrea, por meio desta, vem retificar o **Extrato do Segundo Termo Aditivo de Contrato n°: 296/2025-CPC/PML**, publicado no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas**, **edição nº 4228**, **de 06 de novembro de 2026**, referentes ao mencionado no Processo Administrativo **n°: 212/2025-CPC/PML**, conforme segue:

1. No Segundo Extrato do Termo de Contrato n° 296/2025-CPC/PML: onde se lê: 0202.04.122.0011-2007- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; 4.4.90.52 -500 – Equipamentos e Material permanente – RP; 0204.12.361.0062-2018 – Manutenção da Rede Municipal de Ensino; 4.4.90.52-500 - RP; 0205.10.302.0011-2047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 4.4.90.52- 500 - Equipamentos e Material Permanente – RP; 0501.10.301.0052.2071 – Manutenção dos Programas de Atenção Básica em Saúde; 4.4.90.52-600 – Equipamentos e Material Permanente – RP. **Leia-se:** 0204.12.361.0062.2018 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental – 3.3.90.30 – 500 - Material de Consumo – RP; 0204.12.361.0062.2018 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental - 3.3.90.30 – 550 – Material de Consumo - Salário Educação; 0204.12.361.0062.2019 - Manutenção do Fundeb Zona Urbana; 3.3.90.30.540 – Material de Consumo – FUNDEB; 0204.12.361.0062.2020 - Manutenção do Fundeb Zona Rural; 3.3.90.30.540 – Material de Consumo – FUNDEB;

As demais disposições ficam inalteradas.

GABINETE DO PREFEITO, em Lábrea, 10 de novembro de 2026.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
Augusto Melo da Silva
Código Identificador:F97BDCAB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO

A **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2026.

OBJETO: a eventual empresa especializada em plataforma tecnológica para gestão, processamento e arrecadação de pagamentos instantâneos relativos ao faturamento do SAAE Manacapuru, contemplando a plataforma integrada ao sistema comercial do departamento de água, infraestrutura de comunicação de dados, mecanismos de controle, rastreabilidade, monitoramento e segurança das transações, suporte técnico especializado, manutenção contínua, treinamento operacional e demais serviços indispensáveis á execução integral e segura do fluxo de recebimento, integrada ao sistema comercial do serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Manacapuru, oriunda do Processo Administrativo Interno nº 14772/2026.

ABERTURA: 01/12/2026, às 10:00h (Horário de Brasília/DF)
LOCAL: Portal Licitanet. https://www.licitanet.com.br/

O edital encontra-se à disposição dos interessados no Portal Licitanet – https://www.licitanet.com.br/, e na Comissão de Contratação a partir de 16/11/2026, situada na Trav. Maria Walcacer Nogueira, nº 567, Terra Preta – Manacapuru/AM. O edital físico será disponibilizado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, no horário das 09h às 12h (Horário de Manacapuru-AM) ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia óptica (CD ou DVD) ou mídia portátil (Pen-Drive) com capacidade suficiente para gravação do arquivo do edital e seus anexos.

Manacapuru-AM, 10 de novembro de 2026.

Maycita Nayana de Menezes Pinheiro
Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:
Maycita Nayana de Menezes Pinheiro
Código Identificador:5310D33B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO MUNICIPAL Nº 091 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

TORNA SEM EFEITO O DECRETO MUNICIPAL Nº 089 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 68, incisos VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Torna sem efeito a publicação do Decreto Municipal nº 089 de 05 de novembro de 2026, matéria publicada em 09/11/2026 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, edição 4229.

Art. 2º. Revogado o Decreto Municipal nº 089 de 05 de novembro de 2026,

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:9400C48E

GERENCIA DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO À CARTA CONTRATO Nº 021/2025

ESPÉCIE: Termo de Rescisão. **ORIGEM:** Inexigibilidade nº 010/2025.

1. PARTES
· **Locatário:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM.
· **Locador: NAYANE SANTANA DOS SANTOS CPF № 0**.8**.0**-86.**

2. OBJETO
Termo de Rescisão da Carta Contrato nº 021/2025, Locação de 01 (um) Imóvel, destinado ao funcionamento do depósito de material de expediente escolar que atende as demanda da Secretaria de Educação, no de Manaquiri/AM.
3. DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL
Fica rescindido unilateralmente o Contrato Administrativo nº 021*/2025, com efeitos a partir de **13/10/2026***, observados os procedimentos de comunicação ao LOCADOR, desocupação e efetiva restituição do imóvel.
4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente TERMO fundamenta-se nos arts. 104, inciso II, 137, inciso VIII, e 138, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
5. DA COMUNICAÇÃO AO LOCADOR
O LOCADOR deverá ser notificado da decisão administrativa de rescisão contratual, com indicação dos fundamentos que a motivaram, da data prevista para desocupação do imóvel e das providências necessárias à formalização da entrega.
6. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
E, para que produza os devidos efeitos jurídicos e administrativos, lavra-se o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, que será juntado aos autos do respectivo processo administrativo.
DATA DE ASSINATURA: 13 de outubro de 2026.

ASSINA: NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Manaquiri/AM

Publicado por:
Vilson Reis Dos Santos
Código Identificador:40FF7305

GERENCIA DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO À CARTA CONTRATO Nº 082/2025

ESPÉCIE: Termo de Rescisão. **ORIGEM:** Inexigibilidade nº 028/2025.
1. PARTES
· **Locatário:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM.
· **Locador: CEZIO PEREIRA DOS SANTOS CPF № 3**.3**.0**-68.**

2. OBJETO
Termo de Rescisão da Carta Contrato nº 082/2025, Locação de um auditório comercial, localizado na Rodovia AM-354, Km 03, Município de Manaquiri/AM, destinado a atender a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, no de Manaquiri/AM.
3. DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL
Fica rescindido unilateralmente o Contrato Administrativo nº 082*/2025, com efeitos a partir de 13/10/2026*, observados os procedimentos de comunicação ao LOCADOR, desocupação e efetiva restituição do imóvel.
4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente TERMO fundamenta-se nos arts. 104, inciso II, 137, inciso VIII, e 138, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
5. DA COMUNICAÇÃO AO LOCADOR
O LOCADOR deverá ser notificado da decisão administrativa de rescisão contratual, com indicação dos fundamentos que a motivaram, da data prevista para desocupação do imóvel e das providências necessárias à formalização da entrega.
6. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
E, para que produza os devidos efeitos jurídicos e administrativos, lavra-se o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, que será juntado aos autos do respectivo processo administrativo.
DATA DE ASSINATURA: 13 de outubro de 2026.

ASSINA: NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Manaquiri/AM

Publicado por:
Vilson Reis Dos Santos
Código Identificador:574177E9

GERENCIA DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO À CARTA CONTRATO Nº 083/2025

ESPÉCIE: Termo de Rescisão. **ORIGEM:** Inexigibilidade nº 029/2025.
1. PARTES
· **Locatário:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM.
· **Locador:** JULIANA PINTO MARTINS **CPF № 0**.3**.8**-61.**

2. OBJETO
Termo de Rescisão da Carta Contrato nº 083/2025, Locação de 01 (um) Imóvel, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Proteção Patrimonial, Fiscalização de Serviços Públicos e Privados – SEMMUFIS, no de Manaquiri/AM.
3. DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL
Fica rescindido unilateralmente o Contrato Administrativo nº 083*/2025, com efeitos a partir de **13/10/2026***, observados os procedimentos de comunicação ao LOCADOR, desocupação e efetiva restituição do imóvel.
4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente TERMO fundamenta-se nos arts. 104, inciso II, 137, inciso VIII, e 138, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
5. DA COMUNICAÇÃO AO LOCADOR
O LOCADOR deverá ser notificado da decisão administrativa de rescisão contratual, com indicação dos fundamentos que a motivaram, da data prevista para desocupação do imóvel e das providências necessárias à formalização da entrega.
6. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
E, para que produza os devidos efeitos jurídicos e administrativos, lavra-se o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, que será juntado aos autos do respectivo processo administrativo.
DATA DE ASSINATURA: 13 de outubro de 2026.

ASSINA: NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Manaquiri/AM

Publicado por:
Vilson Reis Dos Santos
Código Identificador:48677F68

GERENCIA DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO À CARTA CONTRATO Nº 291/2025

ESPÉCIE: Termo de Rescisão. **ORIGEM:** Inexigibilidade nº 054/2025.
1. PARTES
· **Locatário:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM.
· **Locador:** MARIA MADALENA DE OLIVEIRA FREITAS **CPF № 4**.6**.2**-91.**

2. OBJETO
Termo de Rescisão da Carta Contrato nº 291/2025, Locação de 01 (um) Imóvel, destinado ao funcionamento do depósito de material de expediente escolar que atende as demanda da Secretaria de Educação, no Município de Manaquiri/AM.
3. DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL
Fica rescindido unilateralmente o Contrato Administrativo nº 291*/2025, com efeitos a partir de **13/10/2026***, observados os procedimentos de comunicação ao LOCADOR, desocupação e efetiva restituição do imóvel.
4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente TERMO fundamenta-se nos arts. 104, inciso II, 137, inciso VIII, e 138, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
5. DA COMUNICAÇÃO AO LOCADOR
O LOCADOR deverá ser notificado da decisão administrativa de rescisão contratual, com indicação dos fundamentos que a motivaram, da data prevista para desocupação do imóvel e das providências necessárias à formalização da entrega.
6. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
E, para que produza os devidos efeitos jurídicos e administrativos, lavra-se o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, que será juntado aos autos do respectivo processo administrativo.
DATA DE ASSINATURA: 13 de outubro de 2026.

ASSINA: NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Manaquiri/AM

Publicado por:
Vilson Reis Dos Santos
Código Identificador:B1B546BF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

LICITAÇOES E CONTRATOS - TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 015/2026 CPC PMM
Processo de Inexigibilidade: Nº 015/2026.
À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, **CONSIDERANDO** que o **PARECER JURIDICO** prevê a **inexigibilidade** em conformidade ao disposto no Art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/21, **RATIFICO** a inexigibilidade do **PROCEDIMENTO** Nº 015/2026.

OBJETO: A presente inexigibilidade de licitação visa a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA OS BARÕES DA PISADINHA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM EVENTO ABERTO AO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MANICORÉ.**

FAVORECIDO: **OS BARÕES DA PISADINHA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 34.624.741/0001-65, com sede e domicilio na Rua 72, Nº 223, Quadra C16, Lote 12/15, Edifício QS Tower, Sala 1507, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.805-480.

VALOR GLOBAL: R$ 650.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)
PRAZO: **90 (NOVENTA) DIAS, contados da data de assinatura do contrato.**
Justificativa anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº 015/2026.

Dotação Orçamentária:
Órgão: 02.00 – Poder Executivo;
Unidade: 02.007 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
Projeto/Atividade: 2.043 – Realização de Eventos Culturais;
Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte: 1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no parágrafo único do aertigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e que seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Manicoré - Amazonas, 10 de Novembro de 2026.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:2A2DCFCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA DE VIAGEM Nº 955, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO	DADOS BANCÁRIOS
ADRIELE BARRETO DE SANTANA **CPF:** Nº 016.537.662-71	**ASSIST. ADM**	**AG: 3709-5** **C/C: 8409-3** **BANCO BRADESCO**

O Exmo. Sr. **PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA**, Prefeito de Manicoré/AM, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgãnica e Constituição Federal e afins;

CONSIDERANDO o que dispõe na Decreto Legislativo nº 029/2014 de 10 de junho de 2014.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de deslocar servidores da municipalidade para outras Cidades e DF, a serviço do município.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a viagem do (a) Servidor (a) **ADRIELE BARRETO DE SANTANA**, conforme determinação abaixo:

II – OBJETIVO DA VIAGEM

Para participar de Encontro de Gestão do Trabalho da Secretaria de Estado de Saúde – SES/AM, que acontecerá em Humaitá/AM.

III – ROTEIRO DA VIAGEM

DE	PARA	VIA	DATA	Saída e Cheg.
Manicoré/Am	HumaitáAM	Fluvial	Saída: 12/11/2026 Chegada: 13/11/2026	09:00 horas 18:00 horas
Humaitá/AM	Manicoré/Am	Fluvial	Saída: 14/11/2026 Chegada: 15/11/2026	18:00 horas 14:00 horas

IV – ESTIMATIVA DE DESPESAS	QUANT	TOTAL
Diárias em Humaitá/AM	03 x R$ 384,00	**R$ 1.152,00**

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Manicoré/Am, 10 de novembro de 2026.

PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA
Prefeito de Manicoré em exercício

ESTA PORTARIA FOI PUUBLICADA NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE MANICORÉ

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:CA6AA350

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA DE VIAGEM Nº 956, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO	DADOS BANCÁRIOS
LILIANE DA SILVA SOARES **CPF:** Nº 986.280.382-72	**DIRETORA DO HOSPITAL**	**AG: 819-2** **C/C: 12.224-6** **BANCO BRASIL**

O Exmo. Sr. **PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA**, Prefeito de Manicoré/AM, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgãnica e Constituição Federal e afins;

CONSIDERANDO o que dispõe na Decreto Legislativo nº 029/2014 de 10 de junho de 2014.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de deslocar servidores da municipalidade para outras Cidades e DF, a serviço do município.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a viagem do (a) Servidor (a) **LILIANE DA SILVA SOARES**, conforme determinação abaixo:

II – OBJETIVO DA VIAGEM

Para participar de Encontro de Gestão do Trabalho da Secretaria de Estado de Saúde – SES/AM, que acontecerá em Humaitá/AM.

III – ROTEIRO DA VIAGEM

DE	PARA	VIA	DATA	Saída e Cheg.
Manicoré/Am	HumaitáAM	Fluvial	Saída: 12/11/2026 Chegada: 13/11/2026	09:00 horas 18:00 horas
Humaitá/AM	Manicoré/Am	Fluvial	Saída: 14/11/2026 Chegada: 15/11/2026	18:00 horas 14:00 horas

IV – ESTIMATIVA DE DESPESAS	QUANT	TOTAL
Diárias em Humaitá/AM	03 x R$ 384,00	**R$ 1.152,00**

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Manicoré/Am, 10 de novembro de 2026.

PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA
Prefeito de Manicoré em exercício

ESTA PORTARIA FOI PUUBLICADA NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE MANICORÉ

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:1F2045B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA DE VIAGEM Nº 957, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO	DADOS BANCÁRIOS
BEATRIZ ALVES BARROSO **CPF:** Nº 023.209.092-06	**AUX. ADM**	**AG: 926-1** **C/C: 34735-3** **BANCO BRASIL**

O Exmo. Sr. **PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA**, Prefeito de Manicoré/AM, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgãnica e Constituição Federal e afins;

CONSIDERANDO o que dispõe na Decreto Legislativo nº 029/2014 de 10 de junho de 2014.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de deslocar servidores da municipalidade para outras Cidades e DF, a serviço do município.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a viagem do (a) Servidor (a) **BEATRIZ ALVES BARROSO**, conforme determinação abaixo:

II – OBJETIVO DA VIAGEM

Para participar de Encontro de Gestão do Trabalho da Secretaria de Estado de Saúde – SES/AM, que acontecerá em Humaitá/AM.

III – ROTEIRO DA VIAGEM

DE	PARA	VIA	DATA	Saída e Cheg.
Matupí – Km 180	HumaitáAM	Terrestre	Saída: 12/11/2026 Chegada: 12/11/2026	09:00 horas 18:00 horas
Humaitá/AM	Matupí –Km 180	Terrestre	Saída: 14/11/2026 Chegada: 14/11/2026	18:00 horas 14:00 horas

IV – ESTIMATIVA DE DESPESAS	QUANT	TOTAL
Diárias em Humaitá/AM	01 x R$ 384,00	**R$ 384,00**

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Manicoré/Am, 10 de novembro de 2026.

PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA
Prefeito de Manicoré em exercício

ESTA PORTARIA FOI PUUBLICADA NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE MANICORÉ

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:3FF4AB4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA DE VIAGEM Nº 958, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO	DADOS BANCÁRIOS
MAGDA SOARES SANTOS **CPF:** Nº 662.627.042-72	**DIRETORA HOSPITAL DE MATUPÍ**	**AG: 3231-X** **C/C: 35308-6** **BANCO BRASIL**

O Exmo. Sr. **PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA**, Prefeito de Manicoré/AM, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Constituição Federal e afins;

CONSIDERANDO o que dispõe na Decreto Legislativo nº 029/2014 de 10 de junho de 2014.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de deslocar servidores da municipalidade para outras Cidades e DF, a serviço do município.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a viagem do (a) Servidor (a) **MAGDA SOARES SANTOS**, conforme determinação abaixo:

II – OBJETIVO DA VIAGEM

Para participar de Encontro de Gestão do Trabalho da Secretaria de Estado de Saúde – SES/AM, que acontecerá em Humaitá/AM.

III – ROTEIRO DA VIAGEM

DE	PARA	VIA	DATA	Saída e Cheg.
Matupí – Km 180	HumaitáAM	Terrestre	Saída: 12/11/2026 Chegada: 12/11/2026	09:00 horas 18:00 horas
Humaitá/AM	Matupí – Km 180	Terrestre	Saída: 13/11/2026 Chegada: 13/11/2026	18:00 horas 14:00 horas

IV – ESTIMATIVA DE DESPESAS	QUANT	TOTAL
Diárias em Humaitá/AM	01 x R$ 384,00	**R$ 384,00**

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Manicoré/Am, 10 de novembro de 2026.

PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA
Prefeito de Manicoré em exercício

ESTA PORTARIA FOI PUUBLICADA NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE MANICORÉ

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:C5E1D0E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 06, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024
INSTITUI O PROGRAMA DE RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS E RESULTADOS DE APRENDIZAGEM NA ALFABETIZAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANICORÉ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a importância de valorizar e estimular a implementação de práticas pedagógicas inovadoras e eficazes no processo de alfabetização;

CONSIDERANDO o compromisso da Secretaria Municipal de Educação em promover a melhoria contínua da qualidade da educação, com foco nos resultados de aprendizagem nos anos iniciais do ensino fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer e compartilhar boas práticas de ensino que contribuam para a formação integral dos estudantes e para a superação das desigualdades educacionais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Reconhecimento de Boas Práticas e Resultados de Aprendizagem na Alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino de MANICORÉ.

Art. 2º O programa tem como objetivo:

I. Reconhecer e valorizar os profissionais da educação e as escolas da rede municipal que desenvolvem boas práticas pedagógicas voltadas para a alfabetização de qualidade;

II. Promover a disseminação de práticas inovadoras e eficazes que resultem em melhorias significativas nos resultados de aprendizagem dos estudantes nos anos iniciais do ensino fundamental;

III. Estimular o engajamento das equipes escolares e da comunidade no processo de melhoria contínua da educação, com foco na alfabetização.

Art. 3º O programa será pautado pelos seguintes eixos de ação:

I. Identificação de Boas Práticas:

a) As boas práticas de alfabetização serão identificadas por meio de relatórios, avaliações externas e internas, bem como indicadores de desempenho que evidenciem melhorias nos resultados de aprendizagem dos estudantes;

b) As práticas pedagógicas inovadoras devem estar alinhadas com as Diretrizes Curriculares Nacionais, promovendo o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e matemática nos anos iniciais;

c) Poderão ser considerados para o reconhecimento tanto projetos de ensino regulares quanto ações complementares, como reforço escolar, tutorias e atividades extracurriculares.

II. Avaliação e Seleção:

a) A Secretaria Municipal de Educação constituirá uma comissão de avaliação, composta por representantes da equipe técnica, gestores escolares e especialistas em alfabetização, responsável por analisar as práticas pedagógicas desenvolvidas nas escolas;

b) Os critérios de avaliação incluirão:

1. Impacto positivo no desempenho dos estudantes nas avaliações de alfabetização;

2. Metodologias inovadoras e contextualizadas, com foco na inclusão e no atendimento às necessidades individuais dos alunos;

3. Sustentabilidade e replicabilidade das práticas no contexto da rede municipal;

4. Engajamento da comunidade escolar e das famílias no processo educacional.

c) As escolas e profissionais que atenderem aos critérios serão selecionados para receber o reconhecimento público pelo trabalho realizado.

III. Reconhecimento e Premiação:

a) O reconhecimento das boas práticas e dos resultados de aprendizagem será realizado anualmente, com a entrega de certificados de mérito e outras formas de valorização simbólica, como troféus, medalhas e menções honrosas;

b) As escolas que se destacarem no programa poderão receber apoio técnico e financeiro adicional para a continuidade e ampliação das boas práticas identificadas;

c) As práticas pedagógicas reconhecidas serão divulgadas em eventos educacionais organizados pela Secretaria Municipal de Educação, em publicações oficiais e no portal da rede municipal, visando sua disseminação entre todas as escolas da rede.

IV. Compartilhamento de Boas Práticas:

a) Promover seminários, workshops e formações continuadas, com a participação das escolas reconhecidas, para o compartilhamento de suas experiências bem-sucedidas com outras unidades escolares;

b) Criar um banco de boas práticas no portal da Secretaria Municipal de Educação, com relatos e materiais didáticos elaborados pelas equipes pedagógicas das escolas premiadas;

c) Incentivar a cooperação entre escolas, por meio de visitas técnicas e intercâmbios de experiências, promovendo a difusão das boas práticas entre diferentes regiões do município.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e organizações da sociedade civil para apoiar o desenvolvimento do programa e oferecer capacitações e recursos adicionais às escolas participantes.

Art. 5º O monitoramento e a avaliação dos resultados do programa serão realizados anualmente, com a análise dos impactos das boas

práticas na melhoria da qualidade do ensino e dos indicadores de alfabetização na rede municipal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANICORÉ, 30 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIA JOSÉ BEZERRA TEIXEIRA BAGATELLO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 115/2024 – 11/04/2024

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:7D7DD6B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 07, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

INSTITUI O PROGRAMA DE FOMENTO ÀS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DE GESTÃO ESCOLAR COM FOCO NA PROMOÇÃO DA LEITURA LITERÁRIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANICORÉ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a importância da leitura literária para o desenvolvimento integral das crianças, ampliando suas capacidades linguísticas, cognitivas, emocionais e sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar e fortalecer as práticas pedagógicas e de gestão escolar que promovam o acesso à literatura desde a educação infantil e ao longo dos anos iniciais do ensino fundamental;

CONSIDERANDO que a leitura literária contribui para o desenvolvimento do gosto pela leitura, da imaginação, da criatividade e do senso crítico, e que é um direito fundamental de todos os estudantes;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fomento à Leitura Literária na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental no âmbito da rede municipal de ensino de Manicoré.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

I. Fomentar e consolidar a prática da leitura literária como parte integrante do processo pedagógico na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

II. Promover a formação de leitores autônomos e críticos, incentivando o prazer pela leitura desde as etapas iniciais da escolarização;

III. Capacitar os profissionais da educação para o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras e eficazes que promovam a leitura literária;

IV. Estimular a gestão escolar a implementar ações que favoreçam o acesso dos estudantes a obras literárias, espaços de leitura e atividades culturais relacionadas à literatura.

Art. 3º O programa será desenvolvido a partir dos seguintes eixos:

I. Práticas Pedagógicas de Promoção da Leitura Literária:

a) Implementar nas escolas ações pedagógicas que incentivem a leitura literária diária, tanto em sala de aula quanto em atividades extracurriculares, respeitando a diversidade cultural e linguística dos estudantes;

b) Promover projetos de leitura, contação de histórias, rodas de leitura e atividades que estimulem o desenvolvimento da oralidade, da escuta e da interpretação de textos literários;

c) Integrar a leitura literária ao planejamento pedagógico das diversas áreas do conhecimento, fortalecendo o diálogo entre a literatura e os demais componentes curriculares;

d) Incentivar o uso de bibliotecas escolares e salas de leitura como ambientes privilegiados para o acesso à literatura e para a realização de atividades lúdicas e formativas.

II. Formação Continuada dos Profissionais da Educação:

a) Oferecer formação continuada para professores da educação infantil e dos anos iniciais, com foco em estratégias de incentivo à leitura literária e mediação de leitura;

b) Capacitar coordenadores pedagógicos e gestores escolares para que possam apoiar os professores no desenvolvimento de projetos de leitura literária e na criação de uma cultura leitora nas escolas;

c) Promover encontros formativos com especialistas em literatura infantil e juvenil, com o objetivo de compartilhar boas práticas e novas abordagens pedagógicas de fomento à leitura.

III. Ações de Gestão Escolar Voltadas à Leitura:

a) Incentivar as escolas a organizarem eventos literários, como feiras de livros, saraus, concursos de leitura e visitas de autores, para promover o envolvimento da comunidade escolar com a leitura literária;

b) Estabelecer metas de ampliação e qualificação dos acervos de livros literários nas bibliotecas escolares, garantindo a acessibilidade de todos os estudantes a obras variadas e de qualidade;

c) Incentivar a parceria com bibliotecas públicas, entidades culturais e organizações da sociedade civil para promover o acesso a obras literárias e atividades culturais que fomentem a leitura.

IV. Monitoramento e Avaliação:

a) Criar um sistema de acompanhamento das ações do programa, com a coleta periódica de dados sobre a frequência e qualidade das atividades de leitura realizadas nas escolas;

b) Avaliar o impacto do programa no desenvolvimento das competências de leitura dos estudantes, por meio de instrumentos de avaliação diagnóstica e formativa;

c) Realizar encontros periódicos entre as equipes escolares e a Secretaria Municipal de Educação para discutir os avanços, desafios e ajustes necessários nas ações do programa.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias com editoras, universidades, instituições culturais e organizações da sociedade civil, visando à ampliação dos recursos disponíveis para o programa e ao fortalecimento das ações de promoção da leitura literária.

Art. 5º O reconhecimento das boas práticas desenvolvidas no âmbito do programa será promovido anualmente, com a divulgação das experiências mais exitosas e a premiação das escolas e profissionais que se destacarem na promoção da leitura literária.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANICORÉ, 30 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIA JOSÉ BEZERRA TEIXEIRA BAGATELLO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 115/2024 – 11/04/2024

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:F186FA0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 08, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

INSTITUI O PROGRAMA DE MONITORAMENTO E INTERVENÇÃO SOBRE AS DESIGUALDADES DE DESEMPENHO E FLUXO ESCOLAR NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANICORÉ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a equidade no desempenho acadêmico e no fluxo escolar dos estudantes da rede municipal de ensino, respeitando as especificidades de escolas regulares, indígenas, quilombolas, do campo, e as diferenças entre estudantes de diferentes grupos de gênero, raça e nível socioeconômico;

CONSIDERANDO a importância de assegurar uma educação inclusiva, com oportunidades iguais para meninos e meninas, estudantes negros e não-negros, e aqueles provenientes de diferentes contextos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO o compromisso da Secretaria Municipal de Educação com a melhoria da qualidade do ensino e a superação das desigualdades educacionais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Monitoramento e Intervenção sobre as Desigualdades de Desempenho e Fluxo Escolar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental no âmbito da rede municipal de ensino de Manicoré.

Art. 2º O programa tem como objetivo monitorar e intervir sobre as desigualdades de desempenho acadêmico e fluxo escolar entre:

- Escolas regulares, indígenas, quilombolas e do campo;

• Meninos e meninas;
• Estudantes negros e não-negros;
• Estudantes de diferentes níveis socioeconômicos.

Art. 3º As ações do programa deverão ser pautadas pelos seguintes eixos:

I. Monitoramento de Desempenho e Fluxo Escolar:

a) Realizar o acompanhamento contínuo dos indicadores de desempenho acadêmico, taxas de aprovação, reprovação, abandono e distorção idade-série, desagregados por gênero, raça e nível socioeconômico.

b) Implementar um sistema de coleta e análise de dados que permita identificar as desigualdades de desempenho e fluxo escolar entre os diferentes grupos de estudantes e entre as diferentes modalidades de ensino.

II. Intervenção Educacional:

a) Desenvolver ações pedagógicas específicas para reduzir as desigualdades identificadas, por meio de atividades de reforço escolar, tutoria e apoio psicopedagógico para estudantes em situação de vulnerabilidade acadêmica.

b) Propor atividades de formação continuada para professores, orientadas para práticas pedagógicas inclusivas e diferenciadas, capazes de atender às necessidades dos diversos perfis de estudantes.

c) Fortalecer as parcerias com famílias e comunidades, especialmente nas escolas indígenas, quilombolas e do campo, buscando uma educação contextualizada e culturalmente relevante.

III. Governança e Gestão:

a) Estabelecer um comitê de monitoramento do programa, composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, diretores de escolas, professores e membros da comunidade escolar, com o objetivo de avaliar continuamente os resultados e propor ajustes nas ações implementadas.

b) Realizar seminários periódicos para discutir os avanços e desafios do programa, promovendo o compartilhamento de boas práticas entre as escolas da rede municipal.

Art. 4º Para a implementação do programa, a Secretaria Municipal de Educação deverá garantir os recursos financeiros e humanos necessários, buscando parcerias com outras secretarias e entidades públicas e privadas para a captação de recursos adicionais, quando necessário.

Art. 5º O monitoramento e a avaliação dos resultados do programa serão feitos de forma contínua, por meio de relatórios semestrais, que deverão ser apresentados ao Comitê de Monitoramento e à comunidade escolar, com ampla divulgação dos resultados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANICORÉ, 30 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIA JOSÉ BEZERRA TEIXEIRA BAGATELLO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 115/2024 – 11/04/2024

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:B1E3F57B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLAGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1735/2026

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, Adjudico e Homologo a Concorrência Eletrônica nº 005/2026, que tem como Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM**, em favor da Empresa **AMAZON CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ: 10.521.906/0001-05,** com o valor de **R$ 620.019,94** (seiscentos e vinte mil, dezenove reais e noventa e quatro centavos), nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei 14.133/2021.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo Adjudicação e Homologação para Concorrência Eletrônica nº 005/2026 – CMC, no Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial da União, Jornal de Grande circulação e Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do Art. 54 da Lei 14.133/2021.

Nova Olinda do Norte 10 de novembro de 2026

ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elisselma Freire Magalhães
Código Identificador:AD26229C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

GABINETE DO PREFEITO - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS/ NOVO AIRÃO AMAZONAS
RESOLUÇÃO CMAS Nº 004/2026

Dispõe sobre a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social de Novo Airão/AM acerca da Emenda Parlamentar nº 059/2026, no valor de R$ 465.782,50.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE NOVO AIRÃO/AM, no uso das atribuições conferidas pela legislação municipal pertinente e em observância à Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), e às normas aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a competência do Conselho para acompanhar, apreciar e deliberar sobre matérias relacionadas à Política Municipal de Assistência Social, na forma da legislação aplicável;

CONSIDERANDO a proposta referente à Emenda Parlamentar nº 059/2026, no valor de R$ 465.782,50 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), com finalidade de aquisição de cestas básicas;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na reunião do CMAS de 16 de outubro, registrada em ata própria, cujo resultado deverá ser conferido antes da publicação;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a proposta referente à Emenda Parlamentar nº 059/2026, no valor de R$ 465.782,50 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), destinada a aquisição de cestas básicas, conforme documentação e plano de trabalho apreciados pelo Conselho.

Art. 2º A execução dos recursos deverá observar a legislação vigente, a finalidade aprovada, os instrumentos de planejamento e as exigências de acompanhamento, transparência e prestação de contas aplicáveis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 16 de outubro de 2026.

Novo Airão/AM, 16 de outubro de 2026.

Andreia Mendes Cruz
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:
Claudia Bentes Correa
Código Identificador:A4AF206E

GABINETE DO PREFEITO - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS/ NOVO AIRÃO AMAZONAS
RESOLUÇÃO CMAS Nº 005/2026

Dispõe sobre a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social de Novo Airão/AM acerca da Emenda Parlamentar nº 058/2026, no valor de R$ 261.991,91.
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE NOVO AIRÃO/AM, no uso das atribuições conferidas pela legislação municipal pertinente e em observância à Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), e às normas aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
CONSIDERANDO a competência do Conselho para acompanhar, apreciar e deliberar sobre matérias relacionadas à Política Municipal de Assistência Social, na forma da legislação aplicável;
CONSIDERANDO a proposta referente à Emenda Parlamentar nº 058/2026, no valor de R$ 261.991,91 (duzentos e sessenta e um mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e um centavos), com finalidade de Aquisição de cestas básicas;
CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na reunião do CMAS de 16 de outubro, registrada em ata própria, cujo resultado deverá ser conferido antes da publicação;

RESOLVE:
Art. 1º APROVAR a proposta referente à Emenda Parlamentar nº 058/2026, no valor de R$ 261.991,91 (duzentos e sessenta e um mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e um centavos), destinados aos recursos de cestas básicas para atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar no municipio de Novo Airão-AM Nº 058/2026, conforme documentação e plano de trabalho apreciados pelo Conselho.
Art. 2º A execução dos recursos deverá observar a legislação vigente, a finalidade aprovada, os instrumentos de planejamento e as exigências de acompanhamento, transparência e prestação de contas aplicáveis.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 16 de outubro de 2026.

Novo Airão/AM, 16 de outubro de 2026.

Andreia Mendes Cruz
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:
Claudia Bentes Correa
Código Identificador:60AEA76E

GABINETE DO PREFEITO - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO CMAS Nº 006/2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho referente à Emenda Parlamentar Impositiva nº 069/2026, modalidade Emenda Individual, destinada à aquisição de benefícios eventuais (cestas básicas) para o Município de Novo Airão – AM.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do Município de Novo Airão, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a legislação vigente que regulamenta a Política Nacional de Assistência Social e a concessão de benefícios eventuais;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a rede de proteção social do Município de Novo Airão, garantindo atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social;
CONSIDERANDO a apresentação e apreciação do Plano de Trabalho referente à Emenda Parlamentar Impositiva nº 069/2026, modalidade Emenda Individual, no valor global de **R$ 779.999,92 (setecentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**;
CONSIDERANDO que a proposta prevê a destinação dos recursos para aquisição de benefícios eventuais, na modalidade de cestas básicas, observando a regulamentação municipal aplicável, os critérios de concessão e a legislação pertinente;
CONSIDERANDO a deliberação e aprovação por unanimidade dos conselheiros presentes na 14ª Assembleia Geral do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada em 20 de outubro de 2026;

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho referente à Emenda Parlamentar Impositiva nº 069/2026, modalidade Emenda Individual, no valor global de R$ 779.999,92 (setecentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), destinado à aquisição de benefícios eventuais, na modalidade de cestas básicas, para atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Novo Airão – AM.
Art. 2º A execução dos recursos deverá observar a regulamentação municipal dos benefícios eventuais, os critérios de concessão, a finalidade proposta no Plano de Trabalho e as demais normas legais aplicáveis.
Art. 3º Compete ao órgão gestor da Assistência Social acompanhar a execução da proposta, garantindo a transparência na aplicação dos recursos, bem como a devida prestação de contas, conforme a legislação vigente.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,, retroagindo seus efeitos para o dia 20 de outubro de 2026.

Novo Airão – AM, 20 de outubro de 2026.

ANDREIA MENDES CRUZ
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Novo Airão – AM

Publicado por:
Claudia Bentes Correa
Código Identificador:D57A8D7D

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO MUNICIPAL Nº 053 – SEMGOV, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre Luto Oficial no Município de Novo Airão, e dá outras providencias.

CONSIDERANDO o falecimento da Professora Ana Justina Vales Barbosa, ocorrido em 09 de novembro de 2026;
CONSIDERANDO o sentimento de pesar e consternação que acomete familiares, amigos e toda a população do Município;
CONSIDERANDO a necessidade de prestar as últimas homenagens e manifestar solidariedade à família enlutada,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Luto Oficial por 03 (três) dias no Município de Novo Airão/AM, em sinal de profundo pesar pelo falecimento de Ana Justina Vales Barbosa.

Art. 2º Durante o período de luto oficial, a bandeira do Município deverá ser hasteada a meio mastro nos prédios públicos municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

OTÁVIO DA CRUZ FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Bentes Correa
Código Identificador:6808EA77

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N.º 322 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDOR DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã/Am, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc,

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de servidor para desempenhar funções de interesse da Comuna em Sorocaba-SP;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 001-2026.

R E S O L V E:

I – AUTORIZAR o Servidor **MARCELO DA ROCHA BENLOLO**, Matrícula 427-3, ocupante do Cargo de Secretário Municipal de Saúde, viajar a Sorocaba-SP, no período de 31/10/2026 à 03/11/2026, para tratar do que segue, com a seguinte escala: Saída – no dia 31/10/2026 e retorno no dia 03/11/2026:

Receber uma ambulância Tipo Furgão Renalt Master Novo Pac para a Secretária Municipal de Saúde de Novo Aripuanã, em Sorocaba-SP.

II – Determinar a Secretaria de Finanças – Tesouraria - o pagamento de 04 (quatro) diárias no valor de R$ 2.000,00 cada, perfazendo o montante de R$ 8.000,00 para o referido servidor, para custear as despesas de alimentação, pousada e transporte, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente portaria.

III – Caso o (a) Servidor (a) não apresente o Relatório de Viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigada a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese do descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

IV – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã/Am, 27 de outubro de 2026.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:DF7F42D3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 57/2024

Concorrência Presencial nº 14/2024. Objeto: Serviços de reforma e modernização da Praça Eduardo Ribeiro no município de Parintins/AM. Contratada: Figueiredo Comercio de Produtos Hospitalares E Serviços de Construção LTDA inscrita no CNPJ Nº 06.997.366/0001-63. Objeto do aditamento: prorrogação do prazo de vigência do contrato primitivo fixada na CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS por mais 1(um) ano a contar de 3/8/2026.
Parintins (AM), 10 de julho de 2026.
MATEUS FERREIRA ASSAYAG
PREFEITO DE PARINTINS

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:BE1B754E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026 – SRP Nº 42/2026. Objeto: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP DE 13 KG), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PARINTINS/AM. Empresa vencedora: F.J. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 09.368.602/0001-70 com os Itens: 1, 2 no valor total de R$ 617.672,40. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o PREFEITO MUNICIPAL, ADJUDICA o resultado do procedimento licitatório. Verificada a presença dos elementos legais, decido HOMOLOGAR o Pregão em epígrafe, nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
Parintins/AM, 28 de outubro de 2026.
MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:A94A54CA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2026 -CC/PMPF

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 12.343/2024, Decreto nº 3.801 de 22/09/2026, torna público aos interessados que está recebendo propostas de preços e documentação de habilitação para análise e possível contratação, conforme as especificações abaixo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2026-CC – OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES-PIPA E CAMINHONETES 4X4 (PICK-UP), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTAS, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES EMERGENCIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL À POPULAÇÃO AFETADA E APOIO ÀS OPERAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIOS, VISANDO O RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, ORIUNDO DO S2Id Nº RES-AM-1303536-20261015-01/MIDR, conforme especificações estabelecidas, com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, que estarão disponíveis na íntegra no **PORTAL LICITANET,** no endereço eletrônico **https://portal.licitanet.com.br,** objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.
Prazo para envio das propostas: 12/11/2026 a 16/11/2026, até às 23h59min (HORÁRIO DE BRASÍLIA) no PORTAL LICITANET, no endereço eletrônico https://portal.licitanet.com.br, na opção "dispensa sem disputa".

Data e Horário da Sessão: 17/11/2026 às 10h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

Presidente Figueiredo/AM, 11 de novembro de 2026.

EUDIONE DO NASCIMENTO MARTINS
Agente de Contratação
Decreto nº 3756 de 05/01/2026

Publicado por:
Angelica Auxiliadora da Costa Pinto
Código Identificador:3CB94746

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 0208/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5179/2026-SEMED
INSTRUMENTO: TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 0208/2025.
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025-PMPF
OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DO TIPO KOMBI, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, CNPJ Nº 04.628.418/0001-07 E 58.660.224 BRUNA SANTOS DA SILVA - CNPJ Nº 58.660.224/0001-00.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 138, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Presidente Figueiredo/AM, 21 de outubro de 2026.
ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo/am

Publicado por:
Carolina Sousa Paiva da Silva
Código Identificador:1FDF743D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - INSTRUÇÃO NORMATIVA 010/2026

Dispõe sobre os procedimentos de avaliação da aprendizagem, acompanhamento pedagógico, progressão escolar e eventual retenção dos estudantes público-alvo da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de Presidente Figueiredo-AM.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206, inciso I, e 208 da Constituição Federal de 1988, que asseguram a educação como direito de todos e garantem igualdade de condições para acesso, permanência, participação e aprendizagem;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente quanto à garantia do direito à educação, à proteção integral e ao desenvolvimento pleno da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente os artigos 4º, 24, 58 e 59, que asseguram o atendimento educacional especializado e a adoção de currículos, métodos, recursos, estratégias e processos avaliativos adequados às necessidades dos estudantes da Educação Especial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que estabelece a garantia de sistema educacional inclusivo em todos os níveis e determina a adoção de medidas individualizadas e efetivas para maximizar o desenvolvimento acadêmico e social das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, instituída pelo Ministério da Educação em 2008;

CONSIDERANDO que, nos termos da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, da Resolução CNE/CEB nº 4/2009 e demais normativos educacionais vigentes, constituem público-alvo da Educação Especial os estudantes com deficiência física, intelectual, visual, auditiva, surdocegueira ou deficiência múltipla, os estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e os estudantes com altas habilidades ou superdotação, devendo ser-lhes assegurados recursos, serviços e estratégias pedagógicas que promovam acesso, participação, permanência e aprendizagem;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, que estabelece diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado;

CONSIDERANDO que a Educação Especial é modalidade transversal da educação básica e deve assegurar condições de acesso, participação, permanência e aprendizagem aos estudantes público-alvo da Educação Especial;

CONSIDERANDO que a avaliação da aprendizagem deve possuir caráter contínuo, processual, cumulativo, diagnóstico e formativo, conforme princípios estabelecidos pela legislação educacional brasileira;

CONSIDERANDO que o Plano Educacional Individualizado (PEI) constitui instrumento pedagógico fundamental para o planejamento, acompanhamento e avaliação da aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

CONSIDERANDO evidências científicas que demonstram que a retenção escolar, quando utilizada sem intervenções pedagógicas adequadas, contribui para o aumento da distorção idade-série, do risco de abandono escolar e das desigualdades educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar critérios pedagógicos, equitativos e juridicamente fundamentados para os processos de avaliação, progressão e eventual retenção escolar dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

CONSIDERANDO a Nota Técnica MEC/SECADI nº 04/2014, que orienta que a oferta do Atendimento Educacional Especializado e a elaboração dos instrumentos pedagógicos de acompanhamento independem da apresentação de laudo clínico, devendo prevalecer a avaliação pedagógica das necessidades educacionais do estudante;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º

Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes para avaliação da aprendizagem, acompanhamento pedagógico, registro do desenvolvimento escolar, progressão e eventual retenção dos estudantes público-alvo da Educação Especial matriculados na Rede Municipal de Ensino de Presidente Figueiredo.

Art. 2º

São considerados público-alvo da Educação Especial, nos termos da legislação educacional vigente:

I. estudantes com deficiência física, intelectual, visual, auditiva, surdocegueira ou deficiência múltipla;

II. estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

III. estudantes com altas habilidades ou superdotação.

Parágrafo único. A identificação do estudante como público-alvo da Educação Especial, para fins de planejamento pedagógico, elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI), oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e adoção de medidas de acessibilidade, observará os princípios da educação inclusiva e independerá da apresentação de laudo médico, nos casos previstos pela legislação educacional e pelas orientações do Ministério da Educação.

Art. 3º

A avaliação dos estudantes público-alvo da Educação Especial deverá observar os princípios:

I. da dignidade humana;

II. da educação inclusiva;

III. da equidade;

IV. da eliminação de barreiras à aprendizagem;

V. da acessibilidade;

VI. do direito à aprendizagem;

VII. da valorização das potencialidades e do desenvolvimento integral do estudante.

CAPÍTULO II

DO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO

Art. 4º

Todas as unidades escolares deverão elaborar, implementar, acompanhar e atualizar periodicamente o Plano Educacional Individualizado (PEI) dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

§ 1º O Plano Educacional Individualizado (PEI) deverá ser elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da matrícula do estudante ou da identificação da necessidade educacional específica pela equipe pedagógica da unidade escolar.

§ 2º O PEI deverá ser revisado periodicamente, preferencialmente ao término de cada trimestre letivo, ou sempre que houver necessidade de adequação das estratégias pedagógicas e dos apoios previstos.

§ 3º A elaboração, implementação, execução e revisão do PEI independem da apresentação de laudo médico, diagnóstico clínico ou documento congênere, por constituir instrumento de natureza eminentemente pedagógica destinado ao planejamento, acompanhamento e avaliação do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 5º

O PEI deverá ser construído de forma colaborativa entre:

I. professor regente;

II. professor do Atendimento Educacional Especializado;

III. coordenação pedagógica;

IV. equipe gestora;

V. família ou responsável legal;

VI. demais profissionais envolvidos no processo educacional, quando necessário.

Art. 6º

O PEI deverá conter, no mínimo:

I. avaliação pedagógica inicial;

II. potencialidades e necessidades educacionais identificadas;

III. objetivos de aprendizagem;

IV. estratégias metodológicas;

V. adaptações curriculares necessárias;

VI. recursos de acessibilidade;

VII. procedimentos avaliativos;
VIII. cronograma de acompanhamento;
IX. registros de evolução do estudante.
§ 1º A indicação de profissional de apoio escolar deverá estar fundamentada em avaliação pedagógica individualizada e nas necessidades de acessibilidade do estudante, observada a legislação vigente.
§ 2º A indicação de profissional de apoio escolar não poderá fundamentar-se exclusivamente na existência de deficiência, TEA, altas habilidades ou superdotação, laudo médico ou outra condição específica do estudante, devendo estar vinculada à necessidade comprovada de apoio para a eliminação de barreiras, ampliação da autonomia, garantia da segurança, comunicação, mobilidade, alimentação, higiene ou participação nas atividades escolares.
§ 3º A necessidade de profissional de apoio escolar deverá ser registrada no PEI, acompanhada da respectiva justificativa pedagógica, dos objetivos pretendidos e dos critérios para monitoramento e reavaliação da medida.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 7º
A avaliação da aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial deverá considerar:
I. suas especificidades e potencialidades;
II. os objetivos previstos no PEI;
III. as adaptações curriculares realizadas;
IV. os recursos de acessibilidade disponibilizados;
V. os apoios pedagógicos ofertados;
VI. a evolução individual observada ao longo do período letivo.

Art. 8º
A avaliação deverá possuir caráter:
I. contínuo;
II. processual;
III. cumulativo;
IV. diagnóstico;
V. formativo.

Art. 9º
Poderão ser utilizados instrumentos avaliativos diversificados e acessíveis, tais como:
I. observações sistemáticas;
II. relatórios pedagógicos;
III. registros descritivos;
IV. portfólios;
V. atividades práticas;
VI. projetos;
VII. avaliações adaptadas;
VIII. produções orais, escritas, gráficas ou tecnológicas;
IX. outros meios compatíveis com as necessidades do estudante.

Art. 10
Os resultados da avaliação deverão considerar prioritariamente o progresso individual do estudante em relação aos objetivos definidos no PEI, vedando-se a utilização exclusiva de comparações com o desempenho médio da turma ou da série.

Art. 10-A
A análise da frequência escolar dos estudantes público-alvo da Educação Especial deverá considerar suas especificidades individuais, as condições de saúde, os atendimentos terapêuticos, as barreiras de acessibilidade e demais circunstâncias que possam impactar sua participação e permanência na escola.
Parágrafo único. As ausências devidamente justificadas e comunicadas pela família ou responsável legal não poderão, isoladamente, fundamentar decisão de retenção escolar, devendo ser avaliadas em conjunto com os registros pedagógicos, os objetivos previstos no PEI, o desenvolvimento global do estudante e as medidas de apoio adotadas pela unidade escolar.

CAPÍTULO IV
DA PROGRESSÃO ESCOLAR

Art. 11
A progressão escolar dos estudantes público-alvo da Educação Especial deverá fundamentar-se na análise global do processo de desenvolvimento e aprendizagem, observando os registros pedagógicos produzidos durante todo o período letivo.

Art. 12
A decisão de progressão escolar deverá considerar:
I. os avanços demonstrados pelo estudante;
II. o alcance total ou parcial dos objetivos previstos no PEI;
III. a efetividade das intervenções pedagógicas implementadas;
IV. o desenvolvimento das competências acadêmicas, sociais e funcionais.
Parágrafo único. Sempre que pedagogicamente recomendável, a progressão escolar acompanhada de Plano de Apoio Pedagógico e de recomendações técnicas para o ano letivo subsequente deverá ser priorizada em relação à retenção escolar, observados os objetivos educacionais definidos no PEI e o princípio da continuidade do processo de aprendizagem.

CAPÍTULO V
DA RETENÇÃO ESCOLAR

Art. 13
A retenção escolar constitui medida excepcional e somente poderá ser considerada após esgotadas todas as possibilidades pedagógicas de intervenção voltadas à aprendizagem e ao desenvolvimento do estudante.

Art. 14
A proposta de retenção somente poderá ser analisada quando houver comprovação documental de que:
I. o PEI foi elaborado e executado;
II. as adaptações curriculares necessárias foram implementadas;
III. os recursos de acessibilidade e os serviços de apoio foram disponibilizados;
IV. houve acompanhamento contínuo e sistemático do estudante;
V. foram realizadas avaliações compatíveis com as especificidades do estudante;
VI. a família ou responsável legal foi regularmente informada acerca do desenvolvimento educacional do estudante;
VII. tenha sido oportunizada à família ou ao responsável legal manifestação formal acerca da proposta de retenção escolar.
§ 1º Antes da conclusão do processo de análise da retenção, a família ou responsável legal deverá ser formalmente convocada para ciência dos registros pedagógicos e apresentação de manifestação escrita, a qual integrará o processo administrativo.
§ 2º Da decisão final caberá recurso administrativo à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da ciência formal da decisão.

Art. 15
A deficiência, o TEA, as limitações funcionais ou quaisquer características inerentes à condição do estudante não constituem justificativa para retenção escolar.

Art. 16
Na ausência de PEI ou de documentação pedagógica que comprove a implementação das estratégias, adaptações, recursos e intervenções necessários ao processo de ensino e aprendizagem, não haverá fundamentação técnico-pedagógica suficiente para retenção do estudante.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO DE ANÁLISE PEDAGÓGICA

Art. 17
A proposta de retenção de estudante público-alvo da Educação Especial constitui medida excepcional e somente poderá ser apreciada após análise da Comissão Municipal de Avaliação Pedagógica, composta pelos membros previstos nesta Instrução Normativa e coordenada pelo Coordenador de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, a quem competirá verificar o cumprimento das disposições normativas, examinar a documentação pedagógica apresentada e emitir parecer técnico-pedagógico fundamentado para subsidiar a decisão administrativa.

Art. 18
A Comissão será composta, obrigatoriamente, por:
I. Coordenador de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação;
II. coordenador pedagógico;
III. gestor escolar;
IV. professor regente;
V. professor do Atendimento Educacional Especializado;
VI. outros profissionais que se façam necessários à análise do caso.
§ 1º Pelo menos um dos membros da Comissão deverá ser servidor da Secretaria Municipal de Educação não vinculado à unidade escolar do

estudante, de modo a assegurar a imparcialidade da análise técnico-pedagógica.
§ 2º O Coordenador de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação coordenará os trabalhos da Comissão e acompanhará a elaboração do parecer técnico-pedagógico.
Art. 19
A Comissão emitirá parecer técnico-pedagógico fundamentado, que integrará o processo escolar do estudante.
§ 1º O parecer deverá ser emitido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento de toda a documentação necessária à análise do caso.
§ 2º A família ou responsável legal deverá ser ouvida antes da emissão do parecer final.
§ 3º O parecer deverá indicar expressamente os documentos analisados, as evidências pedagógicas consideradas e as recomendações educacionais pertinentes à continuidade do percurso escolar do estudante.
§ 4º O parecer da Comissão terá natureza técnico-consultiva e subsidiará a decisão administrativa da Secretaria Municipal de Educação.
CAPÍTULO VII
DAS RESPONSABILIDADES
Art. 20
Compete aos professores:
I. planejar e executar estratégias pedagógicas inclusivas;
II. realizar registros periódicos do desenvolvimento do estudante;
III. participar da elaboração e revisão do PEI;
IV. adotar instrumentos avaliativos acessíveis.
Art. 21
Compete à coordenação pedagógica e à gestão escolar:
I. acompanhar a implementação do PEI;
II. orientar os processos avaliativos;
III. garantir a adequada documentação pedagógica;
IV. assegurar a articulação entre ensino regular e Atendimento Educacional Especializado.
Art. 22
Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I. promover formação continuada sobre educação inclusiva e avaliação;
II. monitorar o cumprimento desta Instrução Normativa;
III. fornecer orientação técnica às unidades escolares;
IV. acompanhar os indicadores de aprendizagem, fluxo escolar e distorção idade-série dos estudantes público-alvo da Educação Especial;
V. garantir a proteção dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis dos estudantes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, vedado o compartilhamento não autorizado de laudos, relatórios, diagnósticos, pareceres ou quaisquer informações de caráter pessoal ou de saúde em meios inadequados de comunicação ou divulgação.
CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 23
As situações omissas serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e os princípios da educação inclusiva.
Art. 23-A
É vedada a inclusão, em histórico escolar, boletim, certificado, declaração ou qualquer outro documento de vida escolar do estudante, de informações relativas à deficiência, ao Transtorno do Espectro Autista (TEA), às altas habilidades ou superdotação, bem como às adaptações curriculares e demais medidas de apoio educacional, quando sua divulgação puder gerar discriminação, estigmatização ou tratamento desigual.
Parágrafo único. As adaptações pedagógicas, registros do Plano Educacional Individualizado, relatórios de acompanhamento e demais documentos relativos ao atendimento educacional do estudante deverão permanecer arquivados na unidade escolar, observadas as normas de sigilo profissional, proteção de dados pessoais e gestão documental aplicáveis.
Art. 24
Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

MODELO DE PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO (PEI)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE
Nome do Estudante: _____
Data de Nascimento: ___/___/_____
Ano/Série: _____
Turma: _____
Escola: _____
Professor(a) Regente: _____
Professor(a) do AEE: _____
Período de Vigência do PEI: ___/___/_____ a **___/___/_____**

2. CARACTERIZAÇÃO EDUCACIONAL
Potencialidades observadas

Necessidades educacionais identificadas

Barreiras à aprendizagem e participação
() Arquitetônicas
() Comunicacionais
() Pedagógicas
() Tecnológicas
() Atitudinais
Descrição:

3. OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM

Área	Objetivos
Linguagem	
Matemática	
Ciências da Natureza	
Ciências Humanas	
Desenvolvimento Socioemocional	
Autonomia Funcional	

4. ADAPTAÇÕES CURRICULARES PREVISTAS
Objetivos

Conteúdos

Metodologias

Materiais Adaptados

Recursos de Tecnologia Assistiva

5. RECURSOS E APOIOS NECESSÁRIOS
() Atendimento Educacional Especializado
() Comunicação Alternativa
() Tecnologia Assistiva
() Material ampliado
() Material adaptado
() Apoio pedagógico complementar
() Necessidade de Profissional de Apoio Escolar
Justificativa pedagógica:

() Outros
Especificar:

6. FORMAS DE AVALIAÇÃO
() Observação sistemática
() Portfólio
() Relatórios descritivos
() Avaliação oral
() Produção prática
() Avaliação adaptada
() Autoavaliação
() Outros
Descrever:

7. ACOMPANHAMENTO

Data Ação Realizada Resultados Observados

8. REVISÃO DO PEI

Data Ajustes Realizados

ASSINATURAS
Professor Regente: _____
Professor do AEE: _____
Coordenador Pedagógico: _____
Gestor Escolar: _____
Responsável Familiar: _____

ANEXO II
ROTEIRO DE REGISTRO DE INTERVENÇÕES PEDAGÓGICAS
IDENTIFICAÇÃO
Estudante: _____
Turma: _____
Professor(a): _____
Período: _____
DIFICULDADES OBSERVADAS

INTERVENÇÕES REALIZADAS

Data Estratégia Adotada Responsável

ADAPTAÇÕES IMPLEMENTADAS
() Curricular
() Metodológica
() Avaliativa
() Comunicacional
() Tecnológica
Descrição:

RESULTADOS OBSERVADOS

NECESSIDADE DE NOVAS INTERVENÇÕES

Assinatura do Professor: _____
Coordenação Pedagógica: _____

ANEXO III
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE RETENÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE
Nome: _____
Turma: _____
Ano/Série: _____
Escola: _____
DOCUMENTOS ANEXADOS
() PEI elaborado e atualizado
() Relatórios pedagógicos
() Registros de acompanhamento
() Avaliações adaptadas
() Relatórios do AEE
() Registro de reuniões com a família
() Parecer do Professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE.
() Outros documentos

JUSTIFICATIVA PEDAGÓGICA
A equipe escolar descreve:
Objetivos previstos

Estratégias implementadas

Adaptações realizadas

Resultados obtidos

Justificativa para submissão à Comissão

DECLARAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR
Declaro que todas as estratégias pedagógicas, adaptações curriculares e recursos de apoio disponíveis pela Rede Municipal foram ofertados ao estudante.
Data: ___/___/_____
Diretor(a): _____
Coordenador(a) Pedagógico(a): _____

ANEXO IV
PARECER DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA
IDENTIFICAÇÃO
Processo nº: _____
Estudante: _____
Escola: _____
Data da Análise: ___/___/_____

DOCUMENTAÇÃO ANALISADA
() PEI
() Registros Pedagógicos
() Avaliações
() Relatórios do AEE
() Atas de Reunião com Família
() Outros
VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS

Critério	Sim	Não
Existe PEI elaborado e executado?		
Houve adaptações curriculares?		
Houve adaptações avaliativas?		
Houve acompanhamento contínuo?		
Os apoios necessários foram disponibilizados?		
A família foi orientada periodicamente?		

ANÁLISE TÉCNICA

PARECER
() Favorável à Progressão Escolar
() Favorável à Progressão com Recomendações Pedagógicas
() Favorável à Permanência Excepcional na Etapa
Justificativa:

RECOMENDAÇÕES À ESCOLA

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO
Representante da Secretaria Municipal de Educação: _____
Professor do Atendimento Educacional Especializado: _____
Coordenador Pedagógico: _____

Demais Membros: _____

Data: ___/___/_____

Assinaturas:

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:B04B0B09

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIA Nº 604, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

NOMEIA servidora, que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO,** e dá outras providencias.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a senhora **VANESSA DE OLIVEIRA BARBOSA,** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMECD,** com vencimentos e vantagens a que o servidor fará jus.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais, a partir de 06 de novembro de 2026.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, em 09 de novembro de 2026.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:73858225

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIA Nº 605, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

NOMEIA servidora, que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO,** e dá outras providencias.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a senhora **ANA PRISCILA SANTOS DE SOUZA CORDEIRO,** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMECD,** com vencimentos e vantagens a que o servidor fará jus.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais, a partir de 06 de novembro de 2026.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, em 09 de novembro de 2026.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:907EE580

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 003/2022 – TP Nº 001/2022 – PM/SIRN

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM, CNPJ nº 04.194.239/0001-09.
CONTRATADA: Rio Juruá Serviços de Terraplanagem e Comércio de Material Elétrico Ltda, CNPJ nº 40.893.461/0001-55.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual, mantendo-se inalterado o objeto é a execução das obras de construção de uma Escola Municipal com seis salas de aula e uma Quadra Poliesportiva no Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PRAZO: Tendo como o segundo aditivo prorrogar a vigência do Contrato nº 003/2022, por mais 12 (doze) meses a contar de **24 de dezembro de 2025**, com término previsto para **23 de dezembro de 2026**;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO /AM, AOS 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:2AA37EB3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO MUNICIPAL Nº 51/2026 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização no Município de Santo Antônio do Içá-Am, em conformidade com as diretrizes nacionais e em observância às especificidades locais, visando assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ-AM**, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, que estabelece, em seu art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, visando o pleno desenvolvimento da pessoa e o preparo para o exercício da cidadania;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026–2036, estabelecendo diretrizes, objetivos, metas e estratégias para assegurar o direito à educação com qualidade, equidade e inclusão em todo o território nacional, especialmente aquelas voltadas à alfabetização das crianças na idade adequada;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), com a finalidade de fortalecer o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para garantir a alfabetização de todas as crianças, promover a recomposição das aprendizagens e reduzir as desigualdades educacionais
CONSIDERANDO as diretrizes e recomendações da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA), voltadas ao fortalecimento das políticas de alfabetização, da formação continuada dos profissionais da educação e do monitoramento dos resultados educacionais;
CONSIDERANDO as orientações do Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, que subsidiam os sistemas de ensino na implementação de estratégias pedagógicas voltadas à recuperação, consolidação e ampliação das aprendizagens essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma política pública permanente de alfabetização, assegurando a continuidade das ações, a formação continuada dos profissionais da educação, o acompanhamento sistemático da aprendizagem, o uso de evidências para a tomada de decisão, o monitoramento dos indicadores educacionais e a garantia do direito de aprender de todas as crianças da Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que estabelece as aprendizagens essenciais da Educação Básica e orienta o processo de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 264, de 21 de maio de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação – PME de Santo Antônio do Içá.
DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, instrumento essencial para assegurar o direito de cada criança à alfabetização plena e significativa, desde a educação infantil até o final do 2º ano do ensino fundamental (Anos Iniciais), promovendo ações articuladas e sustentadas nas legislações nacionais e diretrizes pedagógicas atualizadas.

Paragrafo único. Esta política Municipal de Alfabetização, reconhecida as especificidades socioculturais e territoriais locais, visa promover ações articuladas objetivando superar desafios locais, como o acesso à escola e a participação ativa das famílias no processo educacional.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – alfabetização - desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

II - consciência fonêmica - conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;

III - consciência fonológica - conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;

IV - fluência em leitura oral - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

V - literacia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);

VI - literacia familiar - conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;

VII - literacia emergente - conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

VIII- numeracia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;

IX - multiletramento - prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo a colaboração entre União, Estados e Municípios para a melhoria contínua do processo de alfabetização;

II - Adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação que corroborem o Currículo da Rede Municipal de Ensino, assegurando que as iniciativas nacionais complementem e fortaleçam as diretrizes locais;

III - Implantação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com foco na promoção de práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas;

IV - Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores, coordenadores e gestores, assegurando que os

profissionais estejam constantemente atualizados com as práticas de ensino de alfabetização e letramento nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.

V - ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização: consciência fonêmica e fonológica; fluência em leitura oral; desenvolvimento de vocabulário; compreensão de texto; produção autônoma de texto; prática social da leitura e da escrita; e aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.

VI - Adoção da concepção interacionista de linguagem, em que a língua é o recurso para realizar ações linguísticas, o meio para a interação social, o diálogo, a produção e construção de sentidos, em situações de leitura, escrita e oralidade;

VII - Aquisição da língua escrita com função social, como instrumento de oportunidades, superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania, sendo seu ensino por meio da sistematização de escrita alfabética e dos diferentes gêneros textuais;

VIII - Valorização do letramento e das práticas sociais letradas desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental;

IX - Valorização de uma metodologia dialógica e reflexiva na alfabetização e no letramento matemático, que possibilite aos estudantes a construção e a compreensão dos conceitos matemáticos por meio da resolução de problemas;

X – adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidências científicas;

Art.4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - Assegurar que as crianças desde a pré-escola (turmas de pré I, pré II) tenham garantidos o acesso a criação de uma cultura de leitura, escrita e oralidade na rotina das crianças, e a ampliação das suas experiências com a linguagem escrita com promoção de reflexões sobre o significado da infância e sobre como aproximar as crianças de experiências que façam sentido em suas vidas;

II - Promover uma transformação significativa na qualidade do ensino e da aprendizagem nos primeiros anos do Ensino Fundamental, assegurando que cada criança desenvolva plenamente suas habilidades de leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático, por meio da implementação de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas, que respeitem as particularidades socioculturais do município e garantam a equidade no acesso ao conhecimento.

III - Assegurar que todos os estudantes sejam alfabetizados até o final do 2º ano garantindo o direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

IV - Implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

V - Fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de adequações pedagógicas, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com o objetivo de promover o ensino e a aprendizagem de estudantes público-alvo da educação inclusiva, assegurando condições de acessibilidade plena;

VI - Selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de estudantes, assegurada a diversidade de recursos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no processo de ensino-aprendizagem;

VII - Participar, anualmente, de avaliações de larga escala da alfabetização dos estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - Promoção de estratégias específicas de busca ativa escolar, para mobilização comunitária e sensibilização das famílias para garantir o ingresso de todas as crianças na idade certa, sobretudo na zona rural ou em contexto de vulnerabilidade.

II - Priorização da alfabetização até os dois primeiros anos do Ensino Fundamental;

III – Estabelecimento de fluxos de busca ativa, em parceria com agentes comunitários, unidades de saúde, assistência social e escolas, com registros formais das ações.

IV – Participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;

V – Incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem;

Incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral, leitura e formação leitora a partir da Educação Infantil, sendo as ações intensificadas nas turmas de Pré I, Pré II e mantidas nos demais anos escolares;

VI - Estímulo aos hábitos de leitura e escrita de diferentes gêneros textuais e à apreciação literária por meio de ações que os integrem a prática cotidiana das famílias e/ou responsáveis, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais;
VII - Valorização do professor alfabetizador, reconhecendo seu papel fundamental no processo de ensino – aprendizagem;
VIII - Promoção de estudos nas unidades educacionais aos professores alfabetizadores, realizadas pelas equipes pedagógicas das unidades escolares e dos formadores das equipes de orientadores pedagógicos ou formadores da Secretaria Municipal de Educação;
IX - Fortalecimento das equipes gestoras das unidades escolares por meio de estudo/mentorias e ações formativas;
X - Fortalecimento das equipes técnico-pedagógicas (orientadores pedagógicos, formadores) com a participação em palestras, congressos, simpósios e afins, relacionados à alfabetização e ao letramento;
XI - fundamentação nos estudos e encaminhamentos orientados pela BNCC, pelo Currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

CAPÍTULO IV
DO PÚBLICO-ALVO E
AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:
I - Crianças matriculadas na Educação Infantil nas turmas de pré I, pré II.
II - Estudantes das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, prioritariamente;
III - Estudantes dos anos subsequentes do Ensino Fundamental que apresentam níveis aquém do esperado na alfabetização;

IV - Estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) do primeiro e segundo segmento;
Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo.
Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:
I - Professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré I e Pré II;
II - Professores atuantes nas turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
III - Professores das comunidades escolar quilombola, se houver;
IV - Pedagogos escolares que atuam com turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
V - Diretores escolares de turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
VI - Demais profissionais que atuam nas unidades educacionais (turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental);
VII - Equipe técnico pedagógica atuantes principalmente nas coordenações da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e ensino fundamental Anos Finais da Secretaria Municipal da Educação;
VIII - Comunidade escolar.

CAPÍTULO V
DA IMPLEMENTAÇÃO
Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:
I - Orientações curriculares e estabelecimento de metas objetivas, propostas a partir dos documentos legais, para a Educação Infantil (turmas de Pré I, Pré II) e para as turmas de 1º e 2º Ano do Ensino fundamental;
II - Formação de professores de Educação Infantil (atuantes nas turmas de Pré I, Pré II), e de turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental voltada para a alfabetização e letramento;
III - Ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e matemáticos e de metodologia de ensino de Língua Portuguesa e Matemática em programas de formação continuada de professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré I, Pré II, e de professores de turmas de 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental;
IV - Promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;
V - Formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré I e Pré II, aos professores alfabetizadores do Ensino Fundamental e às crianças e aos estudantes;
VI - Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos destinados à alfabetização, com promoção de formação de professores para o uso desses materiais;
VII - Produção e disseminação de materiais com pesquisas de fundamentação teórica e encaminhamentos metodológicos, e de boas práticas de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e Matemática;
VIII - Difusão de recursos educacionais para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;
IX - Recomposição de aprendizagens para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental ou que apresentem dificuldades nesse processo;
X - Documentação das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização, por meio de um plano de apoio pedagógico;
XI - Incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;
XII - Elaboração, organização e aplicação de avaliação interna e externa de larga escala nas turmas de 2º ano do Ensino Fundamental em unidades municipais de ensino.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
Art. 9º Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:
I - Monitoramento e avaliação da qualidade, eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementadas por meio da Secretaria Municipal da Educação;
II - Monitoramento da aprendizagem dos estudantes em processo de alfabetização, avaliado pelos instrumentos de acompanhamento pedagógico realizado pelos professores, coordenadores, gestores das unidades educacionais, com acompanhamento da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal da Educação;

III - Acompanhamento dos registros das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização;
IV - Análise de resultados de avaliações internas e externas e incentivo ao uso deles nos processos de ensino – aprendizagem;
V - Desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral, a competência leitora, a proficiência em escrita e em matemática;
VI - Incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 10 Compete à Secretaria Municipal da Educação, conforme a Política Municipal de Alfabetização, a elaboração do Plano de Trabalho Anual de Alfabetização.
Art. 11 Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização, bem como, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, o acompanhamento e o monitoramento da execução dessa política.
Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Santo Antônio ,10 de novembro de 2026.

Walder Ribeiro da Costa
Prefeito Município de Santo Antônio do Içá-Am

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:F0B6418B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

GABINETE DO PREFEITO - ATOS DO PODER EXECUTIVO DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL A VICE-PREFEITA
ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a transferência de cargo de Prefeito Municipal a Vice-Prefeita e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 81, 126 – inciso I e 127 – inciso II da Lei Orgânica do Municipal.
CONSIDERANDO a necessidade de viagem do Chefe do Poder Executivo Municipal, a capital do Estado do Amazonas (Manaus), para cumprimento de agendas institucionais e outras demandas desta municipalidade;

RESOLVE:
Art. 1º Transferir o cargo de Prefeito Municipal a Senhora Eliane Farias Falcão Vice-Prefeita, que passa responder em exercício pelo municipio no período de 10 a 20 de novembro de 2026.
Art. 2º Este Decreto produz seus efeitos a contar do dia 10 de novembro de 2026.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE!

São Gabriel da Cachoeira/AM, 10 de novembro de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito Municipal
São Gabriel da Cachoeira/AM.

Publicado por:
Barbara Auristela da Silva Ferreira
Código Identificador:7BE18DA7

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 033 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – AM
DECRETO Nº 033 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Convocação da 11ª Conferência Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira – AM, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no
uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:
Art. 1º Fica convocada a **11ª Conferência Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira – AM**, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde, a ser realizada nos dias **03 e 04 de dezembro de 2026**, em local a ser divulgado oficialmente, observando as disposições do Regimento Interno aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.
Art. 2º A Conferência Municipal de Saúde terá como tema central: **"Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do povo é cuidar do Brasil".**
Art. 3º A Conferência Municipal de Saúde terá como objetivos, promover a discussão das políticas públicas de saúde, avaliar a situação de saúde do Município, formular propostas para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS e eleger, quando cabível, representantes para as etapas subsequentes, conforme as normas aplicáveis
Art. 4ºA conferência será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira-AM, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à organização observar o Regimento Interno e assegurar a participação dos segmentos representativos dos usuários, trabalhadores da saúde e gestores/prestadores, conforme as regras de paridade aplicáveis.
Art. 5º A estrutura organizacional, a organização, os critérios de participação, a metodologia dos grupos de trabalho e os procedimentos da plenária final serão disciplinados pelo Regimento Interno da Conferência, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.
Art.6º As despesas decorrentes as organização e realização da 11ª Conferência Municipal de Saúde correrão por conta das dotações orçamentaria próprias da Secretaria Municipal de Saúde, observando a disponibilidade financeira e a legislação vigente
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira – AM, 10 de novembro de 2026.

ELIANE FARIAS FALCÃO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Barbara Auristela da Silva Ferreira
Código Identificador:95B00F87

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 034 DE 11 NOVEMBRO DE 2026 INSTITUI E DESIGNA OS INTEGRANTES DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – AM.
DECRETO Nº 034 DE 11 NOVEMBRO DE 2026.

Institui e designa os integrantes da Comissão Organizadora da 11ª conferência Municipal de Saúde de são Gabriel da Cachoeira – am.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 299, de 20 de agosto de 2012, e as atribuições do Conselho Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira;

CONSIDERANDO a realização da 11ª Conferência Municipal de Saúde, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde, prevista para os **dias 3 e 4 de dezembro de 2026**, com **o tema "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do povo é cuidar do Brasil";**

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, coordenar e executar as atividades preparatórias e operacionais da Conferência;
DECRETA:

Art. 1º Fica instituída e nomeada a Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira – AM, responsável pelo planejamento, organização, coordenação e acompanhamento das atividades necessárias à realização do evento.

Art. 2º A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros, distribuídos nas áreas de atuação abaixo indicadas:
I – COORDENAÇÃO GERAL
Chrystian Barros Nascimento – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
Cenaide Pastor Marques Lima – Representante do Conselho Municipal de Saúde.
II – COMISSÃO DE FORMULAÇÃO E RELATORIA
a) Francisney Nascimento Batista; -Relatoria Geral
b) Sophia Marthinowa Roberta Albuquerque de Aquino; - Relator Adjunto
c) Raissa Isabely Oliveira Pinheiro. – Relator Adjunto
d) Katia de Araujo Otero:- Relator Adjunto

III – COMISSÃO DE LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA
a) Juliana Aguiar Prado;
b) Alex Benjamim Pinheiro;
c) Gleynison da Costa Tavares
IV – COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO
a) Eleucimar Monteiro da Cunha;
b) Edilaine Miranda de Oliveira

c) Jane Lopes Otero
d)Margareth Pontes dos santos
e) Angelo Henrique dos Santos Quintanilha
§ 1º A composição nominal deverá ser confirmada pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde antes da assinatura e publicação deste Decreto.
§ 2º Poderão ser designados colaboradores e apoiadores para tarefas específicas, sem alteração da composição formal, mediante anuência da coordenação.
Art. 3º Compete à Coordenação Geral:
I – coordenar e acompanhar o planejamento e a execução das atividades da Conferência;
II – articular a atuação entre a Secretaria Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde e as demais comissões;
III – acompanhar o cronograma, as providências administrativas e as necessidades para a realização do evento;
IV – submeter à Comissão Organizadora as decisões e os encaminhamentos necessários.
Art. 4º Compete à Comissão de Formulação e Relatoria:
I – colaborar na elaboração da programação, dos documentos orientadores e das metodologias de trabalho;
II – organizar e sistematizar propostas, moções e deliberações aprovadas;
III – elaborar a ata da Plenária Final e o Relatório Final da Conferência;
IV – providenciar, em articulação com a coordenação, a consolidação e o encaminhamento dos resultados.
Art. 5º Compete à Comissão de Logística e Infraestrutura:
I – organizar o espaço físico, os equipamentos, os materiais e os serviços de apoio necessários;
II – apoiar o credenciamento, a recepção e a orientação dos participantes;
III – acompanhar as necessidades de acessibilidade, alimentação, transporte e infraestrutura, conforme disponibilidade e autorização administrativa;
IV – organizar a distribuição e o recolhimento dos materiais utilizados no evento.
Art. 6º Compete à Comissão de Comunicação, Mobilização e Credenciamento:
I – planejar e apoiar a divulgação da Conferência e de sua programação;
II – mobilizar os segmentos sociais e os participantes, respeitadas as diretrizes aprovadas;
III – apoiar o processo de inscrição, credenciamento e identificação dos participantes;
IV – organizar os registros fotográficos e os materiais de comunicação institucional.
Art. 7º As comissões atuarão de forma integrada, observando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde, as normas aplicáveis e as orientações administrativas do Município.
Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e os procedimentos legais pertinentes.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel da Cachoeira – AM, 10 de novembro de 2026.

ELIANE FARIAS FALCÃO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Barbara Auristela da Silva Ferreira
Código Identificador:7C35EB19

PREFEITURA MUNICIPAL - DECRETO 10 DE NOVEMBRO DE 2026-DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - ERIKA NASCIMENTO DE SOUZA.
ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a substituição de Cargo Comissionado e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade o Estatuto do Servidor Público Municipal,

Considerando a Portaria nº 015/2026 – SEMAD.

R E S O L V E:
Art. 1º. **AUTORIZAR** a Sra. **ERIKA NASCIMENTO DE SOUZA – Coordenadora de Recursos Humanos,** a responder interinamente pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no período de 10/11 a 19/11/2026.

Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 10 de novembro de 2026.

ELIANE FARIAS FALCÃO
Prefeita de São Gabriel da Cachoeira-AM, *em exercício*

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:B545E937

PREFEITURA MUNICIPAL - DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - SARA GAMA DA SILVA
ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a substituição de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade o Estatuto do Servidor Público Municipal,

Comunicação interna nº 027/2026 –FOPAG/SEMAD

R E S O L V E:
Art. 1º. **AUTORIZAR** a Sra. **SARA GAMA DA SILVA – Diretora de Departamento de Questões Indígenas,** a responder interinamente pela Coordenadoria da Folha de Pagamento-FOPAG/SEMAD, no período de 03/11 a 13/11/2026.

Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 03 de novembro de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM.

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:6C1B1058

PREFEITURA MUNICIPAL - DECRETO DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026-DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DE CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR E NOMEAÇÃO DE SUPLENTE-CELMARA MELGUEIRO MATOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre Afastamento Temporário de Conselheiro Tutelar Titular e Nomeação de Suplente e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, no art. 81, inciso X; art. 126, inciso I; e no art. 127, inciso II, alíneas "a", "b" e "e", e em conformidade com a Lei nº 089, de 09 de agosto de 1.999, e;

***Considerando** o Ofício nº 00853/2026 – SEMAS, datado de 05 de novembro de 2026, onde solicita a Nomeação de Conselheiro Tutelar Suplente.*

RESOLVE:
Art. 1° - Afastar temporariamente em virtude de acompanhamento médico de seu filho, no período de 15 (quinze) dias a constar do dia 04/11 a 18/11/2026. A Sra. **CELMARA MELGUEIRO MATOS**, Titular do cargo de Conselheiro Tutelar, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de São Gabriel da Cachoeira-AM, a partir de 04 de novembro de 2026.

Art. 2° - Nomear a Sra. **FRANCINEIDE BASTISTA DA SILVA**, Suplente, para o cargo de Conselheiro Tutelar, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de São Gabriel da Cachoeira-AM, função a ser desempenhada por 15 (quinze) dias, com início a partir de 04 de novembro de 2026.

Art. 3º - A nomeação que trata este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 04 de novembro de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:BFB4F350

PREFEITURA MUNICIPAL - DECRETO DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO - LAURA KAYLI PENA FONTES
ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração do cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal, e Lei nº 0209/2023.

Considerando o Ofício nº0168/2026-SEPLAN.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR a Sra. LAURA KAYLI PENA FONTES, do cargo comissionado de Diretor de Projetos e Estudos Técnicos, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento-SEPLAN, a partir de 06/11/2026.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 06 de novembro de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:DBAD2D9F

PREFEITURA MUNICIPAL - DECRETO DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026-DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - DEMETRIUS GABRIEL ALVES.
ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a substituição de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade o Estatuto do Servidor Público Municipal,

Considerando o Ofício nº 340/2026 – SEMSEP.
Considerando a Portaria nº 024/2026 – SEMSEP.
Considerando a ausência do titular da pasta.

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** o Sr. **DEMETRIUS GABRIEL ALVES** – **Gerente de Microrregião**, a responder interinamente pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Social – SEMSEP, no período de **10/11 à 14/11/2026**.

Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 09 de novembro de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM.

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:08EEDB87

PREFEITURA MUNICIPAL - DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026-DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - SHEILA DAIANA DE LIMA MIGUEL
ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de Cargo Comissionado, e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal, e de acordo com a Lei nº 209, de 07 de dezembro de 2023; Lei n º239 de 05 de dezembro de 2024 e a Lei nº266, de 11 de dezembro de 2025.

Considerando o ofício nº0169/2026 – SEPLAN.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR a Sra. **SHEILA DAIANA DE LIMA MIGUEL**, no Cargo comissionado de DIRETOR DE PROJETOS E ESTUDOS TÉCNICOS, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, com efeitos a partir de 10 de novembro de 2026.

Art. 2° - O decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 10 de novembro de 2026.

ELIANE FARIAS FALCÃO
Prefeita de São Gabriel da Cachoeira-AM, *em exercício*

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:EA732B4E

PREFEITURA MUNICIPAL - DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A PENA DE SUSPENSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - SR. CLEDSON GOMES MOREIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a pena de **SUSPENSÃO** de servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº159/2021 (Estatuto dos Servidores Municipal), no Art. 198, Parágrafo Único, também de acordo com a Lei nº 209, de 07 de dezembro de 2023 (PCCR), e:

- Considerando o Processo Administrativo nº 0927/2026;
- Considerando o Decreto de 24 de junho de 2026, referente a instauração de Sindicância Administrativa contra Servidor Público Sr. CLEDSON GOMES MOREIRA -Vigia;
- Considerando a conclusão da Sindicância Administrativa.
- Considerando o Parecer Jurídico nº 04/2026 – PGM/PMSGC.
- Considerando o Despacho nº 05/2026 – GAB/PMSGC.

RESOLVE:

Art. 1° - Aplicar pena de **SUSPENSÃO**, nos Termos da Lei supracitada, ao Sr. Cledson Gomes Moreira, servidor municipal efetivo no Cargo de Vigia, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transito e Defesa Social, pelo período de 10 (dez) dias, a contar de 11 à 20/11/2026.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 10 de novembro de 2026.

ELIANE FARIAS FALCÃO
Prefeita Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM, *em exercício*

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:E84C6D23

PREFEITURA MUNICIPAL - DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE ARQUIVAMENTO DE SINDICÂNCIA - SRA. ROSE ANE FONTES PONCE DE LEON

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre Arquivamento de Sindicância e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº159/2021 (Estatuto dos Servidores Municipal), no Art. 198, Parágrafo Único, também de acordo com a Lei nº 209, de 07 de dezembro de 2023 (PCCR), e:

Considerando a Portaria nº11 de 28 de agosto de 2026, instauração de Sindicância Administrativa contra Servidora Pública Sra. ROSE ANE FONTES PONCE DE LEON, do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
Considerando a conclusão da referida Sindicância Administrativo da Comissão.
Considerando o Parecer Jurídico nº 06/2026 – PGM/PMSGC.
Considerando o Despacho nº 03/2026 – GAB/PMSGC.

RESOLVE:

Art. 1° - ARQUIVAR o Processo Administrativo nº 01586/2026, referente a Sra. **ROSE ANE FONTES PONCE DE LEON**, do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, vinculado à Secretaria Municipal Saúde - SEMSA, conforme as considerações feitas acima.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 10 de novembro de 2026.

ELIANE FARIAS FALÃO
Prefeita Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM, em exercício

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:A9867C2C

PREFEITURA MUNICIPAL - DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE ARQUIVAMENTO DE SINDICÂNCIA-SR. PAULO CAMICO JOANICO.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre Arquivamento de Sindicância e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº159/2021 (Estatuto dos Servidores Municipal), no Art. 198, Parágrafo Único, também de acordo com a Lei nº 209, de 07 de dezembro de 2023 (PCCR), e:

Considerando a Portaria nº08/2026, de 02 de julho de 2026, instauração de Sindicância Administrativa contra Servidor Público Sr. PAULO CAMICO JOANICO – Professor I.
Considerando a conclusão da referida Sindicância Administrativo da Comissão.
Considerando o Parecer Jurídico nº 052026 – PGM/PMSGC.
Considerando o Despacho nº 04/2026 – GAB/PMSGC.

RESOLVE:

Art. 1° - ARQUIVAR o Processo Administrativo nº 001/2026 - SEMEDI, referente ao Sr. *PAULO CAMICO JOANICO*, do Cargo de Professor I, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena - SEMEDI, conforme as considerações feitas acima.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 10 de novembro de 2026.

ELIANE FARIAS FALÃO
Prefeita Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM, *em exercício*

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:08E02E23

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO MUNICIPAL Nº 048/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 095/2026, QUE INSTITUI O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR DENOMINADO "FAMÍLIA ACOLHEDORA" NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, ESTADO DO AMAZONAS, DESTINADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AFASTADOS TEMPORARIAMENTE DO CONVÍVIO FAMILIAR POR MEDIDA DE PROTEÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR NAZARENO SOUZA MARTINS, M.D. PREFEITO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, conferidas na Lei Orgânica do Município de São Paulo de Olivença-AM e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, garantindo a proteção integral e o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a importância de assegurar atendimento individualizado, acompanhamento técnico e articulação entre os órgãos municipais integrantes da rede de proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 095, de 11 de maio de 2026, que institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de São Paulo de Olivença/AM;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada a execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de São Paulo de Olivença/AM, destinado ao acolhimento temporário de crianças e adolescentes que, por determinação da autoridade competente, necessitem ser afastados de sua família de origem.

§ 1º O serviço será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, diretamente ou por meio de parcerias legalmente formalizadas, observadas as normas do Sistema Único de Assistência Social — SUAS.

§ 2º O acolhimento familiar constitui medida excepcional e provisória, devendo ser priorizada, sempre que possível e compatível com o melhor interesse da criança ou do adolescente, a manutenção ou a reintegração à família de origem ou extensa.

Art. 2º São objetivos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I – garantir proteção integral à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social;

II – proporcionar ambiente familiar seguro, acolhedor e adequado ao desenvolvimento;

III – preservar e fortalecer os vínculos familiares e comunitários;

IV – contribuir para a reintegração familiar, sempre que viável e segura;

V – assegurar acompanhamento técnico durante todo o período de acolhimento;

VI – evitar o afastamento prolongado da convivência familiar e comunitária;

VII – articular ações com os serviços de assistência social, saúde, educação e demais integrantes da rede de proteção.

CAPÍTULO II
DO CADASTRAMENTO E DA SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 3º Poderão candidatar-se ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora pessoas ou famílias que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação municipal e nas normas aplicáveis.

§ 1º O cadastramento será realizado pela equipe técnica responsável pelo serviço, mediante apresentação da documentação necessária e participação nas etapas de avaliação e capacitação.

§ 2º A seleção deverá considerar, entre outros aspectos, a disponibilidade para o acolhimento, as condições de cuidado, a estabilidade familiar, a compreensão do caráter temporário da medida e a capacidade de colaborar com o acompanhamento técnico.

§ 3º A inscrição no serviço não gera direito automático ao acolhimento de uma criança ou adolescente.

Art. 4º As famílias selecionadas deverão participar de capacitação inicial e de atividades periódicas de orientação, formação e acompanhamento, conforme planejamento da equipe técnica.

Art. 5º O acolhimento será formalizado mediante documentação própria e observância da determinação da autoridade competente, inclusive quanto à guarda, quando cabível.

Parágrafo único. A família acolhedora deverá respeitar as orientações da equipe técnica, preservar a identidade e a privacidade da criança ou do adolescente e colaborar com as ações previstas no plano individual de atendimento.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 6º. Constituem responsabilidades da família acolhedora:

I – assegurar cuidados, proteção, alimentação, higiene, educação e atenção afetiva à criança ou ao adolescente acolhido;

II – respeitar os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – participar das orientações, reuniões e visitas de acompanhamento promovidas pela equipe técnica;

IV – comunicar à equipe técnica situações relevantes relacionadas à saúde, à segurança e ao desenvolvimento da criança ou do adolescente;

V – colaborar com as medidas destinadas à preservação dos vínculos familiares e à reintegração familiar, quando recomendadas e autorizadas;

VI – manter sigilo sobre as informações pessoais e familiares do acolhido;

VII – não utilizar o acolhimento para fins de adoção, exploração econômica ou qualquer finalidade incompatível com os objetivos do serviço;

VIII – comunicar imediatamente situações de risco, violência ou violação de direitos.

CAPÍTULO IV
DA EQUIPE TÉCNICA E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 7º O serviço contará com equipe técnica composta, no mínimo, pelos profissionais previstos na legislação municipal e nas normas do SUAS, incluindo assistência social e psicologia, observada a disponibilidade legalmente constituída e a necessidade de atendimento.

Parágrafo único. A equipe poderá contar com apoio de outros profissionais e serviços da rede municipal, conforme as necessidades identificadas.
Art. 8º Compete à equipe técnica:

I – realizar o cadastramento, a avaliação, a seleção e a capacitação das famílias acolhedoras;

II – acompanhar as crianças e os adolescentes acolhidos e suas respectivas famílias;

III – elaborar e atualizar os instrumentos técnicos de acompanhamento, inclusive o Plano Individual de Atendimento, quando aplicável;

IV – promover a articulação com a família de origem e a família extensa, conforme determinação da autoridade competente e avaliação técnica;

V – encaminhar relatórios às autoridades competentes, nos prazos estabelecidos;

VI – acompanhar o processo de reintegração familiar ou os demais encaminhamentos definidos pela autoridade competente;

VII – monitorar e avaliar a execução do serviço;

VIII – garantir o sigilo e a proteção dos dados pessoais dos envolvidos.

CAPÍTULO V
DO SUBSÍDIO FINANCEIRO

Art. 9º O subsídio financeiro destinado às famílias acolhedoras observará os valores, critérios e condições previstos na Lei Municipal nº 095 de 11 de maio de 2026 e na legislação orçamentária aplicável.

§ 1º A concessão do subsídio ficará condicionada à formalização do acolhimento e ao cumprimento dos requisitos legais e administrativos pertinentes.

§ 2º Os recursos deverão ser destinados às despesas relacionadas à manutenção e às necessidades da criança ou do adolescente acolhido, conforme a finalidade estabelecida na legislação municipal.

§ 3º O pagamento, a fiscalização e a prestação de informações relativas ao subsídio serão disciplinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com os setores competentes da Administração Municipal.

§ 4º Este Decreto não institui valor novo nem amplia benefício financeiro além do que estiver autorizado em lei.

CAPÍTULO VI
DO DESLIGAMENTO E DO ENCERRAMENTO DO ACOLHIMENTO

Art. 10. O desligamento da criança ou do adolescente da família acolhedora ocorrerá conforme avaliação técnica, determinação da autoridade competente e observância do melhor interesse do acolhido.

§ 1º O desligamento poderá ocorrer em razão da reintegração familiar, da colocação em família substituta ou de outra medida definida pela autoridade competente.

§ 2º A equipe técnica deverá orientar e acompanhar a família acolhedora durante o processo de desligamento, bem como prestar o suporte necessário após o encerramento, conforme as normas aplicáveis.

§ 3º A família acolhedora não poderá promover unilateralmente a interrupção do acolhimento sem comunicar formalmente a equipe técnica, ressalvadas situações emergenciais que exijam proteção imediata, devendo a rede competente ser acionada sem demora.

CAPÍTULO VII
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DO CONTROLE

Art. 11. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá articular a execução do serviço com as políticas municipais de saúde, educação e demais políticas públicas, bem como com o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Poder Judiciário e o Ministério Público, respeitadas as atribuições legais de cada órgão.

Art. 12. O monitoramento e a avaliação do serviço serão realizados periodicamente, com registros administrativos e técnicos, observadas as normas do SUAS, a legislação municipal e as diretrizes de proteção integral.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá expedir orientações técnicas e administrativas complementares para a execução deste Decreto, desde que compatíveis com a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a legislação financeira, a disponibilidade orçamentária e as autorizações legais pertinentes.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitadas as competências dos demais órgãos e autoridades legalmente responsáveis.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, em 27 de outubro de 2026.

NAZARENO SOUZA MARTINS
Prefeito de São Paulo de Olivença-AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 177 DA LEI ORGÂNICA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA-AM.

ADAHILTON GONÇALVES MARTINS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sara de Fátima Martins da Silva
Código Identificador:DF905EAB

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, MEDIDAS DE ATENDIMENTO, PROTEÇÃO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS E DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR NAZARENO SOUZA MARTINS, M.D. PREFEITO DE SÃO PAULO DE

OLIVENÇA/AM, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, conferidas na Lei Orgânica do Município de São Paulo de Olivença-AM e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que estabelece a dignidade da pessoa humana e a proteção social como fundamentos e direitos essenciais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, com suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 095 de maio de 2026, que institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de São Paulo de Olivença/AM;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam regulamentadas, no âmbito da Administração Pública Municipal, as medidas de atendimento, acompanhamento e proteção social destinadas às pessoas idosas e às pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 2º São objetivos das medidas previstas neste Decreto:

I – Promover a garantia dos direitos fundamentais das pessoas idosas e das pessoas com deficiência;

II – Identificar situações de vulnerabilidade, abandono, negligência, violência e ausência de suporte familiar;

III – fortalecer os vínculos familiares e comunitários, sempre que seguros e adequados;

IV – ampliar o acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

V – promover o atendimento humanizado, individualizado e acessível;

VI – articular ações entre os órgãos municipais e os demais integrantes da rede de proteção;

VII – avaliar alternativas de atendimento e acolhimento para pessoas que não disponham de condições adequadas de permanência em seu domicílio.

CAPÍTULO II
DO PÚBLICO ATENDIDO

Art. 3º São destinatárias das medidas previstas neste Decreto:

I – pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que se encontrem em situação de vulnerabilidade ou risco social;

II – pessoas com deficiência que necessitem de apoio, acompanhamento ou proteção social em razão de barreiras, vulnerabilidade socioeconômica, ausência de suporte familiar ou violação de direitos.

Parágrafo único. O atendimento será realizado mediante avaliação individualizada, considerando as condições sociais, familiares, econômicas, de mobilidade, autonomia e necessidades específicas de cada pessoa.

CAPÍTULO III
DO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIOASSISTENCIAL

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, no âmbito de suas atribuições:

I – realizar o acolhimento inicial, a escuta qualificada e o acompanhamento socioassistencial dos casos identificados;

II – promover visitas domiciliares e estudos sociais, conforme a necessidade de cada situação;

III – identificar pessoas sem suporte familiar adequado ou expostas a situações de abandono, negligência ou violência;

IV – realizar encaminhamentos à rede de serviços públicos e acompanhar as providências cabíveis;

V – orientar familiares e cuidadores sobre os serviços, programas e benefícios disponíveis;

VI – manter registros técnicos e administrativos dos atendimentos, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais;

VII – elaborar, quando necessário, plano de acompanhamento individual ou familiar;

VIII – comunicar aos órgãos competentes as situações que demandem providências específicas, respeitadas as atribuições legais de cada instituição.

Art. 5º O atendimento deverá respeitar a autonomia, a dignidade, a privacidade, as escolhas e a participação da pessoa atendida, assegurando acessibilidade e vedando qualquer forma de discriminação.

CAPÍTULO IV
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá articular ações com as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, órgãos de defesa de direitos, Conselho Municipal da Pessoa Idosa, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando existente, Conselho Tutelar nos casos de sua competência e demais integrantes da rede de proteção.

Art. 7º A articulação intersetorial terá como finalidade:

I – facilitar o acesso aos serviços de saúde, reabilitação, assistência social e demais políticas públicas;

II – identificar situações que exijam atendimento prioritário ou medidas de proteção;

III – promover a continuidade do acompanhamento dos casos;

IV – avaliar alternativas de suporte domiciliar, familiar e comunitário;

V – construir estratégias para atendimento das pessoas que necessitem de proteção especial.

Parágrafo único. A atuação conjunta não afasta as responsabilidades legais de cada órgão ou política pública.

CAPÍTULO V
DAS ALTERNATIVAS DE PROTEÇÃO E ACOLHIMENTO

Art. 8º Nos casos em que a pessoa idosa ou a pessoa com deficiência não disponha de condições adequadas de permanência em seu domicílio, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá avaliar, em articulação com a rede de proteção, as alternativas de atendimento disponíveis.

§ 1º Deverão ser consideradas, conforme cada situação, a manutenção no domicílio com apoio adequado, o fortalecimento dos vínculos familiares, os serviços de proteção social e o encaminhamento para serviço de acolhimento compatível com as necessidades da pessoa atendida.

§ 2º A indicação de acolhimento institucional deverá observar a legislação vigente, os critérios técnicos aplicáveis e os direitos da pessoa atendida, não decorrendo automaticamente da idade, da deficiência ou da condição de acamamento.

Art. 9º Considerando a necessidade de ampliar a capacidade de atendimento municipal, a Administração Pública poderá realizar estudos técnicos e administrativos para avaliar a viabilidade de implantação, adequação ou contratação legalmente autorizada de serviços de acolhimento e proteção destinados às pessoas idosas e às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A implantação de novos serviços dependerá de planejamento, disponibilidade orçamentária, observância das normas de acessibilidade, sanitárias e de funcionamento, além das demais exigências legais.

CAPÍTULO VI
DO PLANEJAMENTO E DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 10. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá realizar levantamento e atualização periódica das demandas de atendimento das pessoas idosas e das pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 11. Com base nos levantamentos realizados, poderão ser elaborados planos de ação contendo:

I – identificação das principais demandas;

II – estimativa dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários;

III – definição das prioridades de atendimento;

IV – propostas de fortalecimento dos serviços existentes;

V – avaliação da necessidade de criação ou ampliação de serviços especializados;

VI – indicação de possíveis fontes de financiamento e parcerias, conforme a legislação.

CAPÍTULO VII
DO FINANCIAMENTO

Art. 12. As despesas decorrentes da execução das medidas previstas neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a legislação financeira, a disponibilidade orçamentária e as autorizações legais pertinentes.

Parágrafo único. A criação de benefícios financeiros, a concessão de subsídios ou a assunção de novas despesas continuadas dependerão de fundamento legal específico e do cumprimento dos requisitos orçamentários e fiscais aplicáveis.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá expedir orientações técnicas complementares para a execução deste Decreto, respeitadas as competências dos demais órgãos municipais.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados pelos órgãos competentes da Administração Municipal, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, em 27 de outubro de 2026.

NAZARENO SOUZA MARTINS
Prefeito de São Paulo de Olivença-AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 177 DA LEI ORGÂNICA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA-AM.

ADAHILTON GONÇALVES MARTINS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sara de Fátima Martins da Silva
Código Identificador:9300C77E

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO MUNICIPAL Nº 051/2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, Estado do Amazonas, **Sr**. **NAZARENO SOUZA MARTINS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 81, inciso V e Art. 92, da Lei Complementar nº 01, de 25 de junho de 2002;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 201, §7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, no qual o servidor público titular de cargo efetivo é assegurado o direito de aposentadoria no regime geral de previdência social, observando a Regra de transição com base no Artigo 15 da EC 103/2019 – Pontos (Idade + Tempo de contribuição);

CONSIDERANDO que o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São Paulo de Olivença determina no Art. 81, inciso V, que a aposentadoria gera vacância no cargo;

CONSIDERANDO que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Paulo de Olivença, é segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, conforme estabelecido no Art. 123 da Lei Complementar nº 01, de 25 de junho de 2002;

CONSIDERANDO que o servidor municipal MÁRIO MANOEL COSTÓDIO, obteve o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE concedido no dia 09 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO que a mais recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) firmou o entendimento de que "o servidor público aposentando pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não têm direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade". A decisão, unânime, foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1302501, com repercussão geral (Tema 1150), no Plenário Virtual, do dia 16 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a CONCESSÃO DA APOSENTADORIA, conforme consta da CARTA DE CONCESSÃO nos autos do Processo Administrativo – Determino a Exoneração Por Aposentadoria, após o devido processo legal, que culminou com a EXONERAÇÃO do servidor;

CONSIDERANDO que o servidor MÁRIO MANOEL COSTÓDIO, ocupante do cargo de PROFESSOR-NMI-C-I, matrícula nº 468, obteve a concessão da aposentadoria junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, referente ao benefício nº 221.037.166-4, desde a data de 09/02/2024;

CONSIDERANDO pôr fim a necessidade de formalização dos atos administrativos.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, por motivo de aposentadoria por Idade o Servidor Público Municipal:

I – **MÁRIO MANOEL COSTÓDIO**, portadora do CPF nº 603.095.632-91, matricula nº 468, do cargo de PROFESSOR-NMI-C-I, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Parágrafo Único: A exoneração de que trata o Artigo 1º, inciso I deste Decreto é decorrente da Aposentadoria por Idade, através do NB 221.037.166-4.

Art. 2º - O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º - Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos para que adote todas as providências necessárias para a o fiel cumprimento do presente **ATO**.

Art. 4º - Revoguem-se as disposições em contrário, este **DECRETO** entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2026.

NAZARENO SOUZA MARTINS
Prefeito do Município de São Paulo de Olivença

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que o presente **DECRETO DE Nº 051/2026**, foi publicado por afixação no Mural da Prefeitura em local destinado a publicação dos **ATOS** do Poder Executivo Municipal, tudo de acordo com o Art. 177 da Lei Orgânica do Município de São Paulo de Olivença, **em 03 de novembro de 2026.**

ADAHILTON GONÇALVES MARTINS
Secretário Municipal de Administração
DECRETO Nº 001/2025 - GPMSPO

Publicado por:
Sara de Fátima Martins da Silva
Código Identificador:F9D4230B

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO MUNICIPAL Nº 052/2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA POR MOTIVO DE APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, Estado do Amazonas, **Sr**. **NAZARENO SOUZA MARTINS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 81, inciso V e Art. 92, da Lei Complementar nº 01, de 25 de junho de 2002;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 201, §7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, no qual o servidor público titular de cargo efetivo é assegurado o direito de aposentadoria no regime geral de previdência social, observando a Regra de transição com base no Artigo 15 da EC 103/2019 – Pontos (Idade + Tempo de contribuição);

CONSIDERANDO que o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São Paulo de Olivença determina no Art. 81, inciso V, que a aposentadoria gera vacância no cargo;

CONSIDERANDO que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Paulo de Olivença, é segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, conforme estabelecido no Art. 123 da Lei Complementar nº 01, de 25 de junho de 2002;

CONSIDERANDO que a servidora municipal FRANCISCA RIBEIRO, obteve o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedido no dia 22 de junho de 2016;

CONSIDERANDO que a mais recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) firmou o entendimento de que "o servidor público aposentando pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não têm direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade". A decisão, unânime, foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1302501, com repercussão geral (Tema 1150), no Plenário Virtual, do dia 16 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a CONCESSÃO DA APOSENTADORIA, conforme consta da CARTA DE CONCESSÃO nos autos do Processo Administrativo – Determino a Exoneração Por Aposentadoria, após o devido processo legal, que culminou com a EXONERAÇÃO da servidora;

CONSIDERANDO que a servidora FRANCISCA RIBEIRO, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 1480, obteve a concessão da aposentadoria junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, referente ao benefício nº 170.963.590-5, desde a data de 22/06/2016;

CONSIDERANDO pôr fim a necessidade de formalização dos atos administrativos.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, por motivo de aposentadoria por Tempo de Contribuição a Servidora Pública Municipal:

I – **FRANCISCA RIBEIRO**, portadora do CPF nº 099.657.262-72, matricula nº 1480, do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Parágrafo Único: A exoneração de que trata o Artigo 1º, inciso I deste Decreto é decorrente da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, através do NB 170.963.590-5.

Art. 2º - O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º - Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos para que adote todas as providências necessárias para a o fiel cumprimento do presente **ATO**.

Art. 4º - Revoguem-se as disposições em contrário, este **DECRETO** entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2026.

NAZARENO SOUZA MARTINS
Prefeito do Município de São Paulo de Olivença

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que o presente **DECRETO DE Nº 052/2026**, foi publicado por afixação no Mural da Prefeitura em local destinado a publicação dos **ATOS** do Poder Executivo Municipal, tudo de acordo com o Art. 177 da Lei Orgânica do Município de São Paulo de Olivença, **em 03 de novembro de 2026.**

ADAHILTON GONÇALVES MARTINS
Secretário Municipal de Administração
DECRETO Nº 001/2025 - GPMSPO

Publicado por:
Sara de Fátima Martins da Silva
Código Identificador:FDE36537

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO MUNICIPAL Nº 053/2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, Estado do Amazonas, **Sr**. **NAZARENO SOUZA MARTINS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 81, inciso V e Art. 92, da Lei Complementar nº 01, de 25 de junho de 2002;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 201, §7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, no qual o servidor público titular de cargo efetivo é assegurado o direito de aposentadoria no regime geral de previdência social, observando a Regra de transição com base no Artigo 15 da EC 103/2019 – Pontos (Idade + Tempo de contribuição);

CONSIDERANDO que o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São Paulo de Olivença determina no Art. 81, inciso V, que a aposentadoria gera vacância no cargo;

CONSIDERANDO que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Paulo de Olivença, é segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, conforme estabelecido no Art. 123 da Lei Complementar nº 01, de 25 de junho de 2002;

CONSIDERANDO que o servidor municipal GILBERTO ROMÃO SALVADOR, obteve o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE concedido no dia 06 de julho de 2025;

CONSIDERANDO que a mais recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) firmou o entendimento de que "o servidor público aposentando pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não têm direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade". A decisão, unânime, foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1302501, com repercussão geral (Tema 1150), no Plenário Virtual, do dia 16 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a CONCESSÃO DA APOSENTADORIA, conforme consta da CARTA DE CONCESSÃO nos autos do Processo Administrativo – Determino a Exoneração Por Aposentadoria, após o devido processo legal, que culminou com a EXONERAÇÃO do servidor;

CONSIDERANDO que o servidor GILBERTO ROMÃO SALVADOR, ocupante do cargo de PROFESSOR-NMI-C-I, matrícula nº 611, obteve a concessão da aposentadoria junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, referente ao benefício nº 209.332.343-0, desde a data de 06/07/2025;

CONSIDERANDO pôr fim a necessidade de formalização dos atos administrativos.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, por motivo de aposentadoria por Idade o Servidor Público Municipal:

I – **GILBERTO ROMÃO SALVADOR**, portadora do CPF nº 416.379.092-68, matricula nº 611, do cargo de PROFESSOR-NMI-C-I, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Parágrafo Único: A exoneração de que trata o Artigo 1º, inciso I deste Decreto é decorrente da Aposentadoria por Idade, através do NB 209.332.343-0.

Art. 2º - O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º - Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos para que adote todas as providências necessárias para a o fiel cumprimento do presente **ATO**.

Art. 4º - Revoguem-se as disposições em contrário, este **DECRETO** entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2026.

NAZARENO SOUZA MARTINS
Prefeito do Município de São Paulo de Olivença

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que o presente **DECRETO DE Nº 053/2026**, foi publicado por afixação no Mural da Prefeitura em local destinado a publicação dos **ATOS** do Poder Executivo Municipal, tudo de acordo com o Art. 177 da Lei Orgânica do Município de São Paulo de Olivença, **em 03 de novembro de 2026.**

ADAHILTON GONÇALVES MARTINS
Secretário Municipal de Administração
DECRETO Nº 001/2025 - GPMSPO

Publicado por:
Sara de Fátima Martins da Silva
Código Identificador:3089323F

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO MUNICIPAL Nº 054/2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, Estado do Amazonas, **Sr**. **NAZARENO SOUZA MARTINS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 81, inciso V e Art. 92, da Lei Complementar nº 01, de 25 de junho de 2002;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 201, §7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, no qual o servidor público titular de cargo efetivo é assegurado o direito de aposentadoria no regime geral de previdência social, observando a Regra de transição com base no Artigo 15 da EC 103/2019 – Pontos (Idade + Tempo de contribuição);

CONSIDERANDO que o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São Paulo de Olivença determina no Art. 81, inciso V, que a aposentadoria gera vacância no cargo;

CONSIDERANDO que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Paulo de Olivença, é segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, conforme estabelecido no Art. 123 da Lei Complementar nº 01, de 25 de junho de 2002;

CONSIDERANDO que o servidor municipal SILDOMAR MACÁRIO ESTOLANDO, obteve o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE concedido no dia 02 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO que a mais recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) firmou o entendimento de que "o servidor público aposentando pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não têm direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade". A decisão, unânime, foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1302501, com repercussão geral (Tema 1150), no Plenário Virtual, do dia 16 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a CONCESSÃO DA APOSENTADORIA, conforme consta da CARTA DE CONCESSÃO nos autos do Processo Administrativo – Determino a Exoneração Por

Aposentadoria, após o devido processo legal, que culminou com a EXONERAÇÃO do servidor;

CONSIDERANDO que o servidor SILDOMAR MACÁRIO ESTOLANDO, ocupante do cargo de PROFESSOR-NMI-C-I, matrícula nº 415, obteve a concessão da aposentadoria junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, referente ao benefício nº 219.830.466-4, desde a data de 02/01/2024;

CONSIDERANDO pôr fim a necessidade de formalização dos atos administrativos.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, por motivo de aposentadoria por Idade o Servidor Público Municipal:

I – **SILDOMAR MACÁRIO ESTOLANDO**, portadora do CPF nº 320.969.682-91, matricula nº 415, do cargo de PROFESSOR-NMI-C-I, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Parágrafo Único: A exoneração de que trata o Artigo 1º, inciso I deste Decreto é decorrente da Aposentadoria por Idade, através do NB 219.830.466-4.

Art. 2º - O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º - Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos para que adote todas as providências necessárias para a o fiel cumprimento do presente **ATO**.

Art. 4º - Revoguem-se as disposições em contrário, este **DECRETO** entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2026.

NAZARENO SOUZA MARTINS
Prefeito do Município de São Paulo de Olivença

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que o presente **DECRETO DE Nº 054/2026**, foi publicado por afixação no Mural da Prefeitura em local destinado a publicação dos **ATOS** do Poder Executivo Municipal, tudo de acordo com o Art. 177 da Lei Orgânica do Município de São Paulo de Olivença, **em 03 de novembro de 2026.**

ADAHILTON GONÇALVES MARTINS
Secretário Municipal de Administração
DECRETO Nº 001/2025 - GPMSPO

Publicado por:
Sara de Fátima Martins da Silva
Código Identificador:E118ECE5

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, Estado do Amazonas, **Sr**. **NAZARENO SOUZA MARTINS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 81, inciso V e Art. 92, da Lei Complementar nº 01, de 25 de junho de 2002;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 201, §7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, no qual o servidor público titular de cargo efetivo é assegurado o direito de aposentadoria no regime geral de previdência social, observando a Regra de transição com base no Artigo 15 da EC 103/2019 – Pontos (Idade + Tempo de contribuição);

CONSIDERANDO que o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São Paulo de Olivença determina no Art. 81, inciso V, que a aposentadoria gera vacância no cargo;

CONSIDERANDO que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Paulo de Olivença, é segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, conforme estabelecido no Art. 123 da Lei Complementar nº 01, de 25 de junho de 2002;

CONSIDERANDO que o servidor municipal JAZÃO PEREIRA DOROTEIO, obteve o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE concedido no dia 06 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO que a mais recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) firmou o entendimento de que "o servidor público aposentando pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não têm direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade". A decisão, unânime, foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1302501, com repercussão geral (Tema 1150), no Plenário Virtual, do dia 16 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a CONCESSÃO DA APOSENTADORIA, conforme consta da CARTA DE CONCESSÃO nos autos do Processo Administrativo – Determino a Exoneração Por Aposentadoria, após o devido processo legal, que culminou com a EXONERAÇÃO do servidor;

CONSIDERANDO que o servidor JAZÃO PEREIRA DOROTEIO, ocupante do cargo de PROFESSOR-NMI-C-I, matrícula nº 445, obteve a concessão da aposentadoria junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, referente ao benefício nº 221.034.097-1, desde a data de 06/02/2024;

CONSIDERANDO pôr fim a necessidade de formalização dos atos administrativos.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, por motivo de aposentadoria por Idade o Servidor Público Municipal:

I – **JAZÃO PEREIRA DOROTEIO**, portadora do CPF nº 230.663.692-34, matricula nº 445, do cargo de PROFESSOR-NMI-C-I, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Parágrafo Único: A exoneração de que trata o Artigo 1º, inciso I deste Decreto é decorrente da Aposentadoria por Idade, através do NB 221.034.097-1.

Art. 2º - O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º - Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos para que adote todas as providências necessárias para a o fiel cumprimento do presente **ATO**.

Art. 4º - Revoguem-se as disposições em contrário, este **DECRETO** entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2026.

NAZARENO SOUZA MARTINS
Prefeito do Município de São Paulo de Olivença

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que o presente **DECRETO DE Nº 055/2026**, foi publicado por afixação no Mural da Prefeitura em local destinado a publicação dos **ATOS** do Poder Executivo Municipal,

tudo de acordo com o Art. 177 da Lei Orgânica do Município de São Paulo de Olivença, **em 03 de novembro de 2026.**

ADAHILTON GONÇALVES MARTINS
Secretário Municipal de Administração
DECRETO Nº 001/2025 - GPMSPO

Publicado por:
Sara de Fátima Martins da Silva
Código Identificador:E471620B

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA POR MOTIVO DE APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, Estado do Amazonas, **Sr**. **NAZARENO SOUZA MARTINS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 81, inciso V e Art. 92, da Lei Complementar nº 01, de 25 de junho de 2002;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 201, §7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, no qual o servidor público titular de cargo efetivo é assegurado o direito de aposentadoria no regime geral de previdência social, observando a Regra de transição com base no Artigo 15 da EC 103/2019 – Pontos (Idade + Tempo de contribuição);

CONSIDERANDO que o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São Paulo de Olivença determina no Art. 81, inciso V, que a aposentadoria gera vacância no cargo;

CONSIDERANDO que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Paulo de Olivença, é segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, conforme estabelecido no Art. 123 da Lei Complementar nº 01, de 25 de junho de 2002;

CONSIDERANDO que a servidora municipal ROSA MARIA AUGUSTO ELIAS, obteve o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE concedido no dia 07 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO que a mais recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) firmou o entendimento de que "o servidor público aposentando pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não têm direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade". A decisão, unânime, foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1302501, com repercussão geral (Tema 1150), no Plenário Virtual, do dia 16 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a CONCESSÃO DA APOSENTADORIA, conforme consta da CARTA DE CONCESSÃO nos autos do Processo Administrativo – Determino a Exoneração Por Aposentadoria, após o devido processo legal, que culminou com a EXONERAÇÃO da servidora;

CONSIDERANDO que a servidora ROSA MARIA AUGUSTO ELIAS, ocupante do cargo de Técnica em Contabilidade, matrícula nº 678, obteve a concessão da aposentadoria junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, referente ao benefício nº 192.762.946-0, desde a data de 07/10/2019;

CONSIDERANDO pôr fim a necessidade de formalização dos atos administrativos.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, por motivo de aposentadoria por Idade a Servidora Pública Municipal:

I – **ROSA MARIA AUGUSTO ELIAS**, portadora do CPF nº 054.215.942-20, matricula nº 678, do cargo de Técnica em Contabilidade, lotada na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Parágrafo Único: A exoneração de que trata o Artigo 1º, inciso I deste Decreto é decorrente da Aposentadoria por Idade, através do NB 192.762.946-0.

Art. 2º - O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º - Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos para que adote todas as providências necessárias para a o fiel cumprimento do presente **ATO**.

Art. 4º - Revoguem-se as disposições em contrário, este **DECRETO** entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2026.

NAZARENO SOUZA MARTINS
Prefeito do Município de São Paulo de Olivença

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que o presente **DECRETO DE Nº 056/2026**, foi publicado por afixação no Mural da Prefeitura em local destinado a publicação dos **ATOS** do Poder Executivo Municipal, tudo de acordo com o Art. 177 da Lei Orgânica do Município de São Paulo de Olivença, **em 03 de novembro de 2026.**

ADAHILTON GONÇALVES MARTINS
Secretário Municipal de Administração
DECRETO Nº 001/2025 - GPMSPO

Publicado por:
Sara de Fátima Martins da Silva
Código Identificador:741A159A

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO MUNICIPAL Nº 057/2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, Estado do Amazonas, **Sr**. **NAZARENO SOUZA MARTINS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 81, inciso V e Art. 92, da Lei Complementar nº 01, de 25 de junho de 2002;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 201, §7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, no qual o servidor público titular de cargo efetivo é assegurado o direito de aposentadoria no regime geral de previdência social, observando a Regra de transição com base no Artigo 15 da EC 103/2019 – Pontos (Idade + Tempo de contribuição);

CONSIDERANDO que o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São Paulo de Olivença determina no Art. 81, inciso V, que a aposentadoria gera vacância no cargo;

CONSIDERANDO que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Paulo de Olivença, é segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, conforme estabelecido no Art. 123 da Lei Complementar nº 01, de 25 de junho de 2002;

CONSIDERANDO que o servidor municipal ALMIR DOS SANTOS DIAS, obteve o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE concedido no dia 03 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO que a mais recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) firmou o entendimento de que "o servidor público aposentando pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não têm direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se,

por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade". A decisão, unânime, foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1302501, com repercussão geral (Tema 1150), no Plenário Virtual, do dia 16 de junho de 2021;
CONSIDERANDO a CONCESSÃO DA APOSENTADORIA, conforme consta da CARTA DE CONCESSÃO nos autos do Processo Administrativo – Determino a Exoneração Por Aposentadoria, após o devido processo legal, que culminou com a EXONERAÇÃO do servidor;

CONSIDERANDO que o servidor ALMIR DOS SANTOS DIAS, ocupante do cargo de CARPINTEIRO, matrícula nº 111, obteve a concessão da aposentadoria junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, referente ao benefício nº 221.427.039-0, desde a data de 03/01/2024;

CONSIDERANDO pôr fim a necessidade de formalização dos atos administrativos.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, por motivo de aposentadoria por Idade o Servidor Público Municipal:

I – **ALMIR DOS SANTOS DIAS**, portadora do CPF nº 099.633.322-34, matricula nº 111, do cargo de CARPINTEIRO, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Transporte – SEMOT.

Parágrafo Único: A exoneração de que trata o Artigo 1º, inciso I deste Decreto é decorrente da Aposentadoria por Idade, através do NB 221.427.039-0.

Art. 2º - O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º - Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos para que adote todas as providências necessárias para a o fiel cumprimento do presente **ATO**.

Art. 4º - Revoguem-se as disposições em contrário, este **DECRETO** entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2026.

NAZARENO SOUZA MARTINS
Prefeito do Município de São Paulo de Olivença

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que o presente **DECRETO DE Nº 057/2026**, foi publicado por afixação no Mural da Prefeitura em local destinado a publicação dos **ATOS** do Poder Executivo Municipal, tudo de acordo com o Art. 177 da Lei Orgânica do Município de São Paulo de Olivença, **em 03 de novembro de 2026.**

ADAHILTON GONÇALVES MARTINS
Secretário Municipal de Administração
DECRETO Nº 001/2025 - GPMSPO

Publicado por:
Sara de Fátima Martins da Silva
Código Identificador:9CA22C3B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 007/2026

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Silves, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as Leis 14.133/21 e legislação complementar pertinente;

CONSIDERANDO a contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia destinados à construção da quadra coberta na Escola da Comunidade São João, no Município de Silves/AM, de acordo com o edital e seus anexos;

CONSIDERANDO o que consta na Ata de Abertura da Sessão para Recebimento, Credenciamento e Abertura de Envelopes dos Documentos de Habilitação do dia 06/11/2026 referente à Concorrência Pública 007/2026, elaborada pela Comissão de Contratação;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Final da Comissão de Contratação, constante no presente processo relativo à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2026**;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos em Lei;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021, devendo ser observada ainda a Lei;

CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a menor proposta orçada; e,

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Controladoria Interna desta Prefeitura

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa vencedora: **H D CONSTRUTORA LTDA**, com o valor global de **R$ 1.141.287,20**;

II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizada através do processo administrativo nº 020701.2026.07.007-30, modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA 007/2026, para a execução de obras e serviços de engenharia destinados à construção da quadra coberta na Escola da Comunidade São João, no Município de Silves/AM;

III – Determinar ao setor competente a convocação do preponente vencedor para assinatura do Termo de Contrato ou congênere, nos termos da legislação pátria vigente;

IV - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves/AM, em 09 de novembro de 2026.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito de Silves

Publicado por:
Jhonata da Silva Calheiros
Código Identificador:9CDC6DB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE - RES 011/2023

RESOLUÇÃO Nº 011 DE 30 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre Apreciação e Aprovação do Projeto de Métodos Cirúrgicos Definitivos, Laqueadura Tubárias e Vasectomia para a Rede Hospitalar de Silves.
Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Silves-Amazonas, na sua 23ª (vigésima terceira) Reunião Ordinária realizada dia 29 de setembro de 2023, no uso de suas competências e suas atribuições estabelecidas pela lei 247 de 12 de dezembro de 2006.

CONSIDERANDO, a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a Organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providencias.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, que regulamento o § 3º do art. 198 da constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de Saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferência para a Saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com Saúde nas 3 (três) esferas de Governo, revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, e 8.689, de 27 de Julho de 1993, e da outras providencias.

CONSIDERANDO a Lei 14.443/2022 que altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar.

CONSIDERANDO O parecer favorável do *Conselho Municipal de Saúde* – ***CMS.***

R E S O L V E:

APROVAR, por unanimidade o Projeto de Métodos Cirúrgicos Definitivos de Laqueadura Tubárias e Vasectomia para a Rede Hospitalar de Silves.

Erlen Ákila Batista Da Silva
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

Homologo as decisões contidas na Resolução nº. 011/2023 - SEMSA/AM, datada de 30 de setembro de 2023.

Elem Cristina Pacheco De Matos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 421/2021

Publicado por:
Bianca Ferreira Brandao Grana
Código Identificador:D19F8A71

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE - RES 012/2023
RESOLUÇÃO Nº 012 DE 30 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre Apreciação e Aprovação do Projeto para Implantação do Centro de Especialidades em Reabilitação (CER) II.
Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Silves-Amazonas, na sua 23ª (vigésima terceira) Reunião Ordinária realizada dia 29 de setembro de 2023, no uso de suas competências e suas atribuições estabelecidas pela lei 247 de 12 de dezembro de 2006.

CONSIDERANDO, a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a Organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providencias.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, que regulamento o § 3º do art. 198 da constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de Saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferência para a Saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com Saúde nas 3 (três) esferas de Governo, revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, e 8.689, de 27 de Julho de 1993,e da outras providencias.

CONSIDERANDO, Considerando Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO O parecer favorável do *Conselho Municipal de Saúde* – ***CMS.***

R E S O L V E:

APROVAR, por unanimidade o Projeto do Centro Especializado em Reabilitação (CER) II. Que permitirá a expansão da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no território silvense ampliando a capacidade instalada atual em aproximadamente 16,5%, sobretudo nas regiões de vazio assistencial em reabilitação.

Erlen Ákila Batista Da Silva
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

Homologo as decisões contidas na Resolução nº. 012/2023 - SEMSA/AM, datada de 30 de setembro de 2023.

Elem Cristina Pacheco De Matos
Secretária Municipal de Saúde de Silves
Portaria nº 421/2021

Publicado por:
Bianca Ferreira Brandao Grana
Código Identificador:FED01520

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE - RES 013/2023
RESOLUÇÃO Nº 013 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre Apreciação e Aprovação da Proposta do Novo PAC SAÚDE, para o Projeto de Aquisição de 01 (uma) Unidade Odontológica Móvel (UOM), que visa promover investimentos em políticas públicas e infraestrutura para a Atenção Primária, através do Ministério da Saúde.
Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Silves-Amazonas, na sua 24ª (vigésima quarta) Reunião Ordinária realizada dia 30 de outubro de 2023, no uso de suas competências e suas atribuições estabelecidas pela lei 247 de 12 de dezembro de 2006.

CONSIDERANDO, a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a Organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providencias.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, que regulamento o § 3º do art. 198 da constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de Saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferência para a Saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com Saúde nas 3 (três) esferas de Governo, revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, e 8.689, de 27 de Julho de 1993,e da outras providencias.

CONSIDERANDO, a portaria nº 1.517 de 9 de outubro de 2023 que institui processo de seleção para participação em modalidades específicas do eixo da Saúde no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC).

CONSIDERANDO O parecer favorável do *Conselho Municipal de Saúde* – ***CMS.***

R E S O L V E:
APROVAR, A Proposta do Novo PAC SAÚDE, para o Projeto de Aquisição de 01 (uma) Unidade Odontológica Móvel (UOM), que visa promover investimentos em políticas públicas e infraestrutura para a Atenção Primaria, através do Ministério da Saúde. A aquisição da UOM permitirá a expansão da Atenção à Saúde Bucal de consultórios odontológicos estruturados.

Erlen Ákila Batista Da Silva
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

Homologo as decisões contidas na Resolução nº. 013/2023 - SEMSA/AM, datada de 31 de outubro de 2023.

Elem Cristina Pacheco De Matos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 421/2021

Publicado por:
Bianca Ferreira Brandao Grana
Código Identificador:3A11FD09

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE - RES 015/2023
RESOLUÇÃO Nº 015 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre Apreciação e Aprovação da Proposta do Novo PAC SAÚDE, para o Projeto de Construção de 01 (um) Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), que visa promover investimentos em políticas públicas e infraestrutura para Atenção Primária, através do Ministério da Saúde.

Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Silves-Amazonas, na sua 27ª (vigésima sétima) Reunião Ordinária realizada dia 30 de outubro de 2023, no uso de suas competências e suas atribuições estabelecidas pela lei 247 de 12 de dezembro de 2006.

CONSIDERANDO, a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a Organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providencias.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, que regulamento o § 3º do art. 198 da constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de Saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferência para a Saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com Saúde nas 3 (três) esferas de Governo, revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, e 8.689, de 27 de Julho de 1993,e da outras providencias.

CONSIDERANDO, a portaria nº 1.517 de 9 de outubro de 2023 que institui processo de seleção para participação em modalidades específicas do eixo da Saúde no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC).

CONSIDERANDO O parecer favorável do *Conselho Municipal de Saúde – **CMS.***

R E S O L V E:
APROVAR, a Proposta do Novo PAC SAÚDE, para o Projeto de Construção de 01 (um) Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), que visa promover investimentos em políticas públicas e infraestrutura para Atenção Primária, através do Ministério da Saúde, que permitirá a ampliação da oferta de cuidados em saúde mental nos territórios com vazios assistenciais, ou que apresentam baixa cobertura de CAPS, contribuindo de forma significativa para a sustentabilidade da Rede do CAPS em Silves.

Erlen Ákila Batista Da Silva
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

Homologo as decisões contidas na Resolução nº. 015/2023 - SEMSA/AM, datada de 31 de outubro de 2023.

Elem Cristina Pacheco De Matos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 421/2021

Publicado por:
Bianca Ferreira Brandao Grana
Código Identificador:54130CC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE - RES 016/2023
RESOLUÇÃO CMS Nº 016/2023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre a aprovação e apreciação do 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior de 2023-RDQA (maio a agosto).

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Silves, em sua 25ª (vigésima quinta) Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de novembro de 2023 no uso de suas atribuições e competências regimentais.

CONSIDERANDO a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a Organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providencias.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, que regulamento o § 3º do art. 198 da constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de Saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferência para a Saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com Saúde nas 3 (três) esferas de Governo, revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, e 8.689, de 27 de Julho de 1993,e da outras providencias.
CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Inter gestores Tripartite (CIT) nº 5, de 19 de junho de 2013 que estabelece as Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores para os anos de 2013 – 2015, com vista ao fortalecimento Planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS) e a implementação do Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde (COAP) e Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a necessidade de construção ascendente e de compatibilização sistêmica dos instrumentos de planejamento da saúde;

CONSIDERANDO, a Portaria 3.332 de 28/12/2006 que aprova orientações gerais relativas aos instrumentos do Sistema de planejamentos do SUS;

CONSIDERANDO O parecer favorável do *Conselho Municipal de Saúde – **CMS.***

RESOLVE:

Art. 1 APROVAR por unanimidade o 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior de 2023- RDQA.

Erlen Ákila Batista Da Silva
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução Nº 016/2023 do Conselho Municipal de Saúde de Silves, na data de 21 de novembro de 2023.

Elem Cristina P. De Matos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 421/2021

Publicado por:
Bianca Ferreira Brandao Grana
Código Identificador:2CF47F4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE - RES 017/2023
RESOLUÇÃO CMS – Nº 017/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre a apreciação e aprovação do calendário anual de reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Silves para 2024.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Silves, em sua 26ª (vigésima sexta) Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2023 no uso de suas atribuições e competências regimentais.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providencias;
CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) nº 5, de 19 de junho de 2013 que estabelece as Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores para os anos de 2013 – 2015, com vista ao fortalecimento Planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS) e a implementação do Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde (COAP) e Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a necessidade de construção ascendente e de compatibilização sistêmica dos instrumentos de planejamento da saúde;
CONSIDERANDO O parecer favorável do *Conselho Municipal de Saúde – **CMS.***

RESOLVE:

Art. 1 APROVAR o calendário anual de reunião do Conselho Municipal de Saúde de Silves para o ano de 2024.

Art. 2 DISPÕE sobre aprovação e apreciação da substituição dos conselheiros inadimplentes.

Erlen Ákila Batista Da Silva
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução Nº 017/2023 do Conselho Municipal de Saúde de Silves, na data de 15 de dezembro de 2023.

Elem Cristina P. De Matos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 421/2021

Publicado por:
Bianca Ferreira Brandao Grana
Código Identificador:9CF7E3BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE - RES 018/2023
RESOLUÇÃO CMS – Nº 018/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre a apreciação e aprovação dos novos membros do Conselho Municipal de Saúde de Silves para 2024.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Silves, em sua 26ª (vigésima sexta) Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2023 no uso de suas atribuições e competências regimentais.
CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providencias;
CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) nº 5, de 19 de junho de 2013 que estabelece as Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores para os anos de 2013 – 2015, com vista ao fortalecimento Planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS) e a implementação do Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde (COAP) e Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a necessidade de construção ascendente e de compatibilização sistêmica dos instrumentos de planejamento da saúde;

CONSIDERANDO O parecer favorável do *Conselho Municipal de Saúde – **CMS.***

RESOLVE:

Art. 1 APROVAR substituição de conselheiros inadimplentes e nomear novos membros do Conselho Municipal de Saúde de Silves.

Novos membros:

Trabalhadores de Saúde:
Titular: Francileth Neves de Oliveira.
CPF: 881.052.372-53

Usuários do SUS:
Titular: Rosele Grana Neves
CPF: 007.929.682-39
Titular: Ely Nascimento de Almeida
CPF: 320.453.012-49
Suplente: Sheila Augusta da Silva
CPF: 515.356.882-20
Titular: Mauro Penha Mendes
CPF: 242.983.952-00
Suplente: Valzeneide Coelho Mendes.
CPF: 657.632.112-00

Erlen Ákila Batista Da Silva
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução Nº 018/2023 do Conselho Municipal de Saúde de Silves, na data de 15 de dezembro de 2023.

Elem Cristina P. De Matos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 421/2021

Publicado por:
Bianca Ferreira Brandao Grana
Código Identificador:E3431855

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE - RES 14/2023
RESOLUÇÃO Nº 014 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre Apreciação e Aprovação da Proposta do Novo PAC SAÚDE, para o Projeto de Construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde que visa promover investimentos em políticas públicas e infraestrutura para Atenção Primária através do Ministério da Saúde.
Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Silves-Amazonas, na sua 24ª (vigésima quarta) Reunião Ordinária realizada dia 30 de outubro de 2023, no uso de suas competências e suas atribuições estabelecidas pela lei 247 de 12 de dezembro de 2006.

CONSIDERANDO, a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a Organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providencias.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, que regulamento o § 3º do art. 198 da constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de Saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferência para a Saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com Saúde nas 3 (três) esferas de Governo, revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, e 8.689, de 27 de Julho de 1993,e da outras providencias.

CONSIDERANDO, a portaria nº 1.517 de 9 de outubro de 2023 que institui processo de seleção para participação em modalidades específicas do eixo da Saúde no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC).

CONSIDERANDO O parecer favorável do *Conselho Municipal de Saúde – **CMS.***

R E S O L V E:

APROVAR, Dispõe sobre Apreciação e Aprovação da Proposta do Novo PAC SAÚDE, para o Projeto de Construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde, em perímetro urbano para atender as demandas da população das comunidades em torno da ilha silvense,

que visa promover investimentos em políticas públicas infraestrutura para Atenção Primária através do Ministério da Saúde.

Erlen Ákila Batista Da Silva
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

Homologo as decisões contidas na Resolução nº. 0014/2023 - SEMSA/AM, datada de 31 de outubro de 2023.

Elem Cristina Pacheco De Matos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 421/2021

Publicado por:
Bianca Ferreira Brandao Grana
Código Identificador:4791D16E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
DECRETO N.º 370/GP-PMT DE 26 DE OUTUBRO DE 2026
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO TEMPORÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, o Art. 16 da Lei Municipal n.º 828/2018, de 14 de novembro de 2018, da Contratação por determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Tabatinga, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências;
CONSIDERANDO, a manifestação expressa de vontade da servidora em romper o vínculo funcional com a Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO, o Memorando n.º 1.304/2026 – SEMED, de 12 de agosto de 2026;
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público.
DECRETA
Art. 1º - EXONERAR a pedido, o servidor **FRED DA COSTA FELIPE,** ocupante do cargo de **PROFESSOR/ CONTRATADO,** matrícula nº 23430-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 21 de agosto de 2026;
Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 26 DE OUTUBRO DE 2026.
Plinio Souza da Cruz
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM
DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

Bárbara Juventino da Silva
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Juracy Miller Felix
Código Identificador:A5731B60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
DECRETO N.º 400/GP-PMT DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDVALDO PAULO DA SILVA, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM EXERCICIO, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.016, de 14 de agosto de 2025;
CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 524/GP-PMT de 03 de setembro de 2025;
CONSIDERANDO, o Ofício N.º 280/2026 – IPRETAB, 04 de novembro de 2026;
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público.
DECRETA

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao senhor **SORLANDI DE OLIVEIRA VARGAS**, Matrícula nº 804-1, ocupante do cargo de **Professor ED-ESP-III/REF:J,** nomeado através do **Decreto nº 16 de 24 de março de 1994**, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tabatinga-AM, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos mensais no valor de R$ 5.803,76 (Cinco mil oitocentos e três reais e setenta e seis centavos) discriminado na forma abaixo:
VALOR DO PROVENTO – Com fundamento no Art. 6º da EC 41/03 – Prof. Educação Infantil, Fundamental e Médio. Provento Integral – com Paridade – Última Remuneração e Artigo 45 da Lei Municipal nº 1.016/2025, no valor de R$ 5.803,76 (Cinco mil oitocentos e três reais e setenta e seis centavos).

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
VENCIMENTO BASE	
Lei nº973/2024, de 26 de abril de 2024.	R$ 5.803,76
TOTAL	R$ 5.803,76

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

Edvaldo Paulo da Silva
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM em Exercício

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

Nadime S. W. Siqueira Arévalo
Secretária Municipal de Administração,
Planejamento e Modernização da Gestão

Publicado por:
Juracy Miller Felix
Código Identificador:18BD8501

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
DECRETO N.º 402/GP-PMT DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDVALDO PAULO DA SILVA, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista, o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga:
CONSIDERANDO, a Lei Municipal n.º 998/2025 de 28 de março de 2025, da alteração do Anexo V e VI da Lei Municipal n.º 678/2014;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal n.º 999/2025, de 28 de março de 2025, da Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1.442/2026/SEC/1ªVARA/TBT/AM;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR o servidor **THIAGO GOMES DE SOUZA**, do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO - ASTE**, matrícula n.º 21075-19609-4, cargo comissionado de livre nomeação e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo a partir de 04 de novembro de 2026.

Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

Edvaldo Paulo da Silva
Prefeito Municipal de Tabatinga em Exercício

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

Nadime S. W. Siqueira Arévalo
Secretária Municipal de Administração,
Planejamento e Modernização da Gestão

Publicado por:
Juracy Miller Felix
Código Identificador:D5109828

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO N.º 404/GP-PMT DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDVALDO PAULO DA SILVA, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista, o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga:

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1073/2026 de 30 de outubro de 2026, que altera os anexos V e VI da Lei Municipal nº. 998/2025, de 28 de março de 2025;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal n.º 999/2025, de 28 de março de 2025, da Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO o teor do Memo nº 142/2026 – SEINF/PMT, de 03 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR o servidor **ADAILTON FIGUEREDO CEZARIO**, do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL I – ASE1**, matrícula n.º 17268-2, cargo comissionado de livre nomeação e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo a partir de 03 de novembro de 2026.

Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

Edvaldo Paulo da Silva
Prefeito Municipal de Tabatinga em Exercício

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

Nadime S. W. Siqueira Arévalo
Secretária Municipal de Administração,
Planejamento e Modernização da Gestão

Publicado por:
Juracy Miller Felix
Código Identificador:ECDB3F9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO N.º 405/GP-PMT DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ENDEREÇAMENTO URBANO E MODERNIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO DE TABATINGA – PROMECAT, FIXA SUAS ATRIBUIÇÕES, DIRETRIZES OPERACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLÍNIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO a competência privativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, organizar e prestar serviços públicos, bem como promover o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, a teor do art. 30, I e VIII, e art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os preceitos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), que estabelece normas de ordem pública e interesse social destinadas a garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO a obrigação imposta pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especificamente em seu art. 11, quanto à instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional municipal, sob pena de responsabilidade da gestão fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de superação das inconsistências na base cartográfica, tributária e cadastral do Município, visando à justiça fiscal, à equidade tributária, à modernização da Planta Genérica de Valores (PGV) e à correta apuração do IPTU e demais tributos municipais;

CONSIDERANDO a imperiosidade de implementação do sistema oficial e padronizado de endereçamento e numeração predial urbana, essencial à melhoria e agilidade na prestação dos serviços postais, de segurança pública, defesa civil, resgate/SAMU e saneamento;

CONSIDERANDO, por fim, as diretrizes e a estrutura intersetorial delineadas no Projeto Básico do Programa Municipal de Endereçamento Urbano e Modernização do Cadastro Imobiliário de Tabatinga – PROMECAT,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º Fica formalmente instituído o **Programa Municipal de Endereçamento Urbano e Modernização do Cadastro Imobiliário de Tabatinga – PROMECAT**, destinado à execução do recadastramento imobiliário multifinalitário, implantação da numeração predial oficial, georreferenciamento de imóveis e estruturação do Sistema de Informações Geográficas (SIG) do Município de Tabatinga.

Art. 2º O PROMECAT rege-se pelos seguintes objetivos fundamentais:

I – Promover o recadastramento e atualização de 100% (cem por cento) dos imóveis situados na zona urbana e de expansão urbana do Município;

II – Identificar e incorporar ao cadastro tributário e multifinalitário as edificações e lotes não cadastrados, clandestinos ou com distorções de área construída e padrão construtivo;

III – Implantar e oficializar a numeração predial padronizada em todos os logradouros do perímetro urbano;

IV – Instituir base cartográfica georreferenciada municipal, com integração a bancos de dados espaciais e tecnologia de geoprocessamento em software livre;
V – Fornecer subsídios técnicos e analíticos para a revisão da Planta Genérica de Valores (PGV) e modernização da cobrança do IPTU e taxas correlatas;
VI – Apoiar as ações de Regularização Fundiária Urbana (REURB), gestão de risco da Defesa Civil e planejamento da infraestrutura viária e sanitária.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ESPECIAL DE COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 3º Fica criada a Comissão Especial de Coordenação, Execução e Fiscalização do PROMECAT, órgão colegiado intersetorial de caráter temporário, responsável pela governança, planejamento operacional, supervisão técnica e validação dos trabalhos de campo e de gabinete do Programa.
Art. 4º A Comissão Especial do PROMECAT será composta pelos seguintes membros, ora nomeados:
***PRESIDENTE*:**
José Roberto Farias – Secretário Executivo de Planejamento
MEMBROS:
Carlos Eduardo Teixeira de Lima – Procurador-Geral do Município de Tabatinga
Anildo dos Santos Coelho – Subprocurador-Geral do Município de Tabatinga
Paulo Alfredo Noronha Ribeiro – Técnico em Informática
Nadime S. W. Siqueira Arévalo – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Modernização da Gestão
Alderley Magalhães Rocha - Secretaria Municipal de Política Fundiária e Habitação
Rênio de Lima Barbosa – Diretoria de Engenharia
Ralison Paulo Farias dos Santos – Diretoria de Cadastro, Cobrança e Fiscalização
Gislene Rocha Peixoto - Secretaria Municipal de Comunicação
Donizete Cruz Matos- Secretaria Municipal de Defesa Civil
Parágrafo único. A presidência da Comissão cabe a condução dos trabalhos, interlocução com o Gabinete do Prefeito e representação perante órgãos externos.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

Art. 5º Compete à Comissão Especial do PROMECAT:
I – Elaborar, aprovar e monitorar o cronograma executivo detalhado das etapas operacionais do Programa (Planejamento, Coleta de Campo, Consolidação de Dados, Revisão Fiscal e Entrega Final);
II – Padronizar os critérios de atribuição de numeração predial métrica/oficial e a codificação das vias públicas municipais;
III – Formatar e aprovar o modelo de formulário digital estruturado de coleta em campo, bem como os requisitos de captura fotográfica e georreferenciamento;
IV – Coordenar o treinamento e a capacitação dos servidores municipais designados para o levantamento de campo;
V – Promover a integração e o cruzamento das bases de dados municipais com cadastros de concessionárias de serviços públicos (energia e água), Correios, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Cartório de Registro de Imóveis da Comarca;
VI – Validar as inconsistências cadastrais detectadas, determinando, quando necessário, vistorias técnicas complementares para medição in loco por profissionais habilitados;
VII – Encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças o relatório consolidado para atualização dos lançamentos tributários e reestruturação da Planta Genérica de Valores;
VIII – Apresentar mensalmente ao Gabinete do Prefeito relatório circunstanciado da evolução física e cadastral dos trabalhos.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS E DA COOPERAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 6º Fica determinada a atuação integrada e em regime de cooperação técnica prioritária de todas as Secretarias e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta com a Comissão Especial do PROMECAT.
Art. 7º A atuação como membro da Comissão Especial do PROMECAT ou equipe de apoio é considerada prestação de serviço público relevante, indelegável e não remunerada a título de jeton ou gratificação específica, sendo computada para fins de histórico funcional.
Art. 8º O prazo de vigência dos trabalhos da Comissão será de até 01 (um) ano a contar da publicação deste Decreto, prorrogável por ato motivado do Chefe do Poder Executivo em caso de necessidade técnica justificada.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias envolvidas, observada a economicidade mediante aproveitamento de software livre e recursos materiais já disponíveis no Município.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Plínio Souza da Cruz
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

Nadime S. W. Siqueira Arévalo
Secretária Municipal de Administração,
Planejamento e Modernização da Gestão

Publicado por:
Juracy Miller Felix
Código Identificador:3FC73045

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO N.º 406/GP-PMT DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR MOTIVO DE FALECIMENTO DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 16, inciso III, da Lei Municipal nº 828/2018, que determina a extinção imediata do contrato temporário pelo término da causa que originou a contratação;
CONSIDERANDO o falecimento do servidor contratado temporariamente, Sr. SEBASTIÃO GARCIA DOS SANTOS, ocorrido em 01 de novembro de 2026, conforme os registros constantes na respectiva Certidão de Óbito;
CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1.779/2026 - SEMED, datado de 09 de novembro de 2026, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, que solicita o desligamento e regularização funcional do servidor;
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público.
DECRETA
Art. 1º - Fica declarada **EXTINÇÃO DE VÍNCULO** do contrato temporário de prestação de serviços do servidor **SEBASTIÃO GARCIA DOS SANTOS**, portador do CPF nº 732.697.512-49, que exercia a função de Professor (Contrato Temporário - Ensino

Fundamental), sob a matrícula nº 5421-10, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo à data do óbito;
Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Plinio Souza da Cruz
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

Nadime S. W. Siqueira Arévalo
Secretária Municipal de Administração,
Planejamento e Modernização da Gestão

Publicado por:
Juracy Miller Felix
Código Identificador:CE187384

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA N. º 773/GP-PMT DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga

CONSIDERANDO, o Art. n.º 169 da Lei 473/2006, de 14 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o que consta do Decreto Municipal n. º 090/GP-PMT, de 24 de janeiro de 2025.
CONSIDERANDO, o Memorando Nº 132/2026 - GAB-PREF/PMT, de 27 de outubro 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor **PLINIO SOUZA DA CRUZ**, **PREFEITO MUNICIPAL**, com sua Lotação na Secretaria Municipal de Gabinete, **04 (quatro) diárias**, no valor de **R$ 900,00 (Novecentos Reais)** perfazendo o valor total de **R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)**, no período de 03 a 07 de novembro de 2026, para participar de Eventos Institucionais e de Reuniões Estratégicas Voltadas ao Interesse do Município de Tabatinga, e também para a locomoção e hospedagem na cidade de Manaus/AM.

Art. 2º - AUTORIZAR a Secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 1. ° da presente Portaria.

Art. 3º - DETERMINAR que ao retornar, seja apresentado junto a Secretaria Municipal de Administração o Relatório de Viagem com descrição das ações realizadas na mesma, conforme o Decreto Municipal n. º 090/GP-PMT, de 24 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 03 DE NOVEMBRO 2026.

Plinio Souza da Cruz
Prefeito Municipal de Tabatinga

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

Bárbara Juventino da Silva
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Juracy Miller Felix
Código Identificador:2E968B09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA N.º 778/GP-PMT DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE LICENÇA DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA PARA TRATAR DE ASSUNTO DE INTERESSE PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, o Art. 180, Inciso VIII da Lei n.º 473/2007, de 08 de junho de 2007;
CONSIDERANDO, o Memorando n.º 1774/2026 - SEMED, de 06 de novembro de 2026.
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal e o poder de discricionariedade do administrador público.
RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER Licença para Tratar de Interesse Particular (LIP) à servidora efetiva **ARLY CASTIMARIO LIRA TANANTA**/ Professora, Matrícula n.º 5150-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º - A referida licença será gozada **sem remuneração** e pelo período de **10 de novembro de 2026 a 21 de dezembro de 2026.**

Art. 3º - A licença ora concedida poderá ser revogada a qualquer tempo no interesse do serviço público ou mesmo a pedido da servidora afastada, a qual deverá apresentar-se ao serviço no dia útil subsequente ao término da licença.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de novembro de 2026
GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Plínio Souza da Cruz
Prefeito Municipal de Tabatinga

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

Nadime S. W. Siqueira Arévalo
Secretária Municipal de Administração,
Planejamento e Modernização da Gestão

Publicado por:
Juracy Miller Felix
Código Identificador:53A9ACDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO - AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2026
ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por meio da **Comissão Especial de Contratação – CEC**, constituída pela Portaria nº 230/GP- PMT de 10 de abril de 2025, no uso de suas atribuições comunica a **SUSPENSÃO** do processo licitatório do Pregão na forma Eletrônico nº 022/2026, cujo objeto contempla: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRATAMENTO DE EMBARCAÇÃO TIPO BALEEIRA PARA AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE TABATINGA/AM.** Fica **SUSPENSO** para realização de ajustes técnicos necessários aos documentos que instruem o procedimento licitatório.

Mediante o exposto, após a retificação da fase interna e será republicada uma nova data da sessão pública, onde será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Tabatinga (AM), 09 de novembro de 2026.
NADIME S. WANDERLEY SIQUEIRA AREVALO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcelia Tenazor Catique
Código Identificador:445ED9C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO - TERMO DE ADITIVO – Nº 043/2026 –PMT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO N° 007-A/2026 - PMT.
CELEBRANTES: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA M LOBATO ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO EM ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 921413/2021".**
DO ADITAMENTO: O presente Termo tem por objetivo a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO TERMO DE CONTRATO N° 007-A/2026 - PMT** pelo período de 210 (duzentos e dez) dias a contar de 01 de dezembro de 2026 a 28 de junho de 2027, nos termos da Lei nº 14.133/21.
DO VALOR: Este Termo Aditivo não enseja em alteração de valores, mantendo-se o valor original contratado e ainda a rubrica orçamentária especifica descrita no Termo de Contrato nº **007-A/2026 - PMT.**
DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do TERMO DE CONTRATO N° **007-A/2026 - PMT**, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga

Publicado por:
Ana Neto do Nascimento
Código Identificador:8830354E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO - TERMO DE ADITIVO Nº 044/2026 – PMT

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO N° 020/2026 PMT.
CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E A EMPRESA H C DA ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: **"SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NO CENTRO CULTURAL, NO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM".**
DO ADITAMENTO: O presente Termo tem por objetivo a **PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO TERMO DE CONTRATO N° 020/2026 PMT** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 16 de dezembro de 2026 a 13 de junho de 2027, nos termos da Lei nº 14.133/21 e da Cláusula Terceira do contrato.
DO VALOR: Este Termo Aditivo não enseja alteração de valores, mantendo-se o valor originalmente contratado, bem como a dotação orçamentária prevista no contrato.
DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato N° 020/2026 – PMT, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Neto do Nascimento
Código Identificador:F9D56BE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO - TERMO DE ADITIVO Nº 045/2026 – PMT

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO N° 021/2026 – PMT.
CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E A EMPRESA H C DA ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: **"SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ESTRUTURA DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS – CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS, NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM.".**
DO ADITAMENTO: O presente Termo tem por objetivo a **PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO TERMO DE CONTRATO N° 021/2026– PMT** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 17 de dezembro de 2026 a 14 de junho de 2027, nos termos da Lei nº 14.133/21 e da Cláusula Terceira do contrato.
DO VALOR: Este Termo Aditivo não enseja alteração de valores, mantendo-se o valor originalmente contratado, bem como a dotação orçamentária prevista no contrato.
DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato N° 021/2026 – PMT, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Neto do Nascimento
Código Identificador:AB7C3FF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO - TERMO DE ADITIVO Nº 060/2026 – FME/PMT

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO TERMO DE CONTRATO N° 046/2025 – FME.
CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E A EMPRESA MAGALHÃES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
OBJETO: **"CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA AÊGACU DECATUCU, NA COMUNIDADE DE UMARIAÇÚ II, MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM".**
DO ADITAMENTO: O presente Termo tem por objetivo a **SEGUNDO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO**

TERMO DE CONTRATO N° 046/2025 – FME pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 27 de dezembro de 2026 a 24 de junho de 2026, nos termos da Lei nº 14.133/21 e da Cláusula Terceira do contrato.
DO VALOR: Este Termo Aditivo não enseja alteração de valores, mantendo-se o valor originalmente contratado, bem como a dotação orçamentária prevista no contrato.
DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato N° 046/2025 – FME, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Neto do Nascimento
Código Identificador:E4EDDB6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO - TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL Nº 005/2026 - PMT
TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 013/2025 – FMS, REFERENTE AO FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS, GERÊNCIAS E COORDENAÇÕES VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU 192 – TABATINGA/AM, como segue:

O MUNICÍPIO DE TABATINGA, pessoa jurídica de direito público interno órgão da Administração Interna do Poder Executivo, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no **CNPJ Nº 12.629.603/0001-36,** com sede na Av. da Amizade, 1770, Centro, Tabatinga/AM, neste ato representado por **PLINIO SOUZA DA CRUZ,** Prefeito Municipal, com endereço funcional acima citado, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e o inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga.

CONSIDERANDO o interesse público quanto ao resguardo dos procedimentos normativos legais.

RESOLVE:

I – DISTRATAR unilateralmente o **Contrato nº 013/2025 – FMS,** referente **AO FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS, GERÊNCIAS E COORDENAÇÕES VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU 192 – TABATINGA/AM,** celebrado com a Pessoa Física, MARIA ERIVALDA PIMENTEL BONFIM, residente e domiciliada na cidade de Tabatinga-AM, CEP: 69.640-000.

II – O Presente Termo de Distrato será publicado no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas.

Tabatinga/AM, 21 de outubro de 2026.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

Publicado por:
Esther Mikaelly Souza Lopes
Código Identificador:0946BBB8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

GABINETE DO PREFEITO - ATA Nº 09/2026 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMAS
Aos 03 dias do mês de novembro de 2026, às 15:00 horas, na sala de reuniões do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, no município de Tapauá, Estado do Amazonas, reuniu-se extraordinariamente o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mediante convocação de sua Presidência, com a presença dos conselheiros relacionados na lista de presença anexa, verificado o quórum regimental, sob a presidência de FRANCISCO DAS CHAGAS VASCONCELOS TORRES. A reunião teve como pauta única a apreciação e deliberação sobre a Emenda Parlamentar Individual nº 056/2026, exercício de 2026, de autoria do Deputado Estadual Adjuto Rodrigues Afonso, no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social de Tapauá, por intermédio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.
A Presidência apresentou aos conselheiros as informações constantes do documento da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas – SEFAZ, datado de 29 de outubro de 2026, que registra a emenda como VALIDADA, na unidade orçamentária 31701 – Fundo Estadual de Assistência Social, unidade gestora 031701, programa de trabalho 08.122.3310.2773.0004 – Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares, natureza da despesa 334141 – Contribuições, Região do Purus, município 0410 – Tapauá, sem transferência especial. O objeto informado consiste no apoio à manutenção da gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, seus serviços, programas e projetos, mediante transferência ao Fundo Municipal de Assistência Social.
Após discussão sobre a finalidade da emenda e sua compatibilidade com as necessidades da política municipal de assistência social, os conselheiros deliberaram sobre a aprovação da destinação do recurso, observada a legislação aplicável, o planejamento municipal, os instrumentos de gestão do SUAS, as condições do repasse e a posterior apresentação do detalhamento do plano de aplicação e da execução ao controle social. Submetida à votação, a proposta foi aprovado por unanimidade.
Ficou deliberado, caso aprovada a proposta, que a decisão será formalizada por Resolução do CMAS, sem prejuízo das providências administrativas, orçamentárias e legais exigíveis. Registrou-se que a validação da emenda não constitui comprovação de efetiva transferência financeira ao município. Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerrou a reunião às 16:00 horas. Eu, Marivelto de Souza Vitório, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pela Presidência e pelos demais conselheiros presentes, conforme lista anexa.

Tapauá/AM, 03 de novembro de 2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS VASCONCELOS TORRES
PRESIDENTE DO CMAS

MARIVELTO DE SOUZA VITORIO.
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CMAS

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:DC7B0651

GABINETE DO PREFEITO - RESOLUÇÃO CMAS Nº 10/2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026
Dispõe sobre a aprovação da destinação dos recursos da Emenda Parlamentar Individual nº 056/2026 ao Fundo Municipal de Assistência Social de Tapauá/AM.
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAPAUÁ – CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, no exercício do controle social da Política de Assistência Social, e considerando a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), e demais normas aplicáveis;
CONSIDERANDO a Emenda Parlamentar Individual nº 056/2026, exercício de 2026, de autoria do Deputado Estadual Adjuto Rodrigues Afonso, no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), com indicação do município de Tapauá/AM como beneficiário;
CONSIDERANDO o objeto da emenda, que prevê transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social de Tapauá, para apoio à manutenção da gestão municipal do SUAS, de serviços, programas e projetos da assistência social;
CONSIDERANDO o registro de validação da emenda pela instância estadual competente em 29 de outubro de 2026 e a deliberação do

CMAS em reunião realizada em 03 de novembro de 2026, registrada na Ata nº 09/2026;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar, no âmbito do controle social municipal, a destinação ao Fundo Municipal de Assistência Social de Tapauá/AM dos recursos previstos na Emenda Parlamentar Individual nº 056/2026, no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), para apoio à manutenção da gestão do SUAS municipal e de seus serviços, programas e projetos, observadas as finalidades autorizadas e as normas aplicáveis.
Art. 2º A aplicação dos recursos deverá observar o planejamento da política municipal de assistência social, a legislação orçamentária e financeira pertinente, as condições do repasse e os instrumentos de gestão do SUAS, com apresentação ao CMAS do detalhamento do plano de aplicação, quando cabível, para acompanhamento e fiscalização.
Art. 3º O órgão gestor municipal deverá prestar ao CMAS informações sobre o recebimento, a execução físico-financeira e a prestação de contas dos recursos, conforme as normas e os prazos aplicáveis.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, após sua aprovação pelo colegiado.

Tapauá/AM, 03 de novembro de 2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS VASCONCELOS TORRES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:3B939671

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIA Nº 032/2026 - GS/SEMED DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026
Institui a Comissão de Avaliação/Julgadora do I Concurso de Boas Práticas Pedagógicas da Política Municipal de Alfabetização de Crianças Alfabetiza + Tefé.

Secretário Municipal de Educação /Tefé – Amazonas – MARCUS LÚCIO DE SOUSA – Decreto Municipal nº115/2025 no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95, incisos I e II da Lei Orgânica do município de Tefé; e,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31/10/2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12/06/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 083, de 22 de outubro de 2026, que Instituiu e nomeou o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Crianças "Alfabetiza + Tefé – CEMPMAC,
RESOLVE:
Art. 1º - Instituir a Comissão de Avaliação/Julgadora do I Concurso de Boas Práticas Pedagógicas da Política Municipal de Alfabetização de Crianças Alfabetiza + Tefé, que será integrada pelos seguintes membros**:**
Membros da Comissão de Avaliação/Julgadora

Categoria	Nome
Membro CNCA	Gracilene Mendonça da Silva
Membro SEMED	Aniterese Sevalho Lopes
Membro Rep. Educação Escolar Indígena	Genivaldo Rosendo Bastos
Membro Rep. Censo Escolar	Lucas Barbosa de Souza
Membro CME	Dijaik Nery

Art. 2º - Compete à Comissão de Avaliação/Julgadora do I Concurso de Boas Práticas Pedagógicas da Política Municipal de Alfabetização de Crianças Alfabetiza + Tefé:
I – Avaliar as Boas Práticas Pedagógicas inscritas de acordo com os critérios estabelecidos no respectivo regulamento;
II - Classificar as práticas conforme as etapas previstas no edital;
III – Elaborar atas, relatórios e pareceres referentes ao processo avaliativo;
IV – Zelar pela transparência, imparcialidade e lisura em todas as fases da avaliação;
V – Organizar a mostra municipal de Boas Práticas até dezembro de 2026.
Art. 3º A participação na Comissão será considerada prestação de relevante interesse público e não ensejará qualquer tipo de remuneração adicional.
Art. 4º Os casos omissos decorrentes da execução desta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 23 de outubro de 2026.
Art. 6º Fica revogada a Portaria Nº 029/2026 - GS/SEMED.
Tefé(AM), 10 de novembro de 2026.

MARCUS LÚCIO DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 115/2025

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:B64E7DDA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS - RESOLUÇÃO Nº 03 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
Dispõe sobre Aprovação do Plano de Ação para execução de R$ 131.686,61 (Cento e Trinta e Um Mil e Seiscentos e oitenta e Seis Reais e Sessenta e Um Centavos) Emenda Parlamentar Bancada, da Politica de Assistência Social, destinada a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a lei municipal Nº03/GPCMT de 22 de maio de 1997.
CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS;
CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS que aprova a Política Nacional de Assistência Social-PNAS;
CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;
CONSIDERANDO a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

CONSIDERANDO, Portaria n° 886 de 19 de maio de 2023, Conforme o art. 3º, os recursos de que trata a portaria serão destinados à estruturação e custeio de serviços da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, *de forma extraordinária*, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004), a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009), e a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993).

Art.1º Aprovar o Plano de Ação para execução da programação nº 08.122.3310.2793.0008, destinadas a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS**.**
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário;
Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir data de publicação.

Tonantins – Am, 10 de Novembro de 2026.

Elton Martins Ferreira
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Decreto N°059/2025 – GPMTNT

Publicado por:
Gilmar Gustavo de Lima Alves
Código Identificador:CFBEDBAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS - RESOLUÇÃO Nº 04 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre Aprovação do Plano de Ação para execução de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) Emenda Parlamentar Bancada, da Politica de Assistência Social, destinada a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a lei municipal Nº03/GPCMT de 22 de maio de 1997.
CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS;
CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS que aprova a Política Nacional de Assistência Social-PNAS;
CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;
CONSIDERANDO a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

CONSIDERANDO, Portaria n° 886 de 19 de maio de 2023, Conforme o art. 3º, os recursos de que trata a portaria serão destinados à estruturação e custeio de serviços da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, *de forma extraordinária*, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004), a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009), e a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993).

Art.1º Aprovar o Plano de Ação para execução da programação nº 08.122.3310.2793.0008, destinadas a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS**.**

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário;

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir data de publicação.

Tonantins – Am, 10 de Novembro de 2026.

Elton Martins Ferreira
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Decreto N°059/2025 – GPMTNT

Publicado por:
Gilmar Gustavo de Lima Alves
Código Identificador:18A1E1FA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN - ERRATA DO DECRETO Nº 102, DE 04 DE ABRIL DE 2019.
ERRATA DO DECRETO Nº 102, DE 04 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

CONSIDERANDO, que se faz necessário **ERRATA** para corrigir erro material no **DECRETO MUNICIPAL Nº 102, DE 04 DE ABRIL DE 2019, que dispõe sobre a Concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição e dá outras providências.**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 15/05/2019. Edição 2357, Código Identificador: 3C17BEC9

ONDE-SE LÊ:

I - Salário base no valor de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) conforme Lei Municipal nº 27/2017, acrescido de R$ 249,50 (duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), referente a 25% de adicional por tempo de serviço, de acordo com o Art. 164,§§ 1.º e 2.º da Lei Municipal nº. 10/87, de 31/07/1987 (Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis do Município de Urucará), mais R$ R$ 157,60 (cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) referente ao adicional noturno de acordo com o Art. 7º, Inciso IX da CF/88 combinado com a Súmula 140 do TST, e mais R$ 399,20 (trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos) equivalente a 40% de risco de vida ou saúde conforme o Art. 2º, Inciso II, § único, da Lei Municipal nº 008/2011, de 17/02/2011, totalizando seus proventos em R$ 1.804,30 (mil, oitocentos e quatro reais e trinta centavos). Com Paridade - última remuneração, nos termos da legislação vigente

LEIA-SE:
I - Salário base no valor de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) conforme Lei Municipal nº 27/2017, acrescido de R$ 249,50 (duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), referente a 25% de adicional por tempo de serviço, de acordo com o Art. 164,§§ 1.º e 2.º da Lei Municipal nº. 10/87, de 31/07/1987 (Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis do Município de Urucará, totalizando seus proventos em R$ 1.247,50 (mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Com Paridade - última remuneração, nos termos da legislação vigente

Gabinete do Prefeito do Município de Urucará/AM, em 09 de novembro de 2026.

JOAO BOSCO FALABELLA
Prefeito de Urucará

MARIA AUXILIADORA M. BARROSO
Presidente RPPS URUCARÁ/PREV
Decreto nº 026 02/01/2025

Publicado por:
Carlos Dos Santos Ramos
Código Identificador:686AE82A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN - ERRATA DO DECRETO Nº 121, DE 06 DE MARÇO DE 2020.
ERRATA DO DECRETO Nº 121, DE 06 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

CONSIDERANDO, que se faz necessário **ERRATA** para corrigir erro material no **DECRETO MUNICIPAL Nº 121, DE 06 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre a Concessão de Aposentadoria por Invalidez e dá outras providências.**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 01/10/2020. Edição 2707, Código Identificador: IWZFMR2SA

ONDE-SE LÊ:
Art. 1º - **Fica concedida APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** ao servidor **JOSÉ BRUNO DA SILVA PIRES**, no Cargo de **PROFESSOR**, **matrícula n.º 1406**, do quadro Efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Urucará, com **Provento Proporcionais** – MOLÉSTIA PROFISSIONAL OU DOENÇA GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURÁVEL NÃO ESPECIFICADA NA FORMA DA LEI – **sem Paridade** com Proventos proporcionais ao tempo de contribuição equivalente a R$ 1.592,65 (mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos) calculados pela Média das 80% maiores Remunerações.
LEIA-SE:

Art. 1º - **Fica concedida APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** ao servidor **JOSÉ BRUNO DA SILVA PIRES**, no Cargo de **PROFESSOR**, **matrícula n.º 1406**, do quadro Efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Urucará, com **Provento Integral** – MOLÉSTIA PROFISSIONAL OU DOENÇA GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURÁVEL NÃO ESPECIFICADA NA FORMA DA LEI – **Com Paridade**, última remuneração:
I - Vencimento base no valor de R$ 1.278,87 (mil, duzentos e setena e oito reais e oitenta e sete centavos) conforme determina o Decreto municipal nº 37/2020, acrescido de R$ 191,83 (cento e noventa e um reais e oitenta e três centavos), referente a 15% de adicional por tempo de serviço, de acordo com o Art. 58 e Art. 59, da Lei Municipal nº 088/1986 (Estatuto do Magistério Municipal de Urucará), mais R$ 447,60 (quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) de 35% de Gratificação de Regência de Classe, conforme Art. 18, II e Art. 20 da Lei Municipal n.º 04 de 20 de maio de 2010. Totalizando seus proventos em R$ 1.918,30 (mil, novecentos e dezoito reais e trinta centavos), nos termos da legislação vigente.

Gabinete do Prefeito do Município de Urucará/AM, em 09 de novembro de 2026.

JOAO BOSCO FALABELLA
Prefeito de Urucará

MARIA AUXILIADORA M. BARROSO
Presidente RPPS URUCARÁ/PREV
Decreto nº 026 02/01/2025

Publicado por:
Carlos Dos Santos Ramos
Código Identificador:9F7562CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN - ERRATA DO DECRETO Nº 122, DE 06 DE MARÇO DE 2020
ERRATA DO DECRETO Nº 122, DE 06 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

CONSIDERANDO, que se faz necessário **ERRATA** para corrigir erro material no **DECRETO MUNICIPAL Nº 122, DE 06 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre a Concessão de Aposentadoria por Invalidez e dá outras providências.**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 01/10/2020. Edição 2707, Código Identificador: ZQQTPRUIR

ONDE-SE LÊ:
I - Vencimento base no valor de R$ 1.443,12 (mil, quatrocentos e quarenta reais e doze centavos) conforme determina o Decreto municipal nº 37/2020, acrescido de R$ 288,62 (duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos), referente a 20% de adicional por tempo de serviço, de acordo com o Art. 58 e Art. 59, da Lei Municipal nº 088/1986 (Estatuto do Magistério Municipal de Urucará), mais R$ 505,09 (quinhentos e quarenta e cinco reais e nove centavos) de 35% de Gratificação de Regência de Classe, conforme Art. 18, II e Art. 20 da Lei Municipal n.º 04 de 20 de maio de 2010. Totalizando seus proventos em R$ 2.236,83 (dois mil duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), nos termos da legislação vigente.
LEIA-SE:
I - Vencimento base no valor de R$ 1.278,87 (mil, duzentos e setena e oito reais e oitenta e sete centavos) conforme determina o Decreto municipal nº 37/2020, acrescido de R$ 255,77 (duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos), referente a 20% de adicional por tempo de serviço, de acordo com o Art. 58 e Art. 59, da Lei Municipal nº 088/1986 (Estatuto do Magistério Municipal de Urucará), mais R$ 447,60 (quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) de 35% de Gratificação de Regência de Classe, conforme Art. 18, II e Art. 20 da Lei Municipal n.º 04 de 20 de maio de 2010. Totalizando seus proventos em R$ 1.982,24 (mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos), nos termos da legislação vigente.

Gabinete do Prefeito do Município de Urucará/AM, em 09 de novembro de 2026.

JOAO BOSCO FALABELLA
Prefeito de Urucará

MARIA AUXILIADORA M. BARROSO
Presidente RPPS URUCARÁ/PREV
Decreto nº 026 02/01/2025

Publicado por:
Carlos Dos Santos Ramos
Código Identificador:C1BF93D1

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS - PORTARIA Nº. 141/SRH-CMP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026
PORTARIA Nº. 141/SRH-CMP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES(AS) DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO, o dispositivo constante no Art. 70 da Lei nº 010/2011-CMP e no Artigo 64 do Estatuto do Servidor Público do Município de Parintins;

CONSIDERANDO, a prerrogativa legal do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, prevista pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

I - Conceder 01(um) período de Férias as(os) servidores(as) conforme a planilha abaixo, referente ao período aquisitivo 2025/2026, devendo os(as) servidores(as) gozá-las nos períodos a seguir relacionados:

MATR.	SERVIDOR(A)	PERIODO	CARGO
282	Suiane Santarém Loureiro	23/11/2026 a 02/12/2026 05/07/2027 a 14/07/2027 22/12/2027 a 31/12/2027	Recepcionista
250	Thiago Fernandes Barroso	21/12/2026 a 04/01/2027 21/06/2027 a 05/07/2027	Técnico em Informática
287	Valdeci Marinho de Souza	09/12/2026 a 07/01/2027	Vigia
337	Valdelino Ferreira de Souza	01/12/2026 a 30/12/2026	Aux. Serviços Gerais

II - Determinar à Secretaria de Recursos Humanos o devido registro do presente ato e a tomada das demais providências.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 10 de novembro de 2026.

Ver. PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:F096541C

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS - PORTARIA Nº. 142/SRH-CMP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº. 142/SRH-CMP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES(AS) DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO, o dispositivo constante no Art. 70 da Lei nº 010/2011-CMP e no Artigo 64 do Estatuto do Servidor Público do Município de Parintins;

CONSIDERANDO, a prerrogativa legal do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, prevista pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

I - Conceder 01(um) período de Férias as(os) servidores(as) conforme a planilha abaixo, referente ao período aquisitivo 2025/2026, devendo os(as) servidores(as) gozá-las nos períodos a seguir relacionados:

MATR.	SERVIDOR(A)	PERIODO		CARGO
719	Fransoamy Pantoja Nogueira	16/12/2026 a 30/12/2026	21/06/2027 a 05/07/2027	Assessor da Mesa Diretora
723	Evailza dos Santos Pantoja	16/12/2026 a 30/12/2026	16/03/2027 a 30/03/2027	Assessor Parlamentar

II - Determinar à Secretaria de Recursos Humanos o devido registro do presente ato e a tomada das demais providências.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 10 de novembro de 2026.

Ver. PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:2ADB9F04

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANORI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026

Pregão Eletrônico nº 012/2026

Aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2026, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANORI**, situado na Praça Capitão Pedro Silva, s/n, Centro, Anori-AM, inscrito no CNPJ sob o n. 04.262.762/0001-17, representado pelo Exmo. Prefeito Sr. Reginaldo Nazaré da Costa, juntamente com o órgão gerenciador do registro de preço, representado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento Básico, tendo como titular o Sr. **Ludmilson de Castro Gomes**, nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 012/2026**, RESOLVE registrar o preço ofertado pelos Fornecedores Beneficiários:

1. **C C FERNANDES LTDA,** localizado na RUA Natividade N°100 - Bairro: Redenção - Cidade: Manaus/Amazonas - Cep: 69.047-070, inscrito no CNPJ sob o nº 13.091.862/0001-19, representado pelo Sr. Cristovão Cajueiro Fernandes, CPF nº 717.515.722-34;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
Constitui objeto da presente ata o registro de preço para **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E TUBULARES, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE BOMBEAMENTO, BEM COMO AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMAS DE POÇOS ARTESIANOS E TUBULARES NO MUNICÍPIO DE ANORI/AM,** durante todo o período de vigência e de acordo com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026, na proposta comercial, cujos termos são parte integrante nesta Ata e nos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:
O preço do serviço realizado está registrado no termo da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº. 012/2026, conforme o quadro abaixo:

1. FORNECEDOR: **C C FERNANDES LTDA** - CNPJ sob o nº 13.091.862/0001-19.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	MARCA	MODELO	VL UNIT.
1	Manutenção preventiva e corretiva de Sistema de Poço Artesiano – sede do município	10	UNIDADE			R$ 30.820,24
2	Manutenção preventiva e corretiva de Sistema de Poço Artesiano – fora da sede do município	10	UNIDADE			R$ 40.756,17
3	Bomba Submersa 10 Cv Trifásica 220/380 Grossa com instalação	16	UNIDADE			R$ 19.732,89
4	Bomba Submersa 12 Cv Trifásica 220/380, Ref.: Leão ou superior, com instalação	16	UNIDADE			R$ 17.171,98
5	Bomba Submersa 15 Cv Trifásica 220/380, Ref.: Leão ou superior, com instalação	8	UNIDADE			R$ 17.851,92
6	Bomba Submersa 17 Cv Trifásica 220/380, Ref.: Leão ou superior, com instalação	4	UNIDADE			R$ 23.114,78
7	Bomba Submersa 7 Cv Trifásica com instalação	4	UNIDADE			R$ 16.551,61
8	Bomba Submersa 5 Cv Trifásica com instalação	4	UNIDADE			R$ 10.799,49
9	Bomba Submersa 3 Cv Trifásica com instalação	4	UNIDADE			R$ 4.168,92
10	Quadro Elétrico 10 Cv com instalação	16	UNIDADE			R$ 11.216,38
11	Quadro Elétrico 12 Cv com instalação	12	UNIDADE	PROPRIA	NACIONAL	R$ 13.251,21
12	Quadro Elétrico 15 Cv com instalação	8	UNIDADE			R$ 13.439,81
13	Quadro Elétrico 17 Cv com instalação	4	UNIDADE			R$ 14.293,44
14	Quadro Elétrico 7 Cv com instalação	4	UNIDADE			R$ 4.029,95
15	Quadro Elétrico 5 Cv com instalação	4	UNIDADE			R$ 3.208,08
16	Quadro Elétrico 3 Cv com instalação	4	UNIDADE			R$ 2.948,02
17	Disjuntor Trifásico de 50 com instalação	32	UNIDADE			R$ 77,42
18	Disjuntor Trifásico de 75 com instalação	12	UNIDADE			R$ 270,97
19	Cabo PP 10mm 1.500 Mt com instalação	2000	METRO			R$ 171,71
20	Cabo de Nylon 1.500 M com instalação	2000	METRO			R$ 13,40
21	Serviço de perfuração de poço artesiano tubular profundo	1683	METRO LINEAR			R$ 1.931,10

Os preços a serem pagos ao FORNECEDOR serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega dos materiais.
Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos execução de serviços de perfuração de poços artesianos e tubulares, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, instalação de sistema de bombeamento, bem como aquisição e instalação de materiais destinados à manutenção preventiva e corretiva de sistemas de poços artesianos e tubulares no município de Anori/AM, Ata de Registro de Preço, incluído frete até os locais de entrega, a serem indicados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO:
Os preços dos materiais e serviços não poderão ser reajustados
Os preços dos materiais e serviços poderão ser repactuados em decorrência de alterações significativas nos preços dos insumos ou mão de obra, desde que devidamente justificadas.
A repactuação dos preços registrados pelo Órgão Gerenciador ocorrerá em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:
1. Independentemente de solicitação do FORNECEDOR, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar o FORNECEDOR para estabelecer o novo valor;
2. O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação do FORNECEDOR, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.
3. O novo preço somente será válido após sua publicação na imprensa oficial e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pelo FORNECEDOR.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA:
Esta Ata de Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses, contada da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE FORNECIMENTO:
5.1. No que se refere ao objeto remuneração pelos execução de serviços de perfuração de poços artesianos e tubulares, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, instalação de sistema de bombeamento, bem como aquisição e instalação de materiais destinados à manutenção preventiva e corretiva de sistemas de poços artesianos e tubulares no município de Anori/AM**,** para atender as necessidades da **Prefeitura Municipal de Anori**, o prazo de execução será de acordo com o estipulado no Termo de Referência e deverá ser determinado pelo órgão gerenciador.
5.2 Sobre a execução dos todos, devem-se considerar as informações abaixo:
Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da Prefeitura Municipal de Anori aceitar ou não a solicitação.
Condições de recebimento.
Os produtos serão recebidos:
Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.
O recebimento/aprovação do item pela Secretaria, através do responsável legal pela pasta não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da lei nº 8.078/90.
O Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e normas contábeis que regem a elaboração de prestação de contas públicas e, ainda, as normas enumeradas na Lei Federal nº 14.133/21, respondendo, cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
A vencedora deverá indicar profissional pertencente ao seu quadro de pessoal e/ou sócio que assumirá inteira responsabilidade pelo fornecimento dos objetos, na forma prescrita neste Termo de Referência.
O representante do órgão licitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
O Prazo para início do fornecimento do objeto dar-se-á após a assinatura da Ordem de Serviços imediatamente após a ciência da emissão da autorização do serviço por parte da Administração Pública
Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
As unidades requisitantes não participantes desta Ata deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
Os contratos de fornecimento apenas estarão caracterizados após o recebimento pelo FORNECEDOR das Ordens de Fornecimento emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada o FORNECEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua convocação para fazê-lo.
Quando cabível a lavratura de Termo de Contrato, o FORNECEDOR deverá comparecer para firmá-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua convocação.
A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pelo FORNECEDOR, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
1. Prova de **regularidade para com a Fazenda Federal** atestada através de **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, **compreendendo as contribuições previdenciárias**, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil**,** admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;
2. Prova de **regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através do **Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal** demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;
3. Prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente em validade;
4. Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da proponente, em validade;
5. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT expedida pela Justiça do Trabalho (www.tst.jus.br)**, em validade.
O FORNECEDOR estará obrigado a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.
As Ordens de Fornecimento, conforme modelo aprovado, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de fac-símile), o FORNECEDOR deverá passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
Por ocasião de cada fornecimento, o FORNECEDOR deverá observar rigorosamente as especificações técnicas dos materiais que deverão ser entregues.
Os materiais e serviços deverão ser apresentados e realizados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições dos anexos do Pregão.
Das notas fiscais, o FORNECEDOR fará constar todas as informações necessárias ao pagamento, inclusive os números dos lotes correspondentes a cada entrega.
Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
O FORNECEDOR responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao ADQUIRENTE ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DA FORMA DE PAGAMENTO:
O recebimento será feito pela Prefeitura Municipal, através do órgão designado em termo próprio.
O responsável ou a comissão responsável pelo recebimento atestará o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, conferindo a execução do serviço, emitindo em seguida o Termo de Recebimento.
A prova de entrega é a assinatura do responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.
Caso os materiais apresentados e serviços executados estiverem em desacordo, serão devolvidos ao FORNECEDOR e acarretará notificação e as penalidades previstas no presente Edital.
A não entrega no dia e horário marcados, acarretará notificação e as penalidades previstas no presente Edital.
Os materiais e os serviços serão solicitados ou realizados parceladamente de acordo com a necessidade da Administração Municipal, mediante prévia solicitação.
O recebimento dos materiais e serviços far-se-á na forma da Lei 14.133/21.
A Administração somente aceitará produtos fornecidos **com prazo de validade nunca inferior 50% (cinquenta por cento) do descrito na embalagem do produto,** a contar da data da sua efetiva entrega.
O pagamento será efetuado de acordo com o efetivo fornecimento, na forma da lei, devendo ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura
O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.
O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
Nenhum pagamento isentará o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva das compras efetuadas, total ou parcialmente.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
✔ não produziu os resultados acordados;
✔ deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
✔ deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, se aplicando a seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo I = (TX/100) 365, onde: EM = encargos moratórios; I = índice de compensação financeira = 0,00016438; TX = percentual da taxa de juros de mora anual; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso.
Em cumprimento ao disposto no Parecer 004/2010 – Pleno TCE/AM, o Contratado deverá comprovar, no pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista, através da apresentação dos seguintes documentos:
I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal atestada através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, em validade;
II - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;
III - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente em validade;
IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, em validade;
V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pelo Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br), em validade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR:
O FORNECEDOR será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte.
O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
O FORNECEDOR estará obrigado a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
O FORNECEDOR deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA:
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo do Pregão Eletrônico nº 012/2026, integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.
A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato na imprensa oficial.
Integra o presente instrumento, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico de Registro de Preços e todos os anexos.
Ficam designados como Gestor do Registro de Preços o Sr. Ludmilson de Castro Gomes e a Fiscal a Sr. Donizete Barroso Ferreira.
Fica Eleito O Foro Da Comarca De Anori – Amazonas Para Dirimir Dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Município de Anori e do Fornecedor Beneficiário.

Anori/AM, 06 de novembro de 2026

REGINALDO NAZARÉ DA COSTA
Prefeito Municipal de Anori

LUDMILSON DE CASTRO GOMES
Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento Básico
Órgão Gestor do Registro de Preços

C C FERNANDES LTDA
Fornecedor

Testemunhas:

_____ _____

Publicado por:
Ruan de Oliveira Moura
Código Identificador:843600CD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 302, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026
PORTARIA N° 302, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTOR E FISCAL para Credenciamento celebrado pelo município de Autazes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade, eficiência e transparência no acompanhamento dos prestadores/fornecedores credenciados no âmbito do Edital de Credenciamento nª 003/2026

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para desempenhar as **funções de GESTOR E FISCAL DO CREDENCIAMENTO nº 003/2026**, firmado entre o município de Autazes e a **EMPRESA** R. P. MONTEIRO NAVEGAÇÃO LTDA (CNPJ: 09.425.839/0001-46), cujo objeto é **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS FLUVIAIS, COMPREENDENDO LOCAÇÃO DE LANCHAS, TRANSPORTE/TRAVESSIA POR BALSA, FORNECIMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS E LOGÍSTICA DE TRANSPORTE DE MALOTES, VOLUMES, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E MÁQUINAS, SOB DEMANDA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AUTAZES/AM**.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Caio Braga de Azevedo	13407	Assessor de Gabinete
Fiscal	José Marques Queiroz Neto	13328	Chefe de Gabinete

Art. 2º. Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido Credenciamento devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial o Decreto Municipal Nº 002/2024, de 06 de janeiro de 2024, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de setembro de 2026.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 10 de novembro de 2026.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:63FD7507

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2026-CMC/PMB
Extrato da Ata de Registro de Preços nº 029/2026-CMC/PMB, resultante do Pregão Eletrônico nº 035/2026-CMC/PMB.

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços Comuns de Engenharia destinados à construção de Estruturas Funerárias com Gavetas Mortuárias no Cemitério Municipal de Barreirinha/AM, conforme o Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência e seus anexos.
TIPO: "Menor preço por item". As contratações oriundas da Ata de Registro de Preços serão processadas, de acordo com as necessidades e previsões orçamentárias dos órgãos participantes.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 11.462/2023, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 230, de 10 de abril de 2024 e Decreto Municipal nº 180, de 21 de fevereiro de 2025 e demais legislações complementares.
Assinatura da Ata: 10/11/2026.
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS.
Os preços registrados, as especificações dos objetos e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

EMPRESA CZ COMERCIO E SERVICOS DE IMUNIZACAO LTDA, CNPJ Nº 23.065.750/0001-47, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	VALOR UNITÁRIO
1	Construção de gavetas funerárias no Cemitério Municipal de Barreirinha/AM.	Lote	05	R$ 111.418,46

Fica registrado para a em favor das Empresas, a saber: **CZ COMERCIO E SERVICOS DE IMUNIZACAO LTDA, CNPJ Nº 23.065.750/0001-47**, para os lotes de **01**, no valor global de R$ 557.092,30 (quinhentos e cinquenta e sete mil, noventa e dois reais e trinta centavos), para um período de 12 (doze) meses, conforme Ata e Planilhas apensas na forma da Lei.

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Barreirinha/AM, em 10 de novembro de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal de Barreirinha

CZ COMERCIO E SERVICOS DE IMUNIZACAO LTDA
CNPJ Nº 23.065.750/0001-47

Publicado por:
Darlan Taveira Peres
Código Identificador:B76C6ED4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 015/2026 - CPC/PMC

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 015/2026-CPC/PMC, resultante do Pregão Presencial SRP nº **017/2026 - CPC/PMC.**

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de Construção, para atender as necessidades e demandas da Administração Municipal, e demais Unidades Administrativas do Município de Caapiranga/AM., conforme condições constantes no Termo de Referência e seus anexos.

TIPO: "Menor preço por Item". As contratações oriundas da Ata de Registro de Preços serão processadas, de acordo com as necessidades e previsões orçamentárias dos órgãos participantes.

Fundamento Legal: Art. 176 da Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e Decreto Municipal Nº 03/2024.

Assinatura da Ata: 09/11/2026.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS.
Os preços registrados, as especificações dos serviços e objetos e as demais condições ofertadas nas propostas de preços são as que seguem:

Empresa: SANDIA PEREIRA BATISTA – ME., CNPJ Nº 04.900.939/0001-63, conforme quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	MARCA PRO-CEDENCIA	VALOR UNT.
1	ALICATE DE CORTE	UND	10	OK BRASIL	R$ 28,00
2	ALICATE PRENSA TERMINAL	UND	8	OK BRASIL	R$ 43,00
3	ALICATE TORQUÊS DE ARMADOR DE 10	UND	20	TRAMONTINA	R$ 45,00
4	ALICATE UNIVERSAL	UND	10	TRAMONTINA	R$ 28,00
5	ARAME GUIA DE CABOS METAL E PLÁSTICO	UND	20	CORTAG	R$ 20,00
6	AREIA BRANCA PARA CONSTRUÇÃO	MT³	3000	GROSSA	R$ 95,00
7	BALDE DE PLÁSTICO PARA PEDREIRO 10 L	UND	40	JAPI	R$ 12,00
8	BOCA DE LOBO - CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO DE MADEIRA	UND	30	RAMADA	R$ 45,00
9	BOTA DE SEGURANÇA PRETA COM ELÁSTICO PRETO, CANO CURTO.	PAR	70	IMBISEG	R$ 78,00
10	BOTA BICO DE AÇO N° 39	PAR	50	IMBISEG	R$ 100,00
11	BOTA BICO DE AÇO N° 40	PAR	50	IMBISEG	R$ 100,00
12	BOTA BICO DE AÇO N° 42	PAR	50	IMBISEG	R$ 100,00
13	BOTA BICO DE AÇO N° 43	PAR	50	IMBISEG	R$ 100,00

14	CARRO DE MÃO COM PNEU MACIÇO METALOSA PRETO	UND	100	METALOSA	R$ 147,50
15	CAPACETE DE SEGURANÇA.	UND	40	DELTA PLUS	R$ 30,00
16	CHAVE DE FENDA 1/4X10	UND	20	OK BRASIL	R$ 8,00
17	CHAVE DE FENDA 3/16X5	UND	20	OK BRASIL	R$ 5,50
18	CINTO DE SEGURANÇA	UND	15	DELTA PLUS	R$ 60,00
19	COLHER DE PEDREIRO GRANDE	UND	30	TRAMONTINA	R$ 28,00
20	COLHER DE PEDREIRO MÉDIA	UND	30	TRAMONTINA	R$ 16,00
21	COLHER DE PEDREIRO PEQUENA	UND	30	TRAMONTINA	R$ 17,00
22	CIMENTO	SACO	2500	MIZU	R$ 48,50
23	CISCADOR DE ARAME COM CABO 1.20M	UND	50	TRAMONTINA	R$ 35,00
24	DESEMPENADEIRA DENTADA ANATÔMICO	UND	30	OK BRASIL	R$ 17,00
25	DESEMPENADEIRA LISA	UND	30	OK BRASIL	R$ 20,00
26	ENXADA FABRICADA EM AÇO FORJADO, COM CABO DE MADEIRA	UND	70	TRAMONTINA	R$ 52,00
27	ESCADA 12 METROS	UND	6	PARABONI	R$ 1.410,00
28	ESCADA 24 MM	UND	4	PARABONI	R$ 1.810,00
29	ESCADA ALUMÍNIO 2,00 TIPO CAVALETE COM 8 DEGRAUS	UND	10	PARABONI	R$ 460,00
30	ESCADA ALUMÍNIO 3,00 CAVALETE 10 DEGRAUS	UND	20	PARABONI	R$ 470,00
31	ESPONJA PARA REBOCO	UND	500	METACK	R$ 5,00
32	ESQUADRO DE METAL 10	UND	30	OK BRASIL	R$ 8,00
33	FACÃO 21 MM C/ CABO + ARAME 70.00CM X 6.00CM X 2.00CM	UND	50	TRAMONTINA	R$ 60,00
34	FERRO DE COVA - CAVADEIRA RETA COM CABO DE MADEIRA	UND	40	TRAMONTINA	R$ 38,00
35	FORMÕES DE 3/8	UND	50	TRAMONTINA	R$ 23,00
36	LINHA DE PEDREIRO CARRETEL COM 100 M	ROLO	50	ROSSI	R$ 12,00
37	LUVA DE PVC, TAMANHO PEQUENO.	PAR	300	OK BRASIL	R$ 10,00
38	LUVA DE PVC, TAMANHO MÉDIO.	PAR	300	OK BRASIL	R$ 13,00
39	LUVA DE PVC, TAMANHO GRANDE	PAR	300	OK BRASIL	R$ 13,00
40	LUVA DE COURO GRANDE	PAR	200	ALCEG	R$ 36,00
41	LUVA DE COURO MÉDIA	PAR	200	ALCEG	R$ 36,00
42	LUVA RASPA DE COURO TAMANHO GRANDE	PAR	200	ALCEG	R$ 36,00
43	LUVA RASPA DE COURO TAMANHO MÉDIO	PAR	200	ALCEG	R$ 36,00
44	MANGUEIRA TRANSPARENTE PARA NÍVEL ½ “, PEÇAS COM 100 METROS	UND	20	PEBD	R$ 499,00
45	MARRETA EM FERRO FUNDIDO 2 KG, CABO DE MADEIRA	UND	30	OK BRASIL	R$ 30,00
46	MARRETA EM FERRO FUNDIDO 3 KG, CABO DE MADEIRA	UND	30	OK BRASIL	R$ 35,00
47	MARRETA EM FERRO FUNDIDO 4 KG, CABO DE MADEIRA	UND	30	OK BRASIL	R$ 79,80
48	MARRETA EM FERRO FUNDIDO 5 KG, CABO DE MADEIRA.	UND	30	OK BRASIL	R$ 225,00
49	MARRETA EM FERRO FUNDIDO 10 KG, CABO DE MADEIRA	UND	30	OK BRASIL	R$ 320,00
50	MARTELO EM FERRO, TAMANHO GRANDE, CABO DE MADEIRA.	UND	20	TRAMONTINA	R$ 55,00
51	MARTELO EM FERRO, TAMANHO MÉDIO, CABO DE MADEIRA.	UND	20	TRAMONTINA	R$ 43,00
52	MARTELO EM FERRO, TAMANHO PEQUENO, CABO DE MADEIRA.	UND	20	TRAMONTINA	R$ 28,00
53	MASSA CORRIDA ACRÍLICA, LATÃO COM 18 LITROS.	LATÃO	500	CITYCOLOR	R$ 129,60
54	MASSA CORRIDA PVA, LATÃO COM 18 LITROS.	LATÃO	400	CITYCOLOR	R$ 97,50
55	NÍVEL DE MÃO DE ALUMÍNIO	UND	30	OK BRASIL	R$ 15,00
56	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UND	100	JAGUAR	R$ 10,50
57	PÁ DE BICO COM CABO DE MADEIRA 71 CM	UND	100	TRAMONTINA	R$ 48,00
58	PICARETA COM CABO DE MADEIRA	UND	50	RAMADA	R$ 130,00
59	PENEIRA PARA AREIA 50MM MADEIRA	UND	40	SÃO JORGE	R$ 30,00
60	PREGO 1 ½ X12	KG	400	GERDAU	R$ 22,00
61	PREGO 1 1/5 X 12	KG	400	GERDAU	R$ 24,50
62	PREGO 2 ½ X 10	KG	400	GERDAU	R$ 20,00
63	PREGO 3 X 10	KG	120	GERDAU	R$ 25,00
64	PREGO TELHEIRO 3.1/4 X 10	KG	120	GERDAU	R$ 15,00
65	PROTETOR AURICULAR - EQUIPAM PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)	PAR	150	CALIPSON	R$ 3,50
66	PRUMO DE METAL 400 GRAMAS	UND	30	OK BRASIL	R$ 28,00
67	RÉGUA PARA EXECUÇÃO DE REBOCO, SARRAFEAMENTO DE MASSA	UND	50	OK BRASIL	R$ 80,00
68	ROLO DE LÃ GRANDE, 15 CM	UND	150	CONDOR	R$ 12,00
69	ROLO DE LÃ GRANDE, 23 CM	UND	150	ROMA	R$ 20,00
70	ROLO DE ESPUMA 23CM C/ CABO	UND	150	OK BRASIL	R$ 12,00
71	ROLO DE LÃ MÉDIO, 10 CM	UND	150	OK BRASIL	R$ 10,00
72	ROLO DE LÃ PEQUENO, 5 CM	UND	150	ROMA	R$ 6,00
73	SERROTE DE CARPINTEIRO PROFISSIONAL 22	UND	30	OK BRASIL	R$ 56,00
74	SEIXO	MT	1280	CONCRETO	R$ 279,00
75	TELHA GALVANIZADA (ALUMÍNIO) 0,14MM X 0,66MM	UND	750	TRAMONTINA	R$ 35,00
76	TIJOLO 8 FUROS - MILHEIRO	MILHEIRO	600	CERAMICA	R$ 1.200,00
77	TINTA ACRÍLICA (AZUL CAPRICHOSO) LATÃO COM 18 L	LATÃO	300	CITYCOLOR	R$ 174,00
78	TINTA ACRÍLICA (BRANCO NEVE) LATÃO COM 18 L	LATÃO	500	CITYCOLOR	R$ 129,00
79	TINTA ACRÍLICA (VERMELHO GARANTIDO) LATÃO COM 18 L	LATÃO	200	CITYCOLOR	R$ 174,00
80	TINTA ACRÍLICA (VERDE AMAZONAS) 18LT	UND	250	CITYCOLOR	R$ 174,00
81	TINTA ACRÍLICA (AZUL CURUMIM) 18LT	UND	150	CITYCOLOR	R$ 174,00
82	TINTA ESMALTE SINTÉTICO AZUL, LATÃO COM 18 LT	LATÃO	150	CITYCOLOR	R$ 100,00
83	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRANCO, LATÃO COM 18 L	LATÃO	150	CITYCOLOR	R$ 115,00
84	TINTA ESMALTE SINTÉTICO VERMELHO, LATÃO COM 18 LT	LATÃO	150	CITYCOLOR	R$ 100,00
85	TINTA SEMI-BRILHO AZUL, BALDE COM 18 LITROS	LATÃO	150	CITYCOLOR	R$ 354,00
86	TINTA SEMI-BRILHO BRANCA, BALDE COM 18 LITROS	LATÃO	200	CITYCOLOR	R$ 330,00
87	TINTA SEMI-BRILHO VERMELHO, BALDE COM 18 LITROS	LATÃO	200	CITYCOLOR	R$ 354,00
88	TINTA PISO (CINZA) 18LT	UND	120	CITYCOLOR	R$ 210,00
89	TINTA PISO (VERMELHO) 18LT	UND	160	CITYCOLOR	R$ 210,00
90	TRENA DE 3 METROS COM AUTO TRAVA	UND	40	TRAMONTINA	R$ 18,00
91	TRENA DE 5 METROS COM AUTO TRAVA	UND	40	TRAMONTINA	R$ 25,00

92	TRENA DE FIBRA DE 50 METROS	UND	40	TRAMONTINA	R$ 75,00
93	TRINCHA GRANDE CERDAS GRIS, PARA APLICAÇÃO DE TINTAS	UND	170	RAMADA	R$ 15,00
94	TRINCHA MÉDIO CERDAS GRIS, PARA APLICAÇÃO DE TINTAS	UND	170	RAMADA	R$ 10,00
95	TRINCHA PEQUENO CERDAS GRIS, PARA APLICAÇÃO DE TINTAS	UND	170	ROMA	R$ 3,00
96	BARRA DE FERRO 1/4 6MM 12M	UNID	320	GERDAU	R$ 25,00
97	BARRA DE FERRO 5/16 8MM 12M	UNID	280	GERDAU	R$ 35,50
98	BARRA DE FERRO 3/8 10MM 12M	UNID	300	GERDAU	R$ 50,50
99	BARRA DE FERRO 3/16 4,2MM 12M	UNID	360	GERDAU	R$ 14,00
100	ARAME RE-COZIDO 1KG 1,25MM	UNID	400	GERDAU	R$ 15,00
101	TELA P/ LAJE 10X10 4,5MM 6M	UNID	305	GERDAU	R$ 449,00
102	TELA P/ LAJE 15X15 2MM 6M	UNID	320	GERDAU	R$ 230,00

Ficando registrado o valor para eventual contratação com a empresa; **SANDIA PEREIRA BATISTA – ME.,** CNPJ Nº 04.900.939/0001-63, Vencedora de todos os Itens do certame a saber; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, e 102, com fornecimento para período de 12 (doze) meses, **c**onforme descrição dos itens, quantitativos, valores unitários e globais registrados, na planilha transcrita acima.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Caapiranga/AM., 09 de novembro de 2026

Matulinho Xavier Braz
Prefeito Municipal

SANDIA PEREIRA BATISTA – ME
CNPJ Nº 04.900.939/0001-63

Publicado por:
Joice Tavares da Silva
Código Identificador:8C7D7050

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 016/2026-CPC/PMC
Extrato da Ata de Registro de Preços nº 016/2026-CPC/PMC, resultante do **Pregão Presencial SRP nº 018/2026 - CPC/PMC.**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades e demandas das Secretarias Municipais, Hospital Odilon Alves de Araújo, Fundo Municipal de Saúde, Fundo de Assistência Social e demais Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Caapiranga/AM.

TIPO: "Menor preço por Item". As contratações oriundas da Ata de Registro de Preços serão processadas, de acordo com as necessidades e previsões orçamentárias dos órgãos participantes.

Fundamento Legal: Art. 176 da Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e Decreto Municipal Nº 03/2024.

Assinatura da Ata: 10.11.2026

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS.
Os preços registrados, as especificações dos serviços e objetos e as demais condições ofertadas nas propostas de preços são as que seguem:

Empresa: A. BARROS DE OLIVEIRA – ME., CNPJ Nº 67.121.408/0001-92, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	VALOR UNIT
1	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO, a base de cacau em pó de 1º qualidade. embalagem resistente de 400g. validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega, com 27 unid.	FARDO	1200	R$ 202,00
2	AÇÚCAR TIPO CRISTAL, branco, de origem vegetal, pacote com 01 kg, constituído fundamentalmente de sacarose de cana-de-açúcar, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Aspecto sólido com cristais bem definidos composto de uma capa plástica contendo 30 unidades (pct.) de 1 kg.	FARDO	1450	R$ 128,50
3	ALHO BRANCO, os dentes devem estar bem definidos, limpos, firmes, sem manchas e livre de broto. isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas	KG	850	R$ 42,50
4	ALMÔNDEGAS AO MOLHO – Produto obtido a partir de porções comestíveis de carne bovina, isenta de ossos, peles, veias, cartilagem, intestino, tendões ou fragmentos de ossos ou tecidos inferiores, condimentos, estabilizantes. Informações nutricionais, carne bovina moída, sem pimenta, sem conservantes. Latas em folhas de flandres com verniz sanitário perfeitamente recravadas. As latas de 420 g, são contidas em caixas de papelão com 24 unidades, e identificados. Validade não inferior a 180 dias.	CX	650	R$ 248,85
11	CAFÉ EM PÓ TIPO 1, tradicional, torrado e moído, com certificado de selo de pureza ABIC, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxica, tipo almofada, contendo 250 gramas, certificado com selo de pureza ABIC, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas larvas e material estranho. Validade mínima de 04 (quatro) meses a contar da data de entrega. Fardo 20x250g.	FARDO	960	R$ 316,00
15	CEBOLA DE CABEÇA – tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, com casca, compacta e firme, sã, sem rupturas, sem lesões de origem física ou mecânica, isenta de partes pútridas, livre de enfermidades. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	850	R$ 11,38
19	COLORAL – Colorífico deve ser constituído de matéria de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto, contendo no máximo 10% de sal, de acordo com as normas vigentes. Deverá conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com dizeres de rotulagem, data de fabricação. Registro no MS de acordo com a RDC nº 276/2005. pacote com 500g	PCT	450	R$ 6,75
20	CONSERVA DE CARNE BOVINA - embalada em lata com 320g - A embalagem deverá conter externamente os dados exigidos pela legislação contendo externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade de produto e validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante, caixa com 24 unidades.	CX	600	R$ 257,50
24	FARINHA DE MANDIOCA, grupo seca, subgrupo amarela torrada, classe fina, aspecto físico tipo 1, acidez baixa acidez	FARDO	600	R$ 472,50
26	FARINHA DE TAPIOCA GRANULADA 500G C/30pct	FARDO	550	R$ 148,60
36	MARGARINA VEGETAL – Cremosa com sal, industrializada; obtida de produtos isentos de sujidades e seus ingredientes de preparo em perfeito estado de conservação; homogênea; cheiro e sabor característico. % de lipídio mínima de 65%, embalagem plástica de 250g. CX. C/24 UNDS	CX	950	R$ 102,50
39	PIMENTÃO.	KG	800	R$ 27,00
40	REPOLHO	KG	600	R$ 10,40

41	SAL – refinado, iodado, 1ª qualidade, não deve apresentar sujidades, misturas inadequadas ao produto. Embalagem: deve estar intacta, acondicionado em pacotes de polietileno transparente, termo soldada, atóxica, com capacidade de 1 kg. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega. FD 30x1KG	FARDO	100	R$ 46,50
44	SELETA LEGUMES, em latas de 280g. Cx. c/ 24 Und.	CX	450	R$ 86,50
45	SUCO CONCENTRADO DE FRUTAS; c/12	CX	860	R$ 85,00
46	TOMATE IN NATURA	KG	1200	R$ 13,50

Empresa: J.R.N.S COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS- LTDA., CNPJ Nº 10.788.629/0002-82, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	VALOR UNIT
5	ARROZ BRANCO TIPO 1, agulhinha acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, contendo 30 kg. validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega	FARDO	950	R$ 191,25
8	BISCOITO DOCE – Tipo "Maria", consistência crocante, sem corantes artificiais, embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400g (3x1), acondicionados em caixas de papelão. Prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da data do recebimento. Caixa com 20 pacotes.	CX	600	R$ 134,80
9	BISCOITO SALGADO – Tipo Cream Cracker, isenta de mofo e substâncias nocivas, com consistência crocante, sem corantes artificiais. Embalagem plástica, atóxica, contendo 400g. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega. Caixa com 20 pacotes.	CX	750	R$ 89,89
13	CARNE BOVINA MOÍDA – A carne deve apresentar-se com aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração. Informação Nutricional por 100g: mínimo de proteína de 17g, gorduras totais máximo de 15g, gorduras saturadas máximo de 8g. De acordo com a Legislação Sanitária em vigor e Ministério de Agricultura	KG	1850	R$ 37,65
14	CARNE BOVINA COM OSSO - Carne Bovina de segunda, tipo acém, congelada, proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Isento de: vestígios de descongelamento, excesso de gordura, cartilagem e aponervose, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, a vácuo, peso líquido de 1 Kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbo oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	KG	340	R$ 34,75
18	CHARQUE Bovino carne de segunda, sadio, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico. Isento de: coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, resistente, a vácuo, transparente e resistente, peso de 01 Kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	kg	2800	R$ 54,90
22	EXTRATO DE TOMATE – características técnicas: concentrado. O extrato de tomate deve ser preparado com frutos maduros, escolhidos, sãos, sem pele e sem sementes. O produto deve estar isento de fermentações. Sem aditivos e conservantes. Embalagem: tetrapak de 24X190g. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.	CX	500	R$ 123,90
25	FARINHA DE MILHO, produto obtido do grão de milho são limpos isento de matéria terrosa e parasita. Não podendo apresentar umidade, fermentação ou ranço. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxico, contendo 500 g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor data de fabricação e validade. Isento de sujidade, parasitas larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a conta da data de entrega. FD 30 x 500g.	FARDO	460	R$ 85,90
28	FEIJAO CARIOCA - tipo 01, novo, constituídos de grão inteiro e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras espécies, acondicionado em pacote de polietileno transparente de 01 kg com registro do ministério da agricultura. A embalagem deverá conter externamente os dados exigidos pela legislação como identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade de produtos e validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Fardo com 30 kg.	FARDO	300	R$ 323,90
29	FEIJÃO TIPO 1, preto, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 01 kg, isento de sujidades, parasitas larvas e material estranho, validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Fardo com 30 kg.	FARDO	200	R$ 258,85
30	FRANGO Inteiro congelado de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE). Sendo tolerada a variação de até 8% no peso líquido do produto descongelado em relação ao peso congelado, proveniente de aves sadias, abatidas sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. Isento de: vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, resistente, peso líquido de 01 Kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. CX C/ 20 KG.	CX	1800	R$ 224,85
34	MACARRÃO ESPAGUETE – Macarrão massa branca, tipo espaguete, sêmola, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 500 gramas, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas larvas e material estranho. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega. FD 20X500G	FARDO	1800	R$ 104,85

Empresa: A. CÂMARA DE OLIVEIRA LTDA – EPP, CNPJ Nº 23.053.201/0002-33, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	VALOR UNIT
6	AVEIA EM FLOCOS, condicionado em caixa, embalagem resistente de polietileno atóxico contendo 200g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade isento de sujidades, parasitas larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Caixa c/ 24X200g	CX	320	R$ 122,60
7	BATATA PORTUGUESA – Lavada, lisa, de 1ª qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	1200	R$ 9,49
10	BISCOITO INTEGRAL (salgado): produto não quebradiço, proveniente de farinhas e ingredientes integrais, isentos de açúcares simples. Peso líquido pacote de 400g, tendo dupla embalagem e embalagem secundária de papelão. Validade mínima de 6 meses da entrega.	CX	600	R$ 179,85
12	CARNE BOVINA, de 1° qualidade, proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Isento de: vestígios de descongelamento, excesso de gordura, cartilagem e aponervose, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, a vácuo, peso líquido de 1 Kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbo oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	KG	3000	R$ 41,90
16	CENOURA – nova, sem folhas, de 1ª qualidade, com tamanho e coloração uniforme, devendo ser de tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidas. Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem. Caixa com 20 kg.	KG	850	R$ 13,40
17	CEREAL INFANTIL DE ARROZ, tipo mingau tradicional lácteo, de preparo instantâneo, preparado a partir de matérias primas sãs, limpas, enriquecidos com vitaminas. Embalagem: em polietileno, bem vedada, com 400g do produto. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar da data de entrega. Caixa c/18 unidades 400g	cx	450	R$ 121,25
21	CREME DE LEITE Embalagem de 200g, prazo de validade de no mínimo 120 dias. Cx contendo 27 unidades	CX	420	R$ 99,65
23	FARINHA BRANCA – A farinha deve ser fabricada a partir de matérias-primas limpas, isentas de material terroso, e/ou com parasitos. Não podem estar úmidas, fermentadas ou rançosas. Aspecto; fina e seca, cor; branca, odor e sabor característicos. FD 30x1kg.	FARDO	420	R$ 198,80
27	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO c/10kg	FARDO	550	R$ 62,15
31	LEITE CONDENSADO – Embalagem longa vida de 395ml. Prazo de validade de no mínimo 10 meses a contar da data de entrega. CX C/27 UND X 395ml.	CX	850	R$ 180,50
32	LEITE EM PÓ INTEGRAL (sem adição de açúcar e com menos de 5,5g de gordura saturada em 100g do produto), cor, aroma e odor característico, não rançoso, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. O produto deverá possuir selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 03 (três) meses a contar da data de entrega. Fardo com 25 unidades.	FARDO	1200	R$ 412,60
33	MACARRÃO "TIPO CONCHA" Massa seca com ovos, acondicionado em embalagem transparente intacta de 500 g, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 6 meses na data de entrega. c/20pct	FARDO	1800	R$ 132,00
35	MAIONESE – 200GR -Ingredientes: Água, óleo vegetal, ovos pasteurizados, amido modificado, vinagre, açúcar, sal, suco de limão, acidulante ácido lático, estabilizante goma xantana, conservador ácido sórbico, sequestrante EDTA cálcio dissódico, corante páprica, aromatizante e antioxidantes ácido cítrico, BHT e BHA. Contém Ômega 3 e não tem gorduras trans e glúten. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem.	UND	900	R$ 9,42
37	ÓLEO DE SOJA – características técnicas: óleo de soja 100% natural. Embalagem: PET com 900 ml. Isento de odores estranhos ou qualquer substância nociva. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega. Caixa com 20 unidades de 900 ml. CX C/ 20X900ML.	CX	880	R$ 179,60
38	OVOS – Características técnicas: Ovos de galinha "Tipo grande", casca lisa. Os ovos deverão estar limpos, não poderão estar trincados. Embalagem em caixa de papelão, com registro no ministério da agricultura. Prazo de validade de no mínimo 15 dias a constar da data de entrega. Cx contendo 12 cartelas.	CX	1250	R$ 246,25
42	SALSICHA TIPO VIENA - em lata, sendo carne de frango ou bovina, lata com 300g produto natural sem aditivos químicos, produto próprio para o consumo humano. A embalagem deverá conter externamente os dados exigidos pela legislação que são os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade de produto e validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Cx contendo 24 unds.	CX	1200	R$ 114,96
43	SARDINHA – Sardinhas ao próprio suco c/ óleo comestível, preparada com pescado fresco, limpo, eviscerado, cozido, imersa em óleo comestível. Ingredientes: sardinhas, água de constituição (ao próprio suco), óleo comestível e sal. Embalagem: em lata com revestimento interno apropriado, vedada, isento de ferrugens e substâncias nocivas, com peso líquido de 125g. Na embalagem deve conter as seguintes informações; identificação da empresa, peso, data de validade, carimbo de inspeção estadual ou federal. c/50und	CX	1280	R$ 258,60
47	VINAGRE, envasado em garrafa de polietileno atóxica resistente transparente, contendo 500 ml, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. CX C/ 12X500ML.	CX	800	R$ 29,88

Ficando registrado o valor para eventual contratação com as empresas; **A. BARROS DE OLIVEIRA – ME., CNPJ Nº** 67.121.408/0001-92**,** Vencedora dos itens acima descritos, a saber; 1, 2, 3, 4, 11, 15, 19, 20, 24, 26, 36, 39, 40, 41, 44, 45, e 46. Registrado com a empresa **J.R.N.S COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - LTDA, CNPJ Nº 10.788.629/0002-82,** Vencedora dos itens acima descritos, a saber; 5, 8, 9, 13, 14, 18, 22, 25, 28, 29, 30, e 34. E registrado com a empresa **A. CÂMARA DE OLIVEIRA LTDA – EPP, CNPJ Nº 23.053.201/0002-33,** Vencedora dos itens acima descritos, a saber; 6, 7, 10, 12, 16, 17, 21, 23, 27, 31, 32, 33, 35, 37, 38, 42, 43, e 47. Conforme descrição dos itens, quantitativos, valores unitários e globais registrados, na planilha transcrita acima, para o fornecimento em período de 12 (doze) meses.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Caapiranga/AM., 10 de novembro de 2026

MATULINHO XAVIER BRAZ
Prefeito Municipal

A. BARROS DE OLIVEIRA LTDA
Artemízia Barros De Oliveira
CNPJ Nº 67.121.408/0001-92

J.R.N.S COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – LTDA
José Maria Câmara de Oliveira
CNPJ Nº 10.788.629/0002-82

A. CÂMARA DE OLIVEIRA LTDA – EPP
Augusto Câmara de Oliveira
CNPJ Nº 23.053.201/0002-33

Publicado por:
Joice Tavares da Silva
Código Identificador:6C92B750

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA

GABINETE DO PREFEITO - LEI 010/2026

LEI Nº 010/2026-GPMFB DE 24 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DISCIPLINA DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E COORDENAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FONTE BOA, ESTABELECE SUAS ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS PARA PROVIMENTO, NÍVEIS DE RESPONSABILIDADE E REMUNERAÇÃO, E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS AOS SEUS OCUPANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA, no exercício da competência que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Fonte Boa, nos artigos 64 e 65, itens VI e IX, faz saber que a Câmara Municipal de Fonte Boa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam criados e disciplinados, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Fonte Boa, os seguintes cargos em comissão de direção, chefia e coordenação:
I – Chefe de Recursos Humanos;
II – Chefe de Gabinete;
III – Coordenador de Setor – Nível I;
IV – Coordenador de Setor – Nível II;
V – Coordenador de Setor – Nível III;
VI – Coordenador Municipal de Folha de Pagamento;
VII – Diretor do Serviço Municipal de Abastecimento de Água – SEMAA;
VIII – Diretor de Unidade Básica de Saúde (UBS);
IX – Diretor do Hospital Municipal;
X – Diretor da Casa de Apoio.

Art. 2º Os cargos em comissão previstos nesta Lei destinam-se exclusivamente ao exercício de atribuições de direção, chefia e coordenação, caracterizadas pela relação de confiança entre a autoridade nomeante e o ocupante do cargo.

Art. 3º A presente Lei tem por finalidade:
I – estabelecer a previsão legal dos cargos de direção, chefia e coordenação integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;
II – definir as atribuições e responsabilidades dos respectivos cargos;
III – estabelecer os requisitos mínimos de escolaridade e qualificação para seu provimento;
IV – estabelecer níveis diferenciados de responsabilidade e complexidade;
V – fixar a remuneração correspondente a cada cargo;
VI – regulamentar os direitos funcionais dos ocupantes dos cargos em comissão, especialmente quanto ao décimo terceiro salário, férias e adicional constitucional de um terço;
VII – proporcionar maior organização, eficiência, transparência e segurança jurídica à estrutura administrativa municipal.

Art. 4º Os cargos previstos nesta Lei poderão ser ocupados por servidores efetivos do Município ou por pessoas sem vínculo efetivo com a Administração Municipal, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei e as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 5º Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II — DA CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

Art. 6º Os cargos em comissão serão classificados considerando:
I – o grau de responsabilidade;
II – a complexidade das atribuições;
III – a abrangência da atuação;
IV – a quantidade de servidores ou unidades administrativas sob sua coordenação;
V – a relevância administrativa e estratégica das atividades;
VI – o grau de autonomia necessário para o desempenho das atribuições.

Art. 7º Os cargos de Coordenador de Setor serão classificados em três níveis:
I – **Nível I**: atividades de menor complexidade, abrangência e responsabilidade;
II – **Nível II**: atividades de complexidade e responsabilidade intermediárias;
III – **Nível III**: atividades de elevada complexidade, abrangência, responsabilidade ou relevância administrativa.
Parágrafo único. A classificação do setor no respectivo nível deverá considerar a natureza das atividades desenvolvidas, sua abrangência, o número de servidores envolvidos, o volume de trabalho e o grau de responsabilidade atribuído ao ocupante.

CAPÍTULO III — DOS REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Art. 8º São requisitos gerais para provimento dos cargos previstos nesta Lei:
I – possuir a escolaridade mínima exigida para o cargo;
II – possuir qualificação compatível com as atribuições;
III – possuir capacidade para o exercício das funções de direção, chefia ou coordenação;
IV – atender aos requisitos legais para investidura em cargo público;
V – não possuir impedimento legal para o exercício do cargo.

Art. 9º A escolaridade mínima exigida para cada cargo será:
I – Chefe de Recursos Humanos: Ensino Superior Completo;
II – Chefe de Gabinete: Ensino Superior Completo;
III – Coordenador de Setor – Nível III: Ensino Superior Completo;
IV – Coordenador de Setor – Nível II: Ensino Médio Completo;
V – Coordenador de Setor – Nível I: Ensino Médio Completo;
VI – Coordenador Municipal de Folha de Pagamento: Ensino Superior Completo;
VII – Diretor do Serviço Municipal de Abastecimento de Água – SEMAA: Ensino Superior Completo;
VIII – Diretor de Unidade Básica de Saúde (UBS): Ensino Superior Completo;
IX – Diretor do Hospital Municipal: Ensino Superior Completo;
X – Diretor da Casa de Apoio: Ensino Superior Completo.

Art. 10 A formação acadêmica e a experiência profissional do nomeado deverão, preferencialmente, guardar relação com a natureza das atribuições do cargo.

§ 1º Para o cargo de Chefe de Recursos Humanos, serão consideradas compatíveis, preferencialmente, formações superiores em Administração, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Pública, Direito, Contabilidade ou áreas correlatas.

§ 2º Para o cargo de Chefe de Gabinete, serão consideradas compatíveis, preferencialmente, formações superiores em Administração, Gestão Pública, Direito, Ciências Políticas ou áreas correlatas.

§ 3º Para os cargos de Coordenador, a formação e a experiência profissional deverão, sempre que possível, guardar relação com a área de atuação do setor.

§ 4º Para o cargo de Coordenador Municipal de Folha de Pagamento, serão consideradas compatíveis, preferencialmente, formações superiores em Administração, Contabilidade, Gestão de Recursos Humanos, Ciências Econômicas ou áreas correlatas.

§ 5º Para o cargo de Diretor do Serviço Municipal de Abastecimento de Água – SEMAA, serão consideradas compatíveis, preferencialmente, formações superiores em Engenharia Civil, Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária, Administração, Gestão Pública ou áreas correlatas.

§ 6º Para o cargo de Diretor de Unidade Básica de Saúde (UBS), serão consideradas compatíveis, preferencialmente, formações superiores em Medicina, Enfermagem, Odontologia, Farmácia, Saúde Pública, Administração, Administração Hospitalar ou Gestão Pública em Saúde.

§ 7º Para o cargo de Diretor do Hospital Municipal, serão consideradas compatíveis, preferencialmente, formações superiores em Medicina, Administração, Administração Hospitalar, Saúde Pública, Gestão em Saúde ou áreas correlatas.

§ 8º Para o cargo de Diretor da Casa de Apoio, serão consideradas compatíveis, preferencialmente, formações superiores em Enfermagem, Serviço Social, Administração, Gestão Pública, Saúde Pública ou áreas correlatas.

Art. 11. A exigência de escolaridade prevista nesta Lei constitui requisito mínimo para o provimento do cargo.

CAPÍTULO IV — DO CARGO DE CHEFE DE RECURSOS HUMANOS

Art. 12. O cargo de Chefe de Recursos Humanos tem por finalidade dirigir, coordenar, supervisionar e organizar as atividades relacionadas à gestão de pessoas e à Administração de Pessoal do Município.

§ 1º O cargo de Chefe de Recursos Humanos possui natureza estratégica para a Administração Municipal, considerando que as atividades sob sua direção envolvem a gestão da vida funcional dos servidores, o processamento e controle de informações de pessoal, o cumprimento de obrigações

legais e administrativas e a produção de atos capazes de gerar repercussões financeiras, previdenciárias, trabalhistas, administrativas e judiciais para o Município.

§ 2º Compete ao Chefe de Recursos Humanos atuar de forma preventiva na identificação de inconsistências e riscos relacionados à gestão de pessoal, adotando ou propondo as medidas necessárias à correção e ao aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos.
§ 3º O cargo será provido por pessoa com nível superior completo, nos termos do inciso **I** do **art. 9º** desta Lei, observadas as indicações de formação preferencial constantes do **art. 10** desta Lei.

Art. 13. São atribuições do Chefe de Recursos Humanos:
I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do setor de Recursos Humanos;
II – planejar e organizar as atividades de gestão de pessoas;
III – supervisionar os procedimentos relativos à admissão, nomeação, posse, exercício, exoneração e desligamento;
IV – coordenar os procedimentos relacionados a férias, licenças, afastamentos, licenças-prêmio e demais direitos funcionais;
V – supervisionar a organização, atualização e conservação das pastas funcionais;
VI – coordenar a elaboração e tramitação de atos administrativos relacionados à vida funcional;
VII – acompanhar os procedimentos relacionados à folha de pagamento;
VIII – supervisionar o cumprimento das obrigações relacionadas ao eSocial e demais sistemas oficiais;
IX – acompanhar informações funcionais destinadas aos órgãos previdenciários;
X – orientar as Secretarias Municipais sobre procedimentos relacionados à Administração de Pessoal;
XI – coordenar a análise e tramitação de requerimentos funcionais;
XII – supervisionar a elaboração de certidões, declarações, relatórios e demais documentos funcionais;
XIII – distribuir e supervisionar as atividades dos servidores do Recursos Humanos;
XIV – estabelecer procedimentos internos visando à padronização das rotinas de pessoal;
XV – propor medidas de modernização, digitalização e aperfeiçoamento do setor;
XVI – acompanhar alterações legislativas relacionadas aos servidores públicos;
XVII – prestar informações ao Prefeito e às autoridades administrativas competentes;
XVIII – coordenar a organização dos registros históricos funcionais dos servidores;
XIX – acompanhar processos relacionados à aposentadoria, pensão, averbação, certidão de tempo de contribuição e demais assuntos previdenciários, em articulação com os órgãos competentes;
XX – promover medidas destinadas à melhoria da eficiência e qualidade dos serviços de Recursos Humanos;
XXI – identificar, avaliar e comunicar à autoridade competente situações que possam representar risco administrativo, financeiro, previdenciário ou funcional para o Município;
XXII – estabelecer mecanismos de conferência e controle destinados a reduzir erros e inconsistências nos procedimentos de Administração de Pessoal;
XXIII – acompanhar os impactos administrativos e financeiros decorrentes dos atos relacionados à vida funcional dos servidores;
XXIV – assegurar, no âmbito de suas atribuições, a observância dos prazos e obrigações legais relacionados à gestão de pessoas e Administração de Pessoal;
XXV – promover a integração das informações de Recursos Humanos com os setores de Contabilidade, Folha de Pagamento, Finanças, Previdência, Controladoria e demais unidades competentes, sempre que necessário;
XXVI – comunicar imediatamente à autoridade competente a identificação de irregularidades ou situações que possam ocasionar prejuízo à Administração Pública;
XXVII – exercer outras atribuições de direção e chefia compatíveis com a natureza do cargo.

CAPÍTULO V — DO CARGO DE CHEFE DE GABINETE

Art. 14. O cargo de Chefe de Gabinete tem por finalidade dirigir, coordenar e supervisionar as atividades administrativas e institucionais do Gabinete do Prefeito.
§ 1º O cargo será provido por pessoa com nível superior completo, nos termos do inciso **II** do **art. 9º** desta Lei, observadas as indicações de formação preferencial constantes do **art. 10** desta Lei.

Art. 15. São atribuições do Chefe de Gabinete:
I – Gestão política e articulação institucional
a) assessorar o Prefeito na articulação institucional e administrativa;
b) intermediar o relacionamento institucional do Poder Executivo com a Câmara Municipal;
c) acompanhar a tramitação de projetos de lei, requerimentos, indicações, ofícios, autógrafos e demais matérias de interesse do Poder Executivo;
d) receber e encaminhar demandas apresentadas por vereadores;
e) receber e acompanhar reuniões com deputados, prefeitos, secretários de Estado, autoridades e lideranças comunitárias ou sindicais;
f) promover articulação institucional junto a órgãos públicos e entidades;
g) acompanhar o cumprimento das diretrizes administrativas determinadas pelo Prefeito;
h) auxiliar na articulação entre as Secretarias Municipais.
II – Gestão administrativa
a) dirigir e supervisionar o funcionamento administrativo do Gabinete;
b) organizar e gerenciar a agenda institucional do Prefeito;
c) coordenar reuniões, viagens, solenidades e compromissos oficiais;
d) coordenar o fluxo de documentos destinados ao Gabinete;
e) supervisionar correspondências, memorandos, ofícios e processos administrativos;
f) controlar documentos submetidos à assinatura ou decisão do Prefeito;
g) coordenar a preparação de minutas de atos e expedientes, quando determinado pelo Prefeito;
h) acompanhar o encaminhamento de documentos aos setores competentes;
i) supervisionar os serviços administrativos e de apoio do Gabinete.
III – Comunicação e relações públicas
a) organizar o atendimento institucional realizado pelo Gabinete;
b) coordenar a triagem dos pedidos de audiência;
c) promover o encaminhamento das demandas apresentadas pelos cidadãos;

d) supervisionar reclamações, sugestões e reivindicações encaminhadas ao Gabinete;
e) atuar em conjunto com a Assessoria de Comunicação;
f) auxiliar na coordenação das informações institucionais;
g) acompanhar assuntos de relevante repercussão institucional.

IV – Apoio logístico e institucional

a) coordenar o apoio necessário para reuniões, solenidades e eventos oficiais;
b) supervisionar recepção, secretariado e equipes de apoio;
c) coordenar a logística de viagens e compromissos oficiais;
d) articular-se com os órgãos responsáveis pela segurança institucional em eventos e deslocamentos do Prefeito;
e) acompanhar protocolos institucionais relacionados à presença do Prefeito em eventos públicos;
f) assegurar as condições administrativas e logísticas necessárias ao funcionamento do Gabinete.

V – Coordenação

a) coordenar os servidores vinculados ao Gabinete;
b) distribuir atividades;
c) acompanhar resultados;
d) estabelecer prioridades;
e) supervisionar prazos;
f) promover integração entre o Gabinete e as Secretarias Municipais;
g) acompanhar o cumprimento das determinações do Prefeito;
h) elaborar relatórios e prestar informações ao Prefeito.

Parágrafo único. O exercício das atribuições do Chefe de Gabinete deverá respeitar as competências próprias da Procuradoria Jurídica, Controladoria, Assessoria de Comunicação e demais unidades administrativas.

CAPÍTULO VI — DO CARGO DE COORDENADOR MUNICIPAL DE FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 16. O cargo de Coordenador Municipal de Folha de Pagamento tem por finalidade coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas ao processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, sob a supervisão do Chefe de Recursos Humanos.

§ 1º O cargo possui natureza de coordenação e chefia especializada, considerando a responsabilidade pelo acompanhamento, conferência, validação e controle dos procedimentos relacionados à folha de pagamento municipal.

§ 2º O cargo será provido por pessoa com nível superior completo, nos termos do inciso **VI** do **art. 9º** desta Lei, observadas as indicações de formação preferencial constantes do **art. 10** desta Lei.

Art. 17. São atribuições do Coordenador Municipal de Folha de Pagamento:
I – coordenar, supervisionar e dirigir as atividades relacionadas ao processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, observadas a legislação vigente, as normas administrativas e as orientações dos órgãos competentes;
II – estabelecer procedimentos e rotinas de controle destinados a assegurar a regularidade, a exatidão e a tempestividade do processamento da folha de pagamento;
III – supervisionar e validar os lançamentos funcionais e financeiros que repercutam na folha de pagamento, incluindo vencimentos, vantagens, gratificações, adicionais, descontos, consignações, férias, décimo terceiro salário, afastamentos, rescisões e demais verbas remuneratórias;
IV – coordenar a conferência dos cálculos e dos lançamentos realizados no sistema de folha de pagamento, promovendo a correção de inconsistências antes do fechamento da folha;
V – supervisionar o cumprimento das obrigações legais, previdenciárias, trabalhistas e fiscais relacionadas à folha de pagamento, inclusive aquelas processadas por meio dos sistemas oficiais de informação e escrituração digital;
VI – estabelecer mecanismos de conferência e controle interno destinados a prevenir pagamentos indevidos, duplicidades, omissões, descontos incorretos e demais inconsistências que possam ocasionar prejuízo ao erário ou aos servidores;
VII – analisar, no âmbito de suas atribuições, as inconsistências identificadas na folha de pagamento, adotando as providências necessárias e encaminhando ao Chefe de Recursos Humanos os casos que dependam de decisão superior;
VIII – orientar e supervisionar os servidores responsáveis pela execução das atividades de folha de pagamento, distribuindo tarefas e acompanhando o cumprimento dos prazos estabelecidos;
IX – promover a integração das informações funcionais provenientes dos demais setores do Recursos Humanos com os procedimentos de processamento da folha de pagamento;
X – acompanhar alterações legislativas, normativas e administrativas que produzam efeitos sobre a remuneração, benefícios, descontos ou demais direitos financeiros dos servidores municipais, propondo as adequações necessárias aos procedimentos da folha;
XI – elaborar e apresentar ao Chefe de Recursos Humanos relatórios, demonstrativos e informações gerenciais relativos à folha de pagamento;
XII – comunicar imediatamente ao Chefe de Recursos Humanos a identificação de inconsistências relevantes, riscos de pagamento indevido, falhas de processamento ou situações capazes de gerar prejuízo financeiro ao Município;
XIII – responder, no âmbito de suas atribuições, pelos atos de coordenação, supervisão, conferência e validação praticados sob sua responsabilidade;
XIV – propor medidas de aperfeiçoamento, segurança e controle dos procedimentos relacionados à folha de pagamento;
XV – exercer outras atribuições correlatas à função de coordenação e supervisão da folha de pagamento que lhe sejam determinadas pela autoridade competente, desde que compatíveis com as atribuições do cargo.

CAPÍTULO VII — DO CARGO DE DIRETOR DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – SEMAA

Art. 18. O cargo de Diretor do Serviço Municipal de Abastecimento de Água – SEMAA tem por finalidade dirigir, coordenar e supervisionar as atividades administrativas e operacionais relacionadas ao serviço municipal de abastecimento de água.

§ 1º O cargo possui natureza de direção, competindo ao seu ocupante a gestão administrativa e operacional dos serviços de abastecimento de água, observadas as políticas públicas municipais, a legislação aplicável e as determinações da autoridade competente.

§ 2º O cargo será provido por pessoa com nível superior completo, nos termos do inciso **VII** do **art. 9º** desta Lei, observadas as indicações de formação preferencial constantes do **art. 10** desta Lei.

Art. 19. São atribuições do Diretor do Serviço Municipal de Abastecimento de Água – SEMAA:
I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades administrativas e operacionais relacionadas ao serviço municipal de abastecimento de água;
II – estabelecer diretrizes e prioridades para a execução das atividades da SEMAA, observadas as políticas públicas municipais, a legislação aplicável e as determinações da autoridade superior;
III – planejar, organizar e acompanhar as ações necessárias à manutenção, continuidade, expansão e melhoria dos serviços de abastecimento de água no Município;
IV – supervisionar o funcionamento do sistema municipal de abastecimento de água, compreendendo, conforme a estrutura existente, as atividades relacionadas à captação, adução, tratamento, reservação, distribuição e fornecimento de água;
V – coordenar e supervisionar a manutenção preventiva e corretiva das instalações, equipamentos, redes e demais estruturas vinculadas ao sistema municipal de abastecimento de água;
VI – acompanhar a execução dos serviços de manutenção, reparo, ampliação e melhoria da rede de abastecimento, adotando as providências administrativas necessárias para assegurar a continuidade e a regularidade do serviço;
VII – supervisionar as equipes vinculadas à SEMAA, distribuindo responsabilidades, estabelecendo prioridades e acompanhando o cumprimento das atividades e metas estabelecidas;
VIII – acompanhar indicadores de funcionamento e desempenho do sistema de abastecimento de água, identificando problemas e propondo medidas para melhoria da eficiência, continuidade e qualidade dos serviços;
IX – coordenar o atendimento das demandas da população relacionadas ao abastecimento de água, determinando as providências administrativas necessárias para o tratamento e solução das ocorrências;
X – acompanhar e controlar a utilização dos materiais, equipamentos, veículos e demais recursos destinados à execução dos serviços da SEMAA, promovendo sua utilização eficiente e adequada;
XI – elaborar propostas, planos de trabalho e medidas administrativas destinadas à melhoria da infraestrutura e da prestação dos serviços de abastecimento de água;
XII – acompanhar a execução de contratos, convênios, serviços terceirizados e demais instrumentos relacionados às atividades da SEMAA, no âmbito de sua competência;
XIII – articular-se com as demais Secretarias e órgãos municipais para a execução integrada das ações relacionadas ao abastecimento de água e ao saneamento básico;
XIV – comunicar à autoridade competente situações que possam comprometer a continuidade, a segurança, a qualidade ou a regularidade dos serviços de abastecimento de água, propondo as medidas necessárias;
XV – apresentar relatórios e informações gerenciais sobre as atividades, necessidades, resultados e condições de funcionamento da SEMAA, sempre que solicitado pela autoridade competente;
XVI – promover o cumprimento das normas legais, técnicas, ambientais e sanitárias aplicáveis aos serviços de abastecimento de água, sem prejuízo das competências dos profissionais legalmente habilitados e dos órgãos de fiscalização e controle;
XVII – responder, no âmbito de suas atribuições de direção e supervisão, pela organização administrativa e pelo acompanhamento da execução dos serviços sob sua responsabilidade;
XVIII – exercer outras atribuições correlatas à função de direção da SEMAA que lhe sejam determinadas pela autoridade competente, desde que compatíveis com as atribuições do cargo.

Parágrafo único. O exercício do cargo não compreende atribuições de responsabilidade técnica reservadas aos profissionais legalmente habilitados.

CAPÍTULO VIII — DO CARGO DE DIRETOR DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)

Art. 20. O cargo de Diretor de Unidade Básica de Saúde (UBS) tem por finalidade dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades e serviços de saúde prestados na respectiva Unidade Básica de Saúde, promovendo a qualidade, a eficiência e a humanização do atendimento à população.

§ 1º O cargo possui natureza de direção, competindo ao seu ocupante a gestão administrativa, técnica e operacional da Unidade Básica de Saúde, em conformidade com as políticas públicas de saúde, a legislação vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O cargo será provido por pessoa com nível superior completo, nos termos do inciso **VIII** do **art. 9º** desta Lei, observadas as indicações de formação preferencial constantes do **art. 10** desta Lei.

Art. 21. São atribuições do Diretor de Unidade Básica de Saúde (UBS):
I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades administrativas, técnicas e operacionais da Unidade Básica de Saúde;
II – assegurar o cumprimento das políticas, programas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Secretaria Municipal de Saúde;
III – planejar, organizar e acompanhar a oferta de serviços de atenção básica à saúde, visando à integralidade, continuidade e qualidade do atendimento;
IV – supervisionar as equipes de saúde e os servidores lotados na unidade, distribuindo responsabilidades, estabelecendo prioridades e acompanhando o cumprimento de metas e rotinas;
V – zelar pela manutenção, conservação e utilização adequada das instalações, equipamentos, materiais, medicamentos e demais recursos da unidade;
VI – acompanhar e avaliar indicadores de saúde, fluxo de atendimentos, produção e desempenho da unidade, propondo medidas de aperfeiçoamento;
VII – promover a integração da unidade com a comunidade, conselhos locais, agentes comunitários e demais serviços de saúde da rede;
VIII – assegurar a organização, atualização e confiabilidade dos registros de atendimento, prontuários, estatísticas e informações de saúde;
IX – acompanhar o cumprimento de normas técnicas, sanitárias, éticas e de segurança aplicáveis aos serviços de saúde;
X – receber, avaliar e providenciar soluções para reclamações, sugestões e demandas dos usuários;
XI – comunicar à Secretaria Municipal de Saúde necessidades, ocorrências, riscos e situações que comprometam o funcionamento ou a qualidade dos serviços;
XII – elaborar e encaminhar relatórios gerenciais, demonstrativos e informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
XIII – propor medidas de melhoria dos serviços, de capacitação de pessoal e de modernização da unidade;
XIV – exercer outras atribuições compatíveis com a função de direção da unidade de saúde que lhe sejam determinadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO IX — DO CARGO DE DIRETOR DO HOSPITAL MUNICIPAL

Art. 22. O cargo de Diretor do Hospital Municipal tem por finalidade dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades administrativas, assistenciais e operacionais do Hospital Municipal, garantindo a qualidade, a segurança e a eficiência dos serviços prestados.

§ 1º O cargo possui natureza de direção superior, competindo ao seu ocupante a gestão geral do Hospital Municipal, observadas as políticas públicas de saúde, a legislação aplicável e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O cargo será provido por pessoa com nível superior completo, nos termos do inciso **IX** do **art. 9º** desta Lei, observadas as indicações de formação preferencial constantes do **art. 10** desta Lei.

Art. 23. São atribuições do Diretor do Hospital Municipal:
I – dirigir, coordenar e supervisionar todas as atividades administrativas, médicas, assistenciais e operacionais do Hospital Municipal;
II – estabelecer diretrizes, planos e prioridades de gestão, em conformidade com as políticas municipais e com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);
III – zelar pela qualidade, segurança, humanização e resolutividade dos serviços prestados aos usuários;
IV – supervisionar e coordenar as equipes médicas, de enfermagem, técnicas e administrativas, distribuindo competências, acompanhando desempenho e promovendo integração;
V – administrar os recursos físicos, financeiros, materiais, equipamentos e medicamentos, assegurando utilização racional, conservação e abastecimento adequado;
VI – acompanhar e avaliar indicadores de desempenho, produção, qualidade, tempo de atendimento e satisfação do usuário;
VII – assegurar o cumprimento de normas legais, técnicas, sanitárias, éticas e de vigilância em saúde;
VIII – articular-se com a Secretaria Municipal de Saúde, demais unidades de saúde e instituições da rede, visando à integração e continuidade do atendimento;
IX – adotar medidas preventivas e corretivas para a solução de problemas operacionais, administrativos e assistenciais;
X – apresentar relatórios gerenciais, balanços e informações de interesse da administração municipal e dos órgãos competentes;
XI – propor a celebração de convênios, contratos e parcerias necessários ao aperfeiçoamento dos serviços;
XII – responder pela gestão geral e pelo cumprimento das obrigações legais e regulamentares do Hospital Municipal;
XIII – exercer demais atribuições inerentes à direção do estabelecimento de saúde que lhe forem determinadas pela autoridade competente.

Parágrafo único. O exercício do cargo não exime a responsabilidade técnica dos profissionais legalmente habilitados.

CAPÍTULO X — DO CARGO DE DIRETOR DA CASA DE APOIO

Art. 24. O cargo de Diretor da Casa de Apoio tem por finalidade dirigir, coordenar e supervisionar as atividades de acolhimento, atendimento e assistência prestados na Casa de Apoio, garantindo condições dignas de permanência, segurança e bem-estar aos usuários.

§ 1º O cargo possui natureza de direção, competindo ao seu ocupante a gestão administrativa e operacional da Casa de Apoio, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos competentes.

§ 2º O cargo será provido por pessoa com nível superior completo, nos termos do inciso **X** do **art. 9º** desta Lei, observadas as indicações de formação preferencial constantes do **art. 10** desta Lei.

Art. 25. São atribuições do Diretor da Casa de Apoio:
I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades administrativas, de acolhimento, assistência e manutenção da Casa de Apoio;
II – assegurar condições adequadas de alojamento, alimentação, higiene, segurança e convivência aos usuários;
III – planejar, organizar e acompanhar a rotina de funcionamento, observando normas de convivência, horários e procedimentos internos;
IV – supervisionar os servidores e colaboradores, distribuindo tarefas e acompanhando o cumprimento das atividades;
V – controlar a utilização e conservação das instalações, mobiliário, equipamentos, alimentos e demais recursos;
VI – manter registros atualizados sobre os usuários acolhidos, período de permanência e acompanhamento realizado;
VII – articular-se com serviços de saúde, assistência social, familiares e instituições para garantia de suporte integral ao usuário;
VIII – zelar pelo cumprimento de normas de saúde, segurança, higiene e convivência;
IX – receber e encaminhar demandas, sugestões e ocorrências;
X – comunicar à Secretaria Municipal de Saúde necessidades, problemas e eventos relevantes;
XI – elaborar relatórios e informações gerenciais sobre o funcionamento e as atividades da Casa de Apoio;
XII – propor medidas de melhoria, ampliação e qualificação dos serviços oferecidos;
XIII – exercer outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo que lhe sejam determinadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO XI — DOS COORDENADORES DE SETOR

Art. 26. São atribuições gerais dos Coordenadores de Setor:
I – coordenar as atividades da unidade;
II – distribuir tarefas entre os servidores;
III – supervisionar a execução dos serviços;
IV – acompanhar prazos;
V – estabelecer prioridades;
VI – acompanhar resultados;
VII – identificar problemas e propor soluções;
VIII – elaborar informações gerenciais;
IX – promover a integração entre setores;
X – comunicar ocorrências relevantes à autoridade superior;
XI – propor melhorias nos procedimentos administrativos;
XII – acompanhar o cumprimento das determinações superiores;
XIII – exercer outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 27. Compete ao Coordenador de Setor – Nível I exercer a coordenação de atividades e unidades administrativas de menor complexidade e abrangência.

Art. 28. Compete ao Coordenador de Setor – Nível II exercer a coordenação de atividades e unidades administrativas de complexidade e responsabilidade intermediárias.

Art. 29. Compete ao Coordenador de Setor – Nível III exercer a coordenação de atividades e unidades administrativas de elevada complexidade, abrangência ou relevância administrativa.

CAPÍTULO XII — DA REMUNERAÇÃO

Art. 30. A remuneração mensal dos cargos em comissão previstos nesta Lei será:
I – Chefe de Recursos Humanos: R$ 6.000,00 (seis mil reais);
II – Chefe de Gabinete: R$ 6.000,00 (seis mil reais);
III – Coordenador Municipal de Folha de Pagamento: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
IV – Diretor do Serviço Municipal de Abastecimento de Água – SEMAA: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
V – Diretor de Unidade Básica de Saúde (UBS): R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
VI – Diretor do Hospital Municipal: R$ 6.000,00 (seis mil reais);
VII – Diretor da Casa de Apoio: R$ 6.000,00 (seis mil reais);
VIII – Coordenador de Setor – Nível III: R$ 4.000,00 (quatro mil reais);
IX – Coordenador de Setor – Nível II: R$ 3.000,00 (três mil reais);
X – Coordenador de Setor – Nível I: R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 31. A remuneração estabelecida nesta Lei será devida aos ocupantes dos respectivos cargos a partir da vigência desta Lei e da efetiva nomeação e exercício, observadas as disposições orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Parágrafo único. A presente Lei não produzirá efeitos financeiros retroativos.

Art. 32. A alteração da remuneração dos cargos previstos nesta Lei dependerá de lei específica.

CAPÍTULO XIII — DOS DIREITOS DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 33. Aos ocupantes de cargos em comissão da estrutura do Poder Executivo Municipal, independentemente da lei de criação do cargo, são assegurados os seguintes direitos:
I – férias anuais remuneradas, com adicional constitucional de 1/3 (um terço) sobre a remuneração;
II – décimo terceiro salário;
III – demais direitos funcionais expressamente previstos na Constituição Federal e na legislação municipal.

Art. 34. O décimo terceiro salário e as férias serão concedidos na forma da legislação aplicável, observada a proporcionalidade nos casos de nomeação ou exoneração durante o ano.

Art. 35. Em caso de exoneração, serão pagas ao ocupante do cargo as parcelas de férias adquiridas e não gozadas, férias proporcionais, o respectivo adicional de 1/3 (um terço) e o décimo terceiro salário proporcional.

Art. 36. Os direitos previstos neste Capítulo serão implementados a partir da vigência desta Lei, vedado, em qualquer hipótese, o pagamento de efeitos financeiros retroativos a períodos anteriores.

CAPÍTULO XIV — DO SERVIDOR EFETIVO NOMEADO PARA CARGO EM COMISSÃO

Art. 37. O servidor efetivo nomeado para cargo em comissão permanecerá vinculado ao seu cargo efetivo, observadas as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 38. A nomeação para cargo em comissão não implica aquisição de estabilidade, efetividade ou incorporação da remuneração do cargo comissionado ao vencimento do cargo efetivo.

Art. 39. Enquanto permanecer no exercício do cargo em comissão, o servidor efetivo fará jus à remuneração correspondente ao cargo comissionado, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO XV — DA QUANTIDADE DOS CARGOS

Art. 40. Ficam criados os seguintes quantitativos:

Cargo	Quantidade
Chefe de Recursos Humanos	01
Chefe de Gabinete	01
Coordenador de Setor – Nível I	81
Coordenador de Setor – Nível II	76
Coordenador de Setor – Nível III	57
Coordenador Municipal de Folha de Pagamento	01
Diretor do Serviço Municipal de Abastecimento de Água – SEMAA	01
Diretor de Unidade Básica de Saúde (UBS)	04
Diretor do Hospital Municipal	01
Diretor da Casa de Apoio	01
Cargo em Comissão equivalente ao Nível I	30
Cargo em Comissão equivalente ao Nível II	30
Cargo em Comissão equivalente ao Nível III	30

Parágrafo único. A distribuição dos cargos de Coordenador e dos cargos em comissão entre as Secretarias, órgãos e unidades administrativas será realizada de acordo com a necessidade da Administração Municipal, observados os quantitativos estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO XVI — DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FISCAIS

Art. 41. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 42. A implementação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira e os limites estabelecidos pela legislação aplicável, especialmente quanto às despesas com pessoal.

Art. 43. O provimento dos cargos previstos nesta Lei observará as exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais normas pertinentes.

Art. 44. A criação e o provimento dos cargos observarão, quando exigível, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e os demais requisitos legais para criação ou aumento de despesa pública.

CAPÍTULO XVII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. As atribuições estabelecidas nesta Lei caracterizam os cargos como de direção, chefia e coordenação, sendo vedada sua utilização para o desempenho exclusivo de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais próprias de cargos efetivos.

Art. 46. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei quanto aos procedimentos necessários à sua execução, vedada a alteração, por ato infralegal, das atribuições, requisitos, quantitativos ou remunerações estabelecidos nesta Lei.

Art. 47. A criação dos cargos previstos nesta Lei não prejudica a existência dos demais cargos efetivos ou em comissão regularmente criados por legislação municipal anterior, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 48. Ficam revogadas as disposições em contrário que sejam incompatíveis com esta Lei.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fonte Boa, Estado do Amazonas, 24 de agosto de 2026.

LÁZARO DE ARAÚJO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Fonte Boa

Publicado por:
Ronyelly Rocha Pereira
Código Identificador:1CB8A4E2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 42/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N. 52/2026

A **Prefeitura Municipal de Parintins** com sede na rua Jonathas Pedrosa, na cidade de Parintins, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.329.736/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 42/2026**, **Processo Administrativo n.º 81/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP DE 13 KG), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PARINTINS/AM**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do **Edital de Licitação nº 52/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem abaixo:

Fornecedor: F.J. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA- 09.368.602/0001-70
E-mail : grupochiquinho@outlook.com.br
Telefone : (92) 3533-0148
Whatsapp : (91) 99123-6646
Endereço : R PARAIBA N° : 41 Cep : 69151-456, Cidade : Parintins, Estado : Amazonas

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
1	3.972,00	Unidade	GLP 13 kg - zona urbana	Ultragas	GLP 13 kg – zona urbana	R$ 102,66	R$ 407.765,52
2	1.968,00	Unidade	GLP 13 kg - zona rural	Ultragas	GLP 13 kg – zona rural	R$ 106,66	R$ 209.906,88
					TOTAL		R$ 617.672,40

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

2.2.1. Órgãos Participantes: **SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS.**

2.3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
2.3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2.3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
2.3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
2.3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
2.3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
2.3.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
2.3.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 2.3.1.
2.3.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
2.3.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Vedação a acréscimo de quantitativos
2.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.2.1. O instrumento contratual em caso de formalização da contratação deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
3.4.2.1. Mantiverem sua proposta original.
3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
3.5. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
3.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
3.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
3.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
3.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
3.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
3.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
3.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
3.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
3.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
3.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
3.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
6.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
6.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
6.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
6.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
6.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
6.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
7.4.1. Por razão de interesse público;
7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
8. DAS PENALIDADES
8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
9. CONDIÇÕES GERAIS
9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Parintins, 28 de outubro de 2026.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
PREFEITO DE PARINTINS

F.J. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ Nº 09.368.602/0001-70

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:B29CC45D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO - RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ EM MOVIMENTO, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ EM MOVIMENTO, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)
No uso das atribuições que lhe foram conferidas, o Secretário Municipal de Turismo e Cultura de São Sebastião do Uatumã torna público o **Resultado Final da Etapa de Seleção** do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – São Sebastião do Uatumã em Movimento.
Considerando que não foram apresentados recursos contra o resultado preliminar da etapa de seleção, permanece inalterada a classificação anteriormente divulgada.
Os agentes culturais selecionados deverão encaminhar a documentação de habilitação no prazo de **10 (dez) dias corridos após a publicação deste resultado final de seleção**, por meio do formulário eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de São Sebastião do Uatumã (Semturc).
A etapa de habilitação possui caráter eliminatório. Na hipótese de inabilitação de algum selecionado, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo à ordem de classificação dos projetos.
DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA
I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.);
II – Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
III – Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz/AM) e pela Secretaria Municipal de Finanças de São Sebastião do Uatumã;
IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
V – Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada para agentes culturais pertencentes a comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses; pertencentes à população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua.
DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA
I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II – Atos constitutivos, ou seja, contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
III – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.);
IV – Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
V – Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
VI – Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelo domicílio ou sede do proponente;
VII – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.
DOCUMENTAÇÃO PARA GRUPO OU COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)
I – Documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.);
II – Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, em nome do representante do grupo;
III – Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz/AM) e pela Secretaria Municipal de Finanças de São Sebastião do Uatumã, em nome do representante do grupo;
IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, em nome do representante do grupo;
V – Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.
As certidões positivas com efeito de negativas serão aceitas como certidões negativas, desde que não haja referência expressa à impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata o edital.
O formulário para envio da documentação de habilitação poderá ser acessado pelo endereço eletrônico: **https://forms.gle/wZJwPQzdTgYjw4826**

CATEGORIA A – APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NA FEIRA | APOIO POR PROJETO: R$ 6.146,38 | VAGAS: 7

Class.	Proponente	CPF/CNPJ	Projetos	Pontuação	Modalidade	Status
1º	JOILMA LOURENÇO PEREIRA MELO	***.663.562-**	Pequenos Autores: Grandes Histórias	65	Cota para pessoas negras	Classificado
2º	ELESSANDRA TAVARES VARGAS	***.892.552-**	Artes em Fios	60	Ampla Concorrência	Classificado
3º	HERLANDES FARIAS DA SILVA	***.665.342-**	Viva a Música Cristã no Uatumã	55	Ampla Concorrência	Classificado
4º	MARCOS ANDRÉ REIS BATISTA	***.697.002-**	DO RESÍDUO À ARTE — MÃOS QUE TRANSFORMAM	55	Ampla Concorrência	Classificado
5º	DELCIVAM BRITO CONCEIÇÃO	***.071.762-**	A ARTE DO CORTE	55	Ampla Concorrência	Classificado
6º	NATÁLIA CARNEIRO PARENTE	***.713.942-**	CULTURA PERMANENTEMENTE VIVA!!!	52	Ampla Concorrência	Classificado

PROPONENTE DESCLASSIFICADO

A proposta relacionada abaixo permanece desclassificada em razão do não atendimento à pontuação mínima de 28 (vinte e oito) pontos, estabelecida no Anexo IV do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – São Sebastião do Uatumã em Movimento.

Proponente	CPF/CNPJ	Projetos	Pontuação	Modalidade	Status
MANOEL DIONE TOMAZ GOMES	***.348.462-**	Não deixa meu rio secar	5	Ampla Concorrência	Desclassificado

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, a ser apresentado pelo e-mail **leialdirblancssu@gmail.com**, no prazo de **3 (três) dias úteis** a contar da publicação do resultado da habilitação, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município de São Sebastião do Uatumã e na mídia social oficial da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, por meio do Instagram (https://www.instagram.com/turismoecultura_uatuma/). Após essa etapa, não caberá mais recurso.

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o **Termo de Execução Cultural**, conforme Anexo V do edital, de forma presencial ou eletrônica.

São Sebastião do Uatumã/AM, 10 de novembro de 2026.

Heder Luis Castro da Silva

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:6871A61F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA N. º 725-A/GP-PMT DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTOS A SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, o Art. Nº 169 da Lei 473/2007, de 08 de julho de 2007;

CONSIDERANDO, o que consta no Decreto Municipal n.º 090/GP-PMT, de 24 de janeiro de 2025.
CONSIDERANDO, o Memorando GSEMAS N° 758/2026, de 13 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER AJUDA DE CUSTOS aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social abaixo relacionados**,** os quais estarão em viagem para prestar apoio no atendimento à população de Belém do Solimões no Projeto PREVBARCO, a ser realizado pela Agência de Previdência Social Móvel Flutuante Manaus III, no período do dia 13 ao dia 21 de outubro de 2026, conforme tabela abaixo.

N.º	NOME	PERÍODO	QUANT. DE AJUDA DE CUSTO	VALOR	VALOR TOTAL
01	**MÔNICA LUANNA CORDEIRO LIMA**	13/10/2026 a 21/10/2026	09 (nove)	R$ 50,00	R$ 450,00
02	**LUCILEY DA SILVA CARVALHO LIMA**	13/10/2026 a 21/10/2026	09 (nove)	R$ 50,00	R$ 450,00
03	**GICELIA MARINHO DE SALES**	13/10/2026 a 21/10/2026	09 (nove)	R$ 50,00	R$ 450,00
04	**VALÉRIA DO CARMO FORTES**	13/10/2026 a 21/10/2026	09 (nove)	R$ 50,00	R$ 450,00
05	**REGEANE DUARTE DA CONCEIÇÃO**	13/10/2026 a 21/10/2026	09 (nove)	R$ 50,00	R$ 450,00
06	**REGIANE GOMES ROCHA**	13/10/2026 a 21/10/2026	09 (nove)	R$ 50,00	R$ 450,00
07	**ZULENE BRITO DE SOUZA**	13/10/2026 a 21/10/2026	09 (nove)	R$ 50,00	R$ 450,00
08	**ÁUREA VARGAS CELIS**	13/10/2026 a 21/10/2026	09 (nove)	R$ 50,00	R$ 450,00
09	**INÊS LIMA PERES**	13/10/2026 a 21/10/2026	09 (nove)	R$ 50,00	R$ 450,00

10	**CAROLINE DA GAMA RAMIRES**	13/10/2026 a 21/10/2026	09 (nove)	R$ 50,00	R$ 450,00
		Total			**R$ 4.500,00**

Art. 2º - AUTORIZAR a Secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento de **AJUDA DE CUSTO** constantes no Art. 1. ° da presente Portaria.

Art. 3º - DETERMINAR que ao retornar, seja apresentado junto a Secretaria Municipal de Administração o Relatório de Viagem com descrição das ações realizadas na mesma, conforme o Decreto Municipal n.º 090/GP-PMT, de 24 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se e as disposições em contrário.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Plínio Souza da Cruz
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

Barbara Juventino da Silva
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Juracy Miller Felix
Código Identificador:A7E4DCC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA N.º 777/GP-PMT DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS PROCURADORES DO MUNICIPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, o Art. Nº 169 da Lei 473/2007, de 08 de julho de 2007;
CONSIDERANDO, o que consta no Decreto Municipal n.º 090/GP-PMT, de 24 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO, o MEMO N.º 795/2026 – PJM/PMT, de 03 de novembro de 2026.
CONSIDERANDO a relevância estratégica e a necessidade de participação na "Jornada CTAT/CNM Reforma Tributária - Edição Manaus/ AM", promovida pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), visando a adequação técnica da gestão local perante as alterações da Emenda Constitucional nº 132/2023;
RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER DIÁRIAS aos Procuradores do Município abaixo relacionados, a fim de custear as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana na capital do Estado, **designados para afastar-se da sede funcional no período de 13/11/2026 a 18/11/2026**, com o objetivo de participar da *"Jornada CTAT/CNM Reforma Tributária - Edição Manaus/AM"*.

N.º	NOME	QUANT. DE DIÁRIAS	PERÍODO	VALOR DA DIÁRIAS	VALOR TOTAL
01	**ANILDO DOS SANTOS COELHO**	05 (cinco) Diárias	13/11/2026 a 18/11/2026	R$ 250,00	R$ 1.250,00
02	**CARLOS EDUARDO TEIXEIRA DE LIMA**	05 (cinco) Diárias	13/11/2026 a 18/11/2026	R$ 250,00	R$ 1.250,00
		Total			**R$ 2.500,00**

Art. 2º - AUTORIZAR a Secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento de **DIÁRIAS** constantes no Art. 1. ° da presente Portaria.
Art. 3º - DETERMINAR que ao retornar, seja apresentado junto a Secretaria Municipal de Administração o Relatório de Viagem com descrição das ações realizadas na mesma, conforme o Decreto Municipal n.º 090/GP-PMT, de 24 de janeiro de 2025.
Art. 4º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se e as disposições em contrário.
Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Plinio Souza da Cruz
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

Nadime S.W. Siqueira Arévalo
Secretária Municipal de Administração,
Planejamento e Modernização da Gestão

Publicado por:
Juracy Miller Felix
Código Identificador:9A348D22

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026/PMT

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026/PMT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PROCESSO Nº 113/2026/PMT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC), torna público para conhecimento dos interessados a presente chamada pública destinada à seleção de projetos culturais desenvolvidos por agentes culturais que atuam na zona rural do município de Tefé-AM.

CRONOGRAMA

Publicação do Edital 09/11/2026
Período de inscrições 10/11/2026 (09h00) a 10/12/2026 (17h00)

Análise técnica e avaliação dos projetos 11/12/2026 a 08/01/2027

Divulgação do resultado preliminar da seleção 11/01/2027
Prazo para interposição de recursos da seleção 12/01/2027 a 14/01/2027 (3 dias úteis)
Julgamento dos recursos da seleção 15/01/2027 a 19/01/2027

Publicação do resultado final da seleção 20/01/2027

Entrega dos documentos de habilitação 21/01/2027 a 25/01/2027 (3 dias úteis)

Análise da documentação de habilitação 26/01/2027 a 29/01/2027

Divulgação do resultado preliminar da habilitação 12/02/2027
Prazo para recursos da habilitação 15/02/2027 a 17/02/2027 (3 dias úteis)

Julgamento dos recursos da habilitação 18/02/2027 a 22/02/2027

Publicação do resultado final da habilitação 23/02/2027

As demais disposições e critérios encontram-se no edital deste chamamento público, que poderá ser acessado em sua íntegra deforma presencial na sala da Coordenação de Cultura, localizada no Centro de Gestão da Prefeitura Municipal de Tefé, na Avenida Juruá, s/n – Juruá |Tefé–AM– Brasil – CEP: 69.552- 290 ou através da solicitação via e-mail:cultura@tefe.am.gov.br.

Tefé/AM, 09 de novembro de 2026.

SANDRA CRISTINA MELO DO NASCIMENTO

Secretária de Cultura de Tefé/AM

Decreto nº 21/2025.

BERLAN TANANTA DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto Municipal 19/2025.

Publicado por:
Berlan Tananta da Silva
Código Identificador:7AF07B01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026/PMT

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026/PMT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PROCESSO Nº 114/2026/PMT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC), torna público para conhecimento dos interessados a presente chamada pública destinada à seleção de projetos culturais desenvolvidos por agentes culturais que atuam na zona urbana do município de Tefé-AM.

CRONOGRAMA

Etapa Período/Data

Publicação do Edital 09/11/2026

Período de inscrições 10/11/2026 (09h00) a 10/12/2026 (17h00)

Análise técnica e avaliação dos projetos 11/12/2026 a 08/01/2027

Divulgação do resultado preliminar da seleção	**11/01/2027**
Prazo para interposição de recursos da seleção	**12/01/2027 a 14/01/2027 (3 dias úteis)**
Julgamento dos recursos da seleção	**15/01/2027 a 19/01/2027**

Publicação do resultado final da seleção 20/01/2027

Entrega dos documentos de habilitação 21/01/2027 a 25/01/2027 (3 dias úteis)

Análise da documentação de habilitação 26/01/2027 a 29/01/2027

Divulgação do resultado preliminar da habilitação 12/02/2027

Prazo para recursos da habilitação	**15/02/2027 a 17/02/2027 (3 dias úteis)**

Julgamento dos recursos da habilitação 18/02/2027 a 22/02/2027

Publicação do resultado final da habilitação	**23/02/2027**

Convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural 24/02/2027

Assinatura do Termo de Execução Cultural	**24/02/2027 a 26/02/2027**
Pagamento dos recursos financeiros orçamentária e financeira	**A partir de 01/03/2027, conforme disponibilidade**
Prazo máximo para execução dos projetos Execução Cultural	**Até 12 meses contados da assinatura do Termo de**
Entrega do Relatório de Objeto da Execução Cultural Termo de Execução Cultural	**Entrega do Relatório de Objeto da Execução Cultural Até 3 meses após o término da vigência do**

As demais disposições e critérios encontram-se no edital deste chamamento público, que poderá ser acessado em sua íntegra de forma presencial na sala da Coordenação de Cultura, localizada no Centro de Gestão da Prefeitura Municipal de Tefé, na Avenida Juruá, s/n – Juruá |Tefé–AM– Brasil – CEP: 69.552- 290 ou através da solicitação via e-mail:cultura@tefe.am.gov.br.

Tefé/AM, 09 de novembro de 2026.

SANDRA CRISTINA MELO DO NASCIMENTO

Secretária de Cultura de Tefé/AM

Decreto nº 21/2025.
BERLAN TANANTA DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto Municipal 19/2025.

Publicado por:
Berlan Tananta da Silva
Código Identificador:98AF70ED



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026

EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026

Processo	Processo Administrativo nº 011/2026
Licitação	Pregão Eletrônico nº 002/2026 – SRP
Órgão gerenciador	Prefeitura Municipal de Anamã/AM – CNPJ nº 04.628.020/0001-62
Fornecedor	I M BRAGA LTDA – CNPJ nº 14.936.803/0001-67
Objeto da Ata	Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de transporte fluvial de cargas (frete) – itens 0001 a 0036
Valor registrado	R$ 670.316,24
Ato	Cancelamento do registro do fornecedor e cancelamento integral da Ata de Registro de Preços nº 002/2026, firmada em 20/02/2026
Fundamento	Itens 8.1.1, 8.1.2, 8.2 e 8.4.1 da Ata; arts. 28, I e II, e § 2º, e 29, I, do Decreto nº 11.462/2023; Lei nº 14.133/2021
Efeitos	A partir da data desta publicação
Assinam	Katia Maria Dantas Ribeiro – Prefeita Municipal; Katiane Dantas Ribeiro – Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Anamã/AM, 03 de novembro de 2026.

KATIANE DANTAS RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Órgão Gestor do Registro de Preços

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:1BA5A715

GABINETE DO PREFEITO - PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE ANAMÃ/AM – 2026–2036

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE ANAMÃ/AM – 2026–2036
Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) – Lei Federal nº 12.594/2012, Lei nº 8.069/1990 (ECA) e Resoluções do CONANDA
COMISSÃO GERAL DE ELABORAÇÃO DO PLANO
Comissão Intersetorial responsável pela construção do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo:

Nome	Cargo / Função
Dibson Flores Bastos	Secretário Municipal de Assistência Social
Manuel Lopes da Silva	Secretário Municipal de Educação
Alice Barbosa da Silva	Secretária Municipal de Saúde
Cleudomar Loureiro Antunes	Secretário Municipal de Cultura
Lucas Brendo Barroso Bastos	Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Órgão deliberativo e controlador da política de atendimento à criança e ao adolescente, a quem compete a deliberação e o acompanhamento deste Plano (art. 88 do ECA e Lei Municipal nº 550/2026).
Mesa Diretora – Gestão 2026–2028

Nome	Cargo / Função
Sebastião Diogo Ferreira Misquita	Presidente
Glenda Manuella da Costa Machado	Vice-Presidente
Laurinete Batista de Macedo do Nascimento	Secretária-Geral

Fonte: Resolução CMDCA nº 004, de 25 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas em 27/08/2026, Edição 4180.
Conselheiros – Mandato 2026–2028

I – Representantes do Poder Público Municipal

Órgão	Titular	Suplente
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS	Glenda Manuella da Costa Machado	Dibson Flores Bastos
Secretaria Municipal de Educação	Diná Chagas Pinheiro de Souza	Laurinete Batista de Macedo do Nascimento
Secretaria Municipal de Saúde	Beatriz Magalhães das Chagas	Laise Garcia Figueiredo
Secretaria Municipal de Cultura	Cleudomar Loureiro Antunes	Hidemberg Barroso de Oliveira
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer	Lucas Brendo Barroso Bastos	Benedito Soares Bastos Filho
Secretaria Municipal de Economia e Finanças	Kece Barbosa da Silva	Yan Gabriel Bezerra Chagas

II – Representantes da Sociedade Civil

Entidade	Titular	Suplente
Igreja Presbiteriana	Leuzimar Rodrigues da Mata	Francisco Carlos Lucas da Silva
Grupo Especial de Prevenção às Drogas – GEPAD	Sebastião Diogo Ferreira Misquita	Arão Henrique da Silva Filho
Clube dos Desbravadores	Weverton Souza da Silva	Akillis Cavalcante de Souza
Igreja Evangélica Assembleia de Deus Tradicional de Anamã	Marcos Antônio Batista Dantas	Celice Ferreira da Silva Dantas
Futuros Promissores	Edelson Batista dos Santos	Adriano Carvalho de Oliveira
Paróquia São Francisco	Pe. Tacisio Magno Falcão	José Manoel Meireles Compton

Fonte: Decreto Municipal nº 045, de 11 de agosto de 2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas em 13/08/2026, Edição 4170.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APS – Atenção Primária à Saúde; CadÚnico – Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social; CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde; CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; CRAS – Centro de Referência de Assistência Social; CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social; ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica; IDHM – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal; INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira; LA – Liberdade Assistida; LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993); LOA – Lei Orçamentária Anual; MSE – Medida(s) Socioeducativa(s); NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do SUAS; PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família; PIA – Plano Individual de Atendimento; PPA – Plano Plurianual; PPP – Projeto Político-Pedagógico; PSC – Prestação de Serviços à Comunidade; PSE – Proteção Social Especial; RMA – Registro Mensal de Atendimentos; SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; SGD – Sistema de Garantia de Direitos; SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei nº 12.594/2012); SUAS – Sistema Único de Assistência Social; SUS – Sistema Único de Saúde.

1. APRESENTAÇÃO

O presente Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Anamã/AM, referente ao decênio 2026–2036, constitui instrumento de planejamento estratégico da política de atendimento ao adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, em consonância com a doutrina da proteção integral consagrada pelo art. 227 da Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Elaborado em cumprimento ao disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), o Plano estabelece o diagnóstico da situação local, as diretrizes, os objetivos, as metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento socioeducativo para os dez anos subsequentes à sua aprovação.

O documento foi construído de forma intersetorial e participativa, sob a coordenação do órgão gestor municipal da Assistência Social, com a articulação das políticas de educação, saúde, cultura, esporte, trabalho e direitos humanos, e submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), órgão a quem incumbem as funções normativa, deliberativa, de avaliação e de fiscalização da política, nos termos do art. 88 do ECA.

Considerando a realidade socioterritorial de Anamã, município ribeirinho do médio Solimões, marcado por dispersão geográfica, presença de comunidades indígenas e exposição recorrente a eventos hidrológicos extremos, este Plano busca conciliar as exigências normativas nacionais com soluções adequadas às especificidades amazônicas, assegurando o atendimento socioeducativo como direito do adolescente e dever do poder público.

2. INTRODUÇÃO

As medidas socioeducativas representam a resposta estatal à prática de ato infracional por adolescentes, com natureza jurídica responsabilizadora e finalidade pedagógica, voltada à integração social do socioeducando, à garantia de seus direitos e à desaprovação da conduta infracional, conforme o art. 1º, § 2º, da Lei do SINASE.

O ato infracional é definido pelo art. 103 do ECA como a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Aos adolescentes (pessoas entre 12 e 18 anos de idade) que o praticam, são aplicáveis as medidas socioeducativas previstas no art. 112 do ECA: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade (PSC); liberdade assistida (LA); inserção em regime de semiliberdade; e internação em estabelecimento educacional.

Competência municipal. Nos termos do art. 5º da Lei nº 12.594/2012, compete aos Municípios a criação e a manutenção dos programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, quais sejam, a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e a Liberdade Assistida (LA). As medidas privativas e restritivas de liberdade (semiliberdade e internação) são de competência dos Estados. Este Plano, portanto, concentra-se nas medidas em meio aberto, sem prejuízo da articulação com o Sistema Estadual.

O atendimento socioeducativo em meio aberto integra-se ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, tendo o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) como unidade pública de referência para sua execução, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

Este Plano observa, ainda, o caráter sistêmico e incompleto do atendimento isolado: nenhuma medida socioeducativa cumpre sua finalidade pedagógica sem a articulação simultânea das demais políticas públicas — educação, saúde, profissionalização, cultura e esporte —, razão pela qual o documento adota abordagem integrada e incidente sobre a família e a comunidade do adolescente.

3. OBJETIVOS DO PLANO

3.1. Objetivo geral

Assegurar, no Município de Anamã/AM, ao longo do decênio 2026–2036, a implementação qualificada e intersetorial da política de atendimento socioeducativo destinada aos adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional, com prioridade às medidas em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade), em consonância com o SINASE, o ECA e a doutrina da proteção integral, garantindo a responsabilização pedagógica do adolescente, a defesa de seus direitos e a sua integração social, familiar e comunitária.

3.2. Objetivos específicos

I – estruturar e institucionalizar o atendimento socioeducativo em meio aberto no âmbito da Proteção Social Especial do SUAS municipal;
II – garantir a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) para todos os adolescentes em cumprimento de medida;
III – assegurar a articulação intersetorial entre assistência social, educação, saúde, cultura, esporte e profissionalização;
IV – implantar sistema municipal de informação e monitoramento dos atendimentos socioeducativos;
V – qualificar e capacitar continuamente as equipes técnicas e os conselheiros do CMDCA e do Conselho Tutelar;
VI – desenvolver estratégias de atendimento itinerante e culturalmente adequadas às comunidades ribeirinhas e indígenas;
VII – fortalecer a participação das famílias, dos adolescentes e o controle social sobre a política;
VIII – promover ações de prevenção ao ato infracional, articuladas às políticas de juventude e de convivência.

4. MARCO LEGAL E NORMATIVO

O Plano fundamenta-se no seguinte arcabouço normativo vigente, ordenado por hierarquia e relevância:

4.1. Marco constitucional e internacional

– **Constituição Federal de 1988, art. 227** – estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, como dever da família, da sociedade e do Estado;
– **Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989)** – promulgada pelo Decreto nº 99.710/1990, consagra a doutrina da proteção integral.

4.2. Marco legal federal

– **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA)** – dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente; os arts. 103 a 128 regulam a prática de ato infracional e as medidas socioeducativas;
– **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Lei do SINASE)** – institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, regulamenta a execução das medidas e impõe a elaboração de planos decenais nas três esferas federativas (art. 7º);
– **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS)** – organiza a Assistência Social e fundamenta a oferta do serviço de MSE no âmbito do SUAS;
– **Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância)** – reforça a perspectiva de prevenção e de proteção integral no ciclo de vida.

4.3. Marco normativo infralegal

– **Resolução CONANDA nº 119/2006** – institui os parâmetros do SINASE e seus eixos operativos;
– **Resolução CONANDA nº 160/2013** – aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, parâmetro para os planos estaduais e municipais;
– **Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais)** – tipifica o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de MSE de LA e PSC, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade;
– **Resolução CNAS nº 5/2014** – estabelece parâmetros para o cofinanciamento federal e o reordenamento do serviço de MSE em meio aberto nos CREAS, por porte do município;
– **Resolução CONANDA nº 233/2022** – estabelece diretrizes para o atendimento socioeducativo, observada a perspectiva de gênero.

Aplicam-se, ainda, as normas de referência do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) – Resolução CONANDA nº 113/2006 – e as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Anamã.

5. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

5.1. Princípios

A execução das medidas socioeducativas no Município de Anamã rege-se pelos princípios do art. 35 da Lei nº 12.594/2012:
I – legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
II – excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo meios de autocomposição de conflitos;
III – prioridade a práticas ou medidas restaurativas que atendam às necessidades das vítimas;
IV – proporcionalidade em relação à ofensa cometida;
V – brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao desenvolvimento do adolescente;
VI – individualização, considerando a idade, as capacidades e as circunstâncias pessoais do adolescente;
VII – mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
VIII – não discriminação do adolescente, vedado tratamento desigual por motivo de etnia, gênero, orientação sexual, deficiência ou origem;
IX – fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

5.2. Diretrizes

a) incompletude institucional e atuação intersetorial e em rede;
b) centralidade da família e respeito à diversidade étnico-cultural, em especial das comunidades indígenas e ribeirinhas de Anamã;

c) garantia da convivência familiar e comunitária durante o cumprimento da medida em meio aberto;
d) participação do adolescente na elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA);
e) municipalização do atendimento em meio aberto, com cofinanciamento partilhado entre os entes federados;
f) gestão democrática, controle social e transparência, sob fiscalização do CMDCA.

6. DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL DE ANAMÃ/AM

O diagnóstico que se segue cumpre a exigência do art. 7º da Lei do SINASE e fundamenta a definição de metas realistas e adequadas à realidade local. Os dados foram obtidos junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aos cadastros do SUAS e aos registros municipais.

6.1. Caracterização do município

Anamã é município do Estado do Amazonas, localizado na calha do médio Solimões, a aproximadamente 162 km de Manaus, com acesso predominantemente fluvial. Trata-se de município de pequeno porte, cujas características territoriais e socioeconômicas condicionam diretamente a organização do atendimento socioeducativo.

Indicador	Dado	Fonte
População (Censo)	9.962 habitantes (2022)	IBGE
População estimada	9.981 habitantes (2025)	IBGE
Área territorial	2.382,521 km² (2025)	IBGE
Densidade demográfica	4,07 hab./km² (2022)	IBGE
Classificação de porte (SUAS)	Pequeno Porte I (até 20.000 hab.)	NOB/SUAS
IDHM	0,594 – baixo (2010)	PNUD/IPEA/FJP
Índice de Gini	0,58	Atlas do Desenvolvimento Humano
Escolarização (6 a 14 anos)	97,93% (2022)	IBGE
Mortalidade infantil	31,25 óbitos/mil nascidos vivos (2023)	IBGE/DataSUS
Bioma	100% Amazônia	Projeto SanBas/UFMG
Comunidades rurais e indígenas	34 comunidades	Registro municipal (SEMAS)

6.2. Perfil socioeconômico e fatores de vulnerabilidade

A economia local apoia-se na pesca, na agricultura e na horticultura familiar, com produção escoada para Manaus. O baixo IDHM (0,594) e o índice de Gini elevado (0,58) revelam significativa desigualdade e vulnerabilidade social. Soma-se a isso a exposição recorrente a desastres hidrológicos, como a cheia do Rio Solimões, objeto de reconhecimento de situação de emergência em 2025/2026, que agravam a situação das famílias e impactam a oferta de serviços públicos.

Esses fatores socioterritoriais — dispersão geográfica das comunidades, dependência do transporte fluvial, presença de povos indígenas e instabilidade decorrente de eventos climáticos extremos — constituem condicionantes diretos do desenho do atendimento socioeducativo e demandam soluções itinerantes e culturalmente adequadas.

6.3. Situação do atendimento socioeducativo

O diagnóstico da rede municipal revela, à semelhança da maioria dos municípios amazônicos de pequeno porte, baixa incidência de atos infracionais formalmente registrados, combinada com baixa estruturação do serviço especializado. Os elementos identificados são:

– demanda de adolescentes em cumprimento de MSE em meio aberto historicamente reduzida, porém subnotificada, dada a fragilidade dos fluxos de registro;
– ausência ou insuficiência de equipe técnica de referência exclusivamente dedicada ao Serviço de MSE no CREAS;
– necessidade de implantação/reordenamento do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de MSE, conforme a Resolução CNAS nº 5/2014;
– fluxos incipientes de articulação entre o órgão gestor, a Vara da Infância e Juventude da comarca, o Ministério Público e o Conselho Tutelar;
– carência de dados sistematizados no Registro Mensal de Atendimentos (RMA) e nos cadastros nacionais.

6.4. Política Municipal de Educação

A política municipal de educação de Anamã estrutura-se em regime de colaboração com a rede estadual, conforme o art. 211 da Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996). O Município responde prioritariamente pela educação infantil e pelos anos iniciais do ensino fundamental, enquanto a rede estadual atua nos anos finais e no ensino médio, inclusive por meio do Ensino com Mediação Tecnológica, modalidade amplamente utilizada nas comunidades rurais amazônicas.

Segundo dados do IBGE (Censo 2022), a taxa de escolarização da população de 6 a 14 anos em Anamã é de 97,93%, indicador próximo da universalização da matrícula na faixa de ensino obrigatório. A rede de ensino abrange unidades urbanas e rurais, incluindo escolas em comunidades ribeirinhas e indígenas, como a Escola Municipal Indígena Edilberto dos Reis e a Escola Municipal Izaura Guedes Brandão (rede municipal), e as escolas estaduais Jesuína Régis e Maria Nogueira Marques, conforme registros do Censo Escolar/Inep disponibilizados pela plataforma QEdu.

O Município mantém Plano Municipal de Educação, em alinhamento ao Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014). No contexto socioeducativo, a Secretaria Municipal de Educação assume papel central na garantia de matrícula imediata e permanência escolar dos adolescentes em cumprimento de medida, conforme o art. 8º da Lei do SINASE, sendo vedada qualquer forma de discriminação no ambiente escolar.

Desafios identificados: distorção idade-série, dependência do transporte escolar fluvial, conectividade limitada (o Amazonas figura entre os estados com menor percentual de escolas com acesso à internet, segundo o Inep/2024) e necessidade de adequação intercultural para as escolas indígenas.

6.5. Política Municipal de Saúde

A política municipal de saúde de Anamã organiza-se segundo os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) — universalidade, integralidade e equidade —, nos termos da Lei nº 8.080/1990 e da Lei nº 8.142/1990, sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde e controle social do Conselho Municipal de Saúde. A porta de entrada do sistema é a Atenção Primária à Saúde (APS), operacionalizada pela Estratégia Saúde da Família, com Unidades Básicas de Saúde na sede e cobertura das comunidades rurais.

Em razão da geografia ribeirinha e da dispersão das comunidades, o acesso aos serviços depende de logística fluvial, sendo a APS o nível resolutivo da maior parte das demandas locais; os casos de média e alta complexidade são referenciados à rede regional e à capital, Manaus. A literatura especializada aponta a necessidade de adaptação dos serviços às singularidades amazônicas, inclusive por meio de unidades de saúde fluviais.

Indicadores de saúde reforçam a relevância das ações preventivas: a mortalidade infantil registrada em Anamã foi de 31,25 óbitos por mil nascidos vivos (IBGE/DataSUS, 2023), patamar elevado e associado a determinantes como saneamento e acesso à atenção básica. No âmbito socioeducativo, a Secretaria Municipal de Saúde é responsável por garantir aos adolescentes em cumprimento de medida o acesso integral aos serviços, com atenção especial à saúde mental e ao enfrentamento do uso de substâncias psicoativas.

6.6. Política Municipal de Assistência Social

A política municipal de assistência social de Anamã organiza-se no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e a Norma Operacional Básica do SUAS, estruturando-se em dois níveis de proteção: a Proteção Social Básica (PSB), de caráter preventivo, e a Proteção Social Especial (PSE), destinada a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos.

Estrutura e equipamentos. O Município conta atualmente com os seguintes equipamentos e unidades de atendimento:

– **01 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)** – unidade da Proteção Social Básica, responsável pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e pelos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);

– **01 Centro de Convivência do Idoso** – voltado à convivência e ao fortalecimento de vínculos da pessoa idosa;

– **01 Posto de Cadastramento do Cadastro Único (CadÚnico)** – porta de acesso aos programas de transferência de renda e benefícios sociais.

Proteção Social Especial sem CREAS. O Município de Anamã não dispõe, até a presente data, de Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). As demandas de média complexidade são atendidas por meio de uma equipe de Proteção Social Especial (PSE), composta por 01 (uma) assistente social e 01 (um) psicólogo, que atua, atualmente, nas dependências do CRAS. Essa configuração, comum em municípios amazônicos de pequeno porte, assegura a continuidade do atendimento especializado, mas evidencia a necessidade prioritária de implantação ou de formalização de unidade/equipe de referência específica para o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa, nos termos da Resolução CNAS nº 5/2014, condição estruturante para a execução plena deste Plano.

6.6.1. Dados de atendimento do CRAS (RMA 2025–2026)

Os dados a seguir, extraídos do Registro Mensal de Atendimentos (RMA) referente ao período de 2025 a 2026, dimensionam a cobertura da Proteção Social Básica no Município e evidenciam a robustez do trabalho social com famílias, base sobre a qual se assenta a prevenção ao ato infracional:

Indicador (RMA 2025–2026)	Total	Média mensal
Famílias em acompanhamento pelo PAIF	1.795	112,19
Atendimentos particularizados (janeiro de 2025 a junho de 2026)	10.798	–
Visitas domiciliares realizadas (janeiro de 2025 a junho de 2026)	913	–
Famílias que participaram regularmente de grupos do PAIF (janeiro de 2025 a junho de 2026)	1.210	–
Crianças de 0 a 6 anos no SCFV (janeiro de 2025 a junho de 2026)	888	–
Crianças/adolescentes de 7 a 14 anos no SCFV (janeiro de 2025 a junho de 2026)	1.545	–
Adolescentes de 15 a 17 anos no SCFV (janeiro de 2025 a junho de 2026)	364	–

Os números do SCFV, com destaque para 1.545 crianças e adolescentes de 7 a 14 anos e 364 adolescentes de 15 a 17 anos, revelam significativa capilaridade da política junto ao público adolescente, constituindo importante rede de prevenção e de retaguarda para o futuro Serviço de MSE em meio aberto.

6.7. Equipamentos Sociais de Esporte, Cultura e Lazer

A oferta de espaços de esporte, cultura e lazer é elemento essencial do atendimento socioeducativo, por viabilizar atividades pedagógicas, de convivência e de prestação de serviços à comunidade (PSC), nos termos do art. 8º da Lei do SINASE. O Município de Anamã dispõe dos seguintes equipamentos:

Equipamento	Quantidade
Ginásio poliesportivo	01
Campo de futebol	02
Praças	04
Balneário	01
Total	08

Esses equipamentos constituem a base territorial para a celebração de parcerias e o credenciamento de espaços destinados ao cumprimento de medidas em meio aberto, bem como para a oferta de atividades de cultura, esporte e lazer aos adolescentes atendidos e às suas famílias.

7. EIXOS OPERATIVOS DO PLANO

Em conformidade com o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (Resolução CONANDA nº 160/2013), o Plano Municipal estrutura-se em nove eixos operativos, que organizam os objetivos e as metas decenais:

7.1. Eixo 1 – Gestão do SINASE
Institucionalização da política municipal, com definição do órgão gestor, instância de articulação intersetorial, sistema de informação e mecanismos de gestão democrática sob controle do CMDCA.
7.2. Eixo 2 – Qualificação do atendimento socioeducativo
Estruturação do Serviço de MSE em meio aberto no CREAS, elaboração de Projeto Político-Pedagógico (PPP), garantia do Plano Individual de Atendimento (PIA) para cada socioeducando e adequação dos parâmetros de atendimento.
7.3. Eixo 3 – Sistemas de informação e monitoramento
Implantação de registro sistemático no RMA, alimentação dos cadastros nacionais e produção de dados para a avaliação periódica do Plano.
7.4. Eixos intersetoriais (4 a 8)
Garantia, aos adolescentes em cumprimento de medida, do acesso articulado às políticas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e profissionalização, nos termos do art. 8º da Lei do SINASE.
7.5. Eixo 9 – Participação e controle social
Fortalecimento do CMDCA e do Conselho Tutelar, fomento à participação dos adolescentes e das famílias e transparência das ações.
8. OBJETIVOS E METAS DECENAIS (2026–2036)
As metas a seguir organizam-se por eixo e por horizonte temporal: curto prazo (2026–2028), médio prazo (2029–2032) e longo prazo (2033–2036), com indicadores de monitoramento e responsáveis.
8.1. Eixo Gestão do SINASE

Meta	Prazo	Indicador
Instituir/regulamentar a Comissão Intersetorial de Atendimento Socioeducativo	2026	Ato normativo publicado
Designar e capacitar a equipe técnica de referência do Serviço de MSE	2026–2027	Equipe constituída e capacitada
Revisar o Plano a cada quadriênio	2030; 2034	Relatórios de revisão

8.2. Eixo Qualificação do Atendimento

Meta	Prazo	Indicador
Implantar/reordenar o Serviço de MSE no CREAS (Resolução CNAS nº 5/2014)	2026–2027	Serviço tipificado e ofertado
Elaborar e aprovar o Projeto Político-Pedagógico (PPP) do serviço	2027	PPP aprovado pelo CMDCA
Garantir PIA individualizado a 100% dos socioeducandos	2026–2036	% de adolescentes com PIA
Implantar atendimento itinerante para comunidades ribeirinhas/indígenas	2028–2030	Rotas de atendimento implantadas

8.3. Eixos Intersetoriais

Meta	Prazo	Indicador
Assegurar matrícula e permanência escolar de 100% dos socioeducandos	2026–2036	% de matrícula/frequência
Garantir atendimento de saúde, inclusive saúde mental	2026–2036	Encaminhamentos efetivados
Inserir adolescentes em ações de profissionalização e aprendizagem	2029–2036	Nº de inserções
Ofertar atividades de cultura, esporte e lazer	2027–2036	Nº de atividades/participantes

8.4. Eixo Participação e Controle Social

Meta	Prazo	Indicador
Capacitar conselheiros do CMDCA e do Conselho Tutelar	2026–2028	Conselheiros capacitados
Realizar conferências e escutas de adolescentes	Bienal	Eventos realizados
Publicar relatórios anuais de execução do Plano	2027–2036	Relatórios publicados

9. GESTÃO E COMPETÊNCIAS
A gestão do atendimento socioeducativo em Anamã observa a distribuição de competências da Lei do SINASE e organiza-se de forma intersetorial:

Ator	Atribuição principal
Órgão Gestor Municipal (Assistência Social)	Coordenação geral do Plano, manutenção do CREAS e oferta do Serviço de MSE em meio aberto
CMDCA	Deliberação, normatização, acompanhamento e fiscalização do Plano (art. 88, ECA)
CREAS	Execução do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em MSE (LA e PSC)
Conselho Tutelar	Aplicação de medidas de proteção e requisição de serviços (art. 136, ECA)
Secretarias de Educação, Saúde, Cultura e Esporte	Garantia do acesso articulado às políticas setoriais (art. 8º, SINASE)
Poder Judiciário e Ministério Público	Aplicação, fiscalização e acompanhamento da execução das medidas

10. FINANCIAMENTO
O financiamento do atendimento socioeducativo é partilhado entre os entes federados, nos termos dos arts. 30 a 34 da Lei nº 12.594/2012. No âmbito municipal, as fontes previstas são:

I – recursos do orçamento municipal, com dotação específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) e previsão no Plano Plurianual (PPA);
II – cofinanciamento federal do SUAS para o Serviço de MSE em meio aberto, conforme a Resolução CNAS nº 5/2014 e os critérios de porte do município;
III – cofinanciamento estadual, por meio dos instrumentos do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Amazonas;
IV – recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), gerido sob deliberação do CMDCA;
V – eventuais emendas parlamentares e parcerias, observada a legislação aplicável.
O órgão gestor compromete-se a assegurar a previsão orçamentária plurianual das ações deste Plano, condição de sua exequibilidade ao longo do decênio.

11. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO

O monitoramento do Plano é contínuo e a avaliação, periódica, sob responsabilidade compartilhada entre o órgão gestor e o CMDCA. Adotam-se os seguintes mecanismos:
I – relatórios anuais de execução, com aferição dos indicadores de cada meta, publicados para controle social;
II – avaliação quadrienal, com possibilidade de repactuação de metas, alinhada à elaboração do PPA;
III – alimentação regular do Registro Mensal de Atendimentos (RMA) e dos cadastros nacionais;
IV – audiências públicas e conferências para escuta da sociedade e dos adolescentes;
V – revisão integral do Plano ao término do decênio (2036), subsidiando a elaboração do plano subsequente.
A primeira revisão estruturada ocorrerá em 2030 e a segunda em 2034, sem prejuízo de ajustes anuais motivados por alterações normativas ou pela superveniência de dados do sistema municipal de informação.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo de Anamã/AM entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a respectiva publicação, vinculando os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos no âmbito municipal.
Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gestor municipal, ouvido o CMDCA, observada a legislação federal de regência.

13. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Brasília, DF: Presidência da República, 1990.
BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõem sobre o Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, DF, 1990.
BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Brasília, DF, 1990.
BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Brasília, DF: Presidência da República, 1993.
BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Brasília, DF, 1996.
BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Brasília, DF: Presidência da República, 2012.
BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Brasília, DF, 2014.
BRASIL. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Marco Legal da Primeira Infância. Brasília, DF: Presidência da República, 2016.
BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Registro Mensal de Atendimentos (RMA) – CRAS de Anamã/AM, 2025–2026.
CNAS. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.
CNAS. Resolução nº 5, de 15 de maio de 2014. Dispõe sobre o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de MSE de LA e PSC.
CONANDA. Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos.
CONANDA. Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).
CONANDA. Resolução nº 160, de 18 de novembro de 2013. Aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.
CONANDA. Resolução nº 233, de 2022. Estabelece diretrizes para o atendimento socioeducativo.
IBGE. Cidades e Estados – Anamã/AM. Censo Demográfico 2022 e estimativas 2025. Rio de Janeiro: IBGE.
INEP. Censo Escolar da Educação Básica 2024 e 2025: notas estatísticas e resultados. Brasília, DF: Inep/MEC.
QEdu / Inep. Indicadores educacionais do município de Anamã/AM (Censo Escolar e IDEB). Disponível em plataforma QEdu.

Anamã/AM, 28 de outubro de 2026.

KÁTIA MARIA DANTAS RIBEIRO
Prefeita Municipal de Anamã/AM

DIBSON FLORES BASTOS
Secretário Municipal de Assistência Social

SEBASTIÃO DIOGO FERREIRA MISQUITA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:D00D0B1A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 326 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

DESIGNA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA COMPOR A EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, DEFINE AS FUNÇÕES TÉCNICO-PEDAGÓGICAS, O REGIME DE TRABALHO, O TEMPO DEDICADO ÀS ATIVIDADES DE ALFABETIZAÇÃO E O PERÍODO DE ATUAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Portaria Municipal nº 252 de 13 de agosto de 2026,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº142, de 29 de outubro de 2026, que institui a estrutura administrativa e pedagógica específica da Política Municipal de Alfabetização e constitui a Equipe Técnica Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização, instituída pela lei nº 004 de 21 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a composição da equipe, suas funções, o regime de trabalho e o tempo destinado às ações de alfabetização; e

CONSIDERANDO o disposto no Item 3 do Anexo II do Edital MEC nº 7/2026, referente à 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização - 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os professores da rede municipal de ensino identificados no Anexo I desta Portaria para compor a Equipe Técnica Municipal de Alfabetização - ETMA e exercer as funções técnico-pedagógicas nele especificadas.
Parágrafo único. A Equipe Técnica Municipal de Alfabetização ficará vinculada à COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A designação de cada integrante deverá observar os seguintes elementos, registrados no Anexo I:
I - nome completo e matrícula funcional;
II - cargo de origem e unidade de lotação;
III - função técnico-pedagógica exercida na equipe;
IV - regime total de trabalho;
V - carga horária semanal ou percentual de tempo destinado especificamente às atividades da Política Municipal de Alfabetização;
VI - forma de atuação, integral ou parcial; e
VII - período de vigência da designação.

Art. 3º Os professores designados exercerão as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 142/2026, no plano de trabalho da Equipe Técnica Municipal de Alfabetização e nas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Compete aos integrantes da Equipe Técnica Municipal de Alfabetização, observadas as respectivas funções:
I - planejar, coordenar e acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização;
II - planejar e realizar ações de formação continuada e acompanhamento pedagógico;
III - monitorar os indicadores, analisar resultados e produzir devolutivas para a rede e para as escolas;
IV - orientar o currículo, a utilização dos materiais didáticos e as intervenções pedagógicas;
V - articular a Secretaria Municipal de Educação com as unidades escolares e demais instâncias da política; e
VI - produzir e organizar registros, relatórios e evidências das atividades realizadas.

Art. 5º O regime total de trabalho e o tempo dedicado às atividades de alfabetização serão aqueles especificados no Anexo I, devendo ser compatíveis com o vínculo funcional e com a jornada de trabalho de cada professor.
§ 1º A chefia imediata organizará a distribuição da jornada de modo a assegurar o cumprimento da carga horária destinada às ações de alfabetização, sem prejuízo das demais atribuições funcionais não abrangidas pela designação.
§ 2º Qualquer alteração de função, regime de trabalho, tempo de dedicação ou período de atuação deverá ser formalizada por nova portaria ou por ato de alteração desta Portaria.

Art. 6º O Coordenador Municipal da Política de Alfabetização deverá manter atualizados o plano de trabalho, o cronograma de atividades, os registros de frequência e atuação da equipe, as atas de reunião e os relatórios de acompanhamento.

Art. 7º As designações estabelecidas nesta Portaria possuem natureza de atribuição técnico-pedagógica, não implicando criação de cargo público, função gratificada, aumento automático de remuneração ou vantagem funcional.
Parágrafo único. Eventual gratificação, bolsa ou vantagem somente poderá ser concedida quando houver autorização em lei específica e disponibilidade orçamentária.

Art. 8º As designações vigorarão no período indicado no Anexo I, podendo ser revogadas ou alteradas por interesse da administração, mediante ato formal e devidamente motivado.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, ESTADO DO AMAZONAS, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito de Novo Aripuanã-Am

ANEXO I
RELAÇÃO DOS PROFESSORES DESIGNADOS PARA A EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Quadro A - Identificação e função técnico-pedagógica

Nº	Nome completo	Matrícula	Cargo de origem	Lotação	Função na equipe
1	Samaritana Soares Pinto	2473.3	Pedagoga	Semed	Articuladora
2	Rosicléia Monteiro de Sá	2019.1	Pedagoga	Semed	Coordenadora
3	Núbia Almeida de Souza	1713.1	Professora	Semed	Coordenadora
4	Glacimar da Silva Menezes	1700.1	Professora	Escola Municipal Raimundo Diêgo	Formadora
5	Cristiane da Fonseca	1263-1	Professor	Escola Raimundo Diego	Formadora
6	Graciel Nascimento Palheta	1068.1	Professor	Semed	Formador
7	Leia Regina	1745.1	Professora	Escola Municipal Theodoro da Fonseca	Formadora
8	Leila dos Santos Buzaglo	1730-1	Professora	Escola Theodoro da Fonseca	Formadora
9	Nelson José Palheta da Fonseca	1088-1	Pedagogo	Escola Dioneia	Formado
10	Aurissonia Rodrigues da Rocha Gouvea	1698.1	Professora	Semed	Monitoramento e avaliação
11	Rosilene Fausta Mendes Weckner Palheta	559-2	Professora	Semed	Monitoramento e avaliação
12	Francisco Carlos Ferreira de Gouvea	434-3	Professor	Semed	Monitoramento e avaliação
13	Elane Cardoso de Abreu	59-1	Professora	Semed	Curriculo, Materiais e Práticas
14	Angelica de Jesus da Silva	1067-1	Pedagoga	Centro Infantil N. Sra de Lourdes	Curriculo, Materiais e Práticas
15	Maria do Rosario Pereira da Silva	189-1	Professora	Semed	Curriculo, Materiais e Práticas
16	João Paulo Weckner Gonçalves	1265.1	Pedagogo	Semed	Curriculo, Materiais e Práticas

Quadro B - Regime, dedicação e período de designação

Nº	Regime total	Tempo dedicado à alfabetização	Forma de atuação	Início	Término
1	40 h	30 h/semana ou 75%	Integral	27.10.2026	27.11.2026
2	40 h	30 h/semana ou 75%	Integral	27.10.2026	27.11.2026
3	40 h	30 h/semana ou 75%	Integral	27.10.2026	27.11.2026
4	40 h	30 h/semana ou 75%	Integral	27.10.2026	27.11.2026
5	40 h	30 h/semana ou 75%	Integral	27.10.2026	27.11.2026
6	40 h	30 h/semana ou 75%	Integral	27.10.2026	27.11.2026
7	40 h	30 h/semana ou 75 %	Integral	27.10.2026	27.11.2026
8	40 h	30 h/semana ou 75%	Integral	27.10.2026	27.11.2026

Nota: o quantitativo total por função deverá ser consolidado no Relatório Técnico do Item 3, mantendo correspondência integral com os profissionais, regimes e tempos de dedicação registrados neste Anexo.

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:D0782F88

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO - RESULTADO PRELIMINAR - EDITAL 001/2026 PRÊMIO CULTURAL STVEN NOGUEIRA

PARABÉNS AOS AGENTES CULTURAIS SELECIONADOS!

A Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos – SEMCULTE, parabeniza todos os agentes culturais selecionados no **Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – Prêmio Cultural Stven Nogueira**, realizado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).
Esta premiação representa o reconhecimento das trajetórias, da dedicação e das contribuições de artistas, mestres, fazedores de cultura, grupos e coletivos que ajudam a preservar, fortalecer e renovar a identidade cultural isabelense. É também uma homenagem à memória e ao legado de Stven Nogueira, cuja história permanece inspirando a cultura e a juventude do nosso município.

ATENÇÃO ÀS PRÓXIMAS ETAPAS!

Os agentes culturais selecionados deverão ficar atentos aos procedimentos da próxima fase, especialmente à etapa de **Habilitação**, que consiste no envio da documentação exigida pelo edital.

IMPORTANTE: TODA A COMUNICAÇÃO OFICIAL INDIVIDUAL COM OS AGENTES CULTURAIS SERÁ REALIZADA POR E-MAIL, CONFORME PREVISTO NO EDITAL.

Os selecionados deverão acompanhar regularmente o endereço de e-mail informado no ato da inscrição, inclusive a caixa de spam ou lixo eletrônico, para verificar as convocações, orientações, solicitações e demais informações relativas às próximas etapas.

O envio da documentação de habilitação deverá observar os prazos e as orientações estabelecidos no edital.
Parabenizamos todos os contemplados e celebramos mais esta conquista da cultura de Santa Isabel do Rio Negro!

A cultura isabelense vive, resiste, transforma e merece ser reconhecida!

#PNAB #PrêmioCulturalStvenNogueira #SantaIsabelDoRioNegro #SEMCULTE #CulturaIsabelense #CulturaViva

RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL 001/2026 - EDITAL PRÊMIO CULTURAL STVEN NOGUEIRA - SANTA ISABEL DO RIO NEGRO-AM

CATEGORIA 1 - CULTURA POPULAR

Nº	NOME	SEGUIMENTO	CONTRIBUIÇÃO CULTURAL	ESTATUS DA SELEÇÃO	COTA
1	ANGELA VANIRA REIS PASCOAL	CULTURA POPULAR JUNINAS	QUADRILHA JUNINA DOM BOSCO	SELECIONADO (A)	INDIGENA
2	GICLIANE OLIVEIRA JANCI	CULTURA POPULAR JUNINAS	QUADRILHA JUNINA UNIDOS DE DOM WALTER	SELECIONADO (A)	INDIGENA
3	MARIA LAURALICE BRAZÃO RODRIGUES	CULTURA POPULAR JUNINAS	QUADRILHA JUNINA GUARDIÕES DE SÃO JOSÉ	SELECIONADO (A)	INDIGENA
4	MAX SILVA DOS SANTOS	CULTURA POPULAR PIAÇAVAS	PIAÇARANA	SELECIONADO (A)	INDIGENA
5	RICARDO BATISTA DOS SANTOS	CULTURA POPULAR PIAÇAVAS	PIAÇAVA PIRANGA	SELECIONADO (A)	INDIGENA
6	SUSAN NOGUEIRA D'ANTONA	CULTURA POPULAR JUNINAS	JUNINA SÃO JUDAS	SELECIONADO (A)	INDIGENA

CATEGORIA 2 - MULTILINGUAGENS

Nº	NOME	SEGUIMENTO	CONTRIBUIÇÃO CULTURAL	ESTATUS DA SELEÇÃO	COTAS
7	DERLIVANE LOPES DA SILVA	DANÇA, FORMAÇÃO DE JOVENS	MUSICALIZAÇÃO, BALLET, CULTURA ERUDITA	SELECIONADO (A)	INDIGENA
8	ELIEZER DA SILVA SARMENTO	MUSICA	GRUPO VISUAL DO PAGODE	SELECIONADO (A)	INDIGENA
9	ELITON SABINO PANCRACIO	MUSEOLOGIA, PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL	EDUCAÇÃO E MUSEOLOGIA	SELECIONADO (A) COM RESSLAVAS	INDIGENA
10	FABIO CESAR SOUSA VEIGA	MUSICA, INTEGRAÇÃO DE JOVENS	CULTURA JOVEM, ECONOMIA SOLIDÁRIA	SELECIONADO (A) COM RESSLAVAS	AMPLA CONCORRÊNCIA
11	FERNANDA BRAGA DOS SANTOS	DANÇA, ARTES CÊNICAS	PERFORMANCE E CONCURSOS DE NOIVAS	SELECIONADO (A)	INDIGENA
12	JOICE RODRIGUES DA CRUZ	ARTENSATO	ARTESANATO E ECONOMIA CRIATIVA	SELECIONADO (A) COM RESSLAVAS	INDIGENA
13	LUIZ CLAUDIO DA SILVA MACIEL	MUSICA, COMPOSITOR, AUDIOVISUAL	MUSICALIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO, MEMÓRIA AUDIOVISUAL	SELECIONADO (A) COM RESSLAVAS	AMPLA CONCORRÊNCIA

Certifique-se, Cumpre-se e Publique-se.

Santa Isabel do Rio Negro-AM, 10 de novembro de 2026.

ALICE IZABEL DA CUNHA BELEZA
Prefeita, em Exercício.

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:61B47F5D